EDIÇÃO LIBERADA P/ CIRCULAÇÃO EM 04 ABR. 2007 - IOESC -

DEVOLUÇÃO GARANTIDA CORREIOS
Remetente: SEA/DGAO
Cx. Postal - 138 - Florianópolis - SC
CEP 88010-970

Impresso Especial
68000010/2002-DR/SC
IOESC
CORREIOS

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXIII | FLORIANÓPOLIS, (QUINTA-FEIRA) 29 DE MARÇO DE 2007 | NÚMERO 18.093

SUMÁRIO

Governo do Estado
Atos do Poder Judiciário
Atos do Poder Legislativo 01
Atos do Poder Executivo
Gabinete do Governador
Gabinete do Vice-Governador

Secretarias de Estado
Administração 01
Agricultura e Desenvolvimento Rural
Comunicação
Coordenação e Articulação 02
Cultura, Turismo e Esporte
Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda 02
Desenvolvimento Sustentável 02
Educação, Ciência e Tecnologia
Fazenda 03
Infra-estrutura
Planejamento
Saúde 10
Segurança Pública e Defesa do Cidadão 10
Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional 11

Ministério Público 12
Autarquias Estaduais 14
Fundações Estaduais
Economias Mistas 28
Concursos e Licitações 31
Tribunal de Contas 38
Repartições Federais
Prefeituras Municipais 82
Câmaras Municipais 84
Publicações Diversas 84

GOVERNO DO ESTADO

Luiz Henrique da Silveira
Governador.

Leonel Arcangelo Pavan
Vice-Governador

Antônio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Administração

Paulo Eli
Diretor Geral

Maria Teresinha Debatin
Diretora de Gestão de Atos Oficiais

Gustavo Barata Gomes
Gerente de Publicações

Jair Manoel de Oliveira
Gerente Industrial

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
OBJETO :CONCORRÊNCIA N.º 002/2006
RECORRENTE:
-PRIME BRASIL PUBLICIDADE LTDA

RECORRIDO: Ato da Comissão Permanente de Licitações

DESPACHO

Acolhendo as razões apresentadas pela Comissão Permanente de Licitações deste Poder, decido conhecer do Recurso interposto pela empresa **PRIME BRASIL PUBLICIDADE LTDA** negando-lhe provimento. Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações para prosseguimento do certame.

Publique-se e cumpra-se.
Em, 26 de março de 2007.

DEP. JÚLIO GARCIA
PRESIDENTE

DEMP 106117070

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar (as) seguinte (s) Portaria (s):

PORTARIA NORMATIVA nº 001 - de 27/03/2007
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e, de acordo com o disposto na Lei nº 306, de 21 de novembro de 2005 e Decreto nº 3.749, de 28 de novembro de 2005, resolve ESTABELECER AS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES E CO-PARTICIPAÇÕES RECOLHIDAS EM ATRASO DOS ASSOCIADOS DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SC-SAÚDE, conforme segue:
Art. 1º. Conforme disposto no art. 71 do Decreto n.º 3.749, de 28 de novembro de 2005, fica instituído que as contribuições e co-participações recolhidas em atraso deverão ser acrescidas de juros de mora à razão de 0,03% (zero vírgula três por cento) ao dia, e de multa de 2% (dois por cento) do valor devido.
Art. 2º. As contribuições devidas até a presente data deverão se adequar às normas estabelecidas nesta Portaria.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Administração

DEMP 106117070

PORTARIA nº 133 - de 26/3/2007
EXCLUIR, da Portaria 1125, que enquadrou por transformação os servidores da SAR, o nome de OSVALDO PEDROSO DA SILVA, matrícula 248957-0-01, retornando para ocargo de MOTORISTA - ONO II - 9 - F.

PORTARIA nº 134 - de 26/3/2007
LOTAR, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 322/2006, conforme processo nº SEAP 22221/069, na SSP, o servidor OSVALDO PEDROSO DA SILVA, matrícula nº 248957-0-01, ocupante do cargo de MOTORISTA, ONO II - 9- F, da SAR, mantida a nomenclatura do cargo de provimento efetivo ocupado e a vinculação ao grupo ocupacional a que pertence, a contar de 01.04.2006.

PORTARIA nº 135 - de 26/3/2007
ALTERAR A CARGA HORÁRIA, de acordo com o que consta no processo nº SEAP 3608/077, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o art. 4º, da Lei Complementar nº 1.139/92, c/c o art. 23, da Lei nº 6.745/85, de Maria Ines de Marco, matrícula nº 181201-7-01 ocupante do cargo de provimento efetivo (945) de Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional, proveniente do enquadramento do cargo de Professor, lotado na SDR - Araranguá, a contar de 01/02/2007.

PORTARIA nº 136 - de 27/3/2007
CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, de acordo com o art. 77, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEAP-003265/072, a **ARMANDA CORREA GAYOSO NEVES CERQUEIRA**, matrícula nº **207914-3-1**, no cargo (570) de PSICOLOGO POLICIAL, nível SP-PC-TC-3-C, lotado(a) no(a) SSP, a contar de 31/1/2007, pelo período de 1 ano.

PORTARIA nº 137 - de 27/3/2007
CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, de acordo com o art. 131, da Lei nº 6.843/86, conforme processo nº SEAP-003233/073, a **MICHELE ALVES CORREA RODRIGUES**, matrícula nº **300229-2-2**, no cargo (632) de ESCRIVAO DE POLICIA, nível SP-PC-TP-2-B, lotado(a) no(a) SSP, a contar de 16/2/2007, pelo período de 1 ano.

PORTARIA nº 138 - de 27/3/2007
PRORROGAR, conforme Processo nº SEAP-003232/077, os efeitos da Portaria nº 455, de 04/03/2005, publicada no DOE de 14/03/2005, que concedeu licença sem remuneração a **CLAUDIA MARIA PEITER**, matrícula nº **197922-1-1**, no cargo (745) de TECNICO CRIMINALISTICO, nível SP-PC-TP-2-D, lotado(a) no(a) SSP, pelo período de 1 ano.

PORTARIA nº 139 - de 27/3/2007
PRORROGAR, conforme Processo nº SEAP-003264/076, os efeitos da Portaria nº 453, publicada no DOE de 14/03/2005, que concedeu licença sem remuneração a **SELMO PEDRO CORREA**, matrícula nº **283343-3-1**, no cargo (845) de INVESTIGADOR POLICIAL, nível SP-PC-TP-1-C, lotado(a) no(a) SSP, pelo período de 2 anos.

PORTARIA nº 140 - de 27/3/2007
PRORROGAR, conforme Processo nº SEAP-003262/073, os efeitos da Portaria nº 161, publicada no DOE de 03/02/2005, que concedeu licença sem remuneração a **GABRIELLE PEREIRA BANDEIRA**, matrícula nº **322873-8-1**, no cargo (632) de ESCRIVAO DE POLICIA, nível SP-PC-TP-2-B, lotado(a) no(a) SSP, pelo período de 2 anos.

PORTARIA nº 142 - de 27/3/2007
PRORROGAR, conforme Processo nº SEAP-004178/076, os efeitos da Portaria nº 356, publicada no DOE de 02/03/2006, que concedeu licença sem remuneração a **JOSE FERNANDO ARRUDA**, matrícula nº **330109-5-2**, no cargo (918) de ANALISTA TEC.GESTAO PROM.SAUDE, nível GEPRO-SES-21-A, lotado(a) no(a) SES, pelo período de 1 ano.

PORTARIA nº 143 - de 27/3/2007
FAZER CESSAR, conforme Processo nº SEAP-003254/070, os efeitos da Portaria nº 827, publicada no DOE de 18/05/2006, que concedeu licença sem remuneração a **ALEX BOFF PASSOS**, matrícula nº **292003-4-1**, no cargo (892) de DELEGADO POLICIA 2. ENTRANCIA, nível SP-PC-AP-4-C, lotado(a) no(a) SSP, a contar de 1/3/2007.

PORTARIA nº 144 - de 27/3/2007
PRORROGAR, conforme Processo nº SEAP-004176/073, os efeitos da Portaria nº 75, publicada no DOE de 17/01/2005, que concedeu licença sem remuneração a **ELIANA PESSOA MACHADO COLLET**, matrícula nº **176790-9-1**, no cargo (918) de ANALISTA TEC.GESTAO PROM.SAUDE, nível GEPRO-SES-11-D, lotado(a) no(a) SES, pelo período de 1 ano.

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Administração

COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO

NOTA OFICIAL
Ponto facultativo no dia 05.04.2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO, em cumprimento à determinação do **EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, torna público que, excepcionalmente, no dia 05 de abril de 2007, quinta-feira, data de início dos atos religiosos da Semana Santa, será ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, devendo a carga horária suspensa ser compensada nos dias 9, 10, 11, 12, 13 e 16 de abril do corrente ano, na fração de uma hora por dia.

Florianópolis, 29 de março de 2007

IVO CARMINATI
Secretário de Estado de Coordenação e Articulação

DESENV. SOCIAL, TRABALHO E RENDA

PORTARIA Nº 017/07 – 27.03.2007
AUTORIZA, de acordo com o art. 12, do Decreto nº 144, de 27 de maio de 1971, o servidor, abaixo relacionado, a conduzir veículos oficiais pertencentes à frota desta Secretaria.

SERVIDOR	MATRÍC	CARGO	Nº C.N.H.	C.I
Rodrigo Minotto	380706-1	DIRETOR	01898568037- AB	2572313

DALVA MARIA DE LUCA DIAS
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

DEMP 10877/075

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TERMO DE ADESÃO Nº 90/2006, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÀVEL - SDS E O MUNICÍPIO DE VARGEÃO

A **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS**, com sede na Rua Frei Caneca, 400 Ed. Ruyter Nascimento Ferreira, Agronômica, Florianópolis – SC, CEP 88025-060 inscritas no CNPJ sob o nº07255568/000100, neste ato representado pelo secretário, Senhor **SÉRGIO SILVA**, portador do CPF sob o nº 294610149-53, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DE GESTORES AMBIENTAIS E CONSELHEIROS DO SISNAMA NO ESTADO DE SANTA CATARINA-PNC-SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Adesão o direito de participação no Programa Nacional de Gestores Ambientais e Conselheiros do SISNAMA de Santa Catarina, doravante denominado PNC-SC, de gestores e técnicos municipais de meio ambiente (quando não, serão oriundos de áreas relacionadas com o tema – planejamento, turismo, agricultura entre outras), conselheiros representantes da Sociedade Civil e assessores técnicos legislativos, município de Vargeão

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A participação no PNC-SC, no âmbito do presente Termo de Adesão, abrange os cursos de capacitação presenciais e o recebimento do material didático, confeccionado pelo MMA, e pela SDS, proporcional ao número de capacitandos pré-estabelecido pelo executor para cada município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a SDS a:

a) executar e coordenar o PNC no Estado de Santa Catarina;
b) definir os critérios de seleção e número de municípios participantes;
c) determinar a carga-horária e o número de participantes de cada curso;
d) elaborar o conteúdo complementar, de âmbito regional, baseado nas necessidades locais;
e) fazer o controle de presença dos participantes e repassá-los às prefeituras.
f) comunicar ao MUNICÍPIO das alterações realizadas no PNC-SC que possam comprometer as atividades da prefeitura

Obriga-se o MUNICÍPIO a:
a) indicar os funcionários do seu quadro administrativo que irão participar do programa, privilegiando aqueles do quadro efetivo;
b) liberar os funcionários inscritos no PNC nos dias e horários de realização dos cursos;
c) arcar com as despesas de deslocamento e diárias dos inscritos no PNC;
d) se responsabilizar pela estratégia de continuidade e multiplicação dentro do município e nos municípios vizinhos;
e) implementar os instrumentos de gestão para integração ao Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
f) realizar a retroalimentação dos indicadores de gestão e desempenho estabelecidos

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO DO PNC

Fica designado como coordenador geral do PNC no Estado de Santa Catarina o Diretor de Meio Ambiente da SDS Senhor Giampaolo Marchesini e a Gerente de Educação Ambiental da SDS Sra Karla Rosani Coelho Scur, como coordenadora gerencial.

Parágrafo Primeiro - Será facultado a SDS, a qualquer tempo, fiscalizar a execução deste Termo, por intermédio de sua auditoria, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgarem cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo por mútuo consentimento, ser prorrogado por igual período mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis - SC, para dirimir as questões correlacionadas com a execução deste Contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando as partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis,05 de Dezembro de 2006.

Sérgio Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Sustentável

Silvio Botelho
Ministério do Meio Ambiente

Anísio Anatólio Soares
Federação Catarinense de Municípios

Valdemar Lorenzetti
Prefeito Municipal

DEMP 10617/070

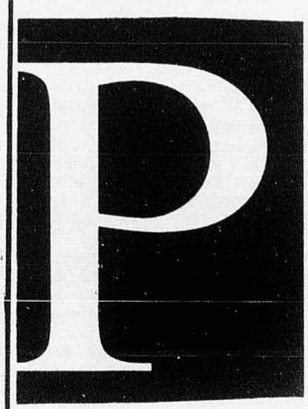

PREZADO CLIENTE

A Diretoria de Gestão de Atos Oficiais da Secretaria de Estado da Administração informa que **não possui representantes** comerciais, nem revendedores autorizados. Portanto, **não** se **responsabiliza** por qualquer **serviço prestado por terceiros** ou pela autenticidade de documentos pertinentes, fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS PELO FONE: (48) 3239-6000/ FAX (48) 3239-6011

FAZENDA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 003/SEF – 22/01/2007.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições contidas no artigo 74º, parágrafo único, incisos I e III, da Constituição do Estado, e de acordo com a delegação de competência, conferida pelo artigo 7º, inciso I e artigo 12º, inciso II, da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, e Decreto nº 3.485 de 15 de setembro de 2005, resolve: **DELEGAR COMPETÊNCIA,** ao Diretor Geral da SEF, para assinar Termos de Compromisso e Rescisão de Bolsa de Trabalho, a contar de **01.02.07.**

SÉRGIO RODRIGUES ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 011/SEF – 13/02/2007.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com a delegação de competência, conferida pelo artigo 7º, inciso I e artigo 12º, inciso II, da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005 resolve: **FAZER CESSAR,** a contar de **03/01/07**, a Portaria 230/04, de 10/11/04, publicada no DOE nº 17.518, de 17/11/04, que designou **LUIZ SELHORST,** matrícula nº 243.494-6, para responder pelo expediente previsto no Art. 1º, VI, § 2º, do Decreto 609/95, alterado pelo Decreto nº 1.575/97, na Diretoria de Administração Tributária – DIAT, SEF.

SÉRGIO RODRIGUES ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 016/SEF – 22/02/2007.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com a delegação de competência, conferida pelo artigo 7º, inciso I e artigo 12º, inciso II, da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005 resolve: **DESIGNAR, JAIRO LISBOA FILHO,** matrícula nº 239.517-7, para responder pelo expediente previsto no Art. 1º, VI, § 2º, do Decreto 609/95, alterado pelo Decreto n 1.575/97, na Diretoria de Administração Tributária, DIAT, SEF.

SÉRGIO RODRIGUES ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 028/SEF – 01/03/2007.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 7º, inciso I, e art. 12º, inciso II, da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005 resolve: **DESIGNAR,** nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei 8.248, de 18 de abril de 1991, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, para executarem as atribuições inerentes ao cargo de que são titulares, no âmbito da Gerência Regional da Fazenda Estadual de Florianópolis – 1ª GEREG - SEF, a contar de 01/03/2007.

Nome	Matrícula	Lotação
Felipe André Naderer	301.259-0	USEFI-093/9ª GEREG
Adilson Jorge da Silva	301.264-6	12ªGEREG
Vicente Vitelmo Freitas	184.984-0	08ªGEREG

SÉRGIO RODRIGUES ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 032/SEF – 06/03/2007.
DESIGNAR: ANDRÉ LUIZ VON KNOBLAUCH, matrícula nº 295.595-4, para responder pelo expediente previsto no Art. 1º, VI, § 2º, do Decreto 609/95, alterado pelo Decreto nº 1.575/97, na Diretoria de Administração Tributária, SEF, a contar de 01 de março de 2007.

SÉRGIO RODRIGUES ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 033/SEF – 06/03/2007.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 7º, inciso I, e art. 12º, inciso II, da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005 e art. 2º, inciso I, item a, do Decreto nº 3.485, de 15 de setembro de 2005 resolve: **DESIGNAR,** nos termos do art. 38, § 1º e § 2º, da Lei nº 6.745/85, **SOLI CARLOS SCHWALB,** matrícula nº 344.212-8, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, AFRE-IV, para exercer em substituição o cargo de Gerente Regional da Fazenda Estadual de São Miguel do Oeste – 13ª GEREG, durante o impedimento do titular, Lucas Pivatto, matrícula nº 301.245-0, em férias por 30 (trinta) dias, no período de 01/03/07 a 30/03/07.

SÉRGIO RODRIGUES ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 036/SEF – 09/03/2007.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 7º, inciso I, e art. 12º, inciso II, da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005 e artigo 3º da lei 6.745, de 28 de fevereiro de 1985, resolve: **DESIGNAR, VÂNIA MARIA BENTA PORTO,** matrícula nº 232.538-1, ocupante do cargo de Analista da Receita Estadual , lotada na SEF, para atuar na Vara de Execução Fiscal, de acordo com item II, da cláusula 4º do Convênio TJSC-SC-PGJ-OAB/SC nº 17866/19667, publicado no DOE de 18.11.96, a partir de 01/03/07.

SÉRGIO RODRIGUES ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

DFMP 10091/075

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 760000005038

O Gerente de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF nº 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no art. 208, inciso III, § 3º, inciso III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO deste Edital a efetuar(em) o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis - 27/3/2007

RENATO VARGAS PRUX
Gerente de Fiscalização

ANEXO ÚNICO

Contribuinte: HELENIR HASKEL DAMASIO ME
CPF/CNPJ: 06027722000116 **CCICMS:** 254683509
Notificação Fiscal Nº: 76030038081 **de** 27/2/2007 R$ 133,38
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/2001, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/1996, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/1981, artigos 74, 75 e 79; convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/1996; com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/1991; 1.176, de 08/11/1994; e 10.065, de 25/01/1996. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/1981, artigo 69; com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/1996; e 10.369, de 24/01/1997.

Contribuinte: SONIA MARIA PONTALDI MICHALACK
CPF/CNPJ: 03142906000139 **CCICMS:** 253880157
Notificação Fiscal Nº: 76030032296 **de** 18/2/2007 R$ 163,61
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/2001, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/1996, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/1981, artigos 74, 75 e 79; convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/1996; com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/1991; 1.176, de 08/11/1994; e 10.065, de 25/01/1996. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/1981, artigo 69; com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/1996; e 10.369, de 24/01/1997.

Contribuinte: M.P. ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA ME
CPF/CNPJ: 05466136000105 **CCICMS:** 254510914
Notificação Fiscal Nº: 76030037611 **de** 27/2/2007 R$ 129,22
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/2001, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/1996, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/1981, artigos 74, 75 e 79; convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/1996; com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/1991; 1.176, de 08/11/1994; e 10.065, de 25/01/1996. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/1981, artigo 69; com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/1996; e 10.369, de 24/01/1997.

Contribuinte: TORNEARIA TORNEMAQ LTDA
CPF/CNPJ: 01701345000135 **CCICMS:** 253500095
Notificação Fiscal Nº: 66030327540 **de** 18/12/2006 R$ 4.977,16
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/2001, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/1996, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/1981, artigos 74, 75 e 79; convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/1996; com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/1991; 1.176, de 08/11/1994; e 10.065, de 25/01/1996. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/1981, artigo 69; com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/1996; e 10.369, de 24/01/1997.

Contribuinte: LA CLASSE - COMERCIAL LTDA.
CPF/CNPJ: 04940123000244 **CCICMS:** 254669085
Notificação Fiscal Nº: 76030022550 **de** 4/2/2007 R$ 22.899,59
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/2001, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/1996, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/1981, artigos 74, 75 e 79; convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/1996; com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/1991; 1.176, de 08/11/1994; e 10.065, de 25/01/1996. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/1981, artigo 69; com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/1996; e 10.369, de 24/01/1997.

Contribuinte: SUPREMA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME
CPF/CNPJ: 01054454000108 **CCICMS:** 253314755
Notificação Fiscal Nº: 76030038154 **de** 27/2/2007 R$ 128,47
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/2001, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/1996, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/1981, artigos 74, 75 e 79; convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/1996; com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/1991; 1.176, de 08/11/1994; e 10.065, de 25/01/1996. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/1981, artigo 69; com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/1996; e 10.369, de 24/01/1997.

Contribuinte: INDUSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATES TIMBO LT ME
CPF/CNPJ: 02860448000100 **CCICMS:** 253791286
Notificação Fiscal Nº: 76030037603 **de** 27/2/2007 R$ 150,33
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/2001, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/1996, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/1981, artigos 74, 75 e 79; convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/1996; com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/1991; 1.176, de 08/11/1994; e 10.065, de 25/01/1996. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/1981, artigo 69; com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/1996; e 10.369, de 24/01/1997.

Contribuinte: MICRO GAMES LTDA
CPF/CNPJ: 01109357000175 **CCICMS:** 253991579
Notificação Fiscal Nº: 76030038120 **de** 27/2/2007 R$ 128,47
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/2001, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/1996, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/1981, artigos 74, 75 e 79; convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/1996; com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/1991; 1.176, de 08/11/1994; e 10.065, de 25/01/1996. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/1981, artigo 69; com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/1996; e 10.369, de 24/01/1997.

Contribuinte: BOA FORMA LTDA
CPF/CNPJ: 79848008000162 **CCICMS:** 251981495
Notificação Fiscal Nº: 76030037565 **de** 26/2/2007 R$ 128,47
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/2001, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/1996, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/1981, artigos 74, 75 e 79; convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/1996; com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/1991; 1.176, de 08/11/1994; e 10.065, de 25/01/1996. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/1981, artigo 69; com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/1996; e 10.369, de 24/01/1997.

Contribuinte: RA INSTALAÇÃO DE GÁS VEICULAR LTDA ME
CPF/CNPJ: 07045288000160 **CCICMS:** 254873553
Notificação Fiscal Nº: 76030020220 **de** 28/1/2007 R$ 2.771,67
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/2001, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/1996, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/1981, artigos 74, 75 e 79; convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/1996; com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/1991; 1.176, de 08/11/1994; e 10.065, de 25/01/1996. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/1981, artigo 69; com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/1996; e 10.369, de 24/01/1997.

Contribuinte: LEONARDO MARANGONI - ME.
CPF/CNPJ: 06059363000189 **CCICMS:** 254709060
Notificação Fiscal Nº: 76030032164 **de** 17/2/2007 R$ 139,86
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/2001, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/1996, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/1981, artigos 74, 75 e 79; convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/1996; com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/1991; 1.176, de 08/11/1994; e 10.065, de 25/01/1996. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/1981, artigo 69; com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/1996; e 10.369, de 24/01/1997.

Contribuinte: JUNINHO COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA ME
CPF/CNPJ: 03544615000177 **CCICMS:** 253974887
Notificação Fiscal Nº: 76030032156 **de** 17/2/2007 R$ 142,69
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/2001, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/1996, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/1981, artigos 74, 75 e 79; convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/1996; com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/1991; 1.176, de 08/11/1994; e 10.065, de 25/01/1996. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/1981, artigo 69; com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/1996; e 10.369, de 24/01/1997.

Contribuinte: C.R. INFORMATICA LTDA ME
CPF/CNPJ: 06964690000185 **CCICMS:** 254833330
Notificação Fiscal Nº: 76030038430 **de** 28/2/2007 R$ 138,63
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/2001, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/1996, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/1981, artigos 74, 75 e 79; convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/1996; com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/1991; 1.176, de 08/11/1994; e 10.065, de 25/01/1996. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/1981, artigo 69; com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/1996; e 10.369, de 24/01/1997.

Contribuinte: MARIA JULIA CHAVES
CPF/CNPJ: 02976526000137 **CCICMS:** 253793505
Notificação Fiscal Nº: 66030305180 **de** 13/12/2006 R$ 918,55
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/2001, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/1996, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/1981, artigos 74, 75 e 79; convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/1996; com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/1991; 1.176, de 08/11/1994; e 10.065, de 25/01/1996. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/1981, artigo 69; com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/1996; e 10.369, de 24/01/1997.

Contribuinte: PATRICIA KOPSCH
CPF/CNPJ: 03188857000175 **CCICMS:** 253887801
Notificação Fiscal Nº: 76030037646 **de** 27/2/2007 R$ 128,47
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/2001, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/1996, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/1981, artigos 74, 75 e 79; convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/1996; com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/1991; 1.176, de 08/11/1994; e 10.065, de 25/01/1996. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/1981, artigo 69; com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/1996; e 10.369, de 24/01/1997.

Contribuinte: YOLANDA MARTIMIANO RODRIGUES
CPF/CNPJ: 01960862000129 **CCICMS:** 254112692
Notificação Fiscal Nº: 76030038499 **de** 28/2/2007 R$ 149,21
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/2001, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/1996, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/1981, artigos 74, 75 e 79; convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/1996; com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/1991; 1.176, de 08/11/1994; e 10.065, de 25/01/1996. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/1981, artigo 69; com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/1996; e 10.369, de 24/01/1997.

Contribuinte: ROGERIO VICENTE DEMARCHI
CPF/CNPJ: 03423581000162 **CCICMS:** 253937655
Notificação Fiscal Nº: 66030315185 **de** 14/12/2006 R$ 283,14
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/2001, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/1996, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/1981, artigos 74, 75 e 79; convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/1996; com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/1991; 1.176, de 08/11/1994; e 10.065, de 25/01/1996. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/1981, artigo 69; com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/1996; e 10.369, de 24/01/1997.

Contribuinte: PAULINA DE LIMA
CPF/CNPJ: 75285155000110 **CCICMS:** 250755076
Notificação Fiscal Nº: 76030034981 **de** 25/2/2007 R$ 243,45
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/2001, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/1996, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/1981, artigos 74, 75 e 79; convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/1996; com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/1991; 1.176, de 08/11/1994; e 10.065, de 25/01/1996. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/1981, artigo 69; com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/1996; e 10.369, de 24/01/1997.

Contribuinte: ESTAMPARIA SILVAMIX LTDA ME
CPF/CNPJ: 81876070000100 **CCICMS:** 253582512
Notificação Fiscal Nº: 76030032830 **de** 20/2/2007 R$ 1.000,11
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/2001, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/1996, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/1981, artigos 74, 75 e 79; convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/1996; com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/1991; 1.176, de 08/11/1994; e 10.065, de 25/01/1996. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/1981, artigo 69; com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/1996; e 10.369, de 24/01/1997.

Contribuinte: AMS DISTRIBUIDORA LTDA ME
CPF/CNPJ: 00736255000117 **CCICMS:** 253186498
Notificação Fiscal Nº: 76030016487 **de** 22/1/2007 R$ 1.452,97
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/2001, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/1996, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/1981, artigos 74, 75 e 79; convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/1996; com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/1991; 1.176, de 08/11/1994; e 10.065, de 25/01/1996. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/1981, artigo 69; com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/1996; e 10.369, de 24/01/1997.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 760000005039

O Gerente de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF nº 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no art. 208, inciso III, § 3º, inciso III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO deste Edital a efetuar(em) o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis - 27/3/2007

RENATO VARGAS PRUX
Gerente de Fiscalização

ANEXO ÚNICO
Contribuinte: ROSELI MADALENA CHAVES

CPF/CNPJ: 05262144000130 **CCICMS:** 254496555
Notificação Fiscal Nº: 76030052297 **de** 26/3/2007 R$ 162,87
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: A partir de 01/09/01 - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, artigo 69, com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: SONIA GOTTARDO
CPF/CNPJ: 04708555000143 **CCICMS:** 254297854
Notificação Fiscal Nº: 76030052416 **de** 26/3/2007 R$ 731,63
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: A partir de 01/09/01 - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, artigo 69, com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: VALDIR PEREIRA - BR DIESEL
CPF/CNPJ: 04166036000109 **CCICMS:** 254408010
Notificação Fiscal Nº: 76030052505 **de** 26/3/2007 R$ 680,18
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: A partir de 01/09/01 - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, artigo 69, com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: ZELANDIA MEDEIROS BECKERT
CPF/CNPJ: 00509389000103 **CCICMS:** 253108071
Notificação Fiscal Nº: 76030052556 **de** 26/3/2007 R$ 713,60
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: A partir de 01/09/01 - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, artigo 69, com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: VALDECIR KUNZLER
CPF/CNPJ: 04492399000126 **CCICMS:** 254228828
Notificação Fiscal Nº: 76030052483 **de** 26/3/2007 R$ 710,81
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: A partir de 01/09/01 - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, artigo 69, com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: ROSANE GONTOW BRAGA
CPF/CNPJ: 05259913000140 **CCICMS:** 254465803
Notificação Fiscal Nº: 76030052270 **de** 26/3/2007 R$ 248,85
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: A partir de 01/09/01 - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, artigo 69, com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: VILSON MARTINS CAMARGO
CPF/CNPJ: 80134877000104 **CCICMS:** 254457908
Notificação Fiscal Nº: 76030052521 **de** 26/3/2007 R$ 628,16
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: A partir de 01/09/01 - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, artigo 69, com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: SOLANGE SILVEIRA
CPF/CNPJ: 04528010000155 **CCICMS:** 254250246
Notificação Fiscal Nº: 76030052408 **de** 26/3/2007 R$ 787,30
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: A partir de 01/09/01 - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, artigo 69, com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: SILVIA REGINA STEFEN
CPF/CNPJ: 04753105000172 **CCICMS:** 254310761
Notificação Fiscal Nº: 76030052394 **de** 26/3/2007 R$ 737,01
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: A partir de 01/09/01 - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, artigo 69, com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: SILVANA PEREIRA
CPF/CNPJ: 04137486000165 **CCICMS:** 254139850
Notificação Fiscal Nº: 76030052386 **de** 26/3/2007 R$ 609,29
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: A partir de 01/09/01 - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, artigo 69, com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: SERGIO BUCCI
CPF/CNPJ: 04879436000153 **CCICMS:** 254379656
Notificação Fiscal Nº: 76030052360 **de** 26/3/2007 R$ 390,09
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: A partir de 01/09/01 - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, artigo 69, com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: SUPERMERCADO BALLAND LTDA
CPF/CNPJ: 05210128000101 **CCICMS:** 254483780
Notificação Fiscal Nº: 76030052424 **de** 26/3/2007 R$ 731,63
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: A partir de 01/09/01 - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, artigo 69, com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: TEDESCA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
CPF/CNPJ: 03523194000106 **CCICMS:** 253965420
Notificação Fiscal Nº: 76030052475 **de** 26/3/2007 R$ 998,44
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: A partir de 01/09/01 - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, artigo 69, com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: SELMO CARLOS CUNHA & CIA LTDA
CPF/CNPJ: 02954639000131 **CCICMS:** 254039910
Notificação Fiscal Nº: 76030052351 **de** 26/3/2007 R$ 655,57
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: A partir de 01/09/01 - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, artigo 69, com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: SARA DORALICE FERREIRA DUNZER
CPF/CNPJ: 02952543000134 **CCICMS:** 253929113
Notificação Fiscal Nº: 76030052343 **de** 26/3/2007 R$ 829,09
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis,

escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.

Fundamentação Legal: A partir de 01/09/01 - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, artigo 69, com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: TECNUTE ARTEFATOS MECANICOS LTDA
CPF/CNPJ: 01842805000145 **CCICMS:** 253514193
Notificação Fiscal Nº: 76030052467 **de** 26/3/2007 R$ 676,40
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: A partir de 01/09/01 - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, artigo 69, com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: VILMAR ARISTIDES DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 05043876000139 **CCICMS:** 254412092
Notificação Fiscal Nº: 76030052513 **de** 26/3/2007 R$ 424,02
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: A partir de 01/09/01 - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, artigo 69, com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: TATIANA CORDEIRO DA SILVA
CPF/CNPJ: 05304133000175 **CCICMS:** 254462545
Notificação Fiscal Nº: 76030052440 **de** 26/3/2007 R$ 515,39
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: A partir de 01/09/01 - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, artigo 69, com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: SALETE BORGES
CPF/CNPJ: 04634370000131 **CCICMS:** 254307680
Notificação Fiscal Nº: 76030052300 **de** 26/3/2007 R$ 535,79
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: A partir de 01/09/01 - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, artigo 69, com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: WANDERSON LEVENDOSKI
CPF/CNPJ: 05213870000162 **CCICMS:** 254438911
Notificação Fiscal Nº: 76030052548 **de** 26/3/2007 R$ 732,56
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: A partir de 01/09/01 - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, artigo 69, com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: ROBERTA JACINTA PEREIRA
CPF/CNPJ: 05093348000194 **CCICMS:** 254486193
Notificação Fiscal Nº: 76030052262 **de** 26/3/2007 R$ 161,87
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: A partir de 01/09/01 - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, artigo 69, com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 760000005245

O Gerente de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF nº 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no art. 208, inciso III, § 3º, inciso III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO deste Edital a efetuar(em) o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis - 29/3/2007
RENATO VARGAS PRUX
Gerente de Fiscalização
ANEXO ÚNICO
Contribuinte: UNIFORMIZE ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA
CPF/CNPJ: 85224319000153 **CCICMS:** 252395212
Notificação Fiscal Nº: 76030044243 **de** 12/3/2007 R$ 16.444,59
Descrição da Infração: Apropriar crédito de imposto não permitido pela legislação tributária, constatado pela escrituração indevida nos livros fiscais próprios, de crédito de imposto destacado em documento inidôneo emitido por empresa ou com atividades canceladas.
Fundamentação Legal: A partir de 01/05/97 - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 1.790, de 29/04/97, Artigos: 31; 60 "caput". Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 94. A partir de 01/09/01 - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, Artigos: 31 ; 60 "caput" . Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 94. **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 55, parágrafo único, inciso II, alínea b (150% do valor do crédito). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, artigo 69, com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: MACOLIN SERRALHERIA LTDA
CPF/CNPJ: 03621007000119 **CCICMS:** 253998271
Notificação Fiscal Nº: 76030051266 **de** 22/3/2007 R$ 36.780,26
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, artigo 69, com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: LUCAD CONFORMACAO INDUSTRIAL LTDA
CPF/CNPJ: 04602739000124 **CCICMS:** 254446086
Notificação Fiscal Nº: 76030052599 **de** 26/3/2007 R$ 249,26
Descrição da Infração: Deixar de submeter operações tributáveis à incidência do ICMS, constatadas pela falta de escrituração, de documentos fiscais relativos às saídas de mercadorias no Livro de Saídas, conforme processo **GR03** 74943/065, estando o contribuinte enquadrado no SIMPLES/SC.
Fundamentação Legal: A partir de 01/09/01 - **RICMS**, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, artigos: 1º, INCISO I ; 3º I ; 60, caput. Anexo 4º, 15 e 17. Anexo 5 **artigo** 158. **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 52, "caput" **(75%** do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de **27/11/81**, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº **10.297**, de 26/12/96 com observância das Leis nº 8.309, de **30/08/91**; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº **5.983** de 27/11/81, artigo 69, com observância das Leis nº **10.297**, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: D ROMA LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA - ME
CPF/CNPJ: 81332405000200 **CCICMS:** 255001134
Notificação Fiscal Nº: 76030024315 **de** 27/3/2007 R$ **4.046,49**
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no **Livro** Registro de Apuração do ICMS e declarado na **Guia** de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - **Declaração** do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: Até 31/08/01 - RICMS-SC, **aprovado** pelo Decreto nº 1.790, de 29/04/97, artigo 60, "caput". **A partir** de 01/09/01 - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº **2.870**, **de** 27/08/01, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, **de 26/12/96**, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados **pelo** artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 com observância **das** Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e **10.065**, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, artigo 69, **com** observância das Leis nº 10.297, de 26/12/96, e **10.369**, de 24/01/97.

Contribuinte: MARIA HELENA MARCELINO
CPF/CNPJ: 05895914950 **CCICMS:** 05895914950
Notificação Fiscal Nº: 76030034850 **de** 23/2/2007 R$ 3.520,00
Descrição da Infração: Deixar de recolher no prazo regulamentar o ITCMD declarado pelo próprio contribuinte na Declaração de Informações Econômico-Fiscais do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - relativo a DIEF-ITCMD Nº 609100045890 DE 08.01.2007, COM CIENTE EM 17.01.2007 E VENCIMENTO EM 01.02.2007.
Fundamentação Legal: RITCMD-SC, aprovado pelo Decreto 2.884, de 30/12/2004, art. 12, parágrafo 3º, inciso III; art. 14º, parágrafo único. **Multa:** Lei nº 13.136, de 25/11/2004, art. 14 (10%). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de **26/12/96** com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; **1.176**, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº **5.983** de 27/11/81, artigo 69, com observância das Leis nº **10.297**, de 26/12/96, 10.369, de 24/01/97 e 13.136, de 25/11/04, art. **16** (SELIC).

Contribuinte: INSIDE PERSIANAS LTDA ME
CPF/CNPJ: 00162649000109 **CCICMS:** 254620469
Notificação Fiscal Nº: 76030051924 **de** 23/3/2007 R$ 440,93
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de **26/12/96** com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, artigo 69, com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/96, e **10.369**, de

24/01/97.

Contribuinte: ANDREY RADTKE
CPF/CNPJ: 02260319000181 **CCICMS:** 253650488
Notificação Fiscal Nº: 76030051215 **de** 22/3/2007 R$ 157.896,22
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, artigo 69, com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: G-LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
CPF/CNPJ: 05833663000615 **CCICMS:** 255175965
Notificação Fiscal Nº: 76030051746 **de** 23/3/2007 R$ 762,55
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, artigo 69, com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: ANPHIBIO TEXTIL LTDA ME
CPF/CNPJ: 04606019000137 **CCICMS:** 254266142
Notificação Fiscal Nº: 76030044642 **de** 12/3/2007 R$ 87,63
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, artigo 69, com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: DAMALUKA CONFECÇÕES LTDA.
CPF/CNPJ: 85211522000195 **CCICMS:** 255038461
Notificação Fiscal Nº: 76030044340 **de** 12/3/2007 R$ 6.877,55
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, artigo 69, com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: CLEVERSON LEANDRO DE SOUZA ME
CPF/CNPJ: 03442934000171 **CCICMS:** 253991102
Notificação Fiscal Nº: 76030035481 **de** 26/2/2007 R$ 107,69
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: Até 31/08/01 - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 1.790, de 29/04/97, artigo 60, "caput". A partir de 01/09/01 - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, artigo 69, com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: GILBERTO PAIVA ARRAIS
CPF/CNPJ: 04384018000195 **CCICMS:** 254253741
Notificação Fiscal Nº: 76030035554 **de** 26/2/2007 R$ 58,74
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: Até 31/08/01 - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 1.790, de 29/04/97, artigo 60, "caput". A partir de 01/09/01 - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, artigo 69, com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: MARIA JESUS PINERA MARQUES
CPF/CNPJ: 00292855850 **CCICMS:** 00292855850
Notificação Fiscal Nº: 76030047072 **de** 19/3/2007 R$ 1.322,94
Descrição da Infração: Deixar de recolher (parcialmente) o ITCMD (denunciado espontaneamente) declarado pelo próprio contribuinte na Declaração de Informações Econômico-Fiscais do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - DIEF-ITCMD e parcelado conforme Processo nº GR01 2544/059.
Fundamentação Legal: RITCMD-SC, aprovado pelo Decreto 6.002, de 19/11/1990, arts. 12 e 14. RITCMD-SC, aprovado pelo Decreto 2.884, de 30/12/2004, arts. 12 e 14. **Multa:** Lei nº 7.540, de 30/12/1988, art. 14 (10%). Lei nº 13.136, de 25/11/2004, art. 14 (10%). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 7.540, de 30/12/88, art. 14 (1% ao mês). Lei nº 5.983 de 27/11/81, artigo 69, com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/96, 10.369, de 24/01/97 e 13.136, de 25/11/04, art. 16 (SELIC).

Contribuinte: BIG DIN MALHAS LTDA
CPF/CNPJ: 73258519000148 **CCICMS:** 252760247
Notificação Fiscal Nº: 76030052319 **de** 26/3/2007 R$ 66.374,02
Descrição da Infração: Deixar de registrar na escrita fiscal, documento relativo à entrada de mercadoria ou à prestação de serviço. Observação: Empresa destinatária teve a sua inscrição cadastral cancelada desde 22/10/1998, pelo motivo da inexistência ou inatividade para o qual foi obtida a inscrição no cadastro de contribuintes de SC. Edital Declaratório 044/2000, publicado no DOE nº 16404, de 03/05/2000. Todas as notas fiscais foram informadas pelos estabelecimentos emitentes.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 1.790, de 29/04/97, Artigos: 7º; 79, Inciso V - Anexo 5, Artigos: 150, inciso I e 156. RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, Artigos: 7º; 79, Inciso V; Anexo 5, Artigos: 150, incisos I e 156. Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigos 91, 92 e 93. **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 54. (20% do valor da mercadoria ou serviço). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:**

Contribuinte: VINICIUS COMERCIO CHAPAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME
CPF/CNPJ: 05395037000180 **CCICMS:** 255174632
Notificação Fiscal Nº: 76030052700 **de** 26/3/2007 R$ 16.832,83
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico, conforme o período abaixo especificado.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, artigo 69, com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 760000005046

TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 760000004063

CONTRIBUINTE: UNIFORMIZE ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA
CPF/CNPJ: 85224319000153 **CCICMS:** 252395212
Em 12/3/2007 foram encerrados os trabalhos de fiscalização do estabelecimento acima identificado, tendo sido realizada(s) a(s) seguinte(s) verificação(ões): conclusão do PVF 224 do GT TEXTIL

Não foi constatada a apresentação de Defesa Prévia.

Documentos ou Bens Retidos e/ou Devolvidos: n
Foi infringida a Legislação Tributária descrita na(s) seguinte(s) Notificação(ões) Fiscal(is):

Número	Data	Valor
76030044243	12/3/2007	R$ 16.444,59

Para constar, em atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e os artigos 114 a 119 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Nº 22.586, de 27 de junho de 1984, lavrei(amos) o presente Termo que vai assinado por mim (nós) e pelo responsável ou representante do sujeito passivo.
Autoridade(s) Fiscal(is):

Matrícula	Nome	Cargo

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 760000005047

TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 760000004996

CONTRIBUINTE: LUCAD CONFORMACAO INDUSTRIAL LTDA
CPF/CNPJ: 04602739000124 **CCICMS:** 254446086
Em 26/3/2007 foram encerrados os trabalhos de fiscalização do estabelecimento acima identificado, tendo sido realizada(s) a(s) seguinte(s) verificação(ões): A presente verificação limitou-se a analisar as infrações tributárias apresentadas no processo GR03 74943/065.

Não foi constatada a apresentação de Defesa Prévia.

Documentos ou Bens Retidos e/ou Devolvidos: Nenhum
Foi infringida a Legislação Tributária descrita na(s) seguinte(s) Notificação(ões) Fiscal(is):

Número	Data	Valor
76030052599	26/3/2007	R$ 249,26

Para constar, em atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e os artigos 114 a 119 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Nº 22.586, de 27 de junho de 1984, lavrei(amos) o presente Termo que vai assinado por mim (nós) e pelo responsável ou representante do sujeito passivo.
Autoridade(s) Fiscal(is):

Matrícula	Nome	Cargo
3012158	JOSE AUGUSTO KRETZER	AFRE IV

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 760000005172

O Gerente de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF nº 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no art. 208, inciso III, § 3º, inciso III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO deste Edital a efetuar(em) o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado,

será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis - 28/3/2007

RENATO VARGAS PRUX
Gerente de Fiscalização

ANEXO ÚNICO

Descrição da Infração das Notificações constantes deste Anexo: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal das Notificações constantes deste Anexo: Até 31/08/01 - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 1.790, de 29/04/97, artigo 60, "caput". A partir de 01/09/01 - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, artigo 60, "caput". **Multa:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Atualização:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, artigo 69, com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97. **Data de emissão das Notificações constantes deste Anexo:** 15/12/2006

Contribuinte: ELTON LUIZ MOREIRA ME
CPF/CNPJ: 85360410000104 **IE :** 254427642
Notificação Fiscal Nº: 66030316726 **Valor:** R$ 163,44

Contribuinte: CHURRASCARIA CECHETTI LTDA
CPF/CNPJ: 05164780000129 **IE :** 254421563
Notificação Fiscal Nº: 66030316718 **Valor:** R$ 163,44

Contribuinte: M.A.TRENTO DOS REIS
CPF/CNPJ: 04915764000168 **IE :** 254389414
Notificação Fiscal Nº: 66030316700 **Valor:** R$ 387,01

Contribuinte: SENILDA CANCELIER
CPF/CNPJ: 04980814000190 **IE :** 254370888
Notificação Fiscal Nº: 66030316696 **Valor:** R$ 218,76

Contribuinte: J.SPINELLO
CPF/CNPJ: 04674686000157 **IE :** 254347576
Notificação Fiscal Nº: 66030316688 **Valor:** R$ 558,50

Contribuinte: YODDER'S CONFECCOES LTD
CPF/CNPJ: 04814030000192 **IE :** 254340164
Notificação Fiscal Nº: 66030316670 **Valor:** R$ 330,57

Contribuinte: JOAO MENDES BEBIDAS
CPF/CNPJ: 04759488000196 **IE :** 254332641
Notificação Fiscal Nº: 66030316661 **Valor:** R$ 163,44

Contribuinte: MARLI DOS SANTOS LANCHONETE
CPF/CNPJ: 04700766000130 **IE :** 254299776
Notificação Fiscal Nº: 66030316653 **Valor:** R$ 397,61

Contribuinte: EDELENE MARISA SCHWERTZ
CPF/CNPJ: 04656106000107 **IE :** 254283586
Notificação Fiscal Nº: 66030316645 **Valor:** R$ 502,39

Contribuinte: CARMELA LAZZAROTTO & CIA LTDA
CPF/CNPJ: 04644559000105 **IE :** 254275109
Notificação Fiscal Nº: 66030316637 **Valor:** R$ 166,39

Contribuinte: JUSCIMAR JOSE ROVARIS
CPF/CNPJ: 04504623000152 **IE :** 254272037
Notificação Fiscal Nº: 66030316629 **Valor:** R$ 443,83

Contribuinte: MB MAQUINAS LTDA
CPF/CNPJ: 04598772000128 **IE :** 254260144
Notificação Fiscal Nº: 66030316610 **Valor:** R$ 443,83

Contribuinte: MARIA NUNCICAO ROQUE
CPF/CNPJ: 04532731000139 **IE :** 254246958
Notificação Fiscal Nº: 66030316602 **Valor:** R$ 447,42

Contribuinte: MARINEIDE PAIM RAULINO
CPF/CNPJ: 04447756000134 **IE :** 254223320
Notificação Fiscal Nº: 66030316599 **Valor:** R$ 511,15

Contribuinte: VALDECIR RICHTER
CPF/CNPJ: 04454871000136 **IE :** 254223290
Notificação Fiscal Nº: 66030316580 **Valor:** R$ 424,91

Contribuinte: VITALINO BONATTO
CPF/CNPJ: 04421559000146 **IE :** 254206450
Notificação Fiscal Nº: 66030316572 **Valor:** R$ 274,50

Contribuinte: CAMPO FLOR LTDA ME
CPF/CNPJ: 04371288000161 **IE :** 254206115
Notificação Fiscal Nº: 66030316564 **Valor:** R$ 113,24

Contribuinte: MATERIAIS DE CONSTRUCAO GUACHO LTDA
CPF/CNPJ: 04386894000150 **IE :** 254200982
Notificação Fiscal Nº: 66030316556 **Valor:** R$ 650,48

Contribuinte: ROSA OLKOSKI
CPF/CNPJ: 04285810000192 **IE :** 254189407
Notificação Fiscal Nº: 66030316548 **Valor:** R$ 112,83

Contribuinte: MINI MERCADO AMW LTDA
CPF/CNPJ: 04299648000161 **IE :** 254173411
Notificação Fiscal Nº: 66030316530 **Valor:** R$ 674,59

Contribuinte: J F DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 04251234000162 **IE :** 254162797
Notificação Fiscal Nº: 66030316521 **Valor:** R$ 225,64

Contribuinte: MARLETE ARENS
CPF/CNPJ: 04255679000110 **IE :** 254161596
Notificação Fiscal Nº: 66030316513 **Valor:** R$ 116,10

Contribuinte: P.K.DA SILVA
CPF/CNPJ: 04181565000173 **IE :** 254148921
Notificação Fiscal Nº: 66030316505 **Valor:** R$ 674,59

Contribuinte: IVAN CARLOS CORREA DE LIMA
CPF/CNPJ: 04135748000152 **IE :** 254132588
Notificação Fiscal Nº: 66030316491 **Valor:** R$ 443,83

Contribuinte: SUZANA ALGAYER ME
CPF/CNPJ: 04045273000103 **IE :** 254101453
Notificação Fiscal Nº: 66030316483 **Valor:** R$ 219,52

Contribuinte: RCG INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
CPF/CNPJ: 03854763000198 **IE :** 254052649
Notificação Fiscal Nº: 66030316475 **Valor:** R$ 1.376,53

Contribuinte: WALMOR VICENTE PADILHA
CPF/CNPJ: 03697055000190 **IE :** 254032818
Notificação Fiscal Nº: 66030316467 **Valor:** R$ 274,50

Contribuinte: ALEXANDRE ARNOLDO MOHR
CPF/CNPJ: 03668823000188 **IE :** 254006507
Notificação Fiscal Nº: 66030316459 **Valor:** R$ 220,98

Contribuinte: S E EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 02685522000108 **IE :** 253981026
Notificação Fiscal Nº: 66030316440 **Valor:** R$ 344,02

Contribuinte: JOAO ADILSON MAESTRE PEREIRA
CPF/CNPJ: 03467091000168 **IE :** 253962854
Notificação Fiscal Nº: 66030316432 **Valor:** R$ 275,64

Contribuinte: ADAIR MIGUEL RORIG
CPF/CNPJ: 03240700000141 **IE :** 253903920
Notificação Fiscal Nº: 66030316424 **Valor:** R$ 163,44

Contribuinte: LIDIO RODRIGUES O COMECIANTE
CPF/CNPJ: 03230870000145 **IE :** 253903157
Notificação Fiscal Nº: 66030316416 **Valor:** R$ 502,76

Contribuinte: EURIVES RISSI ME
CPF/CNPJ: 02826862000101 **IE :** 253772796
Notificação Fiscal Nº: 66030316408 **Valor:** R$ 173,62

Contribuinte: VILMAR LEAL BITTENCOURT
CPF/CNPJ: 02769582000109 **IE :** 253771722
Notificação Fiscal Nº: 66030316394 **Valor:** R$ 500,99

Contribuinte: SERGIO WOBETO
CPF/CNPJ: 02554722000113 **IE :** 253724554
Notificação Fiscal Nº: 66030316386 **Valor:** R$ 229,36

Contribuinte: WALQUIRIA RAIMONDI
CPF/CNPJ: 02537030000167 **IE :** 253723574
Notificação Fiscal Nº: 66030316378 **Valor:** R$ 674,59

Contribuinte: F A DO C.COUTINHO
CPF/CNPJ: 02519268000160 **IE :** 253723531
Notificação Fiscal Nº: 66030316360 **Valor:** R$ 163,44

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 760000005242 de 29/03/2007

Termo de Intimação Fiscal para Defesa Prévia Nº 78330003050 de 28/03/2007

Contribuinte: ALLIANCE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP.
CPF/CNPJ: 04927231000791 IE: 255099720

Nesta data, intimo(amos) o responsável pelo estabelecimento acima indicado para, sendo de seu interesse, apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do ciente deste termo, DEFESA PRÉVIA, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 313, de 22/12/2005, acerca dos fatos, valores e fundamentos legais indicados na(s) seguinte(s) Infração(ões) Fiscal(ais) relacionada(s), no Anexo Único deste edital.

Comparecimento/Instruções: A defesa prévia poderá ser apresentada pessoalmente ou por intermédio de representante, em qualquer unidade da Secretaria da Fazenda, preferencialmente na USEFI DE BLUMENAU - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1415 - CENTRO - BLUMENAU/SC 89010003 - Fone: 4732312300.

Os documentos que foram entregues ao fisco quando do inicio e no decorrer da fiscalização se encontram a disposição do contribuinte no endereço mencionado acima.

A não apresentação de defesa prévia não impede o prosseguimento do processo, mas não implica confissão quanto à matéria de Fato.

Autoridade(s) Fiscal(is):

Matrícula	Nome	Cargo
3012158	JOSE AUGUSTO KRETZER	AFRE IV

ANEXO ÚNICO

1 - Infração Fiscal Nº: 77320004811 **de:** 28/03/2007
Valor do Crédito Tributário: R$ 75,43

Descrição da Infração (905)
Deixar de submeter operações tributáveis à incidência do ICMS, sem escrituração nos livros próprios, constatadas pela emissão de documentos fiscais com numeração em duplicidade.

Fundamentação Legal
Da Infração: A partir de 01/09/01 - RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, DE 27/08/01, Artigos: 1º, Inciso II; 3º, Inciso V ; 7º; 53 ; 60, "caput" e; 79, Inciso V; Anexo 5, Artigo 158. **Da Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 52, parágrafo único, inciso II, alínea "a" (150% do valor do imposto). **Da Atualização Monetária:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, artigo 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 com observância das Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Dos Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, artigo 69, com observância das Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

FIM DO EDITAL Nº 760000005242

DEMP 11587/078

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edital Declaratório No. 1001/2007 GECAT

O GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1º, do art. 76, do RICMS/SC-01, aprovado pelo decreto nº. 2.870, de 27 de agosto de 2001, e considerando ainda o que consta dos respectivos processos,

DECLARA:

I - de nenhum efeito fiscal, as notas fiscais constantes do Anexo

Único deste Edital, emitidas a partir da data e pelos motivos nele especificados, declarando-as inidôneas para acobertar o transporte de mercadorias e nulos os créditos fiscais nelas destacados;

I I - vedado o registro de créditos fiscais com base nestes documentos, devendo os contribuintes, caso tenham aproveitados tais créditos, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, proceder na forma do disposto nos incisos I e I I, do § 2º, do art. 76, do RICMS/SC-01.

Os referidos processos encontram-se à disposição dos contribuintes na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiverem jurisdicionados.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2007

Adalberto Dall'Oglio
Gerente de Cadastro Tributário

ANEXO ÚNICO AO EDITAL

1 - Processo: GR02 14304/066
Contribuinte / Produtor: UNIDADE CONVENIADA SEF/PM DE LUIZ ALVES
Endereço: RUA 18 DE JULHO,01142 CASA CENTRO
Município: LUIZ ALVES
CNPJ / CPF: 82951310000156
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 259023051
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)
Data da ocorrência do fato / circunstância: 24/08/2006

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS
AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO
600507700003782 4 - NOTA FISCAL DE PRODUTOR 1 379091 - 379095

2 - Processo: GR03 23038/047
Contribuinte / Produtor: BONAPARTE VETRERIA DI MURANO LTDA
Endereço: RUA SAO BENTOREIS,00328 SALA 03 VORSTADT
Município: BLUMENAU
CNPJ / CPF: 00119352000160
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 252873173
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)
Data da ocorrência do fato / circunstância: 21/12/2006

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO
31760287 1F - NOTA FISC DE ENTRADA/SAÍDA DE MERCAD (FATURA) 1 1 - 250

3 - Processo: GR03 95025/065
Contribuinte / Produtor: CEREALISTA FABIGIO LTDA
Endereço: RUA DAS MISSOES,02026 PONTA AGUDA
Município: BLUMENAU
CNPJ / CPF: 02206932000110
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 253590140
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)
Data da ocorrência do fato / circunstância: 03/01/2007

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO
32348339 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 788 - 788
31994563 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 2 1 - 250
31994440 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 551 - 600
31994440 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 747 - 750
32360177 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 1270 - 1270
32360177 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 1475 - 1477
32360177 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 1494 - 1494
32360177 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 1556 - 1556
32387199 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 1765 - 1765
32387199 1 - NOTA FISCAL - DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 1922 - 1922
32387199 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 1942 - 1942
32387199 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 1955 - 1963
32387199 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 2047 - 2047
32387199 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 2118 - 2119
32387199 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 2136 - 2136
32387199 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 2143 - 2143
32387199 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 2201 - 2250
32387199 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 2349 - 2350
32387199 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 2393 - 2393
32387199 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 2433 - 2450
32387199 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 2455 - 2455
32387199 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 2457 - 2457
32387199 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 2463 - 2463
32387199 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 2465 - 2465
32387199 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 2472 - 2500
32387199 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 2512 - 2750
32396848 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 2751 - 3750

4 - Processo: GR03 96376/066
Contribuinte / Produtor: H S EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
Endereço: RUA BRUNO SCHREIBER,03777 PROGRESSO
Município: BLUMENAU
CNPJ / CPF: 81861346000186
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 252012887
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)
Data da ocorrência do fato / circunstância: 21/12/2006

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS
AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO
31679803 2 - NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR D 1 251 - 2750

5 - Processo: GR03 75105/063
Contribuinte / Produtor: MOVEIS BEHLING LTDA
Endereço: RUA ALFREDO HOGE,00525 CENTRO
Município: POMERODE
CNPJ / CPF: 85462513000177
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 250139456
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)
Data da ocorrência do fato / circunstância: 19/12/2006

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO
32697562 1F - NOTA FISC DE ENTRADA/SAÍDA DE MERCAD (FATURA) 1 6996 - 7000

6 - Processo: GR03 96338/067
Contribuinte / Produtor: BAR E WHISKERIA SEXAPYL LTDA ME
Endereço: RUA WERNER DUWE,01611 TESTO SALTO
Município: BLUMENAU
CNPJ / CPF: 02783917000135
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 253823919
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)
Data da ocorrência do fato / circunstância: 20/12/2006

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO
32422237 2 - NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR D 1 1 - 250

7 - Processo: GR03 96375/060
Contribuinte / Produtor: H S EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
Endereço: RUA THOME BRAGA,00175 JARDIM BLUMENAU
Município: BLUMENAU
CNPJ / CPF: 81861346000267
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 253234476
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)
Data da ocorrência do fato / circunstância: 21/12/2006

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO
31763103 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 1 - 250

8 - Processo: GR0396375/060
Contribuinte / Produtor: H S EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
Endereço: RUA THOME BRAGA,00175 JARDIM BLUMENAU
Município: BLUMENAU
CNPJ / CPF: 81861346000267
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 253234476
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)
Data da ocorrência do fato / circunstância: 21/12/2006

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO
31806490 2 - NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR D 1 501 - 1500

9 - Processo: gr03 96375060
Contribuinte / Produtor: H S EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
Endereço: RUA THOME BRAGA,00175 JARDIM BLUMENAU
Município: BLUMENAU
CNPJ / CPF: 81861346000267
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 253234476
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)
Data da ocorrência do fato / circunstância: 21/12/2006

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO
31763090 2 - NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR D 1 1 - 500

10 - Processo. GR03 17073/073
Contribuinte / Produtor: PADRAO INFORMATICA LTDA
Endereço: RUA CMTE JOAOZINHO HAEGER,00026 CENTRO
Município: BLUMENAU
CNPJ / CPF: 01042026000165
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 253234751
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)
Data da ocorrência do fato / circunstância: 12/01/2007

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO
31729134 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 1 - 250

11 - Processo: GR03 15332/063
Contribuinte / Produtor: MEGACOMP PRODUCOES FOTOGRAFICAS LTDA ME
Endereço: RUA PADRE JACOBS,00010 CENTRO
Município: BLUMENAU
CNPJ / CPF: 82137456000162
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 252097327
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)
Data da ocorrência do fato / circunstância: 16/02/2006

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO
31895158 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 124 - 250

12 - Processo: gr03 17125073
Contribuinte / Produtor: COM DE ROUPAS E ACESSORIOS LELACRO LTDA
Endereço: RUA 7 DE SETE SETEMBRO,01213 LJ 91 CENTRO
Município: BLUMENAU
CNPJ / CPF: 02580426000197
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 253716608
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)
Data da ocorrência do fato / circunstância: 12/01/2007

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO
32518307 2 - NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR D 1 4955 - 5750

13 - Processo: GR04 19413/068
Contribuinte / Produtor: IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO LONGEN LTDA
Endereço: RUA SAMUEL DEUCHER,00121 VILA NOVA
Município: ITUPORANGA
CNPJ / CPF: 01486540000190
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 253363489
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)
Data da ocorrência do fato / circunstância: 19/12/2006

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO
41223420 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA

MERCADORIA 1 151 - 175

14 - Processo: GR04 28012/070
Contribuinte / Produtor: UNIDADE CONVENIADA SEF/PM DE VITOR MEIRELES
Endereço: RUA SANTA CATARINA,00000 VITOR MEIRELES
Município: VITOR MEIRELES
CNPJ / CPF: 82951310000156
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 259044202
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)
Data da ocorrência do fato / circunstância: 09/01/2007

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO
320407700027486 4 - NOTA FISCAL DE PRODUTOR 1 425144 - 425145

15 - Processo: gr0531068073
Contribuinte / Produtor: VITA COMPONENTES ELETRICOS LTDA
Endereço: RUA TUIUTI,04998 AVENTUREIRO
Município: JOINVILLE
CNPJ / CPF: 03291553000139
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 253908582
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)
Data da ocorrência do fato / circunstância: 17/01/2007

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO
32497814 1F - NOTA FISC DE ENTRADA/SAÍDA DE MERCAD (FATURA) 2 2506 - 3000

16 - Processo: 70609600001280
Contribuinte / Produtor: TRANSITA COMERCIO REPRESENTACOES E TRANSP LTDA
Endereço: AVENIDA XV DE NOVEMBRO,00828 2'ANDAR CENTRO
Município: JOAÇABA
CNPJ / CPF: 78657186000143
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 251955931
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)
Data da ocorrência do fato / circunstância: 15/01/2007

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO
72107170 8 - CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO CARGAS U 1001 - 1500
71297324 8 - CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO CARGAS U 1501 - 2500

17 - Processo: gr08 53317 076
Contribuinte / Produtor: SOLUTRONICS SOLUÇOES EM ELETRONICA E INFORMATICA LTDA
Endereço: RUA JOÃO MARTINS,188 D SÃO CRISTOVÃO
Município: CHAPECÓ
CNPJ / CPF: 07548377000129
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 255045034
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)
Data da ocorrência do fato / circunstância: 23/01/2007

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO
410507700040901 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 76 - 100

18 - Processo: GR09 42033/063
Contribuinte / Produtor: CHURRASCARIA O COSTELAO LTDA ME
Endereço: RUA SANTA CRUZ,00315 CENTRO
Município: CAMPOS NOVOS
CNPJ / CPF: 02387668000169
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 253548896
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)
Data da ocorrência do fato / circunstância: 12/03/2006

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO
91270758 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 1 - 300

19 - Processo: GR11 47983/060
Contribuinte / Produtor: GILBERTO CARLOS DE ANDRADE
Endereço: RUA GERAL PRAIA DO OUVIDOR,00055 CAMPO DUNA
Município: GAROPABA
CNPJ / CPF: 05372481000180
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 254480594
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)
Data da ocorrência do fato / circunstância: 21/11/2006

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO
111636094 2 - NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR D 1 153 - 200
520507700004749 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 859 - 875

20 - Processo: gr1459673060
Contribuinte / Produtor: COM IND S ROCHA LTDA ME
Endereço: RUA CARLOS LIEBEL,00272 CAMPO DA LANCA
Município: MAFRA
CNPJ / CPF: 83156505000177
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 252208528
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)
Data da ocorrência do fato / circunstância: 28/11/2006

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO
141159812 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 1 - 222

21 - Processo: gr1459673060
Contribuinte / Produtor: COM IND S ROCHA LTDA ME
Endereço: RUA CARLOS LIEBEL,00272 CAMPO DA LANCA
Município: MAFRA
CNPJ / CPF: 83156505000177
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 252208528
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)
Data da ocorrência do fato / circunstância: 28/11/2006

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO
141159812 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 1 - 222

DEMP 10491/074

SAÚDE

Secretaria de Estado da Saúde - SES

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 5.038/2006-5
CONVENENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – SDR de Mafra, e a Sociedade Mãe da Divina Providência, mantenedora do Hospital e Maternidade Sagrada Família, com sede no município de São Bento do Sul. **CLÁUSULA PRIMEIRA**: Ficam reprogramados para o exercício financeiro de 2007 o Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação do Termo que a este deu causa, diante da impossibilidade de seu cumprimento no exercício de 2006, conforme autoriza o artigo 8º, XIII, do Decreto nº 307, de 4 de junho de 2003. *Valor Reprogramado*: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser liberado em parcela única. **CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo que a este deu causa. **DATA**: Florianópolis, 27 de fevereiro de 2007. **SIGNATÁRIOS**: Luiz Eduardo Cherem, pela Secretaria, Alceu Gaio, pela SDR, e Beatriz Zanatta, pela Sociedade.

Secretaria de Estado da Saúde - SES

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 3.483/2006-5
CONVENENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – SDR de Mafra, e a Associação Hospitalar e Maternidade São Sebastião, com sede no município de Papanduva. **CLÁUSULA PRIMEIRA**: Ficam reprogramados para o exercício financeiro de 2007 o Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação do Termo que a este deu causa, diante da impossibilidade de seu cumprimento no exercício de 2006, conforme autoriza o artigo 8º, XIII, do **Decreto nº 307, de 4 de junho de 2003**. *Valor Reprogramado*: **R$ 56.000,00 (cinqüenta e seis mil reais)**, a ser liberado em parcela única. **CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo que a este deu causa. **DATA**: Florianópolis, 27 de fevereiro de 2007. **SIGNATÁRIOS**: Luiz Eduardo Cherem, pela Secretaria, Alceu Gaio, pela SDR, e Tânio José Bandeira, pela Associação.

DEMP 10564/071

Secretaria de Estado da Saúde - SES

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 10.929/2006-0
CONVENENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – SDR de Mafra, e o Município de Monte Castelo. **CLÁUSULA PRIMEIRA**: Ficam reprogramados para o exercício financeiro de 2007 o Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação do Termo que a este deu causa, diante da impossibilidade de seu cumprimento no exercício de 2006, conforme autoriza o artigo 8º, XIII, do Decreto nº 307, de 4 de junho de 2003. *Valor Reprogramado*: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser liberado em parcela única. **CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo que a este deu causa. **DATA**: Florianópolis, 27 de fevereiro de 2007. **SIGNATÁRIOS**: Luiz Eduardo Cherem, pela Secretaria, Alceu Gaio, pela SDR, e Sirineu Ratochinski, pelo Município.

DEMP 10568/077

SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
FUNDO ROTATIVO DA PENITENCIÁRIA DA REGIÃO DE CURITIBANOS

PORTARIA Nº 01, de 23/03/2007.
DESIGNAR, com base na atribuição de competência delegada pelo art. 7º da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, os servidores CARLOS ALBERTO TELLES, matrícula nº 206.664-5, REGINA APARECIDA GONÇALVES, matrícula nº 233.133-0, MARLENE PALHANO TELLES, matrícula nº 138.849-5, como membros titulares e RODRIGO GABARDO, matrícula nº 350.498-0, como membro suplente, para sob a presidência do primeiro, e, na sua ausência a do segundo, comporem COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no âmbito do Fundo Rotativo da Penitenciária da Região de Curitibanos, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 23/03/2007.
RONALDO BENEDET
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

DEMP 10563/071

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 4.031/2007-2. **CONVENENTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP e o Centro de Recuperação Nossa Senhora Aparecida - CRENSA, com sede no município de Lages. **OBJETO:** Atendimento socioterapêutico a adolescentes, dependentes químicos. **VALOR DA DESPESA:** R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), em 09 (nove) parcelas, conforme Plano de Trabalho. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** A despesa correrá por conta da Unidade Orçamentária: 1601, Programa: 870, Ação: 2734, Item: 3.3.50.41, Fonte: 0100, conforme Nota de Empenho Global nº 287 de 27 de março de 2007. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2007, a contar da data de assinatura, condicionada a eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 27 de março de 2007. **SIGNATÁRIOS:** Ronaldo José Benedet, pela Secretaria e Rosi Maria Rodrigues de Souza, pela Entidade.

DEMP 11585/072

SECRETARIAS REGIONAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CHAPECÓ

PORTARIA Nº 007/2007 – SDR-CHAPECÓ-23/03/07.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional-Chapecó, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, do art 7, da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, resolve, **PROIBIR**, o recebimento de ligações a cobrar nos telefones e ramais da SDR-Chapecó.

Chapecó (SC) 23 de março de 2007.

Hélio Francisco Dal Piva – Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional.

DEMP 10643/070

ESTADO DE SANTA CATARINA.
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CHAPECÓ.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 10987/2006-8 – PARTICIPANTES: O Estado de Santa Catarina, através da SDR-Chapecó e a Prefeitura Municipal de Serra Alta. **OBJETO:** Construção do Pavilhão Industrial no Município de Serra Alta. **REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA:** Fica alterada a programação financeira prevista na Cláusula Terceira do presente Convênio, de conformidade com o novo plano de trabalho de 2007: Abril R$ 20.000,00; Junho R$ 20.000,00. **SIGNATÁRIOS**: Hélio Francisco Dal Piva - Secretário Regional e Claudinei Senhor – Prefeito Municipal de Serra Alta.
Chapecó, (SC) 20 de março de 2007.

ESTADO DE SANTA CATARINA.
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CHAPECÓ.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2006 – PARTICIPANTES: O Estado de Santa Catarina, através da SDR-Chapecó e a empresa Construtora Oliveira LTDA. **OBJETO:** Reforma e ampliação da EEB Pedro Maciel. **FONTE ORÇAMENTÁRIA:** Fica alterada a fonte orçamentária prevista na Cláusula Terceira do presente contrato, podendo assim, as despesas serem pagas através das Fontes 120, 130 ou 131 da programação financeira de 2007. **SIGNATÁRIOS**: Hélio Francisco Dal Piva - Secretário Regional e Alamir Carlos de Oliveira – Construtora Oliveira LTDA.
Chapecó, (SC) 01 de março de 2007.

DEMP 10671/074

ESTADO DE SANTA CATARINA.
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CHAPECÓ.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2812/2006-6 – PARTICIPANTES: O Estado de Santa Catarina, através da SDR-Chapecó e a Prefeitura Municipal de Chapecó. **OBJETO:** Construção do Centro de Convenções e Arena de Chapecó. **REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA:** Fica alterada a programação financeira prevista na Cláusula Quarta do presente Convênio, de conformidade com o novo plano de trabalho de 2007, Fevereiro – R$ 900.000,00; Abril – R$ 500.000,00; Maio – 500.000,00; Junho R$ 500.000,00; Julho R$ 500.000,00; Agosto R$ 300.000,00. Totalizando R$ 3.200.000,00. **SIGNATÁRIOS**: Hélio Francisco Dal Piva - Secretário Regional e João Rodrigues – Prefeito Municipal de Chapecó.
Chapecó, (SC) 01 de fevereiro de 2007.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CHAPECÓ

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2004 – PARTICIPANTES: O Estado de Santa Catarina, através da SDR-Chapecó e a empresa Construtora Oliveira LTDA. **OBJETO:** Ampliação da EEB Antônio Morandini. **FONTE ORÇAMENTÁRIA:** Fica alterada a fonte orçamentária prevista na Cláusula Terceira do presente contrato, podendo assim, as despesas serem pagas através das Fontes 120, 130 ou 131 da programação financeira de 2007. **SIGNATÁRIOS**: Hélio Francisco Dal Piva - Secretário Regional e Alamir Carlos de Oliveira – Construtora Oliveira LTDA.
Chapecó, (SC) 01 de março de 2007.

DEMP 10675/070

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Primeiro Termo Aditivo de Tempo ao Contrato n.º 056/2006, celebrado entre o Estado de Santa Catarina e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages e a empresa Livraria Serrana LDTA. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de cartuchos de tinta e toner "originais" para impressoras, para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Lages. **Do prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 01/01/2007 a 31/12/2007. **Ratificação:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Francisco de Assis Kuster pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Lages e Jaime Luiz Cani pela empresa Livraria Serrana LTDA.
Lages, SC 12 de Dezembro de 2006.
Francisco de Assis Kuster
Secretário de Estado

DEMP 10607/072

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2006

Origem: Tomada de Preço nº 008/2006

Contratante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages

Contratada: Livraria Serrana Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cartuchos de tinta e toner "originais" para impressoras, para atender as necessidades da GERECT – Lages/SC, circunscrição da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Lages.

Valor: 8.916,60 (oito mil novecentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

Atividade: 4859 **Fonte:** 0100 **I. Desp.**: 33.90.30

Vigência: até 31 de dezembro de 2006.
Lages, SC 07 de Junho de 2006.

Francisco de Assis Küster
Secretário de Estado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2006

Origem: Tomada de Preço nº 008/2006

Contratante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages

Contratada: Livraria Serrana Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cartuchos de tinta e toner "originais" para impressoras, para atender as necessidades das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual do Ensino Médio, pertencentes a GERECT – Lages/SC, circunscrição da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Lages.

Valor: 12.983,70 (doze mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta centavos).

Atividade: 8760 **Fonte:** 0100 **I. Desp.**: 33.90.30

Vigência: até 31 de dezembro de 2006.
Lages, SC 07 de Junho de 2006.

Francisco de Assis Küster
Secretário de Estado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2006

Origem: Tomada de Preço nº 008/2006

Contratante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages

Contratada: Livraria Serrana Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cartuchos de tinta e toner "originais" para impressoras, para atender as necessidades das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental, pertencentes a GERECT – Lages/SC, circunscrição da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Lages.

Valor: 60.057,00 (sessenta mil e cinqüenta e sete reais).

Atividade: 6970 **Fonte:** 0100 **I. Desp.**: 33.90.30

Vigência: até 31 de dezembro de 2006.
Lages, SC 07 de Junho de 2006.

Francisco de Assis Küster
Secretário de Estado

EXTRATO DO CONTRATO Nº [illegible]

Origem: Tomada de Preço nº 008/2006

Contratante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages

Contratada: Livraria Serrana Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cartuchos de tinta e toner "originais" para impressoras, para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Lages.

Valor: 15.997,00 (quinze mil, novecentos e noventa e sete reais)

Atividade: 4278 **Fonte:** 0100 **I. Desp.**: 33.90.30

Vigência: até 31 de dezembro de 2006.
Lages, SC 07 de Junho de 2006.

Francisco de Assis Küster
Secretário de Estado

DEMP 11653/078

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Primeiro Termo Aditivo de Tempo ao Contrato n.º 057/2006, celebrado entre o Estado de Santa Catarina e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages e a empresa Livraria Serrana LDTA. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de cartuchos de tinta e toner "originais" para impressoras, para atender as necessidades da GERECT – Lages/SC, circunscrição da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Lages. **Do prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 01/01/2007 a 31/12/2007. **Ratificação:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Francisco de Assis Kuster pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Lages e Jaime Luiz Cani pela empresa Livraria Serrana LTDA.
Lages, SC 12 de Dezembro de 2006.

Francisco de Assis Kuster
Secretário de Estado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Primeiro Termo Aditivo de Tempo ao Contrato n.º 058/2006, celebrado entre o Estado de Santa Catarina e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages e a empresa Livraria Serrana LDTA. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de cartuchos de tinta e toner "originais" para impressoras, para atender as necessidades das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual do Ensino Médio, pertencentes a GERECT – Lages/SC, circunscrição da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Lages. **Do prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 01/01/2007 a 31/12/2007. **Ratificação:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Francisco de Assis Kuster pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Lages e Jaime Luiz Cani pela empresa Livraria Serrana LTDA.
Lages, SC 12 de Dezembro de 2006.

Francisco de Assis Kuster
Secretário de Estado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Primeiro Termo Aditivo de Tempo ao Contrato n.º 059/2006, celebrado entre o Estado de Santa Catarina e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages e a empresa Livraria Serrana LDTA. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de cartuchos de tinta e toner "originais" para impressoras, para atender as necessidades das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental, pertencentes a GERECT – Lages/SC, circunscrição da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Lages. **Do prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 01/01/2007 a 31/12/2007. **Ratificação:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Francisco de Assis Kuster pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Lages e Jaime Luiz Cani pela empresa Livraria Serrana LTDA.
Lages, SC 12 de Dezembro de 2006.

Francisco de Assis Kuster
Secretário de Estado

DEMP 11657/073

ERRATA	
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – SDR, de Lages	
DOE nº 18.087, de 20.03.2007 – página 119	
ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
"Decreto nº 2.000 de 18 de junho de 2004"	"DOE nº 18.017 de 01.12/2006 – página 262"

DEMP 10603/077

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Videira

Extrato do Contrato 002/2007
Contratada: Auto Posto Rio Das Pedras Ltda, CNPJ 00125318/0002-80.

produto	quant	unit	total
Alcool combustível	2400 litros	1,47	3.528,00
Filtro de óleo para automóveis/camionetes	54 Peças	2,87	154,98
Filtro de óleo para caminhão	10 Peças	4,96	49,60
Gasolina comum	11000 Litros	2,59	28.490,00
Óleo diesel, combustível.	10000 Litros	1,82	18.200,00
Óleo lubrificante, automotivo, SL 20/50.	166 Litros	6,00	996,00
Óleo/lubrificante SAE 40	120 Litros	5,47	656,40
VALOR TOTAL			52.074,98

Item 3.3.90.30. Ação:4357, 6026, 9097. Fonte 100. Empenho global. – 211 a 216 -27/03/2007. Vigência: 31/12/2007. Videira/SC,27/03/2007. Evandro Colle – Secretário SDR-Videira.

DEMP 10579/079

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL –SDR XANXERÊ, TORNA PÚBLICO O QUE SEGUE:

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SDR, XANXERÊ – EXTRATO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 5088/2006-1 **PARTÍCIPES**: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – SDR, Xanxerê e o município de São Domingos. **OBJETO**: Alteração da cláusula segunda que trata do valor e dos recursos financeiros a qual passa ater a seguinte redação. Para a execução do presente aditivo ao convênio serão destinados recursos financeiros no valor global de ***R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)***, sendo ***R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais)*** concedidos pela **SDR/XXE** e ***R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)*** como contrapartida do **MUNICÍPIO**. As despesas da **SDR/XXE** serão através da seguinte classificação orçamentária **Programa Ações**: *0036 – Ações de Desenvolvimento da Área de Infra-Estrutura* **Elemento de Despesa**:*44.40.42 - Auxílios*. **Fontes:** *0161 do orçamento anual de 2007*. **PRAZO E VIGÊNCIA**: Até 31 de dezembro de 2007 a contar da data de publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Xanxerê, 28 de Março de 2007. **SIGNATÁRIOS**: Julio Cezar Bodanese pela secretaria e Danuncio A B e Silva pelo município.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SDR, XANXERÊ – EXTRATO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 5087/2006-1 **PARTÍCIPES**: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – SDR, Xanxerê e o município de São Domingos. **OBJETO**: Alteração da cláusula segunda que trata do valor e dos recursos financeiros a qual passa ater a seguinte redação. Para a execução do presente aditivo ao convênio serão destinados recursos financeiros no valor global de ***R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)***, sendo ***R$ 36.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais)*** concedidos pela **SDR/XXE** e ***R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)*** como contrapartida do **MUNICÍPIO**. As despesas da **SDR/XXE** serão através da seguinte classificação orçamentária. **Programa Ações**: *0036 – Ações de Desenvolvimento da Área de Infra –Estrutura.* **Elemento de Despesa**:*44.40.42 – Auxílios* **Fontes:** *0161 do orçamento anual de 2007*. **PRAZO E VIGÊNCIA**: Até 31 de dezembro de 2007 a contar da data de publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Xanxerê, 28 de Março de 2007. **SIGNATÁRIOS**: Julio Cezar Bodanese pela secretaria e Danuncio A B e Silva pelo município.

DEMP 10492/070

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO N.º 125/2007/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XIV, ~~letra "c"~~, da Lei Complementar n. º 197, de 13 de julho de 2000, resolve **NOMEAR**, por concurso, nos termos dos artigos 9.º e 10, da Lei n.º 6.745, de 28 de dezembro de 1985, **EDUARDO MAGNUS MICHALSKI**, nascido em 21 de julho de 1973, para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público, nível/referência inicial ANM-5A, do Quadro de Pessoal do Ministério Público, criado pela Lei Complementar n.º 223, de 10 de janeiro de 2002, alterada pela Lei Complementar n.º 312, de 20 de dezembro de 2005.

Florianópolis, 28 de março de 2007.

PEDRO SÉRGIO STEIL
Procurador-Geral de Justiça

DEMP 10587/071

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESUMO DE RENOVAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE TRABALHO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O ESTUDANTE MARCELO ANTÔNIO DIAS:

Representante do Ministério Público	: Doutor Sandro José Neis
Instituição de Ensino	: Escola de Ensino Fundamental Tenente Almáchio
Representante da Instituição	: Jarbas Augusto da Silva
Duração	: 06/06/07 a 05/06/08

Florianópolis, 2 de março de 2007.

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE TRABALHO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O ESTUDANTE ALEXANDRE TAVARES:

Representante do Ministério Público	: Doutor Sandro José Neis
Instituição de Ensino	: Universidade do Sul de Santa Catarina
Representante da Instituição	: Andreza Josten de Oliveira
Duração	: 26/3/07 a 25/3/08

Florianópolis, 7 de março de 2007.

SANDRO JOSÈ NEIS
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do Ministério Público

DEMP 10543/074

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo do Julgamento e Classificação do Pregão nº 001/2007 (Processo nº 013/2007/FERMP). OBJETO: Aquisição de cilindros de impressão para multifuncionais, marca Brother, modelo MFC 8820D. EMPRESA VENCEDORA: Helioprint Locadora de Equipamentos Ltda. Valor Global: R$ 41.000,00. Base Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 27 de março de 2007.

SANDRO JOSÉ NEIS
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do Ministério Público

DEMP 10547/070

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SÚMULA N. 776

Comunico, para efeito da Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000, que o egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessões realizadas no dia vinte e seis do mês de março de 2007, a Plenária às 16 horas, após a Primeira Turma Revisora às 10 horas e a Segunda Turma Revisora, às 14 horas, deliberou o seguinte: **PLENO: 1** – MOVIMENTAÇÃO NO QUADRO: **1.1** – Promoção, por merecimento, para o cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de São Miguel do Oeste. Indicados, por unanimidade dos votantes, Luiz Fernando Góes Ulysséa, Alan Boettger e Daniel Westphal Taylor. Deram-se por impedidos os Conselheiros Odil José Cota e Antenor Chinato Ribeiro. **1.2** - Promoção, por antigüidade, para o cargo de 3º Promotor de Justiça da comarca de Xanxerê. Indicado, por unanimidade dos votantes, Rafael Alberto da Silva Moser. Deram-se por impedidos os Conselheiros Odil José Cota e Antenor Chinato Ribeiro. **1.3** - Remoção, por antigüidade, para o cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de Xanxerê. Indicada, por unanimidade, Amélia Regina da Silva. **1.4** - Remoção, por merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição do Ministério Público com sede na comarca de Itajaí. Indicada, por unanimidade, Rejane Gularte Queiroz. **2** – ASSUNTOS GERAIS: **2.1** - Procedimento Administrativo n. 6896/2007/CSMP – Justificativa de abstenção de voto, referente ao pleito ocorrido no dia dezesseis de março do corrente ano, que trata da eleição para formação de lista tríplice ao cargo de Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2007/2009. Decidiu o e. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, acatar as justificativas apresentadas pelos Promotores de Justiça Alan Boettger, Marcelo de Tarso Zanellato e Rodrigo Cunha Amorim. **2.2** – Retificação no quadro de antiguidade do Ministério Público, tendo como interessado o Promotor de Justiça Sandro Ricardo de Souza. Decidiu o e. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, acolher o pedido de revisão, determinando a averbação no OPEN ACCESS do tempo de serviço prestado à Procuradoria-Geral de Justiça, no cargo de Assessor Jurídico, no período de 10/12/1996 a 17/7/1997, correspondente a 7 meses e 10 dias, em face da divergência nos dados, pela não inclusão no sistema que alimenta o Quadro de Antiguidade (sistema OPEN ACCESS), tendo sido inseridos somente no sistema CIASC. **PRIMEIRA TURMA REVISORA 3.1** - Por unanimidade, homologar as seguintes promoções de arquivamento: Relator Moacyr de Moraes Lima Filho: P.A. n. 48/06 da 28ª da Capital, P.A. n. 145/06 da 27ª da Capital, P.A. n. 40/06 e P.A. n. 30/02 da 29ª da Capital, P.A. n. 01/07 da 30ª da Capital, P.A. n. 29/05 da 4ª de Palhoça, P.A. n. 05/07, P.A. n. 23/06 e P.A. n. 16/06 da 13ª de Lages, P.A. n. 32/07 da 9ª de Itajaí, P.A. n. 03/05 da 1ª de Xanxerê, P.A. n. 01/05 da 1ª de Palhoça, P.A. n. 01/07 da 1ª de Ituporanga, P.A. n. 30/01 da 15ª de Joinville, P.A. n. 01/07 da 11ª de Criciúma, P.A. n. 11/06 de Itaiópolis, P.A. n. 01/07 de Rio do Campo, P.A. n. 03/07 de São Carlos, P.A. n. 07/01 de São Domingos, P.A. n. 19/06 de Itapema, P.A. n. 25/05 de Otacílio Costa, P.A. n. 01/07 de Anchieta, P.A. n. 21/06 de Seara, P.A. n. 68/06 da 10ª de Itajaí, P.A. n. 01/06 de Quilombo, P.A. n. 10/07 de São Carlos, I.C. n. 01/04 de Guaramirim, I.C. n. 01/06 de Mondaí, I.C. n. 01/04 da 1ª de Mafra, e I.C. nº 01/04 de São Carlos. Relator Paulo Roberto Speck: P.A. n. 63/06 da 27ª da Capital, P.A. n. 59/04 da 28ª da Capital, P.A. n. 71/07 da 9ª de Itajaí, P.A. n. 15/05 da 2ª de Joaçaba, P.A. n. 30/06 de Seara, P.A. n. 06/07 de São Carlos, P.A. n. 29/06 de Forquilhinha, I.C. n. 03/04 da 1ª de Xanxerê, e I.C. nº 03/06 de Mondai. Relator Antenor Chinato Ribeiro: P.A. n. 17/05 de Itapema, P.A. n. 01/07 de São Carlos, e P.A. n. 06/05 de Rio do Campo. Relator Basílio Elias De Caro: P.A. n. 147/06 da 27ª da Capital, P.A. n. 02/07 da 30ª da Capital, P.A. n. 12/06 da 13ª de Lages, P.A. n. 02/06 da 1ª de Joaçaba, P.A. n. 05/07 de São Carlos, P.A. n. 17/06 de Seara, P.A. n. 02/07 de Anchieta, P.A. n. 156/07 da 28ª da Capital, P.A. n. 09/07 e P.A. n. 55/07 da 30ª da Capital, e I.C. n. 01/04 /Massaranduba de Guaramirim. **3.2** – Por unanimidade, não conhecimento e retorno dos autos à origem, Relator Paulo Roberto Speck: P.A. n. 01/06 da 5ª de Jaraguá do Sul. **3.3** – Por unanimidade, converter o julgamento em diligência, Relator Paulo Roberto Speck: I.C. n. 03/04 de Rio do Oeste. **3.4** – Por unanimidade, pela manutenção do indeferimento da pretensão, Relator Paulo Roberto Speck: Representação n. 1.2007.000009-2 da 29ª da Capital. **4.1** – RETIFICAÇÃO DA SÚMULA n. 775. Por unanimidade, homologar o arquivamento, Relator Basílio Elias De Caro: P.A. n. 02/00 de Sombrio. **SEGUNDA TURMA REVISORA 5.1** – Por unanimidade, homologar as seguintes promoções de arquivamento: Relator José Eduardo Orofino da Luz Fontes: P.A. n. 09/07, P.A. n. 26/06, P.A. n. 24/06 e P.A. n. 14/06 da 13ª de Lages, P.A. n. 02/05 da 13ª de Blumenau, P.A. n. 72/06 e P.A. n. 03/06 da 4ª de Palhoça, P.A. n. 02/06 da 5ª de Jaraguá do Sul, P.A. n. 18/06 da 4ª de Criciúma, P.A. n. 11/05 de Rio do Campo, P.A. n. 30/06 de Forquilhinha, P.A. n. 28/06 da 2ª de Videira, P.A. n. 23/05 de Itapema, P.A. n. 06/06 de Xaxim, P.A. n. 28/06 de Seara, Peça Informativa n. 142/06 da 30ª da Capital, I.C. n. 01/04 de Palmitos, I.C. n. 10/06 da 1ª de São Francisco do Sul, e I.C. n. 01/04 de São Carlos. Florianópolis, 27 março 2007. SANDRO JOSÉ NEIS, Promotor de Justiça, Secretário do

Conselho Superior. V I S T O: PEDRO SÉRGIO STEIL, Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior.

DEMP 10239/073

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL N. 12/2007/CSMP, de 28/3/2007 – Declara abertas, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis (art. 132, LCE 197/00), inscrições ao concurso de remoção, por antigüidade, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de Ibirama (Processo n. 1/2007). PEDRO SÉRGIO STEIL, Procurador-Geral de Justiça.

DEMP 10255/079

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATO Nº 117/2007/CPJ - Redistribui as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de **Balneário Camboriú**. O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, com fundamento no art. 46, § 1º, da Lei Complementar nº 197, de 13 de julho de 2000, após aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 20, inciso XII, da mesma Lei, em sessão do dia 28 de março de 2007, RESOLVE: Art. 1º. As atribuições das Promotorias de Justiça que integram a Comarca de Balneário Camboriú são assim fixadas:

1ª Promotoria de Justiça	Atuar perante o Juízo da 1ª Vara Criminal, exclusivamente nos procedimentos de crimes comuns, e atuar perante o Juízo da 2ª Vara Criminal, exclusivamente nos crimes de trânsito.
2ª Promotoria de Justiça	Atuar perante o Juízo da 2ª Vara Criminal, exclusivamente nos procedimentos de crimes comuns, com exceção dos crimes de trânsito; e atuar nos feitos relativos aos Crimes contra a Ordem Tributária.
3ª Promotoria de Justiça	Atuar perante o Juízo da Família e Órfãos, nos procedimentos de habilitação de casamento; e em metade dos feitos de competência da 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e Vara da Fazenda Pública, Executivos Fiscais, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos, mediante distribuição com a 4ª Promotoria de Justiça.
4ª Promotoria de Justiça	Atuar perante o Juízo da Infância e Juventude e em metade dos feitos de competência da 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e Vara da Fazenda Pública, Executivos Fiscais, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos, mediante distribuição com a 3ª Promotoria de Justiça.
5ª Promotoria de Justiça	Atuar na área da Defesa da Moralidade Administrativa e na Defesa do Meio Ambiente, e nos procedimentos relativos a registro de loteamento, parcelamento ou desmembramento de solo urbano.
6ª Promotoria de Justiça	Atuar na área da Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Fundações e na Defesa do Consumidor.
7ª Promotoria de Justiça	Atuar nos procedimentos de crimes de menor potencial ofensivo (Juizado Especial Criminal); nos feitos do juizado especial civil e nos processos de execução penal.
8ª Promotoria de Justiça	Atuar nos processos do Tribunal do Jurí; nos procedimentos administrativos e correcionais da Direção do Foro; exercer o controle externo da atividade policial e atuar nos feitos de competência do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Art. 2º Este Ato entra em vigor em 2 de abril de 2007, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE. Florianópolis, 28 de março de 2007. **PEDRO SÉRGIO STEIL,** Presidente do Colégio de Pprocuradores de Justiça

ATO Nº 118/2007/CPJ - Redistribui as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de **Brusque**. O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, com fundamento no art. 46, § 1º, da Lei Complementar nº 197, de 13 de julho de 2000, após aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 20, inciso XII, da mesma Lei, em sessão do dia 28 de março de 2007, RESOLVE: Art. 1º. As atribuições das Promotorias de Justiça que integram a Comarca de Brusque são assim fixadas:

1ª Promotoria de Justiça	Atuar perante o Juízo da 1ª Vara Cível e, mediante distribuição com a 2ª Promotoria de Justiça, atuar perante o Juízo da 3ª Vara Cível; atuar na área da Infância e Juventude; e nos processos de habilitações de casamentos.
2ª Promotoria de Justiça	Atuar perante o Juízo da 2ª Vara Cível e, mediante distribuição com a 1ª Promotoria de Justiça, atuar perante o Juízo da 3ª Vara Cível; atuar na área da Defesa do Meio Ambiente, dos Direitos Humanos, Cidadania e Fundações; nos procedimentos relativos a registro de loteamento, parcelamento e desmembramento do solo urbano.
3ª Promotoria de Justiça	Atuar perante o Juízo Criminal, mediante distribuição com a 4ª Promotoria de Justiça; na área da Defesa da Moralidade Administrativa; exercer o controle externo da atividade policial, mediante distribuição com a 4ª Promotoria de Justiça; e nos procedimentos administrativos e correcionais da Direção do Foro.
4ª Promotoria de Justiça	Atuar perante o Juízo Criminal, mediante distribuição com a 3ª Promotoria de Justiça; atuar na área da Defesa do Consumidor; nos feitos relativos aos Crimes contra a Ordem Tributária; e exercer o controle externo da atividade policial, mediante distribuição com a 3ª Promotoria de Justiça.

Art. 2º Este Ato entra em vigor em 1º de maio de 2007, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE. Florianópolis, 28 de março de 2007. **PEDRO SÉRGIO STEIL,** Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ATO Nº 119/2007/CPJ - Redistribui as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de **Fraiburgo**. O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, com fundamento no art. 46, § 1º, da Lei Complementar nº 197, de 13 de julho de 2000, após aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 20, inciso XII, da mesma Lei, em sessão do dia 28 de março de 2007, RESOLVE: Art. 1º. As atribuições das Promotorias de Justiça que integram a Comarca de Fraiburgo são assim fixadas:

1ª Promotoria de Justiça	Atuar perante o Juízo da 2ª Vara, exclusivamente nas matérias de competência da área criminal, inclusive, Juizado Especial Criminal, cartas precatórias criminais, execução penal, Corregedoria dos Presídios; nos feitos relativos aos crimes contra a ordem tributária; exercer o controle externo da atividade policial; atuar na defesa do Consumidor; e nos procedimentos administrativos e correcionais da Direção do Foro.
2ª Promotoria de Justiça	Atuar perante o Juízo da 1ª Vara, em todos os feitos; perante a 2ª Vara em matérias das áreas da infância e juventude, família, sucessões, registros públicos, usucapião, órfãos, ausentes, interditos, provedoria, e resíduos; nas áreas da Defesa da Moralidade Administrativa, dos Direitos Humanos, Cidadania e Fundações, Meio Ambiente, nos procedimentos relativos a registro de loteamento, parcelamento e desmembramento do solo urbano; e nos procedimentos de habilitações de casamento.

Art. 2º Este Ato entra em vigor em 2 de abril de 2007, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE. Florianópolis, 28 de março de 2007. **PEDRO SÉRGIO STEIL,** Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.

ATO Nº 120/2007/CPJ - Redistribui as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de **Gaspar**. O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, com fundamento no art. 46, § 1º, da Lei Complementar nº 197, de 13 de julho de 2000, após aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 20, inciso XII, da mesma Lei, em sessão do dia 28 de março de 2007, RESOLVE: Art. 1º. As atribuições das Promotorias de Justiça que integram a Comarca de Gaspar que são assim fixadas:

1ª Promotoria de Justiça	Atuar perante os Juízos das 1ª, 2ª e 3ª Varas, nos feitos cíveis e da Infância e Juventude; nas áreas da Defesa do Consumidor, e dos Direitos Humanos, Cidadania e Fundações; e nos procedimentos de habilitações de casamento.
2ª Promotoria de Justiça	Atuar perante o Juízo da 3ª Vara, exceto nas execuções fiscais de qualquer origem e natureza, mediante distribuição com a 3ª Promotoria de Justiça; na área da Defesa da Moralidade Administrativa; e nos procedimentos administrativos e correcionais da Direção do Foro.
3ª Promotoria de Justiça	Atuar perante o Juízo da 3ª Vara, exceto nas execuções fiscais de qualquer origem e natureza, mediante distribuição com a 1ª Promotoria de Justiça; na área da Defesa do Meio Ambiente; nos procedimentos relativos a registro de loteamento, parcelamento e desmembramento do solo urbano; nos feitos relativos aos Crimes contra a Ordem Tributária; e exercer o controle externo da atividade policial.

Art. 2º Este Ato entra em vigor em 2 de abril de 2007, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE. Florianópolis, 28 de março de 2007. **PEDRO SÉRGIO STEIL,** Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ATO Nº 121/2007/CPJ - Redistribui as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de **Palhoça**. O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, com fundamento no art. 46, § 1º, da Lei Complementar nº 197, de 13 de julho de 2000, após aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 20, inciso XII, da mesma Lei, em sessão do dia 28 de março de 2007, RESOLVE: Art. 1º. As atribuições das Promotorias de Justiça que integram a Comarca de Palhoça são assim fixadas:

1ª Promotoria de Justiça	Atuar nos feitos cíveis do Juízo da 1ª Vara, no Juízo da Infância e Juventude e na Defesa do Consumidor.
2ª Promotoria de Justiça	Atuar nos feitos cíveis afetos ao Juízo de Direito da 2ª Vara, na Defesa da Moralidade Administrativa e na Curadoria da Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Fundações.
3ª Promotoria de Justiça	Atuar perante o Juízo da Vara Criminal, nos feitos criminais (comuns ou ordinários) e cartas precatórias, mediante distribuição eqüitativa com a 5ª Promotoria de Justiça, e com exclusividade nos feitos relativos aos crimes contra a vida (afetos ao Tribunal do Júri) e Crimes contra a Ordem Tributária, nas fases indiciária e judicial (instrução criminal).
4ª Promotoria de Justiça	Atuar na proteção do patrimônio natural, turístico e paisagístico em todo o âmbito territorial do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, sem prejuízo das atribuições próprias das Promotorias de Justiça das comarcas de Santo Amaro da Imperatriz, Imaruí, Imbituba, Tubarão e Capital, bem como, com exclusividade, na Defesa do Meio Ambiente na comarca de Palhoça.
5ª Promotoria de Justiça	Atuar perante o Juízo da Vara Criminal, nos feitos criminais (comuns ou ordinários) e cartas precatórias, mediante distribuição eqüitativa com a 3ª Promotoria de Justiça, e com exclusividade na execução penal, corregedoria dos presídios, controle externo da atividade policial e nos feitos de alçada do Juizado Especial Criminal, nas fases indiciária e judicial (instrução criminal).

Art. 2º Este Ato entra em vigor em 2 de abril de 2007, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE. Florianópolis, 28 de março de 2007. **PEDRO SÉRGIO STEIL,** Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ATO Nº 122/2007/CPJ - Redistribui as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de **São Francisco do Sul**. O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, com fundamento no art. 46, § 1º, da Lei Complementar nº 197, de 13 de julho de 2000, após aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 20, inciso XII, da mesma Lei, em sessão do dia 28 de março de 2007, RESOLVE: Art. 1º. As atribuições das Promotorias de Justiça que integram a Comarca de São Francisco do Sul são assim fixadas:

1ª Promotoria de Justiça	Atuar perante o Juízo da 1ª Vara, nas causas cíveis em geral, Infância e Juventude, inclusive referente a atos infracionais; Direção do Foro; Fazenda Pública, Juizado Especial Cível, Juizado Especial Criminal; na área da Defesa do Meio Ambiente, do Consumidor e dos Direitos Humanos, Cidadania e Fundações, e nos procedimentos relativos a registro de loteamento, parcelamento e desmembramento do solo urbano.
2ª Promotoria de Justiça	Atuar perante o Juízo da 2ª Vara, nos feitos criminais, inclusive Tribunal do Júri; na área da Defesa da Moralidade Administrativa e nos feitos relativos aos Crimes contra a Ordem Tributária.

Art. 2º Este Ato entra em vigor em 2 de abril de 2007, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE. Florianópolis, 28 de março de 2007.**PEDRO SÉRGIO STEIL,** Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ATO Nº 123/2007/CPJ - Redistribui as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de **São José**. O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, com fundamento no art. 46, § 1º, da Lei Complementar nº 197, de 13 de julho de 2000, após aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 20, inciso XII, da mesma Lei, em sessão do dia 28 de março de 2007, RESOLVE: Art. 1º. As atribuições das Promotorias de Justiça que integram a Comarca de São José são assim fixadas:

1ª Promotoria de Justiça	Atuar perante o Juízo da Vara Criminal, mediante distribuição com as 2ª e 9ª Promotorias de Justiça; e exercer o controle externo da atividade policial.
2ª Promotoria de Justiça	Atuar perante o Juízo da Vara Criminal, mediante distribuição com as 1ª e 9ª Promotorias de Justiça, e, com exclusividade, nos feitos de competência do Tribunal do Júri.

3ª Promotoria de Justiça	Atuar perante os Juízos da Vara da Família, Órfãos e Sucessões, e "anexos" vinculados à Vara da Infância e Juventude e anexos, exceto nos processos de prestações de contas de interdição e curatela iniciadas pelo Ministério Público.
4ª Promotoria de Justiça	Atuar na área da Infância e Juventude.
5ª Promotoria de Justiça	Atuar na área da Defesa do Consumidor; Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Fundações; e perante o Juízo da Vara da Infância e Juventude e Anexos, somente nos processos da competência "anexos", de interdição e curatela iniciados pelo Ministério Público e respectivas prestações de contas.
6ª Promotoria de Justiça	Atuar perante o Juízo da Vara da Fazenda Pública, Executivos Fiscais, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos; nos Juízos das 1ª e 2ª Varas Cíveis; no Juizado Especial Cível; nos procedimentos administrativos e correcionais da direção do foro, e nos procedimentos de habilitações de casamento.
7ª Promotoria de Justiça	Atuar perante o Juizado Especial Criminal; e, perante a Vara Criminal, com exclusividade, nos feitos relativos a delitos de trânsito e execução penal.
8ª Promotoria de Justiça	Atuar na área da Defesa da Moralidade Administrativa; e, perante o Juízo da Vara Criminal, nos Crimes contra a Administração Pública; e atuar nos feitos relativos aos Crimes contra a Ordem Tributária.
9ª Promotoria de Justiça	Atuar perante o Juízo da Vara Criminal, mediante distribuição com as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça; e nos feitos em tramitação no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei Maria da Penha).
10ª Promotoria de Justiça	Atuar na área da Defesa do Meio Ambiente; e nos procedimentos relativos a registro de loteamento, parcelamento e desmembramento do solo urbano.

Art. 2º Este Ato entra em vigor em 2 de abril de 2007, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE. Florianópolis, 28 de março de 2007. **PEDRO SÉRGIO STEIL**, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.

ATO Nº 124/2007/CPJ - Redefine as Circunscrições do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000, **RESOLVE:** Art. 1º Ficam redefinidas, na atual estrutura do Ministério Público de Santa Catarina, as Circunscrições do Ministério Público, conforme o Anexo I, parte integrante do presente Ato. Parágrafo único. Aos Promotores de Justiça Substitutos, lotados no Núcleo Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, fica ressalvado o disposto no art. 4º da Lei Complementar n. 72, de 29 de dezembro de 1992. Art. 2º Este Ato entra em vigor nesta data. Florianópolis, 28 de março de 2007. PEDRO SÉRGIO STEIL, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

A N E X O – I (Circunscrições do Ministério Público – com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares ns. 072/92, 110/94 e 368/06)

CIRCUNSCRIÇÃO	SEDE	COMARCAS ABRANGIDAS
1ª	ITAJAÍ	Barra Velha, Balneário Piçarras e Navegantes
2ª	BLUMENAU	Ascurra, Brusque, Gaspar, Indaial, Pomerode e Timbó
3ª	JOINVILLE	Araquari, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul e São Francisco do Sul
4ª	RIO DO SUL	Ibirama, Ituporanga, Presidente Getúlio, Rio do Campo, Rio do Oeste, Taió e Trombudo Central
5ª	SÃO BENTO DO SUL	Itaiópolis, Mafra e Rio Negrinho
6ª	CANOINHAS	Papanduva e Porto União
7ª	JOAÇABA	Campos Novos, Capinzal, Catanduvas e Herval do Oeste
8ª	CURITIBANOS	Santa Cecília
9ª	CONCÓRDIA	Ipumirim, Itá e Seara
10ª	LAGES	Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, São Joaquim e Urubici
11ª	TUBARÃO	Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Garopaba, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna e Laguna
12ª	CRICIÚMA	Araranguá, Forquilhinha, Içara, Lauro Muller, Orleans, Turvo, Santa Rosa do Sul, Sombrio e Urussanga
13ª	CHAPECÓ	Coronel Freitas, Modelo, Pinhalzinho, Quilombo, São Carlos e Xaxim
14ª	SÃO MIGUEL DO OESTE	Anchieta, Campo Erê, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Itapiranga, Maravilha, Mondaí, Palmitos e São José do Cedro
15ª	XANXERÊ	Abelardo Luz, Ponte Serrada, São Domingos e São Lourenço do Oeste
16ª	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	Camboriú, Itapema, Porto Belo, São João Batista e Tijucas
17ª	VIDEIRA	Caçador, Fraiburgo, Lebon Régis e Tangará
NÚCLEO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		

DEMP 1053C/07D

AUTARQUIAS ESTADUAIS

O DIRETOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a(s) seguinte(s) Portaria(s):

PORTARIA nº 323/IPESC - de 15/3/2007
ANULAR, conforme processo nº IPOO 5893/062, a Portaria nº 2158 de 12/11/2002, publicada no D.O. de 21/11/2002, que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais a servidora RAQUEL AGOSTINHA DE ASSIS, matrícula nº 119732-0-01, ocupante do cargo de Professor, nível MAG-10-B, lotada na SED, objeto de diligência do Tribunal de Contas do Estado.

PORTARIA nº 330/IPESC - de 15/3/2007
ANULAR, conforme processo nº IPOO5894/069, a Portaria nº 2133 de 08/11/2002, publicada no D.O. de 14/11/2002, que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais a servidora MARLENE DA SILVA MARTARELLO, matrícula nº 139432-0-01, ocupante do cargo de Professor, nível MAG-10-G, lotada na SED, objeto de diligência do Tribunal de Contas do Estado.

PORTARIA nº 423/IPESC - de 27/3/2007
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo art. 1º. da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003, publicada no DOU de 31.12.2003, conforme processo nº IP00 0368/075 a MARCELO GANDOLFI DA SILVA, matrícula nº 185712-6-01, no cargo (585) de COMISSÁRO DE POLÍCIA SP-TP, nível 02, referência D, do Grupo: Secretaria de Segurança Pública, lotado(a) no(a) SSP.

PORTARIA nº 421/IPESC - de 27/3/2007
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 6º. da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003, publicada no DOU de 31.12.2003, conforme processo nº IP00 5745/063 a ELIZABETH SANDRA TERNES DA SILVA, matrícula nº 172778-8-01, no cargo (934) de ANALISTA DA RECEITA ESTADUAL, classe III, nível 04, referência D, do Grupo: Gestor Público, lotado(a) no(a) SEF.

PORTARIA nº 391/IPESC - de 19/3/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS, de acordo com o art. 8º., incisos I, II e III, letras "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.1998, combinado com o art. 3º. da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003, publicado no DOU de 31.12.2003, conforme processo nº IP00 5481/066 a LEONORA MARIA MAESTRI DA SILVA, matrícula nº 093935-8-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 03, referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 424/IPESC - de 27/3/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 8º., incisos I, II e III, letras "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98, combinado com o art. 3º, da E.C. nº 41 de 19/12/03, publicada no DOU de 13.12.03, conforme processo nº IP00 5664/063, a LEONARDO ANTONIO PINTO, matrícula nº 136586-0-01, no cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO AGRÁRIA E RURAL, classe I, nível 2, referência F, do Grupo: Gestor, lotado(a) no(a) SAR.

PORTARIA nº 425/IPESC - de 27/3/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º., incisos I, II e III, letras "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98, combinado com o art. 3º, da E.C. nº 41 de 19/12/03, publicada no DOU de 13.12.03, conforme processo nº IP00 4471/067 a MARIA GORETE CIM, matrícula nº 136792-7-01, no cargo (612) de PROFESSOR-ISOLADO, nível 15, Referência A, com equivalência salarial a 90% do nível PE-MAG-07, referência A, do Anexo VIII, da Lei 1139 de 28.10.1992, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 427/IPESC - de 27/3/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 40., § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo art. 1º, da E.C. nº 20, de 15/12/98, combinado com o art. 3º, da E.C. nº 41 de 19/12/03, publicada no DOU de 13.12.03, conforme processo nº IP00 2551/063 a LOURDES OURIQUES SILVA, matrícula nº 236401-8-01, no cargo (497) de AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATVAS, nível 06, Referência J, do Grupo: Ocupações de Nível Administrativo e Operacional I, lotado(a) no(a) SSP.

PORTARIA nº 324/IPESC - de 15/3/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da da Emenda Constitucional nº 47, publicada no DOU de 06/07/2005, conforme processo nº IP00 5893/062, a RAQUEL AGOSTINHA DE ASSIS, matrícula nº 119732-0-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível MAG-10, referência B, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 331/IPESC - de 15/3/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, e acordo com o art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da da Emenda Constitucional nº 47, publicada no DOU de 06/07/2005, conforme processo nº IP00 5894/069, a MARLENE DA SILVA MARTARELLO, matrícula nº 139432-0-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível MAG-10, referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 393/IPESC - de 19/3/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º., incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, publicada no DOU de 06.07.2005, conforme processo nº IP00 5480/060, a ALDA WARMLING BRANCO, matrícula nº 080153-4-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 09, referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 368/IPESC - de 16/3/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º. da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003, publicada no DOU de 31.12.2003, conforme processo nº IP00 5332/060, a ZELAIDE NETO NUERNBERG, matrícula nº 149777-4-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 07, referência A, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 370/IPESC - de 16/3/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º. da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003, publicada no DOU de 31.12.2003, conforme processo nº IP00 5418/062 a MARIA DE LOURDES LEOPOLDINO ELIAS, matrícula nº 081032-0-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 03, referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 373/IPESC - de 16/3/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º. da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º. da Constituição Federal de 1988, conforme processo nº IP00 4259/068, a MARGARIDA VEZARO SANDER, matrícula nº 211327-9-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível -03, referência E, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 381/IPESC - de 16/3/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º. da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, conforme processo nº IP00 5505/062, a ONEIDE SILVA, matrícula nº 116075-3-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 01, referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 387/IPESC - de 19/3/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º. da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º. da Constituição Federal de 1988, conforme processo nº IP00 5915/066, a ERICLÉIA BECKER HEIDERSCHEIDT, matrícula nº 165391-1-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência A, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 388/IPESC - de 19/3/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º. da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, conforme processo nº IP00 5161/061, a GELI MARIN SIMIONATO, matrícula nº 167810-8-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência C, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 389/IPESC - de 19/3/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º. da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º. da Constituição Federal de 1988, conforme processo nº IP00 5499/062, a MARILIZA TERESINHA GASPARETTO BOZ, matrícula nº 159676-4-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 390/IPESC - de 19/3/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º. da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º. da Constituição Federal de 1988, conforme processo nº IP00 5426/065, a ELIETE GOMES FIGUEIREDO, matrícula nº 142898-5-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 392/IPESC - de 19/3/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º. da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º. da Constituição Federal de 1988, conforme processo nº IP00 5503/060 a MÁRCIA HELENA DAUSSEN WAGNER, matrícula nº 237051-4-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 394/IPESC - de 19/3/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º. da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º. da Constituição Federal de 1988, conforme processo nº IP00 5489/067, a ALAOR LUIZ ZIESEMER, matrícula nº 105458-9-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 09, referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 397/IPESC - de 20/3/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º. da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, conforme processo nº IP00 5959/063 a ETELVINA DOS SANTOS DABROWSKI, matrícula nº 126138-0-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 09, referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 417/IPESC - de 27/3/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º. da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º. da Constituição Federal de 1988, conforme processo nº IP00 177/075, a MARIA DE LOURDES FARINA SCHUCK, matrícula nº 146421-3-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 03, referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 418/IPESC - de 27/3/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º. da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, conforme processo nº IP00 5974/062 a IVANI SILVEIRA BORGES, matrícula nº 237109-0-01 no cargo (935) de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO EDUCACIONAL, classe IV, nível 03, referência J, do Grupo: Gestor Público Educacional, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 420/IPESC - de 27/3/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º. da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003, publicada no DOU de 31.12.2003, conforme processo nº IP00 5607/060 a ALCEU ROGÉRIO MELO matrícula nº 247089-6-01, no cargo (931) de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA, classe III, nível 2, referência J, do Grupo: Regulação e Controle, lotado(a) no(a) DEINFRA.

PORTARIA nº 422/IPESC - de 27/3/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º. da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, conforme processo nº IP00 324/078 a JOSÉ TADEU MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula nº 102796-4-02 no cargo (936) de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO AGRÁRIA E RURAL, classe IV, nível 04, referência A, do Grupo: Gestor Público, lotado(a) no(a) SAR.

PORTARIA nº 426/IPESC - de 27/3/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º. da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, conforme processo nº IP00 182/079 a MARIA DAS GRAÇAS SILVA, matrícula nº 118187-4-01 no cargo (935) de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO EDUCACIONAL, classe I, nível 02, referência J, do Grupo: Gestor Público Educacional, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 333/IPESC - de 15/3/2007
RETIFICAR, na Portaria nº 147/IPESC de 14/02/2007, publicada no D.O. de 02/03/07, que concedeu aposentadoria a servidora NADIA BRIGIDA ROEDER DE MIRANDA, matrícula nº 262706-0-01, lotada na SSP, na parte referente a modalidade da aposentadoria que deverá ser: "CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL, com proventos integrais", e não como constou na referida Portaria, ficando inalterado os cálculos dos proventos.

PORTARIA nº 428/IPESC - de 27/3/2007
ANULAR, conforme processo IPOO 2156/075, a Portaria nº 74 de 16/01/06, publicada no D.O. de 20/01/06, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais a EVA DE LOURDES CANDIDO DA SILVA, matrícula nº 114982-2-02, lotada na SED, objeto de diligência do Tribunal de Contas do Estado.

RELATÓRIO nº 22/IPESC - de 22/3/2007
DEFERIR AS AVERBAÇÕES DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, com base na competência delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 665/95, contidas nos processos abaixo relacionados:
IP00 453/072 - ALAERTE ROCHA, matrícula nº 304530-7-02, lotado na APSFS
IP00 443/077 - ANTÔNIO CARLOS CAMARGO, matrícula nº 304542-0-02, lotado na APSFS;
IP00 440/078 - BRAZ DOS SANTOS, matrícula nº 346969-7-02, lotado na APSFS;
IP00 1657/062 - ELIANI DA SILVA, matrícula nº 187742-9-01, lotada na SDR-Florianópolis;
IP00 4387/066 - FAUSTINO JOSÉ REBELLATO, matrícula nº 303414-3-02, lotado na SES;
IP00 481/076 - GISLAENE DOS SANTOS CASTILHO, matrícula nº 304693-1-02, lotada na APSFS;
IP00 461/075 - JAILSON JOSÉ MACIEL, matrícula nº 304659-1-02, lotado na APSFS;
IP00 456/071 - JAIRO CARLOS DA SILVA, matrícula nº 304660-5-02, lotado na APSFS;
IP00 460/079 - JALMIR MILIQUINI ESTUQUI, matrícula nº 304470-0-02, lotado na APSFS;
IP00 4907/060 - JOÃO ALBERTO DA FONSECA, matrícula nº 314167-5-02, lotado na APSFS;
IP00 5435/064 - JOSÉ CARLOS WALTER, matrícula nº 153704-0-01, lotado na SSP;
IP00 3338/061 - MARIA BEBER FRONZA, matrícula nº 275539-4-01, lotada na SES;
IP00 4905/067 - MARCELO CURVELLO DA SILVA, matrícula nº 304490-4-02, lotado na APSFS;
IP00 3798/062 - MARLENE PIANA CAON, matrícula nº 138643-3-1, lotada na SED;
IP00 3163/067 - SILVIA SUELI DE OLIVEIRA, matrícula nº 290550-7-02, lotada na SES.

RELATÓRIO nº 23/IPESC - de 22/3/2007
DEFERIR AS AVERBAÇÕES DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, com base na competência delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 665/95, contidas nos processos abaixo relacionados:
IP00 5439/060 - AUGUSTO EMERENCIANO DE MATOS, matrícula nº 200138-1-01, lotado na SSP;
IP00 4840/062 - HELENICE BORTOLOTTO, matrícula nº 222511-5-01, lotada na SSP;
IP00 5436/060 - ISOLDE LAURENTINO, matrícula nº 152509-3-01, lotada na SSP;
IP00 2024/063 - LUIZ FERNANDO COSTA GONÇALVES, matrícula nº 175860-8-01, lotado na SES;
IP00 690/074 - LUIZ ROGÉRIO DIAS, matrícula nº 125686-6-01, lotado na SED;
IP00 5207/061 - MARIA APARECIDA CACHOEIRA TANCREDO, matrícula nº 150601-3-01, lotada na SSP;
IP00 5549/060 - MÁRCIA CHRISTIANE FERREIRA LIMA, matrícula nº 270972-4-03, lotada na SSP;
IP00 4385/063 - MARIA HELENA GALABAROF TOTH, matrícula nº 243622-1-01, lotada na SES;
IP00 3162/060 - NILZA ENELIDE GOULART, matrícula nº 245836-5-01, lotada na SES;
IP00 4838/068 - NOELSON VILLANI DA SILVA, matrícula nº 188396-8-01, lotado na SSP;
IP00 5211/069 - PEDRO DANIEL MELO, matrícula nº 235076-9-01, lotado na SSP;
IP00 5547/067 - ROBERTO JOSÉ TONINI, matrícula nº 283348-4-01, lotado na SSP;
IP00 465/070 - SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO, matrícula nº 304520-0-03, lotado na APSFS;
IP00 3366/065 - TEREZINHA DA SILVA, matrícula nº 294790-0-01, lotada na SES;
IP00 3357/066 - VERA LÚCIA MILANI, matrícula nº 220530-0-01, lotada na SSP;
IP00 3317/064 - VIRGINIA VIANA CARDOSO, matrícula nº 255810-6-01, lotada na SES .

DEMETRIUS UBIRATAN HINTZ
Presidente do Instituto de Previdência do Estado

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 13, de 28/03/07.

DESIGNAR, os servidores **DEOCLÉSIO BECKHAUSER**, matrícula nº 176.957-0, Gerente de Registro, Cadastro e Arquivo, **CÁTIA CRISTINA MICHREFF**, matrícula nº 351.141-3, Gerente de Administração e **LÚCIA MEDEIROS SOUZA**, matrícula nº 200.903-0, Analista Técnico em Gestão de Registro Mercantil, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância encarregada de verificar supostas irregularidades em documentos protocolados nesta JUCESC.

ANTÔNIO CARLOS ZIMMERMANN DEMP 10483/071
Presidente da JUCESC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2007
Contratante: Administração do Porto de São Francisco do Sul. **Contratada:** Vogelsanger Pavimentação Ltda. Objeto: **Fornecimento de 2.950 (duas mil, novecentos e cinqüenta) toneladas de concreto asfáltico usinado a quente – CBUQ, para execução de camadas asfálticas (de rolamento e de ligação) do pavimento da retroárea do berço 103 do Porto de São Francisco do Sul.Valor: R$ 377.996,00 (trezentos e setenta e sete mil e novecentos e noventa e seis reais). Item Orçamentário: 4.4.90.51.98 (Obras contratadas). Fonte: 0628. Prazo: O prazo pra fornecimento total do concreto asfáltico está fixado em 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento. Fundamento Legal: A presente contratação decorre da adjudicação do Pregão nº 029/2006. Assinado em: 27.03.2007 por Paulo César Côrtes Corsi p/ Contratante e Fabiane Cristina Vogelsanger Doff Sotta p/contratada.**
GELIC/APSFS DEMP 10476/075

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2007
Contratante: Administração do Porto de São Francisco do Sul. **Contratada:** Comércio e Indústria Breithaup S/A.Objeto: **Fornecimento de 163.821,21 kg. de barras de aço e fio de aço para confecção da armadura da canaleta de serviço e das estacas box dos berços 102 e 103 do Porto de São Francisco do Sul.Valor: R$ 377.379,54(trezentos e setenta e sete mil e trezentos e setenta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos). Item Orçamentário: 4.4.90.51.98 (Obras contratadas). Fonte: 0628. Prazo: O prazo pra fornecimento total do aço está fixado em 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento. Fundamento Legal: A presente contratação decorre da adjudicação do Pregão nº 030/2006.Assinado em: 27.03.2007 por Paulo César Côrtes Corsi p/ Contratante e Roberto Breithaup/contratada.**
GELIC/APSFS DEMP 10475/079

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
Departamento de Transportes e Terminais

ESTADO DE SANTA CATARINA. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS. EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 20.340/2005-8. CONVENENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura – SIE, o Departamento de Transportes e Terminais – DETER e o Município de Videira, com a interveniência da Secretaria do Desenvolvimento Regional de Videira. OBJETO: Reprogramação Financeira para o exercício de 2007. DO ADITAMENTO: CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RATIFICAÇÃO: O presente aditivo tem por objetivo a reprogramação financeira para o exercício de 2007, restando um saldo a pagar relativo ao presente convênio no valor de R$ R$ 11.284,69 (onze mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos). CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do convênio original e seus aditivos. DATA: Florianópolis, 28 de março de 2007.
Mauro Mariani, pela Secretaria, Luiz Carlos Tamanini, pelo DETER, Evandro Luiz Colle, pela SDR e Carlos Alberto Piva, pelo Município.

ESTADO DE SANTA CATARINA. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS. EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 20.326/2005-2. CONVENENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura – SIE, o Departamento de Transportes e Terminais – DETER e o Município de Piratuba, com a interveniência da Secretaria do Desenvolvimento Regional de Concórdia. OBJETO: Reprogramação Financeira para o exercício de 2007. DO ADITAMENTO: CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RATIFICAÇÃO: O presente aditivo tem por objetivo a reprogramação financeira para o exercício de 2007, restando um saldo a pagar relativo ao presente convênio no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais). CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do convênio original e seus aditivos. DATA: Florianópolis, 28 de março de 2007. Mauro Mariani, pela Secretaria, Luiz Carlos Tamanini, pelo DETER, Idair Pedro Piccinin, pela SDR e Adélio Spanholi, pelo Município. DEMP 10548/076

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
Departamento de Transportes e Terminais
DIRETORIA DE TRANSPORTES – DITRA
GERENCIA DE OPERAÇÕES - GEROP

O Departamento de Transportes e Terminais – DETER, pelas Ordens de Serviço abaixo relacionadas, autoriza a execução dos seguintes fretamentos:

O. S.	Empresa	Itinerário	Certif.	Proc.
514/07	Ultravisão	J. do Sul/B. Camboriu	1165/07	1909/070
515/07	Olivtur	Içara/Araranguá	956/07	1819/070
516/07	Zelindo Trento	L. Muller/Criciuma	398/07	1861/077

Florianópolis,28 de março de 2007.

LUIZ CARLOS TAMANINI DEMP 10487/077
PRESIDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA- ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO TA-018/2007

Segundo Termo de Aditamento ao Contrato: PJ.095/2006, para execução dos serviços de recuperação da pista de rolamento, execução de placas de transição nas cabeceiras e acabamento e obras complementares na ponte sobre o Rio Timbó, localizada na SCT-280 – Canoinhas – Portó União. **Contratante**: Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA. **Contratada:** FATOR 3 – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. **Objeto**: Prorrogação de Prazo em 120 (cento e vinte) dias e modificação no Cronograma Físico-Financeiro, da proposta original, apresentada pela Contratada. **Fundamentação Legal:** Art. 57, incisos "I" e "IV", e Art. 65, inciso "I", alínea "a", da Lei 8.666/93.**Local e Data**: Florianópolis: 19/03/2007. **Signatários:** Romualdo Theophanes de França Júnior, pelo DEINFRA e o Sr. Emerson Siqueira, pela Contratada.

DEMP 10572/074

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA- ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
DIRETORIA DE ENGENHARIA

ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 003/2007-1

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente do DEINFRA
CÓDIGO DA OBRA: AAG-18608-2
PROJETO ATIVIDADE: 5325.2682620.1888
CONTRATO: PJ-092/2006
EMPRESA: SETEP – Topografia e Construções Ltda
OBJETO DO CONTRATO: Construção de Obra Rodoviária
TRECHO: RIO FORTUNA – SANTA ROSA DE LIMA
EXECUÇÃO FÍSICA: 16%
MOTIVO: Proibição de assumir compromissos pelos contratos cujas despesas não tenham cobertura orçamentária e financeira.
DATA DE PARALIZAÇÃO: 22 de março de 2007

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA- ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
DIRETORIA DE ENGENHARIA

ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 004/2007-0

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente do DEINFRA
CÓDIGO DA OBRA: AAG-16648-0
PROJETO ATIVIDADE: 5325.2682620.1856
CONTRATO: PJ-422/2004
EMPRESA: SETEP – Topografia e Construções Ltda
OBJETO DO CONTRATO: Construção de Obra Rodoviária
TRECHO: IMBUIA – LEOBERTO LEAL
EXECUÇÃO FÍSICA: 72%
MOTIVO: Proibição de assumir compromissos pelos contratos cujas despesas não tenham cobertura orçamentária e financeira.
DATA DE PARALIZAÇÃO: 22 de março de 2007

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA- ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
DIRETORIA DE ENGENHARIA

ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 005/2007-8

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente do DEINFRA
CÓDIGO DA OBRA: AAG-17146-8
PROJETO ATIVIDADE: 5325.2682620.3063
CONTRATO: PJ-480/2004
EMPRESA: Fundação Universidade do Vale do Itajaí
OBJETO DO CONTRATO: Monitoramento
TRECHO: Entorno do Aterro Hidráulico da Via Expressa Sul
EXECUÇÃO FÍSICA: 79 %
MOTIVO: Proibição de assumir compromissos pelos contratos cujas despesas não tenham cobertura orçamentária e financeira.
DATA DE PARALIZAÇÃO: 22 de março de 2007

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA- ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
DIRETORIA DE ENGENHARIA

ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 006/2007-6

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente do DEINFRA
CÓDIGO DA OBRA: AAG-17215-4
PROJETO ATIVIDADE: 5325.2682620.2030
CONTRATO: PJ-139/2005
EMPRESA: Saibrita Mineração e Construção Ltda
OBJETO DO CONTRATO: Construção de Obra Rodoviária
TRECHO: Barra do Camacho - Jaguaruna
EXECUÇÃO FÍSICA: 18 %
MOTIVO: Proibição de assumir compromissos pelos contratos cujas despesas não tenham cobertura orçamentária e financeira.
DATA DE PARALIZAÇÃO: 22 de março de 2007

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA- ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
DIRETORIA DE ENGENHARIA

ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 007/2007-4

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente do DEINFRA
CÓDIGO DA OBRA: AAG-17711-3
PROJETO ATIVIDADE: 5325.2682620.9683
CONTRATO: PJ-255/2005
EMPRESA: Almeida & Filho Terraplenagem Ltda
OBJETO DO CONTRATO: Construção de Obra Rodoviária
TRECHO: SC-301 – BATEIAS DE BAIXO – DIVISA SC/PR
EXECUÇÃO FÍSICA: 48%
MOTIVO: Proibição de assumir compromissos pelos contratos cujas despesas não tenham cobertura orçamentária e financeira.
DATA DE PARALIZAÇÃO: 22 de março de 2007

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA- ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
DIRETORIA DE ENGENHARIA

ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 008/2007-2

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente do DEINFRA
CÓDIGO DA OBRA: AAG-18453-5
PROJETO ATIVIDADE: 5325.2682620.1892
CONTRATO: PJ-016/2006
EMPRESA: BPS Construtora Ltda
OBJETO DO CONTRATO: Construção de Obra Rodoviária
TRECHO: Acesso a Celso Ramos
EXECUÇÃO FÍSICA: 44%
MOTIVO: Proibição de assumir compromissos pelos contratos cujas despesas não tenham cobertura orçamentária e financeira.
DATA DE PARALIZAÇÃO: 22 de março de 2007

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA- ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
DIRETORIA DE ENGENHARIA

ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 009/2007-0

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente do DEINFRA
CÓDIGO DA OBRA: AAG-18457-8
PROJETO ATIVIDADE: 5325.2682620.1852
CONTRATO: PJ-035/2006
EMPRESA: Construtora Santa Catarina Ltda
OBJETO DO CONTRATO: Construção de Obra Rodoviária
TRECHO: Entroncamento SC-419 - MOEMA
EXECUÇÃO FÍSICA: 23 %
MOTIVO: Proibição de assumir compromissos pelos contratos cujas despesas não tenham cobertura orçamentária e financeira.
DATA DE PARALIZAÇÃO: 22 de março de 2007

DEMP 10576/070

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA- ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
DIRETORIA DE ENGENHARIA

ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 012/2007-0

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente do DEINFRA
CÓDIGO DA OBRA: AAG-19528-6
PROJETO ATIVIDADE: 5325.2682623.1822
CONTRATO: PJ-217/2006
EMPRESA: Engepasa Infraestrutura Ltda
OBJETO DO CONTRATO: Reabilitação
TRECHO: SÃO BENTO DO SUL – BR-280
EXECUÇÃO FÍSICA: 00 %
MOTIVO: Proibição de assumir compromissos pelos contratos cujas despesas não tenham cobertura orçamentária e financeira.
DATA DE PARALIZAÇÃO: 22 de março de 2007

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA- ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
DIRETORIA DE ENGENHARIA

ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 013/2007-9

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente do DEINFRA
CÓDIGO DA OBRA: AAG-18589-2
PROJETO ATIVIDADE: 5325.2682610.1301
CONTRATO: PJ-095/2006
EMPRESA: Fator 3 – Engenharia e Consultoria Ltda
OBJETO DO CONTRATO: Reabilitação
TRECHO: SCT-280 – CANOINHAS – PORTO UNIÃO
EXECUÇÃO FÍSICA: 00 %
MOTIVO: Proibição de assumir compromissos pelos contratos cujas despesas não tenham cobertura orçamentária e financeira.
DATA DE PARALIZAÇÃO: 22 de março de 2007

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRACÃO DE TRÂNSITO N. 006 667/2007

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Codigo Infração	Enquadramento
AAW5347	00393323SC	ARILENE RONCHI BORGES	518	CTB 167
ADR0501	00433605SC	AP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	516	CTB 165
AEK2308	LE00307939	VALDIR DA SILVA	745	CTB 218° I
AHC7367	00412191SC	IZALETE CONTE PETKOWICZ	659	CTB 230 V
AIC8517	00424556SC	MARLUS HENRIQUE TANNER	655	CTB 230 I
AJY8540	00432238SC	DULCEMARE CORDOVA DE MORAES	746	CTB 218° II
ALG4893	LE00307296	NORMA MIELKE HINZ	747	CTB 218° III
ALN4136	00400999SC	ELIZABETH APARECIDA DE SOUZA	745	CTB 218° I
AMK0781	00420748SC	RODRIGO JACINTO DE BARROS	734	CTB 252 IV
AMR8151	00422708SC	EDSON YOSHIMI YANAGA	746	CTB 218° II
ANA7733	LE00306362	IRENO FERREIRA DOS SANTOS	746	CTB 218° II
ANE0845	00412161SC	VIRLEI ALFREDO WELTER	659	CTB 230 V
BJI2224	LE00304622	GILMAR JOAO NATALIM	745	CTB 218° I
BUR7679	00410722SC	MARCOS GONCALVES ARAUJO	583	CTB 195
BXH0110	00391874SC	MITRA DIOCESANA DE LAGES	691	CTB 232
CHP7504	LE00308013	GERSON JOSE MAESTRI	745	CTB 218° I
CJL3127	00419642SC	JOSE PAULO AGUIAR COELHO	659	CTB 230 V
CMR4213	00414826SC	VENDELINO SIMAO	518	CTB 167
CPO3433	00363311SC	LUCIANO TEDESCO	542	CTB 181 V
CSJ3292	LE00303273	SILVIO RIGHETTO DA SILVA	745	CTB 218° I
DCE8291	00448795SC	SANDRA REGINA DO AMARAL	596	CTB 203 V
DDO0700	LE00307795	OSVALDO NERI LEAL	745	CTB 218° I
GRV4233	LE00302496	FLAVIO CESAR CARNEIRO	745	CTB 218° I
GXY0232	00446521SC	AGENOR TOMASONI	597	CTB 204
HOW0334	00419851SC	DANIEL SILVA DOS SANTOS	691	CTB 232
HUW3173	00419854SC	VILMAR RODRIGUES DOS SANTOS	518	CTB 167
IEJ3418	00419047SC	DIVINO DOS SANTOS	596	CTB 203 V
IFV3476	00392363SC	PAULO ROBERTO LORENZETTI	659	CTB 230 V
IFV3476	00416175SC	PAULO ROBERTO LORENZETTI	504	CTB 162 V
JFL3567	00424688SC	JEAN CARLOS ZIMMERMANN	518	CTB 167
JZZ5201	00412148SC	IVETE ANTONIA LAZZARETTI	746	CTB 218° II
LAA6801	00407668SC	ARCINDO MENDES CASTILHOS	518	CTB 167
LAJ3614	00399812SC	WILSON SCHIMIDT	596	CTB 203 V
LBK4827	LE00308827	SERGIO DOS SANTOS	745	CTB 218° I
LSG0024	00424916SC	MARILEA VIEIRA PEREIRA NUNES	596	CTB 203 V
LWV7192	00411067SC	CAROLINA DUARTE	661	CTB 230 VII
LWX5200	LE00306735	ROSA PAIANO	746	CTB 218° II
LXD9687	00420532SC	ANDERSON DE SOUZA	659	CTB 230 V
LXD9687	00420532SC	ANDERSON DE SOUZA	661	CTB 230 VII
LXF4768	00409740SC	CLAIRTON ANTONIO GIORDAN	518	CTB 167
LXH5635	LE00307387	BLADIMIR CAMPOS	745	CTB 218° I
LXH8791	LE00307319	VITOR HUGO HENNING	745	CTB 218° I
LXK4282	00399815SC	ERICO TARTER	596	CTB 203 V
LXK4621	LE00307013	FABIANO FAGUNDES	745	CTB 218° I
LXQ2240	LE00305617	SALETE DANDOLINI	745	CTB 218° I
LXR3899	LE00306658	EDEVALDO PATRICIO DE MORAIS	745	CTB 218° I
LXR3899	LE00306675	EDEVALDO PATRICIO DE MORAIS	746	CTB 218° II
LXR3899	LE00307047	EDEVALDO PATRICIO DE MORAIS	745	CTB 218° I

LXR3899	LE00307277	EDEVALDO PATRICIO DE MORAIS	745	CTB 218° I
LXT0204	LE00308123	SOLANGE TORRESANI	745	CTB 218° I
LXT6867	LE00307069	JAIR BIRKNER	746	CTB 218° II
LXX7969	LE00307316	MARILIANE FUCK	746	CTB 218° II
LXZ8472	LE00308131	JORGE FELIX HOMEM	746	CTB 218° II
LXZ9929	00420259SC	ANDERSON LUIZ PARENTE	504	CTB 162 V
LXZ9951	LE00305841	75 COMERCIAL LTDA ME	745	CTB 218° I
LYA8293	LE00307981	ELAINE CRISTINA GONSALVES DOS SANTOS	745	CTB 218° I
LYA8293	LE00308025	ELAINE CRISTINA GONSALVES DOS SANTOS	745	CTB 218° I
LYB1218	LE00308115	PAULO CESAR VIRTUOSO	745	CTB 218° I
LYD4298	00424099SC	MARCELO GRUNER BORBA	596	CTB 203 V
LYD9972	00411717SC	JOSE FERNANDES JUNIOR	734	CTB 252 IV
LYJ2457	LE00306199	JEFERSON PEREIRA FREDERICO	746	CTB 218° II
LYT9697	00423266SC	JOAO ANTONIO PEREIRA DA SILVA	659	CTB 230 V
LYU2130	00388298SC	JOAO LEANDRO DE LIMA	659	CTB 230 V
LYU5715	LE00300832	ROBSON PEREIRA CORREA	747	CTB 218° III
LYY8985	00446733SC	JULIO CESAR BATISTI	501	CTB 162 I
LYZ2146	00400124SC	ALBINO HEINZ ME	596	CTB 203 V
LZC0548	LE00303465	MARCOS DUARTE PROENCA	745	CTB 218° I
LZF8310	00422869SC	LUIZ CARLOS SCHPAINICZ	645	CTB 225 I
LZI1852	LE00303192	ELZA ANTONIETA BENEDET DARIO	745	CTB 218° I
LZL3676	00411722SC	MARIA BERNADETE PEREIRA	520	CTB 169
LZL6981	00423706SC	WESLEY BERNARDINO DE OLIVEIRA	691	CTB 232
LZN4554	LE00307857	GILBERTO PANCA	745	CTB 218° I
LZN4554	LE00308127	GILBERTO PANCA	745	CTB 218° I
LZP5235	00433263SC	OSNI LUIS MARAFON	745	CTB 218° I
LZR6414	LE00302529	SONIA MAIA DA LUZ	746	CTB 218° II
LZX0494	LE00307409	TANIA BERNADETE DA SILVA	745	CTB 218° I
LZZ1154	LE00308420	REINALDO PEDRO CARDOSO	745	CTB 218° I
MAA0070	LE00306281	MARINA PIZZETTI PACHECO	745	CTB 218° I
MAB4324	LE00305227	ORACIO SIEGEL	745	CTB 218° I
MAJ5935	LE00307051	SANTINA TOMIO	745	CTB 218° I
MAL2112	LE00307275	ANA LUCIA NAGEL DO AMARAL	745	CTB 218° I
MAN2672	LE00306706	ADOLFO KREPSKY E NELLY GELLERT	745	CTB 218° I
MAN4275	LE00306834	ALERIO STIEGELMAIR	745	CTB 218° I
MAO8178	00408800SC	MORVAN MACHADO	503	CTB 162 III
MAT0048	00424051SC	AIRTON DA VEIGA	596	CTB 203 V
MAT6126	00388161SC	CLAUDEMIR FRANCISCO	682	CTB 231 IV
MAZ5780	00414786SC	ALCIONE JUNGES	691	CTB 232
MBB7586	00429491SC	JOSE SEBASTIAO MARCATTI	561	CTB 182 V
MBG1004	LE00306837	JOSE NILSON CAMATINI	745	CTB 218° I
MBM2365	00403457SC	HERMELINA TEREZINHA VIANA	746	CTB 218° II
MBO2645	00396116SC	MARCELO CRISTIANO DA SILVA	659	CTB 230 V
MBQ6612	00412331SC	MARLI WAYCZYK DAUER	667	CTB 230 XIII
MBQ6612	00412332SC	MARLI WAYCZYK DAUER	516	CTB 165
MBQ6612	00412333SC	MARLI WAYCZYK DAUER	583	CTB 195
MBR7817	LE00307392	VALMIR GABARDO	747	CTB 218° III
MBT4434	00412442SC	JEFFERSON MARTINS DOS REIS	596	CTB 203 V
MBY9396	LE00305232	MARIA NADIR DOS SANTOS CARDOSO	745	CTB 218° I
MBY9816	00351015SC	FABIO FURLANETTO	734	CTB 252 IV
MCA0298	00394151SC	ELVIS EVERTON DE SOUZA	596	CTB 203 V
MCA0298	00394151SC	ELVIS EVERTON DE SOUZA	605	CTB 208
MCJ4214	LE00306473	ISABEL FISTAROL MOSER	745	CTB 218° I
MCK6660	LE00305582	GREYCE MARTINELLI	745	CTB 218° I
MCL5377	00414002SC	LEONI MARIAN	655	CTB 230 I
MCM9342	00349983SC	MARIALBA GOMEZ	746	CTB 218° II
MCN1338	00408605SC	ILEANDRA DE MELLO WEHMUTH	596	CTB 203 V
MCN9654	00423000SC	VALDIR BRUNO NEUHAUS	746	CTB 218° II
MCO3679	LE00307586	PAULO ROBERTO DA SILVA	745	CTB 218° I
MCO4523	00424600SC	ALEX SANDRO KAMMER	665	CTB 230 XI
MCP2187	LE00307783	EDUARDO DE SOUZA BATISTA	745	CTB 218° I
MCP7910	LE00300643	DIRCE MARIA PISSAIA MICHELS	745	CTB 218° I
MCQ1704	00351036SC	PAULO RODRIGO DOS PASSOS	583	CTB 195

MCR5284	LE00304689	VALDERI DOS SANTOS	746	CTB 218* II
MCR5284	LE00304690	VALDERI DOS SANTOS	746	CTB 218* II
MCR5284	LE00304692	VALDERI DOS SANTOS	745	CTB 218* I
MCR5284	LE00304931	VALDERI DOS SANTOS	746	CTB 218* II
MCT5031	LE00307892	FRANCISCO AUGUSTINHO VITORINO	745	CTB 218* I
MCZ1006	00391906SC	ERISON RODRIGUES PEREIRA	659	CTB 230 V
MDC6193	00355625SC	ALEXANDRE DOMINGOS	501	CTB 162 I
MDD4537	LE00307132	CLAUDIONOR LEANDRO MOREIRA	745	CTB 218* I
MDD5765	00399820SC	MAICON VALMOR MACHADO	590	CTB 202 I
MDE0060	LE00302359	LUIZ CARLOS RODRIGUES	745	CTB 218* I
MDE4135	00418883SC	LUCAS DA ROCHA LEITAO	504	CTB 162 V
MDF9520	00403835SC	MAUCIR ANTONIO COSTENARO	745	CTB 218* I
MDJ6228	00404409SC	EMERSON VANZ	661	CTB 230 VII
MDL0919	00401863SC	JORGE LUIZ DOS SANTOS	596	CTB 203 V
MDO5661	00415727SC	ELI RONSANI DOS SANTOS	596	CTB 203 V
MDP3117	00411942SC	FABRICIO DA ROCHA DANIEL	659	CTB 230 V
MDS2516	00411676SC	MAURI JOSE FURQUIM	691	CTB 232
MDU9167	LE00304661	VERA LUCIA DE FARIA	746	CTB 218* II
MDU9167	LE00304876	VERA LUCIA DE FARIA	746	CTB 218* II
MDV6548	LE00305430	ZELI PORTO	747	CTB 218* III
MDV6548	LE00305431	ZELI PORTO	747	CTB 218* III
MDW2202	00364218SC	GILMAR LUNELLI	596	CTB 203 V
MDY9431	LE00308410	LEANDRO ANTONIO DOS SANTOS	747	CTB 218* III
MEA0997	LE00305648	RODINEI JUNG	745	CTB 218* I
MEB4847	00409837SC	ATILA BERNARDO DE ALMEIDA	501	CTB 162 I
MEB4847	00409837SC	ATILA BERNARDO DE ALMEIDA	704	CTB 244 II
MEB9520	00351407SC	ELIO LUIS RAMBO	746	CTB 218* II
MEB9872	LE00307167	ARNALDO ALFLEN	745	CTB 218* I
MEC7489	LE00302379	HELIO MULLER	746	CTB 218* II
MEC7489	LE00302408	HELIO MULLER	747	CTB 218* III
MEH2880	LE00307143	GABRIEL MARQUES DA SILVA	745	CTB 218* I
MEM0221	LE00305156	ISAURA TABORDA	747	CTB 218* III
MEM2191	LE00308114	VALDINEI DEVENS	746	CTB 218* II
MEP4520	LE00307189	JOAO CARLOS ANDREIS	745	CTB 218* I
MER4522	LE00306651	LUIZ PEDRO GRAF	747	CTB 218* III
MER5890	00424616SC	ADEMIR JOAO DA ROSA	746	CTB 218* II
MER7191	LE00307229	JOSE NELSON VASILIAUSKAS	745	CTB 218* I
MEV2008	LE00303840	ANTONIO DALNEI ROVARIS	745	CTB 218* I
MEX1639	LE00308464	ELIAS DE BITTENCOURT	745	CTB 218* I
MFA4130	LE00305429	ROBERTO OSCAR PEDROSO DA LUZ	745	CTB 218* I
MFA9951	LE00309055	POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA	747	CTB 218* III
MFM2831	00411748SC	DIOMAR SCHAADT	596	CTB 203 V
MFN3892	00174385SC	ERON ALEXANDRE CORREA	659	CTB 230 V
MGI0410	00313362SC	JUCEMAR HONORIO	691	CTB 232
MHQ4660	LE00306990	JOSE MANOEL DE CAMARGO	745	CTB 218* I
MII8550	LE00307171	AVELINO ALVAREZ	747	CTB 218* III
MIR5000	00433529SC	JAIR RODRIGUES PRUDENCIO	691	CTB 232
MMD7600	LE00302398	RAFAEL DE SOUZA	745	CTB 218* I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FLORIANOPOLIS/SC, 26 DE MARÇO DE 2007

ROMUALDO THEOPHANES FRANCA JR

PRESIDENTE DO DEINFRA

DI MP 10500/077

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 006 666/2007

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Codigo Infração	Enquadramento
AAD0350	LE00309830	ALEXANDRE MACHADO	745	CTB 218° I
AAI9200	00366975SC	DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL	676	CTB 230 XXII
AAJ5770	00439810SC	LEDOVICO FOLQUINI	596	CTB 203 V
AAT7060	00426797SC	VITOR JOSE DE OLIVEIRA	660	CTB 230 VI
AAZ1377	00434999SC	ANDERSON PAULO DE LIMA	518	CTB 167
ADN1485	00426800SC	IDIVAL LEMOS CORREA	518	CTB 167
ADN4296	00421020SC	SAULO PEREIRA	518	CTB 167
AEO3358	00442604SC	INES CHRISTINA KOWARSKI	518	CTB 167
AEQ0411	00424122SC	ENIO ANDERSON DOS SANTOS	596	CTB 203 V
AFD4703	LE00313592	ANDERSON FAGUNDES	745	CTB 218° I
AFN9740	LE00313626	ALFREDO DA SILVA	745	CTB 218° I
AFW8729	00421013SC	ANTONIO BORGES	518	CTB 167
AGC1213	00426300SC	SEBASTIAO MENDES DOS SANTOS	596	CTB 203 V
AGC2868	LE00309219	MOACIR IMTHURN	745	CTB 218° I
AGC2868	LE00309221	MOACIR IMTHURN	745	CTB 218° I
AGH0358	00422081SC	EQUATORE AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA - ME	659	CTB 230 V
AGH0358	00422082SC	EQUATORE AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA - ME	518	CTB 167
AGV9760	00441115SC	NAIR TEREZINHA VAZ DOS SANTOS	656	CTB 230 II
AGV9760	00441116SC	NAIR TEREZINHA VAZ DOS SANTOS	518	CTB 167
AIK2909	00441178SC	PEDRO FRAGOSO	518	CTB 167
AIW7076	00435453SC	KARLA PATRICIA SILVEIRA DOS SANTOS	659	CTB 230 V
AJW8620	LE00310567	OLGACIR MARTINS	745	CTB 218° I
AJZ5254	00428694SC	PAULO ROBERTO TAVARES	745	CTB 218° I
ALH1503	00431110SC	MARCIO LEHMERT SIDORAK	659	CTB 230 V
AMI6604	LE00313850	NEIDE NERI EMERIM	745	CTB 218° I
AMU5942	00423472SC	JUCELI REJANE LEYSER DE SOUZA	596	CTB 203 V
ANB2155	00416683SC	EUCALIR PERES MENDES	676	CTB 230 XXII
AUN0185	00435864SC	MARIA CRISTINA LOPES CABRAL	596	CTB 203 V
BAB7090	00421658SC	ADEMAR NIEHUES FILHO	596	CTB 203 V
BFJ2296	00406031SC	PRESTADORA DE SERVICOS AUGUSTUS LTDA	518	CTB 167
BFL3818	00445701SC	FLAVIA DOS SANTOS DA SILVA	518	CTB 167
BFL3818	00445701SC	FLAVIA DOS SANTOS DA SILVA	661	CTB 230 VII
BRB0982	LE00312520	ANTONIO JOSE RODRIGUES	745	CTB 218° I
BWP1662	00397424SC	TRANSPORTES DALLAGNOL LTDA ME	518	CTB 167
BWS9005	00426849SC	LUIZ LEOMAR MATTOS	663	CTB 230 IX
BXC3800	00434927SC	MARILENE GONCALVES VIEIRA LAURENTINO	663	CTB 230 IX
CAF5218	00435282SC	GEOCIR BATISTA CABRAL	520	CTB 169
CCV2879	00351049SC	JACINTA MARIA JOHANN LUDWIG	518	CTB 167
CGO3007	00431016SC	GIOVANI GILBERTO IZCAK	596	CTB 203 V
CGO3007	00431017SC	GIOVANI GILBERTO IZCAK	596	CTB 203 V
CIE4463	LE00310446	MARCOS LOHMANN	745	CTB 218° I
CIE4463	LE00310447	MARCOS LOHMANN	745	CTB 218° I
CIE4463	LE00310527	MARCOS LOHMANN	745	CTB 218° I
CIE4463	LE00310529	MARCOS LOHMANN	745	CTB 218° I
CLF6835	00412189SC	VARLEIS MARTINS DOS REIS	745	CTB 218° I
CMA4384	00446900SC	RAFAEL ORTHMANN	596	CTB 203 V
CPO9561	00419947SC	CLAUDIONOR SOUZA JOAO	501	CTB 162 I
CPO9561	00419948SC	CLAUDIONOR SOUZA JOAO	676	CTB 230 XXII

CZL3158	00423004SC	MARCOS AURELIO JANCZKOWSKY	659	CTB 230 V
DAM8781	LE00310330	VLADIMIR RIBEIRO	745	CTB 218° I
DAR9106	00429018SC	PAULO DE PAULA QUEIROZ	659	CTB 230 V
DAR9106	00429019SC	PAULO DE PAULA QUEIROZ	596	CTB 203 V
DAS5510	00420862SC	JULIANA PREDEBON MACIEL	736	CTB 252 VI
DAS5510	00424843SC	JULIANA PREDEBON MACIEL	745	CTB 218° I
DAS5510	00424844SC	JULIANA PREDEBON MACIEL	659	CTB 230 V
DAV2730	00445783SC	FLORIANO GARDELLI NETTO	746	CTB 218° II
DAX1100	LE00313509	ROJANE COLLE MACHADO	745	CTB 218° I
DCF5828	00429877SC	CLAUDETE MACHADO	691	CTB 232
DDB9651	00415522SC	FERNANDO PEDRASSANI COSTA NEVES	747	CTB 218° III
DDO4374	00438004SC	JAINE GODINHO SCHEFFER	691	CTB 232
DFM6444	LE00313705	BRASIL 3B SCIENTIFIC- IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	745	CTB 218° I
DIF0990	00406396SC	FLAVIA GAYOTTO HILA	518	CTB 167
DRM1822	00437486SC	SAFRA LEASING S A ARREND MERCANTIL	745	CTB 218° I
GPI5323	00423722SC	ABDENO MACEDO	596	CTB 203 V
GTG2548	LE00312505	LIDIANE GABRIEL	745	CTB 218° I
GTT0438	00425530SC	IVAN ROBERTO DA SILVA	746	CTB 218° II
GUY2222	LE00313359	OSMAR FERREIRA	745	CTB 218° I
HOT0090	00420035SC	WASHINGTON LUIS DOS SANTOS	691	CTB 232
HQF1818	00428013SC	PAULO HENRIQUE AMORIM	518	CTB 167
HQQ4261	00439162SC	LUNARA DELLA JUSTINA	691	CTB 232
HQQ4261	00439192SC	LUNARA DELLA JUSTINA	921	PORT DENATRAN 38/98 46°IC
HQQ4261	00439192SC	LUNARA DELLA JUSTINA	925	PORT DENATR. 38/98 46°IIB
HRJ1412	LE00309736	LUIZ CARLOS DA SILVA	745	CTB 218° I
HSN0021	00450982SC	NEUZA MARIA CARVALHO POLETTO	596	CTB 203 V
HXK2779	LE00313620	SUELI SILVA RODRIGUES	745	CTB 218° I
IBU7123	00411886SC	LUIS ANDREI FERREIRA DA SILVA	518	CTB 167
IBV2097	00410544SC	PAULO SERGIO SOUZA	518	CTB 167
IBX6043	LE00312206	SUELI DA SILVA FERREIRA	746	CTB 218° II
IBZ1742	00427382SC	ADAO DANIEL WALTRICK	745	CTB 218° I
ICM3619	00445685SC	CIRO CORDEIRO FILHO	518	CTB 167
ICM3619	00445685SC	CIRO CORDEIRO FILHO	605	CTB 208
ICO0380	00384825SC	DELONEI BORGES DA SILVA	666	CTB 230 XII
IDD0354	00432253SC	ORLANDO NOGUEIRA DA SILVA	730	CTB 251 II
IDG1673	00423809SC	NEI CARLOS MARTINI	656	CTB 230 II
IDK6801	00395796SC	JAIR JOSE PERTUSATTI	504	CTB 162 V
IFK0720	LE00313893	SAMUEL JOSE ABREU	746	CTB 218° II
IFR0046	00367848SC	PICTURES METALURGICA LTDA	518	CTB 167
IGT5289	00394229SC	INES ARNHOLD	605	CTB 208
IHF6108	00439144SC	LEONARDO DE AMORIM	503	CTB 162 III
IHZ3840	00438028SC	TRANSP EDER LTDA	664	CTB 230 X
IIT5219	00423789SC	ADRIANO SCHALLENBERGER DA ROCHA	596	CTB 203 V
IIU2281	00275823SC	ADRIANO RODRIGUES SILVA DE SOUZA	746	CTB 218° II
IJN0217	00423881SC	JOSE ESPINDOLA RAMOS	518	CTB 167
IKY3181	00404735SC	ALCIONE FONTOURA DE GODOY	670	CTB 230 XVI
ILQ8498	00445028SC	GERSON LUIZ MULLER	746	CTB 218° II
IMK8660	00440704SC	ROGRAN ADMINISTRADORA LTDA	518	CTB 167
JLJ7791	00444874SC	LUSMAR PASINI	661	CTB 230 VII
JNO7776	00433214SC	MARCOS FRISKE	746	CTB 218° II
JZS7548	00421339SC	IGOR XAVIER ARMENIO PEREIRA	596	CTB 203 V
KDC2393	LE00307618	ADRIANO KUHINICA AMARAL	745	CTB 218° I
LOF1587	00433550SC	MARILDA TODESCAT	747	CTB 218° III
LWR4026	LE00314156	ANDERSON JOSE DA SILVA	745	CTB 218° I
LWS6681	00425047SC	RODNEI PEREIRA BITTENCOURT	691	CTB 232
LWW7262	00452201SC	VALDECI ROZENO TORQUATO	691	CTB 232
LWY0989	00418749SC	MOACIR KLIPPER IZIDORO	663	CTB 230 IX
LXA7900	00429851SC	JOSE SELITO ALVES DE SOUZA ME	663	CTB 230 IX
LXA7900	00429950SC	JOSE SELITO ALVES DE SOUZA ME	655	CTB 230 I
LXD7091	00449567SC	IVANIR JOSE GUERINI	518	CTB 167
LXD8099	00403725SC	JOAO FRANCISCO DAICAO	501	CTB 162 I
LXF3012	00433797SC	RENATO GIMENES DE ARAUJO	682	CTB 231 IV
LXI1393	00449478SC	EDSON CRECENCIO	691	CTB 232

LXM2164	00404671SC	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA CASAN	501	CTB 162 I
LXM6039	00433647SC	EDINA IRES DA SILVA	659	CTB 230 V
LXN5100	00391763SC	MARIA APARECIDA HOFFMANN FERREIRA MAZON	501	CTB 162 I
LXO1459	00430804SC	SONIA REGINA CAMARGO	734	CTB 252 IV
LXO3556	00445729SC	VERGILIO RICARDO ROSA	504	CTB 162 V
LXO3556	00445729SC	VERGILIO RICARDO ROSA	691	CTB 232
LXO3556	00445730SC	VERGILIO RICARDO ROSA	503	CTB 162 III
LXO5157	00403889SC	LINDOLFO MACHADO	518	CTB 167
LXP0400	00452491SC	BENTO VIEIRA DA ROSA	640	CTB 221
LXQ4981	00437257SC	NASARIO ANTONIO BITENCOURT	518	CTB 167
LXS0912	00442681SC	ILSE JOSE PETRY	668	CTB 230 XIV
LXU4317	00423200SC	DIEGO POFFO	596	CTB 203 V
LXV6558	00452374SC	ANTONIO NUNES	605	CTB 208
LXV6558	00452374SC	ANTONIO NUNES	659	CTB 230 V
LXY4021	00431996SC	IVONETE FERMO SIMONI	691	CTB 232
LXZ9267	LE00313376	CINEIO LUCIO FERREIRA DE BEM	746	CTB 218* II
LYB4505	LE00313844	LIBERATO ROZZA	745	CTB 218* I
LYB6830	LE00312953	JAQUELINE ALVES BERTO	745	CTB 218* I
LYE2330	LE00308337	MARLI VASQUES ORTIZ	745	CTB 218* I
LYE2330	LE00308338	MARLI VASQUES ORTIZ	745	CTB 218* I
LYE2330	LE00308459	MARLI VASQUES ORTIZ	745	CTB 218* I
LYF7810	00388146SC	GIVANILDO BERNARDO	660	CTB 230 VI
LYF9073	00437174SC	JOSUE SERAFIM DE CAMPOS	518	CTB 167
LYG0890	00423161SC	ELVINO NASCIMENTO	663	CTB 230 IX
LYG3400	00392970SC	PAULO ALEXANDRE	501	CTB 162 I
LYG3400	00392970SC	PAULO ALEXANDRE	659	CTB 230 V
LYH2990	LE00310477	LUIZ PEDRO BASILE	745	CTB 218* I
LYN7716	00430775SC	DISNORTE COM. REPRESENTACOES LTDA	663	CTB 230 IX
LYO4407	00437196SC	MARTINHO OTTO WENSING	640	CTB 221
LYO4407	00437196SC	MARTINHO OTTO WENSING	676	CTB 230 XXII
LYO4407	LE00312465	MARTINHO OTTO WENSING	745	CTB 218* I
LYO8030	00440004SC	RAFAEL BAREA	661	CTB 230 VII
LYO8223	LE00309834	ROGERIO ZIMMERMANN	746	CTB 218* II
LYR0931	LE00313607	GABRIEL HINGST	745	CTB 218* I
LYR9056	00440971SC	ODENIR DIAS DE CARVALHO	747	CTB 218* III
LYR9854	00429134SC	LUIZ EVANGELISTA PEIXOTO	659	CTB 230 V
LYR9854	00429135SC	LUIZ EVANGELISTA PEIXOTO	736	CTB 252 VI
LYS0149	LE00313337	MARCO ANTONIO FAGUNDES	745	CTB 218* I
LYS5477	00428568SC	FRANCISCO RONI PEREIRA MARTINS	663	CTB 230 IX
LYT3898	00423037SC	MARCOS BORSUK	660	CTB 230 VI
LYV4082	00431955SC	VALTER LAURINDO JOAO	501	CTB 162 I
LYV5326	00449321SC	GILSON DE BITENCOURT	518	CTB 167
LYV8628	00418817SC	CLAUDINO DALAGNOL	663	CTB 230 IX
LYW2287	LE00313743	CLEOCI MAURICIO	745	CTB 218* I
LYX0755	LE00313326	JOSIANE DA SILVA	745	CTB 218* I
LYX6778	LE00309787	PAULO RODRIGUES DA SILVA	745	CTB 218* I
LYY3164	00445681SC	CLESIO SADY SOUZA MACHADO	663	CTB 230 IX
LYY5626	LE00310376	GILSON VALENTIM SALAI	746	CTB 218* II
LYZ5857	00404699SC	RODRIGUES E LARANJEIRA LTDA	670	CTB 230 XVI
LZA0184	LE00313327	CLINICA AUTOMOTIVA EMERSON LTDA ME	745	CTB 218* I
LZA3455	LE00310215	EDSON JOSE DE SOUZA	745	CTB 218* I
LZE9305	00313722SC	EDINO TARTARI	505	CTB 162 VI
LZI0314	LE00313768	ADEMIR VIEIRA DA SILVA	745	CTB 218* I
LZI3197	LE00312169	MARCOS AURELIO FERNANDES SPECK	745	CTB 218* I
LZJ6664	LE00309804	NAIR LURDES KOELHER	745	CTB 218* I
LZK9107	00426701SC	RICARDO JULIO MUNARO	659	CTB 230 V
LZM2899	00424000SC	HALLEY ANTONIO DE ALMEIDA	596	CTB 203 V
LZM7147	LE00313761	MAROS TRANSPORTES LTDA.	745	CTB 218* I
LZQ9815	00421469SC	IGOR RICARDO BANDEIRA MARTINS	660	CTB 230 VI
LZW6986	00442577SC	MICHELE CORDEIRO DE ALMEIDA	501	CTB 162 I
LZW7519	00414599SC	TRANSPORTES CAVEIRA LTDA-ME	668	CTB 230 XIV
LZW9244	00395789SC	PEDRO VELOSO DE LINHARES	745	CTB 218* I
LZX7953	00432129SC	WALMIR EIGEN	664	CTB 230 X

MAA7428	LE00310495	JONAS BOLICO	745	CTB 218° I
MAE2038	00391818SC	ONERIO CONSONI	520	CTB 169
MAE2817	00432189SC	TRANSHELLMANN LTDA	664	CTB 230 X
MAG8040	LE00313521	ACILDO JOAO MARCOS	745	CTB 218° I
MAL3783	00424340SC	CELSO WESTRUPP	596	CTB 203 V
MAL7636	LE00308278	ANTONIO MANDALETTI	745	CTB 218° I
MAM1604	LE00314380	HERNANI VIEIRA DOS SANTOS	745	CTB 218° I
MAM1604	LE00314382	HERNANI VIEIRA DOS SANTOS	745	CTB 218° I
MAM7037	00425552SC	FATIMA CRISTINA DE AZEVEDO WIEDEMANN	518	CTB 167
MAR3855	00440620SC	FABIO LUIZ SILVEIRA OLIVEIRA	746	CTB 218° II
MAT5564	LE00313316	RODOLFO BRUNS	746	CTB 218° II
MAU6465	00443199SC	PABLO MENEGHINI	746	CTB 218° II
MAV2538	00406225SC	JANETE DA SILVA MENDES	659	CTB 230 V
MAW5971	00381245SC	MAFALDA ZANETTE KEJELIN	504	CTB 162 V
MAW6733	00434832SC	JOSE ALVARO SOARES	667	CTB 230 XIII
MAZ1238	00434329SC	VALDOMIRO GILSON SCHEUBLE	663	CTB 230 IX
MBC3969	LE00312175	EVERALDO LOCKS	745	CTB 218° I
MBD8016	LE00313619	BERNARDINO JOVELINO DE OLIVEIRA	745	CTB 218° I
MBE6129	00434935SC	EVERALDO GOMES DOMINGOS	659	CTB 230 V
MBE6129	00434935SC	EVERALDO GOMES DOMINGOS	691	CTB 232
MBF0182	00446947SC	LUZIA CARDOSO	501	CTB 162 I
MBF6105	00443485SC	CELSO JOSE CARDOSO	596	CTB 203 V
MBF8645	00440680SC	MARIA DAS GRACAS BECKER	746	CTB 218° II
MBG5144	00412952SC	JOSE SERGIO DE ALMEIDA BARROS	659	CTB 230 V
MBG9538	00433551SC	MARCO ANTONIO SILVA ROTOLO	604	CTB 207
MBI4896	00451005SC	JULIA CARDOSO	663	CTB 230 IX
MBI6753	LE00313067	LOJAO DO MARCENEIRO LTDA EPP	745	CTB 218° I
MBI7610	00423359SC	JOSE CARLOS DA ROCHA DELFINO JUNIOR	501	CTB 162 I
MBK0072	00445224SC	SUMARA ALESSANDRA SILVA LISBOA	746	CTB 218° II
MBL7068	LE00310307	JANE ELIZA PASSIG DOMINGOS	745	CTB 218° I
MBM3584	00440523SC	RONALDO GOMES FRANDERLINDE	746	CTB 218° II
MBM4162	00443149SC	MINERVINO ZACARIAS ROSA ME	660	CTB 230 VI
MBP9817	00442526SC	TRANSPORTES MAIE LTDA	664	CTB 230 X
MBP9817	00442950SC	TRANSPORTES MAIE LTDA	676	CTB 230 XXII
MBQ5372	00444993SC	GERALDO ALVES CARDOSO	516	CTB 165
MBQ5372	00444994SC	GERALDO ALVES CARDOSO	502	CTB 162 II
MBQ5884	LE00310144	LAURECI DOS SANTOS	745	CTB 218° I
MBQ6492	LE00309779	JANDIRA GALLIANI	745	CTB 218° I
MBR2269	00423165SC	DOMINGOS KOWALSKI	596	CTB 203 V
MBS2170	00347927SC	COPERTAINER TRANSPORTES RODOVIARIO DE CONTAINER	659	CTB 230 V
MBT1466	00433165SC	FRAZA TRANSPORTES LTDA-ME	596	CTB 203 V
MBT4721	00425214SC	JOSE MARTINS DA SILVA	596	CTB 203 V
MBT4721	00425214SC	JOSE MARTINS DA SILVA	723	CTB 250 IA
MBU1607	LE00313350	MARCIO AVELINO GAMBETA	745	CTB 218° I
MBU1676	LE00313321	MARCELO DA COSTA	746	CTB 218° II
MBU9234	LE00312488	DANIELE GOSS DE SOUZA	745	CTB 218° I
MBW6231	00448256SC	DEROTI MARTINS DA SILVA	518	CTB 167
MBY2477	LE00313398	EMERSON EISENDECKER	746	CTB 218° II
MBZ1301	00425576SC	CUNHA EMPREENDIMENTOS ENERGETICOS LTDA	746	CTB 218° II
MCA0309	00445506SC	RICARDO GIOVANI FOSCARIN DIAS	746	CTB 218° II
MCB1546	00367788SC	RODRIGO BATISTA SANTOS	663	CTB 230 IX
MCC1164	LE00310889	NANCI MARIA DE CAMPOS PAGEL	746	CTB 218° II
MCC4658	LE00309725	ROZANIA VANUNCI DE SOUZA	745	CTB 218° I
MCD6635	00397447SC	IVAIR ANTUNES	501	CTB 162 I
MCG0459	LE00309966	ELIO BRETZ	745	CTB 218° I
MCG4901	LE00313523	OSMAR SCHULZE	745	CTB 218° I
MCI0094	00434997SC	JANEO CLAUDIO BECKHAUSER	518	CTB 167
MCJ6053	00452229SC	VOLNEY FLOR PEREIRA	520	CTB 169
MCK5559	LE00312423	FRANCISCO DE ASSIS LEANDRO	745	CTB 218° I
MCL0617	00435302SC	DEBORA REGINA ROSA CRISPIM	596	CTB 203 V
MCL3277	00417465SC	ANTONIO VARELA	659	CTB 230 V
MCN4401	LE00309873	ALEANDRO STEFFENS	746	CTB 218° II
MCO2171	00452228SC	MARCELO COSTA GONCALVES	596	CTB 203 V

MCO9609	00444967SC	ANILTON BERNARDO DE JESUS	596	CTB 203 V
MCP0148	00415611SC	RODRIGO MEYER PRISCO PARAISO	746	CTB 218° II
MCP3601	00445731SC	ORIGINALDO NASCIMENTO VIEIRA	746	CTB 218° II
MCP7393	00423679SC	CAMILE RODRIGUES MIGUEL	659	CTB 230 V
MCQ0522	00423734SC	MANASSES DA SILVA DAMASCENO	596	CTB 203 V
MCQ3520	LE00310161	NIVALDO ALVES BARBOZA	745	CTB 218° I
MCS8302	00425512SC	JEFFERSON LIMA DA SILVEIRA	504	CTB 162 V
MCV1001	00415569SC	FRANCISCO ROSA NETO	746	CTB 218° II
MCV1539	00423721SC	DORILDES SCHERER DOS SANTOS	596	CTB 203 V
MCV1539	00423721SC	DORILDES SCHERER DOS SANTOS	659	CTB 230 V
MCV2733	LE00314185	MARIA DE FATIMA PATRICIO PACHECO	746	CTB 218° II
MCV5935	00421049SC	VOLNEI DA SILVA FELIZARDO	660	CTB 230 VI
MCV7332	LE00313510	FRANCISCO FERNANDO JOAQUIM	745	CTB 218° I
MCY2779	00439169SC	MANOEL ROBERTO DOS SANTOS M.E	746	CTB 218° II
MCY5376	00422049SC	NELIO BETTONI	659	CTB 230 V
MCY8530	00444892SC	MARIA DO CARMO VIEIRA DA PAZ	518	CTB 167
MCZ0003	00445956SC	NICOLE BUSATO ZANDAVALI TEDESCO	747	CTB 218° III
MCZ0653	00445577SC	SEBASTIANA TAMBOSI	746	CTB 218° II
MCZ3720	00424007SC	JONECIR CELIO SARDAGNA	596	CTB 203 V
MCZ8847	LE00313747	ADEMIR STEPANAVICIUS MARTINEZ	745	CTB 218° I
MDA2773	00429492SC	PONTUAL RENT A CAR LTDA	518	CTB 167
MDC6066	00450504SC	JOAO ELIAS RODRIGUES	746	CTB 218° II
MDC7429	00423692SC	EVERALDO FERREIRA DA SILVA	501	CTB 162 I
MDC9478	00434717SC	MARCIA SOUZA BATISTA	518	CTB 167
MDD4537	LE00313236	CLAUDIONOR LEANDRO MOREIRA	746	CTB 218° II
MDD4537	LE00313237	CLAUDIONOR LEANDRO MOREIRA	745	CTB 218° I
MDD5307	00402090SC	LUCIO MARTINS NALEPA	746	CTB 218° II
MDD9812	00423656SC	DALCIONIR BORGES	518	CTB 167
MDF0294	00442890SC	CLEVERSON DE OLIVEIRA NEVES	501	CTB 162 I
MDF9445	LE00313683	MAURO MARTINS	746	CTB 218° II
MDH2296	00434833SC	VALDIR TONETTI	667	CTB 230 XIII
MDH9935	00423652SC	SOMBRIMAR COM. ATAC. DE PESCADOS LTDA ME	518	CTB 167
MDI1249	00445545SC	JANAINA LEITE DO NASCIMENTO	676	CTB 230 XXII
MDI1651	00445712SC	ANDERSON VENTURA	661	CTB 230 VII
MDJ2037	LE00309861	GISELE APERECIDA DE SOUZA	747	CTB 218° III
MDM8397	00417373SC	MADEIREIRA LAZZAROTO LTDA	746	CTB 218° II
MDO4077	00415613SC	CALIRIO CIPRIANO DA SILVEIRA	746	CTB 218° II
MDP0879	00429217SC	RODRIGO SOUZA CARDENUTO	659	CTB 230 V
MDR9692	00452364SC	VANDERLEI MEURER	691	CTB 232
MDS2916	00421542SC	PEDRO DA SILVA PEREIRA	501	CTB 162 I
MDU7289	00445971SC	MARCOS ANDRE BRUXEL SAES	746	CTB 218° II
MDV1208	00415545SC	JOAO BATISTA DE MESQUITA AMIN	659	CTB 230 V
MDV3892	00367798SC	JOSIEL COELHO FRAGA	596	CTB 203 V
MDV8229	00441204SC	ADOLFO JOSE MARTINS NETO	659	CTB 230 V
MDW0966	LE00313842	VIRGINIA MARIA GONCALVES SILVA	745	CTB 218° I
MDX7697	LE00313249	VILMAR ALBERTO SELL	745	CTB 218° I
MDX9987	00425256SC	DEOCLESIO GOMES	501	CTB 162 I
MEA3609	00389000SC	RODRIGO LAMARK DA CUNHA	659	CTB 230 V
MEA7578	LE00313375	ADAO LUIZ BALDISSERA	745	CTB 218° I
MEB1277	00420281SC	RICARDO SILVA DA LUZ	501	CTB 162 I
MEB1990	LE00313514	MARA ANDREA TONIOLI ALVES DE ANDRADE	745	CTB 218° I
MEC6637	00420820SC	HENRIQUE MANUEL LEAL QUARTIN	747	CTB 218° III
MEE3592	00450503SC	VANIO CESAR BOSSLE	746	CTB 218° II
MEG3434	LE00309709	MARI LEA MULLER PIRES	745	CTB 218° I
MEH9011	00415573SC	RICARDO LINHARES DA LUZ	747	CTB 218° III
MEI4119	00444667SC	VALDIR GALANT	659	CTB 230 V
MEM8851	00433720SC	LUIZ EDUARDO KOENIG S. THIAGO	747	CTB 218° III
MEN0882	LE00313469	HSCB FOMENTO MERCANTIL LTDA	745	CTB 218° I
MET9351	00434674SC	KARINA SHAQUR	596	CTB 203 V
MEU6220	00423677SC	GLEDIS MARIA SILVA LOPES	596	CTB 203 V
MEU9913	00420569SC	ANAI SCHENATTO WELKER	518	CTB 167
MEY3122	00439643SC	EDEMILSON KAISER DE OLIVEIRA	703	CTB 244 I
MEZ4750	LE00312576	MARLY MAIA TORRES	745	CTB 218° I

MFA2606	LE00310645	SRF ADM.PARTIC.E COM.LTDA	745	CTB 218* I
MFB3592	00433601SC	JOAO BATISTA BARCELOS	661	CTB 230 VII
MFD6010	00423516SC	ANA PAULA DE OLIVEIRA INACIO	501	CTB 162 I
MFK4851	00434739SC	JOSE MANOEL JOAQUIM	504	CTB 162 V
MFL7921	00423996SC	ROSEMIRO GONCALVES	520	CTB 169
MFO0888	LE00313693	INTERTEX COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	746	CTB 218* II
MFO1881	00440661SC	SAIONARA XAVIER DE GOES	504	CTB 162 V
MFR0342	00442549SC	TERESINHA DE FATIMA MARTINS	501	CTB 162 I
MFR2950	00445737SC	JOARI MARTINS	746	CTB 218* II
MFV7682	00177748SC	SILVIA LUCIA MELLILO	691	CTB 232
MFX5710	00439229SC	SIDNEY SAMUEL GRUDTNER	659	CTB 230 V
MGA2600	00451551SC	HORST WALTER ETZOLD	746	CTB 218* II
MGG3122	00431957SC	VILSON GOULART	596	CTB 203 V
MGG3352	00431713SC	MARIA ALBERTINA FERREIRA ALEXANDRE	504	CTB 162 V
MGL9390	00404532SC	JOSE CLEZIO DOS PASSOS ANDRADE	518	CTB 167
MGM4540	LE00313473	VALERIO EMMERT	745	CTB 218* I
MHC4000	LE00313381	OLGA PADUANO	745	CTB 218* I
MHI0170	00452153SC	LUCIANO VARGAS SCHUTZ	746	CTB 218* II
MHM7470	LE00309738	PONTUAL RENT A CAR LTDA	745	CTB 218* I
MHM9720	LE00309741	JOSE ATILIO GIONGO ME	746	CTB 218* II
MHR3280	00410963SC	SOLANGE ALVES DENIZ	659	CTB 230 V
MHR3280	00410964SC	SOLANGE ALVES DENIZ	691	CTB 232
MHZ0750	LE00311227	HEITOR LUCIO DA SILVA	746	CTB 218* II
MHZ2130	00431536SC	DEVAIR MAI MACHADO	746	CTB 218* II
MIM8310	00423230SC	CHARLES DE PINHO	501	CTB 162 I
MIM8310	LE00309243	CHARLES DE PINHO	745	CTB 218* I
MJC4170	00423356SC	DEISE LUCIA GIRARDI BENINCA	659	CTB 230 V
MJJ0111	LE00313841	TEC GEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	745	CTB 218* I
MJJ8990	00423941SC	JAIR BELUCO	746	CTB 218* II
MJR5940	00424336SC	CASSIO LEANDRO GUIMARAES	596	CTB 203 V
MJS7420	00411120SC	SERGIO BROVEDAN	746	CTB 218* II
MKP5510	00445634SC	RONALDO CALIXTO DE LIMA	501	CTB 162 I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FLORIANOPOLIS/SC, 26 DE MARÇO DE 2007

ROMUALDO THEOPHANES FRANCA JR

PRESIDENTE DO DEINFRA

DEMP 10504/077

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
Departamento de Transportes e Terminais
DIRETORIA DE TRANSPORTES – DITRA
GERENCIA DE OPERAÇÕES - GEROP

O Departamento de Transportes e Terminais – DETER, pelas Ordens de Serviço abaixo relacionadas, autoriza a execução dos seguintes fretamentos:

O. S.	EMPRESA	ITINERÁRIO	CERTIF.	PROC.
507/07	Busstur	J. do Sul/Joinville	1386/07	1990/071
508/07	Busstur	J. do Sul/Joinville	1387/07	1991/078
509/07	Santa Maria	Timbó/Blumenau	710/07	1994/077
510/07	Santa Maria	D. Pedrinho/Timbo	1040/07	1993/070
511/07	M. Domingos	B. Velha/Itajai	1104/07	2024/071
512/07	M. Domingos	B. Velha/Itajai	1105/07	2023/075
513/07	Tunapolis Tur	Tunapolis/S. M. Oeste	804/07	2020/076

Florianópolis,28 de março de 2007.
LUIZ CARLOS TAMANINI
PRESIDENTE

DEMP 10615/075

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
Departamento de Transportes e Terminais
Conselho Estadual de Transporte de Passageiros - CTP

PAUTA DE JULGAMENTO - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – CTP comunica os processos que serão **julgados no próximo dia 17/04/2007**, às 10 horas da manhã, na Sala de Reuniões do Conselho, sito à Av. Paulo Fontes - Centro, nesta Capital: **EXPRESSO TAIOENSE LTDA:** DETT 9956/069 e DETT 9965/068; **VIAÇÃO ELO LTDA:** DETT 377/074, DETT 379/077 e DETT 380/075; **STAR TURISMO SÃO BENTO LTDA:** DETT 9995/064, DETT 252/077 e DETT 253/073; **NEVATUR TRANSP. E TURISMO LTDA:** DETT 939/072, DETT 940/070 e DETT 942/073. **INFORMAÇÃO: Os processo pautados e eventualmente não julgados nesta sessão estarão automaticamente pautados para a sessão posterior, quando terão preferência (Parágrafo único do art. 22 do Regimento Interno).** Florianópolis, 27 de março de 2007. Luiz Carlos Tamanini - Presidente do CTP.

DEMP 10536/078

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
Departamento de Transportes e Terminais
Conselho Estadual de Transporte de Passageiros - CTP

RESOLUÇÃO CTP Nº 666/07 **ATA Nº 817/07**
O Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 2º do Decreto 2.418, de 31 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.469, em 03 de setembro de 2004, e de acordo com o que foi deliberado na sessão do dia 27/03/07, **RESOLVE: INDEFERIR:** DETT 5846/064, DETT 5845/068, DETT 5841/062 e DETT 8603/065 da Viação Praiana Ltda. Florianópolis, 27 de março de 2007. **Luiz Carlos Tamanini Presidente do CTP.**

DEMP 10540/075

FUNDAÇÕES ESTADUAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

PORTARIA N.º 055 - FCEE - 27.03.2007
O Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, no uso de suas atribuições, resolve **ALTERAR**

TEMPORARIAMENTE, EM VAGA TRANSITÓRIA EXCEDENTE, conforme Processo FCEE 2467/070, o regime de trabalho de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, de **JACIRA MARQUES TORRES BOLLICO**, matrícula 277.351-1-03 ocupante do cargo de PROFESSOR (701), Nível MAG-10-C, lotada na Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE , em exercício na APAE de Guaraciaba no período de 01/02/2007 até 31/01/2008.

ROSANE TERESINHA JAHNKE VAILATTI
PRESIDENTE DA FCEE

DEMP 10599/070

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/FCEE/07

ORIGEM	Convite nº 0004/2007
CONTRATANTE	Fundação Catarinense de Educação Especial
CONTRATADA	Valmir José Junckes - ME.
OBJETO	Fornecimento de refeições prontas
VALOR	R$ 52.097,04
VIGÊNCIA	27/02/07 a 30/06/07
DOTAÇÃO	Item de Despesa 339030 – Ações 4262 (Fonte 0100) e 8873 (Fonte 0228)
DATA	27 de fevereiro de 2007
ASSINATURAS	Rosane Teresinha Jahnke Vailatti, pela Contratante Valmir José Junckes, pela Contratada

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/FCEE/07

ORIGEM	Convite nº 0005/2007
CONTRATANTE	Fundação Catarinense de Educação Especial
CONTRATADA	Auto Posto Nienkötter Ltda.
OBJETO	Fornecimento de combustíveis e lubrificantes
VALOR	R$ 660,00
VIGÊNCIA	27/02/07 a 27/05/07
DOTAÇÃO	Item de Despesa 339030 – Ações 4262 (Fonte 0100) e 0658 (Fontes 0120 e 0130)
DATA	27 de fevereiro de 2007
ASSINATURAS	Rosane Teresinha Jahnke Vailatti, pela Contratante Aldo Nienkötter Jr., pela Contratada

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/FCEE/07

ORIGEM	Convite nº 0005/2007
CONTRATANTE	Fundação Catarinense de Educação Especial
CONTRATADA	Auto Posto Água Marinha Ltda.
OBJETO	Fornecimento de combustíveis e lubrificantes
VALOR	R$ 52.516,00
VIGÊNCIA	27/02/07 a 27/05/07
DOTAÇÃO	Item de Despesa 339030 – Ações 4262 (Fonte 0100) e 0658 (Fontes 0120 e 0130)
DATA	27 de fevereiro de 2007
ASSINATURAS	Rosane Teresinha Jahnke Vailatti, pela Contratante Aldo Nienkötter Jr., pela Contratada

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/FCEE/07

ORIGEM	Convite nº 0006/2007
CONTRATANTE	Fundação Catarinense de Educação Especial

CONTRATADA	FLAME Comércio de Gás Ltda.
OBJETO	Fornecimento de GLP
VALOR	R$ 30.078,00
VIGÊNCIA	01/03/07 a 31/12/07
DOTAÇÃO	Item de Despesa 339030 – Ações 4262 (Fonte 0100) e 9533 (Fonte 0130)
DATA	01 de março de 2007
ASSINATURAS	Rosane Teresinha Jahnke Vailatti, pela Contratante Carlos Pedro Steinbach, pela Contratada

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/FCEE/07

ORIGEM	Convite nº 0007/2007
CONTRATANTE	Fundação Catarinense de Educação Especial
CONTRATADA	Hercílio Corrêa Rodrigues - ME.
OBJETO	Fornecimento de Gêneros Alimentícios
VALOR	R$ 17.576,90
VIGÊNCIA	02/03/07 a 30/06/07
DOTAÇÃO	Item de Despesa 339030 – Ações 4262 (F. 0100), 9533 (F. 0120) e 8873 (F. 0228)
DATA	02 de março de 2007
ASSINATURAS	Rosane Teresinha Jahnke Vailatti, pela Contratante Hercílio Corrêa Rodrigues, pela Contratada

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/FCEE/07

ORIGEM	Convite nº 0007/2007
CONTRATANTE	Fundação Catarinense de Educação Especial
CONTRATADA	Atacado de Alimentos Souza Ltda.
OBJETO	Fornecimento de Gêneros Alimentícios
VALOR	R$ 6.504,25
VIGÊNCIA	02/03/07 a 30/06/07
DOTAÇÃO	Item de Despesa 339030 – Ações 4262 (F. 0100), 9533 (F. 0120) e 8873 (F. 0228)
DATA	02 de março de 2007
ASSINATURAS	Rosane Teresinha Jahnke Vailatti, pela Contratante Hercílio Corrêa Rodrigues, pela Contratada

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/FCEE/07

ORIGEM	Convite nº 0007/2007
CONTRATANTE	Fundação Catarinense de Educação Especial
CONTRATADA	BRUTHAN Comercial Ltda.
OBJETO	Fornecimento de Gêneros Alimentícios
VALOR	R$ 9.873,50
VIGÊNCIA	02/03/07 a 30/06/07
DOTAÇÃO	Item de Despesa 339030 – Ações 4262 (F. 0100), 9533 (F. 0120) e 8873 (F. 0228)
DATA	02 de março de 2007
ASSINATURAS	Rosane Teresinha Jahnke Vailatti, pela Contratante Edu Mansur Godinho, pela Contratada

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/FCEE/07

ORIGEM	Convite nº 0007/2007
CONTRATANTE	Fundação Catarinense de Educação Especial
CONTRATADA	TAF Distribuidora Ltda.

OBJETO	Fornecimento de Gêneros Alimentícios
VALOR	R$ 1.352,18
VIGÊNCIA	02/03/07 a 30/06/07
DOTAÇÃO	Item de Despesa 339030 – Ações 4262 (F. 0100), 9533 (F. 0120) e 8873 (F. 0228)
DATA	02 de março de 2007
ASSINATURAS	Rosane Teresinha Jahnke Vailatti, pela Contratante Isaque José de Abreu, pela Contratada

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/FCEE/07

ORIGEM	Convite nº 0007/2007
CONTRATANTE	Fundação Catarinense de Educação Especial
CONTRATADA	MAS Emb. Alimentação e Logística Ltda.
OBJETO	Fornecimento de Gêneros Alimentícios
VALOR	R$ 12.746,61
VIGÊNCIA	02/03/07 a 30/06/07
DOTAÇÃO	Item de Despesa 339030 – Ações 4262 (F. 0100), 9533 (F. 0120) e 8873 (F. 0228)
DATA	02 de março de 2007
ASSINATURAS	Rosane Teresinha Jahnke Vailatti, pela Contratante Cláudio Roberto Rosa, pela Contratada

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/FCEE/07

ORIGEM	Convite nº 0009/2007
CONTRATANTE	Fundação Catarinense de Educação Especial
CONTRATADA	ILHA SERVICE Serv. de Informática Ltda.
OBJETO	Fornecimento de cartuchos de tinta para impressoras
VALOR	R$ 513,51
VIGÊNCIA	07/03/07 a 30/06/07
DOTAÇÃO	Item de Despesa 339030–Ação 6202 F.010
DATA	07 de março de 2007
ASSINATURAS	Rosane Teresinha Jahnke Vailatti, pela Contratante Larissa Gomes da S. Vasconcelos, pela Contratada

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/FCEE/07

ORIGEM	Convite nº 0009/2007
CONTRATANTE	Fundação Catarinense de Educação Especial
CONTRATADA	ESCRIMATE Com. Mat. Escrit. e Inf. Ltda.
OBJETO	Fornecimento de cartuchos de tinta para impressoras
VALOR	R$ 19.607,86
VIGÊNCIA	07/03/07 a 30/06/07
DOTAÇÃO	Item de Despesa 339030–Ação 6202 F.0100
DATA	07 de março de 2007
ASSINATURAS	Rosane Teresinha Jahnke Vailatti, pela Contratante Robson Cardoso, pela Contratada

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/FCEE/07

ORIGEM	Convite nº 0009/2007
CONTRATANTE	Fundação Catarinense de Educação Especial
CONTRATADA	XBRAMAR Soluções e Tecnologia Ltda.
OBJETO	Fornecimento de cartuchos de tinta para impressoras

VALOR	R$ 1.510,37
VIGÊNCIA	07/03/07 a 30/06/07
DOTAÇÃO	Item de Despesa 339030–Ação 6202 F.0100
DATA	07 de março de 2007
ASSINATURAS	Rosane Teresinha Jahnke Vailatti, pela Contratante Alcidinei da Silva Pacheco, pela Contratada

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/FCEE/07

ORIGEM	Convite nº 0009/2007
CONTRATANTE	Fundação Catarinense de Educação Especial
CONTRATADA	CONTHALES Com. e Represent. Ltda.
OBJETO	Fornecimento de cartuchos de tinta para impressoras
VALOR	R$ 1.623,90
VIGÊNCIA	07/03/07 a 30/06/07
DOTAÇÃO	Item de Despesa 339030–Ação 6202 F.0100
DATA	07 de março de 2007
ASSINATURAS	Rosane Teresinha Jahnke Vailatti, pela Contratante Lizandra Beiro de Souza, pela Contratada

DEMP 10591/079

PORTARIA Nº. 009/FCC, de 22 de março de 2007.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA, com base na atribuição de competência delegada pelo art. 7º. da Lei Complementar nº. 284, de 28 de fevereiro de 2005, resolve: **incluir** Péricles Prade e Vilson Rosalino da Silveira na comissão instituída pela Portaria nº 031/FCC, de 12.7.2006, relativa ao Centenário de Nascimento de Martinho de Haro.

Elisabete Nunes Anderle
Diretora Geral da Fundação Catarinense de Cultura

DEMP 10247/076

UDESC
Universidade do Estado de Santa Catarina
www.sc.gov.br

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio celebrado entre a Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC e:

01 – EBV – LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

02 – AGRINESS SISTEMAS E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO LTDA.

03 – ATRIUM ARQUITETURA LTDA.

04 – ATTELIÊ LEBARBENCHON COMÉRCIO DE DOCES LTDA. ME

05 – MERCADO ROZAR

06 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS – FLORAM
Objeto: Estabelecer e regulamentar a admissão de alunos da UDESC, através da concessão de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios (remunerados ou não) pela Concedente, com duração de 12 (doze) meses, 05 (cinco) anos, 04 (quatro) anos, 05 (cinco) anos, 05 (cinco) anos , 05 (cinco) anos , respectivamente.

07 – FACULDADE DE AGRONOMIA DO ALMA MATER STUDIORUM – UNIVERSIDADE DE BOLONHA
Objeto: Intercâmbio Acadêmico, com duração de 05 (cinco) anos.

08 – USINA PETRIBU PAULISTA LTDA.
Objeto: Estabelecer e regulamentar a admissão de alunos da UDESC como estagiários da concedente, com duração de 05 (cinco) anos.

Arlindo Carvalho Rocha
Pró-Reitor de Planejamento

DEMP 10617/076

UDESC
Universidade do Estado de Santa Catarina
www.sc.gov.br

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio celebrado entre a Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC e:

1. **CÂMARA BRASILEIRA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO**
Objeto: O estabelecimento de ações básicas de Cooperação Técnico-Científica nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, em regime de parceria entre a UDESC e a CÂMARA BRASILEIRA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO, e sempre que houver interesse convergente das partes, visando ampliar e aperfeiçoar a capacidade de ensino e treinamento, da pesquisa e extensão, com duração de 02 (dois) anos.

Arlindo Carvalho Rocha
Pró-Reitor de Planejamento

DEMP 10600/078

ECONOMIAS MISTAS

casan
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

RELATÓRIO N.º 01/2007

O Gestor do Fundo Pronto Pagamento da Agência Regional de _Braço do Norte, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 da Res. Do CPF n.º 005/99, informa o pagamento de diárias no mês de Janeiro de 2007.

Mat.	Nome	Qtde	Valor	Motivo
7415-2	Edson José Piovesan	2	80,00	OU
5880-7	Richard da Silva	1/2	20,00	OU
4913-1	Valdeci G. Cordeiro	1/2	20,00	
4184-0	Antônio Carlos Silva	½	20,00	ME
7274-5	Volcinei Fernandes Rosa	1 1/2	60,00	OU
6559-5	Carlos André T. Bello	1/2	31,20	OU
7420-9	Luciana Mendonça	1/2	22,00	OU
4805-4	Antônio Carlos G. Silva	1	40,00	OU
7981-2	Paulo Nunes	1/2	20,00	OU
	TOTAL GERAL		**313,20**	

AD= Auditoria, **AI**=Avaliação de Imóveis,**AU**=Audiências, **CC**=Congresso.Conferência, Seminário. Feiras, **CR**=Cadastro de Rede. **CS**=Comissão de Sindicância, **CT**= Curso/Treinamento. **IM**=Inventário de Materiais/Patrimoniais, **IS**=Inspeção de Segurança, **IV**=Inspeção de Veículos, **LC**=Levantamento Cadastral. **LT**=Levantamento Topográfico, **MC**=Manutenção de Radiocomunicação, **ME**=Manutenção Eletromecânica. **MO**=Motorista. **MP**=Manutenção de Poços. **MS**=Manutenção de Computadores e Sistemas, **OU**=Outros; **OV**=Operação Verão. **PP**=Perfuração de Poços. **RT**= Reunião de Trabalho, **SF**=Serviços de Pitometria e Macromedição, **SS**=Serviço Social.**TM**=Transporte de Materiais, **VT**=Visita Técnica

DEMP 9405/070

casan
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

RELATÓRIO N.º 01/2007

O Gestor do Fundo Pronto Pagamento da Agência Regional de Concórdia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 da Resolução do Conselho de Política Financeira n.º 005/99, informa o pagamento de diárias no mês de Janeiro de 2007.

Mat.	Nome	Qtde	Valor	Motivo
4270-6	Manoel M. dos Santos	1/2	20,00	ME
6273-1	Valdir Ritter	1/2	20,00	ME
6191-8	Dilceu Pretto	1/2	22,00	VT
6168-9	Norberto Antonio Farina	03	187,00	CT
6168-9	Norberto Antonio Farina	1/2	31,20	CT
6168-9	Norberto Antonio Farina	1/2	31,20	OU
6273-1	Valdir Ritter	5 1/2	220,00	CT
	TOTAL GERAL	11	**531,40**	

AD=Auditoria, **AI**=Avaliação de Imóveis, **AU**=Audiências, **CC**=Congresso,Conferência,Seminário,Feiras, **CR**=Cadastro de Rede, **CS**=Comissão de Sindicância, **CT**=Curso/Treinamento, **IM**=Inventário de Materiais/Patrimoniais, **IS**=Inspeção de Segurança, **IV**=Inspeção de Veículos, **LC**=Levantamento Cadastral, **LT**=Levantamento Topográfico, **MC**=Manutenção de Radiocomunicação, **ME**=Manutenção Eletromecânica, **MO**=Motorista, **MP**=Manutenção de poços, **MS**=Manutenção de Computadores e Sistemas, **OU**=Outros, **OV**=Operação Verão, **PP**=Perfuração de Poços, **RT**=Reunião de Trabalho, **SF**=Supervisão, Fiscalização, **SM**=Serviços de Pitometria e Macromedição, **SS**=Serviço Social, **TM**=Transporte de Materiais, **VT**=Visita Técnica.

DEMP 9406/077

casan
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

RELATÓRIO N.º 001/2007

O Gestor do Fundo Pronto Pagamento da Agência Regional de Taió, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 da Res. Do CPF n.º 005/99, informa o pagamento de diárias no mês de janeiro de 2007.

Mat.	Nome	Qtde	Valor	Motivo
7893-0	Carlos Alberto Ventura	1/2	20,00	MO
4515-2	Tadeu Roberto Bueno	1/2	20,00	0U
5760-6	Jose Lino Coelho	1/2	31,20	RT
7852-2	Fabricio Capstrano	1/2	20,00	CT
1449-4	Augusto Purnagen	01	51,20	OU
4723-6	Mário da Silva	1/2	20,00	MO
	TOTAL GERAL		**296,00**	

AD=Auditoria, **AI**=Avaliação de Imóveis, **AU**=Audiências, **CC**=Congresso,Conferência,Seminário,Feiras, **CR**=Cadastro de Rede, **CS**=Comissão de Sindicância, **CT**=Curso/Treinamento, **IM**=Inventário de Materiais/Patrimoniais, **IS**=Inspeção de Segurança, **IV**=Inspeção de Veículos, **LC**=Levantamento Cadastral, **LT**=Levantamento Topográfico, **MC**=Manutenção de Radiocomunicação, **ME**=Manutenção Eletromecânica, **MO**=Motorista, **MP**=Manutenção de poços, **MS**=Manutenção de Computadores e Sistemas, **OU**=Outros, **OV**=Operação Verão, **PP**=Perfuração de Poços, **RT**=Reunião de Trabalho, **SF**=Supervisão, Fiscalização, **SM**=Serviços de Pitometria e Macromedição, **SS**=Serviço Social, **TM**=Transporte de Materiais, **VT**=Visita Técnica.

DEMP 9407/073

casan
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

RELATÓRIO N.º 01/2007

O Gestor do Fundo Pronto Pagamento da Agência Regional de XANXERE , no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 da Res. Do CPF n.º 005/99, informa o pagamento de diárias no mês de JANEIRO de 2007.

Mat.	Nome	Qtde	Valor	Motivo
5756-8	GELSON TUNI	1 ½	60,00	OU
5754-1	CLAIR SUZIN	1	40,00	OU
5756-8	GELSON TUNI	3	120,00	CT
5754-1	CLAIR SUZIN	½	20,00	CT
7707-0	PAULO R. NOVELLO	½	20,00	CT
7771-2	LUIZ C. SANGÓI	½	20,00	OU
	TOTAL GERAL	07	**280,00**	

AD=Auditoria, **AI**=Avaliação de Imóveis, **AU**=Audiências, **CC**=Congresso,Conferência,Seminário,Feiras, **CR**=Cadastro de Rede, **CS**=Comissão de Sindicância, **CT**=Curso/Treinamento, **IM**=Inventário de Materiais/Patrimoniais, **IS**=Inspeção de Segurança, **IV**=Inspeção de Veículos, **LC**=Levantamento Cadastral, **LT**=Levantamento Topográfico, **MC**=Manutenção de Radiocomunicação, **ME**=Manutenção Eletromecânica, **MO**=Motorista, **MP**=Manutenção de poços, **MS**=Manutenção de Computadores e Sistemas, **OU**=Outros, **OV**=Operação Verão, **PP**=Perfuração de Poços, **RT**=Reunião de Trabalho, **SF**=Supervisão, Fiscalização, **SM**=Serviços de Pitometria e Macromedição, **SS**=Serviço Social, **TM**=Transporte de Materiais, **VT**=Visita Técnica.

DEMP 9408/070

casan
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

RELATÓRIO N.º 01/2007

O Gestor do Fundo Pronto Pagamento da Agência Regional de **CAÇADOR** , no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 da Res. Do CPF n.º 005/99, informa o pagamento de diárias no mês de **JANEIRO** de 2007.

Mat.	Nome	Qtde	Valor	Motivo
7947-2	Nelson Mugnol	½	20,00	**OU**
7374-1	João M. R. dos Santos	½	20,00	**OU**
3400-2	João Tomaszewski	½	20,00	**OU**
5872-6	Adelar Antunes	½	20,00	**CR**
5872-6	Adelar Antunes	½	20,00	**CR**

1715-9	Paulo M. M. de Andrade	½	22,00	SF
7434-9	Ademir Dambroso	½	20,00	TM
7947-2	Nelson Mugnol	½	20,00	OU
4400-8	Paulo Cesar Hahn	½	20,00	OU
7456-0	José Heitor Maciel	½	22,00	OU
3400-2	João Tomaszewski	2½	100,00	CT
6298-7	Marcos Antonio dos Santos	½	20,00	OU
7947-2	Nelson Mugnol	½	20,00	OU
7434-9	Ademir Dambroso	2½	60,00	TM
5901-3	Paulo Cesar Silva	1	40,00	RT
8236-8	Rodrigo Junior Crepaldi	1	40,00	RT
6179-4	Silvio Pirolli	1	40,00	RT
7947-2	Nelson Mugnol	½	20,00	OU
4400-8	Paulo Cesar Hahn	½	20,00	ME
4400-8	Paulo Cesar Hahn	1	40,00	ME
4400-8	Paulo Cesar Hahn	½	20,00	ME
3320-0	Nelson Antonio Ortigara	½	20,00	OU
1715-9	Paulo M. M. de Andrade	½	22,00	SF
1715-9	Paulo M. M. de Andrade	½	22,00	SF
1715-9	Paulo M. M. de Andrade	½	22,00	SF
TOTAL GERAL		18	710,00	

AD=Auditoria, **AI**=Avaliação de Imóveis, **AU**=Audiências, **CC**=Congresso,Conferência,Seminário,Feiras, **CR**=Cadastro de Rede, **CS**=Comissão de Sindicância, **CT**=Curso/Treinamento, **IM**=Inventário de Materiais/Patrimoniais, **IS**=Inspeção de Segurança, **IV**=Inspeção de Veículos, **LC**=Levantamento Cadastral, **LT**=Levantamento Topográfico, **MC**=Manutenção de Radiocomunicação, **ME**=Manutenção Eletromecânica, **MO**=Motorista, **MP**=Manutenção de poços, **MS**=Manutenção de Computadores e Sistemas, **OU**=Outros, **OV**=Operação Verão, **PP**=Perfuração de Poços, **RT**=Reunião de Trabalho, **SF**=Supervisão, Fiscalização, **SM**=Serviços de Pitometria e Macromedição, **SS**=Serviço Social, **TM**=Transporte de Materiais, **VT**=Visita Técnica.

NFF 25463/063 DEMP 9409/076

casan

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

RELATÓRIO N.º 01/2007

O Gestor do Fundo Pronto Pagamento da Agência Regional de Canoinhas , no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 da Resolução do Conselho de Política Financeira n.º 005/99, informa o pagamento de diárias no mês de janeiro de 2007.

Mat.	Nome	Qtde	Valor	Motivo
5254-0	Herbert Grosskopf Junior	1	62,40	SS
8177-9	Adriana Ap.G. Oliveira	2	80,00	SS
6227-8	Maurício Beckert	½	20,00	MO
7464-0	Giselle Werka	2 ½	100,00	CT
7965-0	Osni Neppel	1/2	20,00	IV
5254-0	Herbert Grosskopf Junior	2	124,80	TM
7473-0	Ricardo Dumke	3	120,00	OU
5254-0	Herbert Grosskopf Junior	1	62,40	OU
7258-3	Didmar O.A.Kalinowski	1	40,00	OU
TOTAL GERAL		13 ½	629,60	

AD=Auditoria, **AI**=Avaliação de Imóveis, **AU**=Audiências, **CC**=Congresso,Conferência,Seminário,Feiras, **CR**=Cadastro de Rede, **CS**=Comissão de Sindicância, **CT**=Curso/Treinamento, **IM**=Inventário de Materiais/Patrimoniais, **IS**=Inspeção de Segurança, **IV**=Inspeção de Veículos, **LC**=Levantamento Cadastral, **LT**=Levantamento Topográfico, **MC**=Manutenção de Radiocomunicação, **ME**=Manutenção Eletromecânica, **MO**=Motorista, **MP**=Manutenção de poços, **MS**=Manutenção de Computadores e Sistemas, **OU**=Outros, **OV**=Operação Verão, **PP**=Perfuração de Poços, **RT**=Reunião de Trabalho, **SF**=Supervisão, Fiscalização, **SM**=Serviços de Pitometria e Macromedição, **SS**=Serviço Social, **TM**=Transporte de Materiais, **VT**=Visita Técnica.

DEMP 9390/074

casan

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

RELATÓRIO N.º 01/2007

O Gestor do Fundo Pronto Pagamento da Agência Regional de CURITIBANOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 da Res. Do CPF n.º 005/99, informa o pagamento de diárias no mês de JANEIRO de 2007.

Mat.	Nome	Qtde	Valor	Motivo
8420-4	Eder Omar Pereira	½	20,00	OU

7431-4	Edson Luiz Souza	1	40,00	OU
4491-1	Eloir dos Santos Moraes	½	20,00	OU
5389-9	Francisco Mendes da Conceição	2	80,00	OU
6300-2	Geraldo Schappo	½	20,00	OU
3321-9	Ildo Melo de Arruda	2 ½	100,00	OU
5562-0	João Acir de Lima	3 ½	140,00	OU
4539-0	Joaquim Lima Ribeiro	2 ½	100,00	TM
5292-2	João Maria Teles de Souza	2	91,20	RT
5292-2	João Maria Teles de Souza	1	40,00	TM
5292-2	João Maria Teles de Souza	2	80,00	CT
4772-4	José Roberto Oliboni	3 ½	140,00	ME
4772-4	José Roberto Oliboni	3 ½	140,00	CT
2518-6	Laurindo Rodrigues Pereira	½	20,00	IM
6024-0	Luiz Alberto Menon	1 ½	60,00	OU
5147-0	Luiz Antonio R de Souza	2 ½	100,00	OU
8047-0	Luiz Rogério Belli de Lima	½	20,00	OU
7231-1	Melquior Wilmar Pessoa	5	200,00	ME
3036-8	Sebastião Cordeiro Fereira	2 ½	100,00	OU
4654-0	Volnei Marx de Moraes	1 ½	66,00	SF
TOTAL GERAL			1.577,20	

AD=Auditoria, **AI**=Avaliação de Imóveis, **AU**=Audiências, **CC**=Congresso,Conferência,Seminário,Feiras, **CR**=Cadastro de Rede, **CS**=Comissão de Sindicância, **CT**=Curso/Treinamento, **IM**=Inventário de Materiais/Patrimoniais, **IS**=Inspeção de Segurança, **IV**=Inspeção de Veículos, **LC**=Levantamento Cadastral, **LT**=Levantamento Topográfico, **MC**=Manutenção de Radiocomunicação, **ME**=Manutenção Eletromecânica, **MO**=Motorista, **MP**=Manutenção de poços, **MS**=Manutenção de Computadores e Sistemas, **OU**=Outros, **OV**=Operação Verão, **PP**=Perfuração de Poços, **RT**=Reunião de Trabalho, **SF**=Supervisão, Fiscalização, **SM**=Serviços de Pitometria e Macromedição, **SS**=Serviço Social, **TM**=Transporte de Materiais, **VT**=Visita Técnica.

DEMP 9392/070

casan

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

RELATÓRIO N.º 001/2007

O Gestor do Fundo Pronto Pagamento da Agência Regional de Indaial , no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 da Resolução do Conselho de Política Financeira n.º 005/99, informa o pagamento de diárias no mês de JANEIRO de 2007.

Mat.	Nome	Qtde	Valor	Motivo
54640	Adelirio Pedro Mazzi	2	80,00	MO
33510	Adenir Torrquato	½	20,00	ME
57800	João Marques de Lima	½	20,00	OU
31887	Jose Murialdo Cardoso	3	120,00	OU
52698	Jose Pedro do Prado França	1	40,00	ME
78662	Jose Ricardo Gonçalves	½	20,00	ME
54704	Jose Vilson Brassiani	2	80,00	CT
54704	Jose Vilson Brassiani	½	20,00	RT
54704	Jose Vilson Brassiani	½	20,00	VT
82236	Marcilio Possamai	½	20,00	OU
TOTAL GERAL		11	R$ 440,00	

AD=Auditoria, **AI**=Avaliação de Imóveis, **AU**=Audiências, **CC**=Congresso,Conferência,Seminário,Feiras, **CR**=Cadastro de Rede, **CS**=Comissão de Sindicância, **CT**=Curso/Treinamento, **IM**=Inventário de Materiais/Patrimoniais, **IS**=Inspeção de Segurança, **IV**=Inspeção de Veículos, **LC**=Levantamento Cadastral, **LT**=Levantamento Topográfico, **MC**=Manutenção de Radiocomunicação, **ME**=Manutenção Eletromecânica, **MO**=Motorista, **MP**=Manutenção de poços, **MS**=Manutenção de Computadores e Sistemas, **OU**=Outros, **OV**=Operação Verão, **PP**=Perfuração de Poços, **RT**=Reunião de Trabalho, **SF**=Supervisão, Fiscalização, **SM**=Serviços de Pitometria e Macromedição, **SS**=Serviço Social, **TM**=Transporte de Materiais, **VT**=Visita Técnica.

DEMP 9401/075

casan

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

RELATÓRIO N. º 01/2007.

O Gestor do Fundo Pronto Pagamento da **Agência Regional de Otacílio Costa**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 da Res. Do CPF n. º 005/99, informa o pagamento de diárias no mês de janeiro de 2007.

Mat.	Nome	Qtde	Valor	Motivo
7231-1	Melquior W Pessoa	4 1/2	160,00	ME

7734-8	Fernando C C de Oliveira	1	40,00	OU
8257-0	Amarildo A de Lima	3 1/2	120,00	OU
3299-9	José Adair de Freitas	2	80,00	CT
3036-8	Sebastião C Ferreira	4 1/2	180,00	OU
5855-6	Alceu Dias Antunes	4	249,60	SF
2537-2	Sebastião R da Cruz	1 1/2	60,00	OU
5356-2	Ary José Righz	1 1/2	60,00	OU
5268-0	Osni da Silva	1/2	20,00	OU
7360-1	Célio O de Lourenci	2	80,00	OU
7452-7	Luis A da Silva Varela	1	40,00	TM
8334-8	Marcos V Zanoni	1 1/2	60,00	CT
8347-0	Luciano Mota Fuck	1 1/2	60,00	CT
8461-1	Wilmar Taborda	1 1/2	60,00	CT
8346-1	Ricardo Baggio	1 1/2	60,00	CT
8460-3	Wolney Hensen	1 1/2	60,00	CT
5917-0	Cirilo Pereira de Souza	1/2	20,00	OU
TOTAL GERAL			1.409,60	

AD=Auditoria, **AI**=Avaliação de Imóveis, **AU**=Audiências, **CC**=Congresso,Conferência,Seminário,Feiras, **CR**=Cadastro de Rede, **CS**=Comissão de Sindicância, **CT**=Curso/Treinamento, **IM**=Inventário de Materiais/Patrimoniais, **IS**=Inspeção de Segurança, **IV**=Inspeção de Veículos, **LC**=Levantamento Cadastral, **LT**=Levantamento Topográfico, **MC**=Manutenção de Radiocomunicação, **ME**=Manutenção Eletromecânica, **MO**=Motorista, **MP**=Manutenção de poços, **MS**=Manutenção de Computadores e Sistemas, **OU**=Outros, **OV**=Operação Verão, **PP**=Perfuração de Poços, **RT**=Reunião de Trabalho, **SF**=Supervisão, Fiscalização, **SM**=Serviços de Pitometria e Macromedição, **SS**=Serviço Social, **TM**=Transporte de Materiais, **VT**=Visita Técnica.

DEMP 9402/071

casan

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

RELATÓRIO N.º 01/2007

O Gestor do Fundo Pronto Pagamento da Agência Regional de **SÃO LOURENÇO D' OESTE**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 da Resolução do **Conselho** de Política Financeira n.º 005/99, informa o pagamento de **diárias** no mês de **JANEIRO** de 2007.

Mat.	Nome	Qtde	Valor	Motivo
5193-4	Romeu Pengo	½	20,00	ME
6040-2	Carlos Flores	½	22,00	OM
4763-5	Pedro Nercolino	½	20,00	OM
3387-1	Ivo Zilli	½	20,00	CT
7632-5	Leopoldo Fco Cattaneo	3	120,00	OM
4278-1	Ademir Maroni	1	40,00	OM
7627-9	Elias Buffon	1 ½	93,60	OM
8102-7	Agostinho De Bastiani	3 ½	140,00	OM
7627-9	Elias Buffon	3 ½	218,40	CT
TOTAL GERAL			694,00	

AD=Auditoria, **AI**=Avaliação de Imóveis, **AU**=Audiências, **CC**=Congresso,Conferência,Seminário,Feiras, **CR**=Cadastro de Rede, **CS**=Comissão de Sindicância, **CT**=Curso/Treinamento, **IM**=Inventário de Materiais/Patrimoniais, **IS**=Inspeção de Segurança, **IV**=Inspeção de Veículos, **LC**=Levantamento Cadastral, **LT**=Levantamento Topográfico, **MC**=Manutenção de Radiocomunicação, **ME**=Manutenção Eletromecânica, **MO**=Motorista, **MP**=Manutenção de poços, **MS**=Manutenção de Computadores e Sistemas, **OU**=Outros, **OV**=Operação Verão, **PP**=Perfuração de Poços, **RT**=Reunião de Trabalho, **SF**=Supervisão, Fiscalização, **SM**=Serviços de Pitometria e Macromedição, **SS**=Serviço Social, **TM**=Transporte de Materiais, **VT**=Visita Técnica.

NFF 25460/064 DEMP 9403/078

Celesc

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos acionistas da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A – Celesc, que se encontram à sua disposição, na sede social da Empresa, sito na Avenida Itamarati, 160 – Itacorubi – Florianópolis - SC, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao Exercício Social, encerrado em 31 de dezembro de 2006. Os referidos documentos encontram-se, também, disponíveis no site da Companhia, no endereço eletrônico **www.celesc.com.br**.

Florianópolis, 29 de março de 2007.

Arnaldo Venicio de Souza – Diretor Econômico Financeiro e de Relações com Investidores.

DEMP 10310/070

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SANTA CATARINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Extrato do Convênio de Cooperação Técnica nº 4107, firmado entre a CIDASC e a Prefeitura Municipal de Irineópolis .
Objeto: a Prefeitura recebe o veículo placa LYU-6400, marca volkswagem modelo Gol 1000, ano 1996, cor branca, gasolina .

Extrato do Convênio de Cooperação Técnica nº 4007, firmado entre a CIDASC e a Prefeitura Municipal de Benedito Novo .
Objeto: a Prefeitura recebe o veículo placa LXU-0307, marca Fiat, modelo Uno Mille IE, ano 1996, cor branca, gasolina .

Extrato de Prorrogação ao Convênio de Cooperação Técnica nº 11205. firmado entre a CIDASC e a Prefeitura Municipal de Presidente Nereu .
Objeto: a Prefeitura permanece com o veículo placa LZH-1392, marca volkswagem, modelo Gol CL, ano 1989, cor branca, álcool .

Extrato de Prorrogação ao Convênio de Cooperação Técnica nº 35503, firmado entre a CIDASC e a Prefeitura Municipal de Vitor Meireles .
Objeto: a Prefeitura permanece com o veículo placa MAG-0508, marca volkswagem, modelo Gol CL, ano 1992, cor branca, gasolina .

Extrato de Prorrogação ao Convênio de Cooperação Técnica nº 37503, firmado entre a CIDASC e a Prefeitura Municipal de Timbó .
Objeto: a Prefeitura permanece com o veículo placa LZM-6421, marca GM, modelo corsa GL, ano 1998, cor branca, gasolina .

Extrato de Prorrogação ao Convênio de Cooperação Técnica nº 30703, firmado entre a CIDASC e a Prefeitura Municipal de Pomerode .
Objeto: a Prefeitura permanece com o veículo placa LXU-0257, marca Fiat, modelo Uno Mile IE, ano 1996, cor branca, gasolina .

Extrato de Prorrogação ao Convênio de Cooperação Técnica nº 4005, firmado entre a CIDASC e a Prefeitura Municipal de Gaspar .
Objeto: a Prefeitura permanece com o veículo placa LZM-6221, marca GM, modelo Corsa GL, ano 1998, cor branca, gasolina .

Extrato de Prorrogação ao Convênio de Cooperação Técnica nº 15106, firmado entre a CIDASC e a Prefeitura Municipal de Lontras .
Objeto: a Prefeitura permanece com o veículo placa LZR-9565, marca volkswagem, modelo Gol CL, ano 1993, cor branca, álcool.

Extrato de Prorrogação ao Convênio de Cooperação Técnica nº 5205, firmado entre a CIDASC e a Prefeitura Municipal de São Bonifácio .
Objeto: a Prefeitura permanece com o veículo placa MAK-8799, marca volkswagem, modelo Parati CL, ano 1992, cor branca, gasolina

Extrato de Prorrogação ao Convênio de Cooperação Técnica nº 5505, firmado entre a CIDASC e a Prefeitura Municipal de São Bonifácio .
Objeto: a Prefeitura permanece com o veículo placa MAL-0059, marca volkswagem, modelo Gol CL, ano 1992, cor branca, gasolina

Extrato de Prorrogação ao Convênio de Cooperação Técnica nº 28703, firmado entre a CIDASC e a Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste .
Objeto: a Prefeitura permanece com o veículo placa LXJ-8098, marca Fiat, modelo Uno Mile IE, ano 1995, cor branca, gasolina

Extrato de Prorrogação ao Convênio de Cooperação Técnica nº 30603, firmado entre a CIDASC e a Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste.
Objeto: a Prefeitura permanece com o veículo placa LZH-1702, marca volkswagem, modelo Gol CL, ano 1989, cor branca, álcool .

Extrato de Prorrogação ao Convênio de Cooperação Técnica nº 32503, firmado entre a CIDASC e a Prefeitura Municipal de Paraíso .
Objeto: a Prefeitura permanece com o veículo placa LXH-2650, marca Fiat, modelo Uno Eletronic, ano 1994, cor branca, gasolina

Extrato de Prorrogação ao Convênio de Cooperação Técnica nº 13906, firmado entre a CIDASC e a Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira .
Objeto: a Prefeitura permanece com o veículo placa LZM-8784, marca volkswagem, modelo Gol 1000, ano 1994, cor branca, gasolina

Extrato de Prorrogação ao Convênio de Cooperação Técnica nº 6405, firmado entre a CIDASC e a Prefeitura Municipal de São Ludgero .
Objeto: a Prefeitura permanece com o veículo placa LZR-9425, marca Ford, modelo Escort Hobby, ano 1994, cor branca, álcool.

Extrato de Prorrogação ao Convênio de Cooperação Técnica nº 7206, firmado entre a CIDASC e a Prefeitura Municipal de São Ludgero .

Objeto: a Prefeitura permanece com o veículo placa LZR-9445, marca volkswagem, modelo Gol CL, ano 1993, cor branca, álcool .

Data da Assinatura : 07 de março de 2007

Hamilton Ricardo Farias
Presidente

DEMP 10295/070

COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO AOS ACIONISTAS

A Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC, avisa aos senhores Acionistas que encontram-se à disposição, em sua Sede social, na Rua Dr. Fúlvio Aducci, nº 767, Estreito, Florianópolis/SC, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2006.

Florianópolis, 27 de março de 2007.

MARIA DARCI MOTA BECK
Diretora Presidente

DEMP 10526/072

Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S/A
CGC: 00.124.055/0001-33
ZPE/SC

AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, no escritório de representação da Empresa, sito à Rua Saldanha Marinho, 392, 5º andar centro, Florianópolis/SC, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006.

Imbituba, 26 de março de 2007.
MANOEL VITOR CAVALCANTI
Diretor Presidente

DEMP 10307/072

CODISC Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina - em liquidação
CGC: 83.042.325/000164

AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, no escritório de representações da Empresa, sito à Rua Saldanha Marinho, 392, 5º andar, Centro, Florianópolis/SC, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2006.

Florianópolis, 26 de março de 2007.
MANOEL VITOR CAVALCANTE
Diretor Presidente - IAZPE
Liquidante da CODISC

DEMP 10391/070

CODEC – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CONCÓRDIA S/A
CNPJ 01.280.091/0001-29
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem am Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 25 de maio de 2007, às 18:30 horas, no escritório à Rua Getúlio Vargas, 371, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) prestação de contas dos administradores, exame e discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006;
b) destinação do lucro do exercício;
c) outros assuntos de interesse da sociedade.

Comunicamos que encontram-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133, da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2007.

Concórdia(SC), 13 de março de 2007 – Álvaro Luis de Mendonça – Presidente

DEMP 21787/076
NFF 25416/065

SANTINVEST S.A.–PARTICIPAÇÕES - CNPJ Nº 83.863.530/0001-90 - **EXTRATO ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

DATA: 06.03.2007. **LOCAL**: Rua Nereu Ramos,19 – 8º andar, Florianópolis, SC – reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da SANTINVEST S.A. – PARTICIPAÇÕES, presentes acionistas com direito a voto, conforme se verificou através das assinaturas constantes no livro de presenças, que correspondem a 78,50% do capital votante, observadas as prescrições do art. 124 da Lei nº 6.404, de,15/12/76. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidência - Sr. Vicente Donini, secretário - Sr. Juarez Medeiros Gualberto. **DELIBERAÇÕES**: conforme temário do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGO/AGE, publicado na forma da LEI. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. DELIBERAÇÕES: 1) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e do Parecer dos Auditores Independentes, publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina edição nº 18.067, do dia 16.02.2007, e no Jornal A Noticia do dia 09.02.2007. 2) Destinação do Lucro Líquido do exercício e distribuição de dividendos: O Sr. Presidente comunicou à Assembléia que o Conselho de Administração, em reunião ordinária de 22.02.07, tendo apreciado os documentos acima referidos, evidenciados no Relatório Anual da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, acompanhadas de Notas Explicativas , o Parecer dos Auditores Independentes e a proposta de destinação do lucro da Controladora e das Controladas C.F.I e D.T.V.M., recomendou-os à aprovação desta AGO/E, que os examinou e aprovou por unanimidade, deliberando ainda sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício como segue: a) 5% para constituição da Reserva Legal, no valor de R$ 421.313,05; 25% para pagamento dos dividendos, no valor de R$ 2.002.000,00, que poderão ser recebidos em espécie, em uma parcela, ou utilizados para integralização de capital, sendo que o saldo de R$ 6.002.947,85 para a conta de Lucros Acumulados; b) participação nos resultados , sendo atribuído o valor a cada Diretor, conforme estabelecido em reunião do Conselho de Administração em 02.02.06 e aprovado em reunião do mesmo conselho de 22.02.07, e um salário nominal para o único funcionário da companhia. 3) Eleição do Conselho de Administração para o biênio 2007/2009. REELEITOS: 1- Vicente Donini, brasileiro, empresário, casado, CPF nº 009.955.259-00, C.I. nº 145.099-9 – SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Jaraguá do Sul, SC; 2- Giorgio Rodrigo Donini, brasileiro, engenheiro, casado, CPF nº 936.198.989-87, C.I. nº 1.584.803 – SSP-SC, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul, SC. 3- Glauco José Corte, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 003.467.999-54, C.I. nº 0752 – OAB-SC,residente e domiciliado em Florianópolis, SC. 4- Osmar Rogério Piovesan, brasileiro, casado, contador/administrador, CPF nº 006.160.349-49, C.I. nº 6R 184.206 – SSI/SC, residente e domiciliado em Criciúma, SC. 5- ELEITO: 1) Gerd Edgar Baumer, brasileiro, viúvo, Industrial, CPF nº 005.721.609-68, C.I. nº 2/R 714449- SSP-SC, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul, SC. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Deliberações: Aumento de Capital. Aprovado o aumento de capital conforme deliberação em reunião do Conselho de Administração de 22.02.2007, nas seguintes condições: a) Por incorporação das Reservas de Capital no valor de R$ 440.911,14; b) Por incorporação das Reservas de Lucro no valor de R$ 4.363.324,00; c) Por subscrição de 15.000 ações no valor de R$ 2.295.450,00, c-1) Posição atual de 200.000 ações, c-2) A serem emitidas: 15.000, totalizando 215.000 ações. c-3) Valor Patrimonial em 31.12.2006 R$ 204,04 por ação, com deságio de 25% o valor de subscrição será de R$ 153,03 por ação, c-4) INTEGRALIZAÇÃO: c-4.1) Poderá ser utilizado o dividendo a que tem direito, sendo também neste caso o valor patrimonial será de R$ 153,03 por ação. O prazo para o exercício de direito de preferência é de 30 dias contados da realização desta Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, o qual expira no dia 05.04.07, c-4.2) A complementação da integralização do aumento de capital será em moeda corrente à vista. Passando assim o capital de R$ 17.900.314,86 para R$ 22.704.550,00. Desta forma, o artigo 4º do estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação: " Artigo 4º - O capital da sociedade é de R$ 22.704.550,00 dividido em 200.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O presente resumo foi extraído da ata em referência, arquivada na JUCESC sob nº 20070796475, em 21 de março de 2007, o que certifico. (ass.) Juarez Medeiros Gualberto – Secretário da AGO/AGE.

DEMP 22817/078

CODEC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTOS DE CONCÓRDIA S/A
RUA ANITA GARIBALDI, 104 - CENTRO - CONCÓRDIA SC
CGCMF: 01.280.091/0001-29

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31/DEZEMBRO DE 2006
BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2006	2005		2006	2005
CIRCULANTE	412.641,05	422.862,20	PASSIVO		
Disponível	303.321,05	306.108,27	CIRCULANTE	4.969,93	1.463,03
Caixa e Bancos Cta. Movimento	8.340,95	4.024,34	Encargos e Impostos a Recolher	4.969,93	1.463,03
Aplicações de Liquidez Imediata	294.980,10	302.083,93	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	591.671,12	605.399,17
Adiantamentos	0,00	0,00	Capital Social	366.000,00	366.000,00
Crédito de Empresas Controladas	109.320,00	116.753,93	(-) Capital a Realizar	20.350,00	20.350,00
PERMANENTE	184.000,00	184.000,00	(-) Ações em Tesouraria	57.200,00	16.800,00
Investimentos	184.000,00	184.000,00	Reservas De Lucros Exerc. Anteriores	276.549,17	244.627,20
Participações em Emp Colig./Contr.	184.000,00	184.000,00	Resultado do Exercício	26.671,95	31.921,97
TOTAL DO ATIVO	596.641,05	606.862,20	TOTAL DO PASSÍVO	596.641,05	606.862,20

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

	2006	2005		2006	2005
CRÉDITOS	35.644,05	41.782,08	DÉBITOS		
Receitas Financeiras	35.644,05	41.782,08	DESPESAS OPERACIONAL	8.972,10	9.860,11
Receitas Não Operacionais	0,00	0,00	Impostos e Taxas	6.335,62	6.774,37
			Honorários	450,00	528,50
RESULTADO DO EXERCÍCIO	26.671,95	31.921,97	Associações de Classes	394,36	380,57
			Propaganda e Publicidade	0,00	0,00
			Outras Despesas	1.050,00	1.481,00
Alvaro Luis de Mendonça	Ari Adamy		Despesas Financeiras	742,12	695,67
Presidente do Conselho Administrativo	*Contador CRC/SC 3884/O-5*		Contrib.Social s/ Lucros do Exerc.	0,00	0,00

NPF 38434/062 DEMP 21171/070

CONCURSOS E LICITAÇÕES

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 033/SSP/2007 Objeto: Aquisição de mobiliário e eletrodomésticos. **Itens 01, 02, 03, 05, 07 e 09:** Espaço Indústria e Comércio de Móveis Projetados Ltda - ME; Itens **04, 08, 13, 14, 15 e 16:** Zacchi Comércio, Representações e Serviços Ltda; Item **6**: Eder Jorge de Souza – ME; Item **10 e 11**: Direta Distribuidora Ltda; Item **12**: Niehues Comércio e Representações Ltda

PREGÃO PRESENCIAL 032/SSP/2007 Objeto: Aquisição de óleo lubrificante. **Itens 01 e 03:** Mercantil PP de Lubrificantes Ltda; Itens **02, 04, 05 e 06:** Maucor – Distribuidora de Lubrificantes Ltda.

PREGÃO PRESENCIAL 028/SSP/2007 Objeto: Aquisição de filtro de ar e filtro de óleo. **Itens 01 a 14, 16, 18 a 29, 31 a 34, 36 a 39, 41 a 46 e 48:** Maucor Distribuidora de Lubrificantes Ltda; Itens **15 e 40:** Andre Munhoes da Silva – ME, Itens **17 e 47**: Dyspef Comércio e Representações Ltda; e Item **30** : Deserto.

Florianópolis, 27 de março de 2007

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

DEMP 10544/070

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 030/CPL/CPC/2007
Objeto: Aquisição de Munições não letais, para uso da Polícia Civil. **Fundamentação Legal**: art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93. **Dotação Orçamentária**: Unidade 1684, Programa 110, Ação 5637, Item 3.3.90.30. Fonte 0111. **Razão da Escolha**: Empresa que comercializa com exclusividade, em todo o território nacional, as munições não letais, unicamente fabricadas, no Brasil, pela Condor S/A Indústria Química. **Contratante:** Fundo de Melhoria da Polícia Civil. **Contratada**: Welser Itage Participações e Comércio S/A. **Valor Total:** R$ 12.743,15.

Florianópolis, 28 de março de 2007.
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL

DEMP 10528/075

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
POLÍCIA MILITAR

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A **Polícia Militar**, comunica aos interessados o resultado da seguinte Licitação: **Edital Pregão Presencial nº 0018/2007.** Objeto : Aquisição de pneus. Item(ns) : 1, 5 - GP CATARINENSE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Valor Adjudicado : R$ 84.080,00. Item(ns) : 2, 6, 7, 8, 9, 10, 12 - COMERCIO DE PNEUS VALENTAO LTDA, Valor Adjudicado : R$ 359.679,60. Item(ns) : 3 - MODELO PNEUS LTDA, Valor Adjudicado : R$ 4.730,60. Item(ns) : 4, 11, 13 - TURBO AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA, Valor Adjudicado : R$ 127.076,00. Valor Total Adjudicado: R$ 575.566,20.

DEMP 10480/073

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 1/2007 - menor preço por item.
Objeto: Aquisição de combustível, lubrificantes e filtros para atender as necessidades da SDR, GEECT e GERSA
Abertura da Sessão: a partir das 14:00 horas do dia 12/04/2007.
Informações e cópia do Edital: Rua Porfirio Lopes de Aguiar, nº 401, Centro, GEAF, Cidade Alta, Cep: 88900-000, Ararangua-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.
Fone: (0XX48) 3521-5800 / **Fax:** (0XX48) 3521-5864.
Site: *www.sc.gov.br/sdr/ararangua* – **e-mail:** *sdr_ararangua@aru.sdr.sc.gov.br*

DEMP 10559/074

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. REGIONAL - CURITIBANOS
DIRETORIA

AVISO DE RETIFICAÇÃO nº 01 - Pregão Presencial nº 0003/2007

A Secretaria de Estado do Desenv. Regional - Curitibanos - SDR-CUR torna público a Retificação do(a) Pregão Presencial nº 0003/2007, como segue:
O Edital e Anexo foram alterados devido a incorreções. O novo Edital e Anexo estão disponíveis no site www.cbs.sdr.sc.gov.br Informações e esclarecimentos serão prestados pela Secretaria de Estado do Desenv. Regional - Curitibanos - SDR-CUR, Rua Dr. Lauro Muller,15, Centro - Curitibanos/SC, de segunda a sexta-feira das 13:00h às 19:00h, ou fax (49) 3245-1510 e e-mail sdr_curitibanos@cbs.sdr.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. REGIONAL - CURITIBANOS
DIRETORIA

AVISO DE RETIFICAÇÃO nº 01 - Pregão Presencial nº 0004/2007

A Secretaria de Estado do Desenv. Regional - Curitibanos - SDR-CUR torna público a Retificação do(a) Pregão Presencial nº 0004/2007, como segue:
O Edital e Anexo foram alterados devido a incorreções. O novo Edital e Anexo estão disponíveis no site www.cbs.sdr.sc.gov.br. Informações e esclarecimentos serão prestados pela Secretaria de Estado do Desenv. Regional - Curitibanos - SDR-CUR, Rua Dr. Lauro Muller,15, Centro - Curitibanos/SC, de segunda a sexta-feira das 13:00h às 19:00h, ou fax (49) 3245-1510 e e-mail sdr_curitibanos@cbs.sdr.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. REGIONAL - CURITIBANOS
DIRETORIA

AVISO DE RETIFICAÇÃO nº 01 - Pregão Presencial nº 0005/2007

A Secretaria de Estado do Desenv. Regional - Curitibanos - SDR-CUR torna público a Retificação do(a) Pregão Presencial nº 0005/2007, como segue:
O Edital e Anexo foram alterados devido a incorreções. O novo Edital e Anexo estão disponíveis no site www.cbs.sdr.sc.gov.br. Informações e esclarecimentos serão prestados pela Secretaria de Estado do Desenv. Regional - Curitibanos - SDR-CUR, Rua Dr. Lauro Muller,15, Centro - Curitibanos/SC, de segunda a sexta-feira das 13:00h às 19:00h, ou fax (49) 3245-1510 e e-mail sdr_curitibanos@cbs.sdr.sc.gov.br.

DEMP 10667/077

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MAFRA
DIRETORIA GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 8/2007 - menor preço por item.
Objeto: Combustível para Gerência de Saúde
Abertura da Sessão: a partir das 14:00 horas do dia 16/04/2007.
Informações e cópia do Edital: Rua Tenente Ary Rauen, nº 541, Centro, SDR-MAFRA, Centro, Cep: 89300-000, Mafra-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.
Fone: (0XX47) 3641-4100 / 3641-4111 **Fax:** (0XX47) 3641-4114.
Site: *www.sc.gov.br/sdr/mafra* – **e-mail:** *dinalva@mfa sdr.sc.gov.br*

DEMP 10630/070

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – TUBARÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 3/2007 - menor preço por item.
Objeto: Combustível - óleo diesel
Abertura da Sessão: a partir das 14:30 horas do dia 11/04/2007.
Informações e cópia do Edital: Avenida José Acácio Moreira, nº 1469, Centro, Cep: 88704-001, Tubarão-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.
Fone: (48) 3626-5644 / **Fax:** (48) 3626-5644.
e-mail: *sdr_tubarao@tro.sc.gov.br*

DEMP 10495/070

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Videira
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 005/2007 - menor preço por lote.
Objeto: Gêneros Alimentícios, Gás de Cozinha e Materiais de Copa e Cozinha.
Abertura da Sessão: a partir das 14:00 horas de 11/04/2007.
Informações e cópia do Edital: Rodovia SC 453 - Km 54,5, Morada do Sol, Cep: 89560-000. Videira-SC, das 13:00 às 19:00, em dias úteis.
Fone: (0XX49) 3566-0303 / **Fax:** (0XX49) 3566-0303.
Site: *vii.sdr.sc.gov.br* – **e-mail:** *vii_videira@vii.sdr.sc.gov.br*

DEMP 10251/073

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL -XANXERÊ – SDR

Resultado de Licitação:
Licitação sob a modalidade de: Tomada de preços 0030/2006

Vencedora: AUTO POSTO XANXERÊ LTDA, referente a aquisição de combustível , óleo lubrificante e óleo diesel de acordo com as quantidades e valores estimadas discriminadas abaixo:

Produto	Quantidade	Valor Unitário
Gasolina Comum	18.000	R$ 2.469
Álcool hidratado	5.000	R$ 1.718
Óleo diesel Comum	30.000	R$ 1,828
Óleo lubrificante 20w 50	650	R$ 6,20
Óleo lubrificante 15w 50	650	R$ 6,20

Totalizando o valor global de R$ 115.932,00 (Cento e quinze mil novecentos e trinta e dois reais) Data: 20/03/07

DEMP 10484/076

PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão nº 010/2007
Objeto: Fornecimento de 800 m³ de areia média lavada para recuperação e reforço da retroárea do berço 103 do Porto de São Francisco do Sul.
Empresa Vencedora: Comércio de Materiais São Chico Ltda - pelo valor por m³ de R$ 28,45 (Vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), valor global estimado R$ 22.760,00 (vinte e dois mil e setecentos e sessenta reais).
São Francisco do Sul, 28/03//2007 – GELIC/APSFS.
João Jaime Cidral Sobrinho
Pregoeiro

DEMP 10303/073

UDESC
Joinville

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Udesc CCT/Joinville, torna público que a Licitação **nº 1078/2006** Aquisição de Material Elétrico, Hidráulico, Rolamentos e Pequenas Ferramentas para a UDESC Campus CCT/Joinville, na modalidade **Pregão Presencial**, teve como vencedora do lote 1 (um) a empresa **Jav Automação Industrial** no valor de R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), do lote 3 (três) a empresa: **Ferramentas Gerais S.A.,** no valor de R$ 81,00 (oitenta e um reais), do lote 7 (sete) a empresa: **Santa Rita Com. de Materiais e Instalações Ltda.** no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), dos lotes 2 (dois), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze) e 14 (quatorze) a empresa **Margem Comércio de Material Hidráulico Ltda.** valor total de R$ 11.203,28 (onze mil duzentos e três reais e vinte e oito centavos) e os lotes 12 e 13 foram cancelados, em virtude das propostas não estarem de acordo com o Edital, por isso estes lotes serão relançados

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação: Edital nº 1078/2006
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor Preço por Lote
Objeto: Aquisição de Material Elétrico, Hidráulico, Rolamentos e Pequenas Ferramentas para a UDESC Campus CCT/Joinville; **(Somente os lotes 12 e 13).**
Entrega dos Envelopes: até as 14:00 horas do dia 16/04/2007.
Local: UDESC - Centro de Ciências Tecnológicas, (Bloco B sala B 8), sito à Rua Tenente Antônio João, s/n – Bairro Bom Retiro – Joinville/SC – 89.223-100.
Credenciamento: das 14:00 horas às 14:30 horas
Abertura: 16/04/2007, a partir das 14:30 horas, no mesmo endereço.
Local para obtenção do Edital: Através do *site* da UDESC: http://www.udesc.br ou na CPL da Udesc/Joinville.

Joinville, 28 de março de 2007.

Nilson Campos
Pregoeiro

DEMP 7761/074

UDESC
Joinville

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Udesc CCT/Joinville, torna público que a Licitação **nº 0472/2006** Aquisição de Equipamentos para os Projetos de Pesquisa, Ensino e Laboratórios para a UDESC Campus CCT/Joinville, na modalidade **Pregão Presencial**, teve como vencedora do itens: 1(um), 2 (dois), 17 (dezessete) e 18 (dezoito) a empresa **Solotest Aparelhos para Mecânica do Solo Ltda** no valor total de R$ 3.425,00 (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), do item 3 (três) a empresa **Biosystems – Comercial, Exp. de Equipamentos para Laboratório Ltda.** no valor de R$ 919,18 (novecentos e dezenove reais e dezoito centavos), dos itens: 7 (sete) e 8 (oito) a empresa **Voltcom do Brasil Ltda.** valor total de R$ 6.230,00 (seis mil, duzentos e trinta reais), do item 10 (dez) a empresa **Panambra Técnica Importação e Expotação Ltda.** no valor de R$ 6.140,00 (seis mil, cento e quarenta reais), dos itens: 16 (dezesseis) e 19 (dezenove) a empresa **Isaac Comercial e Tecnologia Ltda.** no valor total de R$ 941,00 (novecentos e quarenta e um reais), dos itens 5 (cinco), 6 (seis), 11 (onze) e 12 (doze) a empresa **Politerm Instrumentos de Medição Ltda.** no valor total de R$ 20.060,00 (vinte mil e sessenta reais) e os itens 4, 13, 14 e 15 foram cancelados, em virtude das propostas não estarem de acordo com a média de preço dos orçamentos, por isso estes lotes serão relançados.

Joinville, 28 de março de 2007.

Nilson Campos
Pregoeiro

DEMP 10321/076

UDESC
Universidade do Estado de Santa Catarina

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação: Edital nº 010/2007
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Menor Preço Global
Data de entrega da documentação e propostas: 16/04/2007
Horário: até às 10:00 (dez) horas
Local: Protocolo da Reitoria – Avenida Madre Benvenuta, 2007 – Itacorubi – Florianópolis/SC - 88035-001.
Objeto: Contratação de empresa para construção da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário do Campus I da UDESC - Florianópolis.
Credenciamento: das 14:00 (quatorze horas) até às 14:10 (quatorze horas e dez minutos) – Data 16/04/2007 PLENARINHO DA REITORIA/UDESC, no mesmo endereço.
Abertura: 16/04/2007
Horário: a partir das 14:10 (quatorze horas e dez minutos), no PLENARINHO DA REITORIA/UDESC, no mesmo endereço.
Local para obtenção do Edital: Mural em frente ao Protocolo/UDESC e através do *site* da UDESC: http://www.udesc.br.
Florianópolis, 28 de março de 2007.

Patrícia Anselmo dos Santos Lisowski
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Serviços e Obras - UDESC

DEMP 10560/076

BADESC

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO 001/07
LEILÃO 001/07

Objeto: Leilão de bens imóveis não destinados a uso, equipamentos e veículos.
Vendas efetuadas:

Lote 8: matrícula 25.218 – Jaraguá do Sul
Cartório de Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul
Valor Mínimo: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
Valor Arrematado: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Entrada de 5% e o saldo em 84 (oitenta e quatro) vezes.
Arrematante: Constécnica Assistência Técnica Ltda.

Lote 9: matrícula 22.472 – Jaraguá do Sul
Cartório de Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul
Valor Mínimo: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
Valor Arrematado: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Entrada de 5% e o saldo em 84 (oitenta e quatro) vezes.
Arrematantes: Constécnica Assistência Técnica Ltda

Lote10: matrícula 32.793 – Jaraguá do Sul
Cartório de Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul
Valor Mínimo: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
Valor Arrematado: R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais). À vista, com deságio de 20%.
Arrematantes: Mendes Sibara Engenharia Ltda

Lote14: matrícula 15.169 – Rancho Queimado
Cartório de Registro de Imóveis de Santo Amaro da Imperatriz
Valor Mínimo: R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).
Valor Arrematado: R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais). À vista, com deságio de 20%.
Arrematantes: Gelson Luiz de Albuquerque

Lote 15: equipamentos
Retificador Soldarc – marca White Martins
Valor Mínimo: R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).
Valor Arrematado: R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais). À vista.
Arrematante: Wanderlucio Wagner

Lote 16: equipamentos
Máquina de costura industrial, tipo galasneira, marca Jinji
Valor Mínimo: R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).
Valor Arrematado: R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). À vista.
Arrematante: Ilha Mais Informática Ltda.

Lote 17: veículo – placa MAG 0466
Escort GLX, cinza, 1998/1998
Valor Mínimo: R$ 9.440,00 (nove mil quatrocentos e quarenta reais).
Valor Arrematado: R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais). À vista.
Arrematante: Antonio Maia Junior

Lote 18: veículo – placa MBT 5852
Corsa Wind, branco 2001/2001
Valor Mínimo: R$ 13.000,00 (treze mil reais).
Valor Arrematado: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). À vista.
Arrematante: Adilson Cosme de Oliveira Pereira

Lote 19: veículo – placa MBT 5762
Corsa Wind, branco, 2001/2001
Valor Mínimo: R$ 13.000,00 (treze mil reais).
Valor Arrematado: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). À vista.
Arrematante: Adilson Cosme de Oliveira Pereira

Lote 20: veículo – placa MBV 7722
Corsa Wind, branco, 2001/2001
Valor Mínimo: R$ 13.000,00 (treze mil reais).
Valor Arrematado: R$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais). À vista.
Arrematante: Jean Moacir Dalbosco

Lote 21: veículo – placa MBV 7802
Corsa Wind, branco, 2001/2001
Valor Mínimo: R$ 13.000,00 (treze mil reais).
Valor Arrematado: R$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais). À vista.
Arrematante: Carlos Vicente Müller

Lote 22: veículo – placa MBW 3272
Corsa Wind, branco, 2001/2001
Valor Mínimo: R$ 13.000,00 (treze mil reais).
Valor Arrematado: R$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais). À vista.
Arrematante: Jean Moacir Dalbosco

Lote 23: veículo – placa MBT 5822
Corsa Wind, branco, 2001/2001
Valor Mínimo: R$ 13.000,00 (treze mil reais).
Valor Arrematado: R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais). À vista.
Arrematante: Jean Moacir Dalbosco

Lote 24: veículo – placa MBT 7032
Palio Weekend Stile, branco, 2001/2001
Valor Mínimo: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Valor Arrematado: R$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais). À vista.
Arrematante: Gilberto Krause

Lote 26: máquinas e equipamentos de informática
Conjunto de cinco computadores

Valor Mínimo: R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais).
Valor Arrematado: R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais). À vista.
Arrematante: Pedro Alexandre Gomes

Lote 27: máquinas e equipamentos de informática
Conjunto de cinco computadores
Valor Mínimo: R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais).
Valor Arrematado: R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais). À vista.
Arrematante: Rosiclei Fernando Tavares Chaga

Lote 28: máquinas e equipamentos de informática
Conjunto de cinco computadores
Valor Mínimo: R$ 910,00 (novecentos e dez reais).
Valor Arrematado: R$ 910,00 (novecentos e dez reais). À vista.
Arrematante: Ilha Mais Informática Ltda.

Lote 29: máquinas e equipamentos de informática
Conjunto de cinco computadores
Valor Mínimo: R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Valor Arrematado: R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). À vista.
Arrematante: Ilha Mais Informática Ltda.

Lote 30: máquinas e equipamentos de informática
Conjunto de cinco computadores
Valor Mínimo: R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais).
Valor Arrematado: R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais). À vista.
Arrematante: Ilha Mais Informática Ltda.

Lote 31: máquinas e equipamentos de informática
Conjunto de cinco computadores
Valor Mínimo: R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).
Valor Arrematado: R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). À vista.
Arrematante: Ilha Mais Informática Ltda.

Lote 32: máquinas e equipamentos de informática
Conjunto de cinco computadores
Valor Mínimo: R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais).
Valor Arrematado: R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais). À vista.
Arrematante: Ilha Mais Informática Ltda.

Lote 33: máquinas e equipamentos de informática
Conjunto de cinco computadores
Valor Mínimo: R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais).
Valor Arrematado: R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais). À vista.
Arrematante: Ilha Mais Informática Ltda.

Lote 34: máquinas e equipamentos de informática
Conjunto de cinco computadores
Valor Mínimo: R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais).
Valor Arrematado: R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais). À vista.
Arrematante: Ilha Mais Informática Ltda.

Lote 35: máquinas e equipamentos de informática
Conjunto de cinco computadores
Valor Mínimo: R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais).
Valor Arrematado: R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais). À vista.
Arrematante: Ilha Mais Informática Ltda.

Lote 36: máquinas e equipamentos de informática
Conjunto de cinco computadores
Valor Mínimo: R$ 790,00 (setecentos e noventa reais).
Valor Arrematado: R$ 790,00 (setecentos e noventa reais). À vista.
Arrematante: Ilha Mais Informática Ltda.

Lote 37: máquinas e equipamentos de informática
Conjunto de cinco computadores
Valor Mínimo: R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais).
Valor Arrematado: R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais). À vista.
Arrematante: Ilha Mais Informática Ltda.

Lote 38: máquinas e equipamentos de informática
Conjunto de cinco computadores
Valor Mínimo: R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).
Valor Arrematado: R$ 720,00 (setecentos e vinte reais). À vista.
Arrematante: Ilha Mais Informática Ltda.

Lote 39: máquinas e equipamentos de informática
Conjunto de três computadores
Valor Mínimo: R$ 500,00 (quinhentos reais).
Valor Arrematado: R$ 500,00 (quinhentos reais). À vista.
Arrematante: Ilha Mais Informática Ltda.

Lote 40: máquinas e equipamentos de informática
Conjunto de sete Cpu's
Valor Mínimo: R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).
Valor Arrematado: R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). À vista.
Arrematante: Ilha Mais Informática Ltda.

Lote 41: máquinas e equipamentos de informática
Conjunto de sete monitores
Valor Mínimo: R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
Valor Arrematado: R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). À vista.
Arrematante: Ilha Mais Informática Ltda.

Lote 42: máquinas e equipamentos de informática
Conjunto de sete monitores
Valor Mínimo: R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais).
Valor Arrematado: R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais). À vista.
Arrematante: Ilha Mais Informática Ltda.

Lote 43: máquinas e equipamentos de informática
Conjunto de sete monitores
Valor Mínimo: R$ 140,00 (cento e quarenta reais).
Valor Arrematado: R$ 140,00 (cento e quarenta reais). À vista.
Arrematante: Ilha Mais Informática Ltda.

DEMP 10326/073 A DIRETORIA

Celesc Distribuição S.A.

SANTA CATARINA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços 01/2007- Agência Regional de Chapecó.
Objeto: Contratação de serviços de corte, religação e repasse em Unidades Consumidoras do Grupo B. **Motivo:** Motivos de ordem administrativa. **Entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas:** até às 11h00min do dia 24/04/2007. **Abertura dos documentos de habilitação:** às 15h00min do dia 24/04/2007. **Local para obtenção do edital:** Secretaria Geral da Celesc Distribuição S. A. - Agência Regional de Chapecó, Rua São Pedro, 2987 E, em Chapecó SC.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços nº 002/2007 – Agência Regional de Videira.
Objeto: Fornecimento e Instalação de Materiais para Construção e Reforma de Alimentadores na Agência Regional de Videira. **Motivo:** Alteração do Edital. **Entrega da Documentação de Habilitação e da Proposta:** até às 11:00 horas do dia 16 de Abril de 2007. **Local:** Rua XV de Novembro, 475 – Videira, SC. **Abertura da Documentação de Habilitação:** às 14 horas do dia 16 de Abril de 2007. **Local para obtenção do Edital:** Serviço de Compras, no endereço acima citado.

DEMP 10307/079

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 00147/2007 – Adm. Central.
Objeto: Aquisição de camisetas e calças resistentes a chama. **Local para obtenção do Edital e Aditamento(s): www.celesc.com.br** – link "Licitações a vencer". **Recebimento das propostas:** até às 08h 30min do dia 18 de abril de 2007. **Abertura das propostas:** às 08h 30min do dia 18 de abril de 2007. **Início da Sessão de Disputa de Preços:** às 08h 30min do dia 19 de abril de 2007. **Informações adicionais:** Pelos telefones (48) 32316406 e 32316318, pelo fac-símile: (48) 32316319 e e-mail: pregoeiro@celesc.com.br

EXTRATO DE CONTRATO
Tomada de Preços: 004/06- Agência Regional de Joaçaba.
Objeto: Fornecimento e instalação de materiais para reforma de alimentadores ADE-03 e HOE-06 da Agência Regional de Joaçaba. **Contratado:** Irmãos Marconi e Cia Ltda **Adm do Contrato:** Neilor José Padilha **Data de Assinatura:** 19/03/2007.

DEMP 10311/076

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PCDL 042/07. – Adm. Central.
A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., com sede na Avenida Itamarati, 160, - Itacorubi, Florianópolis - SC, comunica a contratação da Fundação Comitê de Gestão Empresarial - Fundação COGE para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, por meio da Dispensa de Licitação - Art. 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, **Valor do contrato:** R$ 370.010,40. **Administrador do Contrato:** Cibeli Regina Willms. Ratifico o ato da contratação por meio da Dispensa de Licitação, de acordo com as disposições legais acima citadas. **Eduardo Pinho Moreira, Diretor Presidente.**

RESULTADO DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO Convite 001/2007 – Agência Regional de São Miguel do Oeste Objeto: Aquisição de Padrão de Entrada (Postinho Baixa Renda) **–Empresas Habilitadas:** Instaladora Basso Ltda, A.S.Júnior Materiais de Construção Ltda e Fernando Toffolo- ME - **Empresa Vencedora:** Instaladora Basso Ltda, pôr cotar o menor valor unitário R$411,00 (Quatrocentos e onze reais). **A Comissão.**

DEMP 10315/071

EXTRATO DE CONTRATO
Convite: 005/06 - Agência Regional de Joaçaba.
Objeto: Fornecimento de combustível e óleo lubrificante de motor para a Celesc de Campos Novos - Agência Regional de Joaçaba. **Contratado:** Posto de Serviços Corujão Ltda **Adm do Contrato:** Jucimar Antônio Paludo **Data de Assinatura:** 19/03/2007.

DEMP 10319/077

BADESC
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO 001/07
LEILÃO 001/07

Objeto: Leilão de bens imóveis não destinados a uso, equipamentos e veículos.
Vendas efetuadas:

Lote 8: matrícula 25.218 – Jaraguá do Sul
Cartório de Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul
Valor Mínimo: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
Valor Arrematado: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Entrada de 5% e o saldo em 84 (oitenta e quatro) vezes.
Arrematante: Constécnica Assistência Técnica Ltda.

Lote 9: matrícula 22.472 – Jaraguá do Sul
Cartório de Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul
Valor Mínimo: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
Valor Arrematado: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Entrada de 5% e o saldo em 84 (oitenta e quatro) vezes.
Arrematantes: Constécnica Assistência Técnica Ltda

Lote10: matrícula 32.793 – Jaraguá do Sul
Cartório de Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul
Valor Mínimo: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
Valor Arrematado: R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais). À vista, com deságio de 20%.
Arrematantes: Mendes Sibara Engenharia Ltda

Lote14: matrícula 15.169 – Rancho Queimado
Cartório de Registro de Imóveis de Santo Amaro da Imperatriz
Valor Mínimo: R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).
Valor Arrematado: R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais). À

vista, com deságio de 20%.
Arrematantes: Gelson Luiz de Albuquerque

Lote 15: equipamentos
Retificado: Soldarc – marca White Martins
Valor Mínimo: R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).
Valor Arrematado: R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais). À vista.
Arrematante: Wanderlucio Wagner

Lote 16: equipamentos
Máquina de costura industrial, tipo galasneira, marca Jinji
Valor Mínimo: R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).
Valor Arrematado: R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). À vista.
Arrematante: Ilha Mais Informática Ltda.

Lote 17: veículo – placa MAG 0466
Escort GLX, cinza, 1998/1998
Valor Mínimo: R$ 9.440,00 (nove mil quatrocentos e quarenta reais).
Valor Arrematado: R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais). À vista.
Arrematante: Antonio Maia Junior

Lote 18: veículo – placa MBT 5852
Corsa Wind, branco 2001/2001
Valor Mínimo: R$ 13.000,00 (treze mil reais).
Valor Arrematado: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). À vista.
Arrematante: Adilson Cosme de Oliveira Pereira

Lote 19: veículo – placa MBT 5762
Corsa Wind, branco, 2001/2001
Valor Mínimo: R$ 13.000,00 (treze mil reais).
Valor Arrematado: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). À vista.
Arrematante: Adilson Cosme de Oliveira Pereira

Lote 20: veículo – placa MBV 7722
Corsa Wind, branco, 2001/2001
Valor Mínimo: R$ 13.000,00 (treze mil reais).
Valor Arrematado: R$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais). À vista.
Arrematante: Jean Moacir Dalbosco

Lote 21: veículo – placa MBV 7802
Corsa Wind, branco, 2001/2001
Valor Mínimo: R$ 13.000,00 (treze mil reais).
Valor Arrematado: R$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais). À vista.
Arrematante: Carlos Vicente Müller

Lote 22: veículo – placa MBW 3272
Corsa Wind, branco, 2001/2001
Valor Mínimo: R$ 13.000,00 (treze mil reais).
Valor Arrematado: R$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais). À vista.
Arrematante: Jean Moacir Dalbosco

Lote 23: veículo – placa MBT 5822
Corsa Wind, branco, 2001/2001
Valor Mínimo: R$ 13.000,00 (treze mil reais).
Valor Arrematado: R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais). À vista.
Arrematante: Jean Moacir Dalbosco

Lote 24: veículo – placa MBT 7032
Palio Weekend Stile, branco, 2001/2001
Valor Mínimo: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Valor Arrematado: R$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais). À vista.
Arrematante: Gilberto Krause

Lote 26: máquinas e equipamentos de informática
Conjunto de cinco computadores
Valor Mínimo: R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais).
Valor Arrematado: R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais). À vista.
Arrematante: Pedro Alexandre Gomes

Lote 27: máquinas e equipamentos de informática
Conjunto de cinco computadores
Valor Mínimo: R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais).
Valor Arrematado: R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais). À vista.
Arrematante: Rosiclei Fernando Tavares Chaga

Lote 28: máquinas e equipamentos de informática
Conjunto de cinco computadores
Valor Mínimo: R$ 910,00 (novecentos e dez reais).
Valor Arrematado: R$ 910,00 (novecentos e dez reais). À vista.
Arrematante: Ilha Mais Informática Ltda.

Lote 29: máquinas e equipamentos de informática
Conjunto de cinco computadores
Valor Mínimo: R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Valor Arrematado: R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). À vista.
Arrematante: Ilha Mais Informática Ltda.

Lote 30: máquinas e equipamentos de informática
Conjunto de cinco computadores
Valor Mínimo: R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais).
Valor Arrematado: R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais). À vista.
Arrematante: Ilha Mais Informática Ltda.

Lote 31: máquinas e equipamentos de informática
Conjunto de cinco computadores
Valor Mínimo: R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).
Valor Arrematado: R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). À vista.
Arrematante: Ilha Mais Informática Ltda.

Lote 32: máquinas e equipamentos de informática
Conjunto de cinco computadores
Valor Mínimo: R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais).
Valor Arrematado: R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais). À vista.
Arrematante: Ilha Mais Informática Ltda.

Lote 33: máquinas e equipamentos de informática
Conjunto de cinco computadores
Valor Mínimo: R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais).
Valor Arrematado: R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais). À vista.
Arrematante: Ilha Mais Informática Ltda.

Lote 34: máquinas e equipamentos de informática
Conjunto de cinco computadores
Valor Mínimo: R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais).
Valor Arrematado: R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais). À vista.
Arrematante: Ilha Mais Informática Ltda.

Lote 35: máquinas e equipamentos de informática
Conjunto de cinco computadores
Valor Mínimo: R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais).
Valor Arrematado: R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais). À vista.
Arrematante: Ilha Mais Informática Ltda.

Lote 36: máquinas e equipamentos de informática
Conjunto de cinco computadores
Valor Mínimo: R$ 790,00 (setecentos e noventa reais).
Valor Arrematado: R$ 790,00 (setecentos e noventa reais). À vista.
Arrematante: Ilha Mais Informática Ltda.

Lote 37: máquinas e equipamentos de informática
Conjunto de cinco computadores
Valor Mínimo: R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais).
Valor Arrematado: R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais). À vista.
Arrematante: Ilha Mais Informática Ltda.

Lote 38: máquinas e equipamentos de informática
Conjunto de cinco computadores
Valor Mínimo: R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).
Valor Arrematado: R$ 720,00 (setecentos e vinte reais). À vista.
Arrematante: Ilha Mais Informática Ltda.

Lote 39: máquinas e equipamentos de informática
Conjunto de três computadores
Valor Mínimo: R$ 500,00 (quinhentos reais).
Valor Arrematado: R$ 500,00 (quinhentos reais). À vista.
Arrematante: Ilha Mais Informática Ltda.

Lote 40: máquinas e equipamentos de informática
Conjunto de sete Cpu's
Valor Mínimo: R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).
Valor Arrematado: R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). À vista.
Arrematante: Ilha Mais Informática Ltda.

Lote 41: máquinas e equipamentos de informática
Conjunto de sete monitores
Valor Mínimo: R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
Valor Arrematado: R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). À vista.
Arrematante: Ilha Mais Informática Ltda.

Lote 42: máquinas e equipamentos de informática
Conjunto de sete monitores
Valor Mínimo: R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais).
Valor Arrematado: R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais). À vista.
Arrematante: Ilha Mais Informática Ltda.

Lote 43: máquinas e equipamentos de informática
Conjunto de sete monitores
Valor Mínimo: R$ 140,00 (cento e quarenta reais).
Valor Arrematado: R$ 140,00 (cento e quarenta reais). À vista.
Arrematante: Ilha Mais Informática Ltda.

A DIRETORIA DEMP 10608/079

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Fundo Municipal de Saúde
Diretoria Central de Licitações, Contratos e Convênios
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 142/SADM/DLCC/2007 - A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através do Pregoeiro, torna público aos interessados cadastrados na Prefeitura Municipal de Florianópolis que até o dia 11 de abril de 2007, às 09:30 (nove e trinta) horas, estará recebendo propostas via internet, no endereço eletrônico http://wbc.pmf.sc.gov.br, objetivando a aquisição de medicamentos, tipo menor preço, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.605 de 23 de agosto de 2004. O Pregoeiro.

DEMP 10496/076

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Fundo Municipal de Saúde
Diretoria Central de Licitações, Contratos e Convênios
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 148/SADM/DLCC/2007 - A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através do Pregoeiro, torna público aos interessados cadastrados na Prefeitura Municipal de Florianópolis que até o dia 11 de abril de 2007, às 14:00 (quatorze) horas, estará recebendo propostas via internet, no endereço eletrônico http://wbc.pmf.sc.gov.br, objetivando a aquisição de medicamentos, tipo menor preço, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.605 de 23 de agosto de 2004. O Pregoeiro.

DEMP 10556/079

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes
TERMOS DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÕES 020/FCFFC/2007. PRESTADOR DO SERVIÇO: PERSONA COMPANHIA DE TEATRO CNPJ 04.781.667/0001-20 **VALOR DO CONTRATO:** R$ 1.000,00 (hum mil reais) **021/FCFFC/2007. PRESTADOR DO SERVIÇO: ANONOMOATO GRUPO TEATRAL** CNPJ 06.969.163/0001-63 **VALOR DO CONTRATO:** R$ 2.000,00dois mil reais) **OBJETO**: Contratação de Grupos teatrais para XIV Festival de Teatro de Florianópolis-Isnard Azevedo (mostra paralela). a realize-se de 07 à 14/04/2007. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 25 – Inciso III da Lei 8.666/93, ALTERADA PELAS Leis 8.883/94 e 9.648/98. **JUSTIFICATIVA:** Os grupos de teatro foram selecionados por uma comissão especial composta por convidados, entre os quais: atrizes, diretores, gestores culturais e professores de teatro e artes cênicas. As contratações serão feitas através dos grupos ou produtores exclussivos para realizações dos respectivos espetáculos. Acrescente-se que os grupos contratados têm participações em diversos eventos reconhecidos pela opinião pública e consagrados pela crítica especializada locais, estaduais e nacional.

DEMP 11581/077

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes
TERMOS DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÕES 016/FCFFC/2007. PRESTADOR DO SERVIÇO: ASSOC. DE ALUNOS E EX-ALUNOS DE ARTE DRAMATICA DO SESI-TEATRO SIM POR NÃO CNPJ 79.307.161/0001-82 **VALOR DO CONTRATO:** R$ 10.000,00(dez mil reais) **017/FCFFC/2007. PRESTADOR DO SERVIÇO: FLORA FILMES & VIDEOS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA_ME** CNPJ 02759786/0001-50 **VALOR DO CONTRATO:** R$ 5.000,00(cinco mil reais) **018/FCFFC/2007. PRESTADOR DO SERVIÇO: COMPANHIA ZERO** CNPJ 05.049.061/0001-67 **VALOR DO CONTRATO:** R$ 1.000,00 (hum mil reais) **019/FCFFC/2007. PRESTADOR DO SERVIÇO: COMPANHIA ZERO** CNPJ 01.255.867/0001-50 **VALOR DO CONTRATO:** R$ 1.000,00 (hum mil reais **OBJETO**: Contratação de Grupos teatrais para XIV Festival de Teatro de Florianópolis-Isnard Azevedo, a realiza-se de 07 à 14/04/2007. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 25 – Inciso III da Lei 8.666/93, ALTERADA PELAS Leis 8.883/94 e 9.648/98. **JUSTIFICATIVA:** Os grupos de teatro foram selecionados por uma comissão especial composta por convidados, entre os quais: atrizes, diretores, gestores culturais e professores de teatro e artes cênicas. As contratações serão feitas através dos grupos ou produtores exclussivos para realizações dos respectivos espetáculos. Acrescente-se que os grupos contratados têm participações em diversos eventos reconhecidos pela opinião pública e consagrados pela crítica especializada locais, estaduais e nacional.

DEMP 10620/079

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 32/2007
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
TIPO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Contratação de serviços de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, criação, produção, distribuição e veiculação de programas e campanhas promocionais e institucionais, contratação de pesquisas de opinião mercadológicas e comportamentais, dentre outros, no exercício de 2007. **ENTREGA DE ENVELOPES:** Até às 8h45min; do dia 30 de Abril de 2007, no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura do Município, sito à Rua Dr. Virgulino de Queiroz, 200, centro. **ABERTURA DE ENVELOPES:** Às 9:00 horas do dia 30 de Abril de 2007, na sala de reuniões do Departamento de Compras. **EDITAL COMPLETO**: Está à disposição dos interessados no horário de expediente da Prefeitura, e afixado no mural, localizado no hall de entrada da Prefeitura. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (fax) 0XX48 3524.1900 – ramal 211 e 229 ou pelo e-mail: licitacao@contato.net. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Araranguá, SC, 27 de Março de 2007.
Mariano Mazzuco Neto
Prefeito Municipal.

NFF 25434/063 DEMP 9280/076

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 025/2007

O Município de Benedito Novo/SC, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, que fará realizar às 15h00m do dia 13 de abril de 2007, tomada de preços objetivando a Contratação de Serviços de Transporte Escolar para Alunos da Rede Municipal de Ensino no decorrer do ano letivo de 2007 pelo menor preço por itinerário. Maiores informações e cópia do edital poderão ser obtidas no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, sito a Rua Celso Ramos, 1168, centro, durante o horário de expediente, pelo Fone/Fax: (47) 3385.0487 ou no site: www.beneditonovo.sc.gov.br.

Benedito Novo, 29 de março de 2007.
Carlindo Alberto Persuhn – Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
EDITAL DE LEILÃO Nº. 024/2007

O Município de Benedito Novo/SC, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, que fará realizar às 10h00m do dia 17 de abril de 2007, leilão objetivando a Alienação de duas RETRO ESCAVADEIRAS 580-H da marca CASE, sendo uma ano 1992 pelo valor mínimo de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e outra ano 1995 pelo valor mínimo de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais) pelo maior lance. Maiores informações e cópias do edital poderão ser obtidas no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, sito a Rua Celso Ramos, 1168, Centro, durante o horário de expediente, pelo Fone/Fax: (47) 3385.0487 ou no site: www.beneditonovo.sc.gov.br

Benedito Novo, 29 de março de 2007.
Carlindo Alberto Persuhn – Prefeito Municipal.

DEMP 9264/078

NFF 25417/061

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 73/2007-PMB

Objeto: Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, para o Município de Biguaçu compreendendo: estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias, publicação legal, desenvolvimento e execução de ações promocionais e elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.
Data de Recebimento da Documentação e Proposta de Preços: Dia 16 de abril de 2007,até 15:30 horas.
Data de Abertura da Documentação e Proposta de Preços: Dia 16 de abril de 2007, às 16:00 horas.
Local para obtenção do Edital: no site www.bigua.sc.gov.br .
Maiores informações poderão ser obtidas pelo Fone: 48-3279.8038, 8020 e 8023.
Biguaçu, 26 de março de 2007.
VILMAR ASTROGILDO TUTA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
Por Delegação – Jane Maria Guilherme Trierweiler
Secretária de Administração

DEMP 9286/074

NFF 25431/064

ESTADO DE SANTA CATARINA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE

AVISO DE EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2007 – TOMADA DE PREÇO Nº 05/2.007 – MENOR PREÇO . O MUNICIPIO DE BRAÇO DO NORTE, ATRAVÉS DO SRº PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE - SC, SRº. LUIZ KUERTEN, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O DE "MENOR PREÇO", COM O SEGUINTE OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA O (ZERO) KM, ANO E MODELO 2007. AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS ENCONTRAM-SE NO ANEXO I DO EDITAL E FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO,"** FICANDO DESIGNADO O DIA **16 DE ABRIL DE 2007 AS 15:00 (QUINZE HORAS)** PARA RECEBIMENTO ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO AS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS, MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDOS NA AV. FELIPE SCHMIDT Nº 2070 CENTRO BRAÇO DO NORTE SC., PELO TELEFONE (048) 3658-2222. NO HORÁRIO DAS 13:30 AS 17:00 HORAS. OU NO SITE WWW.BRACODONORTE.SC.GOV.BR
BRAÇO DO NORTE 23 DE MARÇO DE 2007.

LUIZ KUERETEN
PREFEITO MUNICIPAL

DEMP 9252/070

NFF 25387/065

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 059/PMC/2007
OBJETO: Ampliação de 249,48m² da E.M.E.I.E.F. Érico Nonnenmacher, localizada no bairro Pinheirinho – Criciúma-SC.
DATA DE ENTREGA: até 16 de Abril de 2007 às 13:45h
DATA DE ABERTURA: dia 16 de Abril de 2007 às 14:00h
PREÇO DO EDITAL: R$20,00 (vinte reais)

LOCAL: Sala de Licitações do Departamento de Compras localizado no edifício sede da Municipalidade.
EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Criciúma, no Edifício sede da Municipalidade na Rua Domênico Sônego nº 542, no horário das 12:30 as 18:30horas ou pelo fone/fax (0**48) 34310356.
PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 21 de Março de 2007

LUIZ JAIR BALDESSAR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
(assinado no original)

DEMP 9251/073

NFF 25385/062

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA PORÃ
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2007.

O Municipal de Cunha Porã, por intermédio de seu Prefeito Municipal, o Sr. Mauro de Nadal, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que está realizando processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza para manutenção das creches municipais, para o exercício de 2007. As especificações dos produtos licitados poderão ser encontrados no Edital junto a Prefeitura Municipal de Cunha Porã. Os envelopes serão aceitos até o dia 10 de Abril de 2007, as 09:00hs e a abertura procederá as 09,30hs no mesmo dia e local, junto a Prefeitura de Cunha Porã, SC, sito à rua Moura Brasil, nº 1639, Centro, município de Cunha Porã. Maiores informações pelo fone (49) 3646-3309 ou no Dep. de Licitação.

MAURO DE NADAL
PREFEITO MUNICIPAL.

NFF 25465/066 DEMP 9305/076

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0076/2007 - PMF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0020/2007 - PMF
O Município de Fraiburgo - SC, neste ato representado pelo

Prefeito Municipal, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 0020/2007 - PMF, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 0004/2006, Decretos nºs 198/2005 e 0152/2006. **Objeto**: Contratação da empresa **"CLINIMAGEM- CLÍNICA DE IMAGEM CURITIBANOS LTDA"**inscrita no CNPJ sob nº 02.032.300/0001-88, para prestação de serviços de exames de ultra-sonografia, para o período de março a dezembro de 2007.
Fraiburgo (SC), 28 de março de 2007.
Nelmar Pinz - Prefeito Municipal

DEMP 9289/075

NFF 25454/064

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA

AVISO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2007

A Prefeitura Municipal de Garopaba, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, torna público que, de acordo com o art. 25, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, contratou por **Inexigibilidade de Licitação**, a empresa **EXPRESSO E TRANSPORTE GAROPABA LTDA**, para o **Serviço de transporte escolar para os alunos do Ensino Fundamental da rede municipal e estadual, para a Região Norte do município de Garopaba, compreendendo as localidades de Costa do Macacu, Macacu, Siriú, Areias de Macacu. Ferraz, Ambrósio, e para a Região Sul do município de Garopaba, compreendendo as localidades de Capão, Palhocinha, Areias de Palhocinha, Encantada, Morro da Encantada, Ressacada, Campo D´Una e Ibiraquera, durante o ano letivo de 2007**, pelo valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).
Garopaba, 26 de março de 2007.

João de Sena Silveira
Prefeito Municipal em exercício

DEMP 9301/070

NFF 25456/067

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Herval D'Oeste
Processo Licitatório nº 0061/2007
Dispensa de Licitação nº 0010/2007
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, para confecção do projeto de uma estrutura metálica para cobertura da Praça Daniel Olímpio da Rocha, localizada a Rua Dorival de Brito em Herval D'Oeste (SC).
Contratado: Bagio & Engenheiros Associados S/C Ltda;
Valor: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).
Fundamentação legal: Artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8666/93.
Herval d'Oeste (SC), 28 de março de 2007.
Paulo Nerceu Conrado
Prefeito

NFF 25458/060 DEMP 9290/070

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Processo Licitatório nº 057/2007
Edital de Pregão Presencial nº 001/2007-37941
Objeto: Contratação de viagens para veículos tipo ônibus e micro-ônibus para viagens intermunicipais.
Abertura dos envelopes: 13/04/2007 às 09:30h.
Local: Avenida Getúlio Vargas, 126, Setor de Licitações.
Local para obtenção do Edital: o mesmo.
Maiores informações: (47) 3333-1022 Ramais 256 ou 228 licitador@indaial.sc.gov.br – licitadora@indaial.sc.gov.br www.indaial.sc.gov.br

Olímpio José Tomio
Prefeito Municipal

DEMP 9310/070

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Processo Licitatório nº 058/2007
Edital de Pregão Presencial nº 004/2007-18201
Objeto: Contratação de empresa especializada para a **elaboração, aplicação** e correção de provas para processo seletivo do Fundo Municipal de Assistência Social
Abertura dos envelopes: 13/04/2007 às 14:30h.
Local: Avenida Getúlio Vargas, 126, Setor de Licitações.
Local para obtenção do Edital: o mesmo.
Maiores informações: (47) 3333-1022 Ramais 256 ou 228 licitador@indaial.sc.gov.br – licitadora@indaial.sc.gov.br www.indaial.sc.gov.br

Olímpio José Tomio
Prefeito Municipal

DEMP 9313/079

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Processo Licitatório nº 059/2007
Edital de Tomada de Preços nº 001/2007-10430
Objeto: Contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade e propaganda.
Abertura dos envelopes: 30/04/2007 às 09:30h.
Local: Avenida Getúlio Vargas, 126, Setor de Licitações.
Local para obtenção do Edital: o mesmo.
Maiores informações: (47) 3333-1022 Ramais 256 ou 228 licitador@indaial.sc.gov.br – licitadora@indaial.sc.gov.br www.indaial.sc.gov.br

Olímpio José Tomio
Prefeito Municipal

DEMP 9314/075

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax (0xx47) 652-2211
Av. Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro CEP- 89.340-000
-ITAIÓPOLIS - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2007
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2007

O Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma do que dispõe a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, faz saber, que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para contratação de Serviço de Carregamento, Transporte e Descarregamento de 27.500 m³ de materiais em todo território do Município (03 Caçambas e 01 Pá Carregadeira).
LOCAL/DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Avenida Getúlio Vargas, 308, centro, Itaiópolis – SC, no Departamento de Compras e Licitações, junto a Prefeitura Municipal, no dia 02 de Abril de 2007, até às 09:30 horas.
ABERTURA DOS ENVELOPES: no dia 02 de Abril de 2007, às 10:00 horas.
O EDITAL COMPLETO: estará à disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, no endereço acima especificado e afixado no mural do Paço Municipal.

Itaiópolis, 22 de Março de 2007.
ROSEMARI DRESSENO
Prefeita em Exercício

DEMP 9283/070

NFF 25432/060

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

EDITAIS
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DEDESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Modalidade	Objeto	Data da disputa
Pregão Presencial nº 033/2007	**Cartuchos de tinta, novos (originais) compatíveis e remanufaturados.**	**11/04/2007 – 14:00h**
Pregão Presencial nº 034/2007	**Contratação de serviços de caminhão caçamba tipo basculante, trator de esteira e retro-escavadeira.**	**11/04/2007 – 09h30m**

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 4.698/2002, de 03 de outubro de 2002.
INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, município de Jaraguá do Sul-SC, ou via **Internet** no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br.

Jaraguá do Sul (SC), 27 de março de 2007.

MARCELINO SCHMIDT
Secretário de Administração

DEMP 9274/073 NFF 25404/067

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº.: 10/2007
Edital: TOMADA DE PREÇOS Nº.: 10/2007
Tipo : Menor Preço/Por Item
Objeto : Aquisição de combustíveis
Entrega dos Envelopes : 09:00 horas do dia Treze de Abril de 2007.
Abertura dos Envelopes : 09:30 horas do dia Treze de Abril de 2007
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Rio Branco, 192, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone 0**49-3349-0010, email: irati@irati.sc.gov.br com Emerson.

IRATI, 27 de março de 2007

NEURI MEURER
Prefeito

NFF 25403/064 DEMP 9281/078

MUNICIPIO DE JOINVILLE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – UNIDADE DE SUPRIMENTOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO Nº 026/2007
Homologo o processo licitatório levado a efeito através do Pregão nº 026/2007 para **aquisição de materiais de construção para a Secretaria de Educação e Cultura**, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado, as empresas classificadas, quais sejam: **Lole 1** A.R. Materiais de Construção Ltda. R$ 201.840,00; **Lote 2** Aviz Comércio de Material de Construção Ltda. R$ 185.250,00 e **Lote 3** Bogo – Filhos Materiais de Construção Ltda. R$ 205.980,00.
Joinville, 28 de março de 2007.
Fábio Luís de Oliveira
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, interino

DEMP 9267/077

NFF 25415/069

PMJ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
AVISO DE PRORROGAÇÃO
A PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 10.520/02 e Lei Municipal 4.832/03 e com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, que estará Prorrogando o processo licitatório, em função de atraso na verificação das amostras, conforme abaixo:
LICITAÇÃO Nº 010/2007 – PREGÃO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA SESSÃO DE LANCE:
Nova data para Sessão de Lances: **11/04/2007 às 09:00horas.**
Joinville, 28 de Março de 2007.
Marileia Gastaldi Machado Lopes
Secretária Municipal de Saúde

DEMP 9271/074

NFF 25431/067

MUNICIPIO DE JOINVILLE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – UNIDADE DE SUPRIMENTOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º 032/2007
Homologo o processo licitatório levado a efeito através do Pregão nº 032/2007, para aquisição de parque infantil maratona, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado, a empresa classificada, qual seja: Iracilde Bianchin - ME- R$ 52.536,00.
Joinville, 28 de março de 2007.
Fábio Luís de Oliveira
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, interino

DEMP 9259/074

NFF 25395/068

PMJ/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE JOINVILLE
RESUMO DE HOMOLOGAÇÃO
DO PREGÃO Nº 098//2007.
Objeto: MICROCOMPUTADORES E IMPRESSORAS
Após análise os membros da comissão julgaram e **Classificaram** em 1º lugar a empresa para o item conforme segue: Fernando de Aviz ME, classificada para o Item nº 02, valor unitário R$ 1.942,00, Item nº 03, valor unitário R$ 3.475,00, Item nº 04, valor unitário R$ 3.895,00; Empresa Bona Gente Comercial Ltda ME, foi classificada para o Item Nº 01 valor unitário R$ 549,00.Sendo a empresa Classificada adjudicada e homologada a aquisição logo a seguir. O ato de homologação encontra-se apensa ao processo

licitatório a disposição dos interessados no Setor de Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde.
Joinville, 29 de Março de 2007.
Marileia Gastaldi Machado Lopes
Gestora do Fundo Municipal da Saúde de Joinville
José Carlos da Silva
Pregoeiro

DEMP 9281/070

NFF 25430/068

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER
HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE LAGE
AVISO DE LICITAÇÃO

Proceso Adm. nº 12/2007; **Edital:** Tomada de Preços p/ Compras e Serviços; **Tipo:** Menor Preço p/ Item; **Objeto:** Aquisição de Medicamentos e Material Cirúrgico; **Entrega dos Envelopes:** 13:00 horas do dia 16 de abril de 2007. O edital e esclarecimentos poderão ser obtidos nos seguintes endereços e **Horário:** Rua Walter Vetterli, 239, nos dias úteis, da segunda à sexta, das 08:00 horas as 12:00 horas, ou pelo telefone 48-3464 3122. Lauro Müller, 28 de março de 2007. **ADM. CARLOS ALEXANDRE DANDOLINI**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DEMP 9293/076

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

Processo Licitatório Nº 17/2007
Edital: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2007
Tipo: Menor Preço Global
Objeto: Execução de obra de calçamento de parte da Rua Robert Kennedy, com 2.897,20 m2, na sede do município, com pedras irregulares.
Entrega dos Envelopes: Até 13:55 horas do dia 18/04/2007
Abertura dos Envelopes: 14:00 horas do dia 18/04/2007
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, na Rua José Fabro, 01, nos dias úteis, das 7:30 h as 11:30 h e 13:30h as 17:30 h, ou pelo fone (49) 3362-0024.
Fundamentação legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
Novo Horizonte (SC) em 27 de Março de 2.007.

DEMP 9287/075

NFF 25300/067

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE ORLEANS
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 79/2007.
Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA DA RUA VERGINIO PIZZOLATTI, NO BAIRRO RIO BELO EM ORLEANS, NUMA EXTENSÃO DE 500,00M.
Recebimento das Propostas: até o dia 16/04/2007 às 14:00h.
Abertura das Propostas: dia 16/04/2007, às 14:00h.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua XV de Novembro, nº 282, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 12:30 às 18:30 horas, pelo fone (048) 3466.0178.

Orleans, 28 de março de 2007.

ADMIR ROBERTO RONSONI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

NFF 25429/060 DEMP 9277/070

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2.007. LOCADOR: OLINDA ROSALINA DALRI.LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE PALHOÇA. OBJETO: Locação de uma área com 36mx40m, contendo: 01 (uma) casa em alvenaria med. 120 m2, 01 (uma) casa em alvenaria med.. 88 m2, 02 (duas) sendo uma com 32m2 e outra com 25m2, 01 (um) galpão aberto med. 567m2, localizado na Rua Nossa Senhora do Rosário nº 787 – Enseada do Brito - Palhoça/SC.FIM QUE SE DESTINA: Funcionamento da Casa da Cultura.FUNDAMENTO: Art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R$ R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais. DATA: 12/03/2.007. RONÉRIO HEIDERSCHEIDT-Prefeito Municipal .
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 020/2.007 - LOCADOR: OLINDA ROSALINA DALRI. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PALHOÇA. OBJETO:Locação de uma área com 36mx40m, contendo: 01 (uma) casa em alvenaria med. 120 m2, 01 (uma) casa em alvenaria med.. 88 m2, 02 (duas) sendo uma com 32m2 e outra com 25m2, 01 (um) galpão aberto med. 567m2, localizado na Rua Nossa Senhora do Rosário nº 787 – Enseada do Brito - Palhoça/SC. CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS: Secretaria de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Cultura e Esporte-Inovação, pelo elemento: 2.046 – "116" 03.3.90.00.00.00.00.0.1.0000/3.3.90.36. VALOR: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais.DATA: 12/02/2007.

NFF 25433/067 DEMP 9285/075

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 90/2007

O Município de Palhoça torna público que fica aprazado para o dia 13 de abril de 2007, às 14:00h, em sua sede na Av. Hilza Terezinha Pagani, 280-Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura da TOMADA DE PREÇOS, tendo como objeto a Contratação de Empresa para execução de DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO a lajotas de diversas ruas do Município. O edital que está embasado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, localizada na Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – 1º Piso - Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC, no horário das 13:30 às 18:30 horas, diariamente, ou pelo site: www.palhoca.sc.gov.br. Palhoça, 28 de março de 2007. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

NFF 25459/066 DEMP 9294/074

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/07
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/07
MODALIDADE REGISTRO DE PREÇO
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO** PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SER UTILIZADO PELA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC .
INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 28/03/07 ÀS 09:00 HORAS
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/04/07 ÀS 09:00 HORAS
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 16/04/07 ÀS 09:01 HORAS
TEMPO DE DISPUTA: 10 MINUTOS, ACRESCIDOS DO TEMPO ALEATÓRIO DETERMINADO PELO SISTEMA.
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: cidadecompras.com.br
COORDENAÇÃO DO PROCESSO: PREGOEIRO LEANDRO DE LIMA BORBA
DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS NA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, À AV. NEREU RAMOS, 190, CENTRO – PENHA-SC, OU ATRAVÉS DO FONE/FAX (47)3345-0200, OU NO SITE www.penha.sc.gov.br
Penha, 27 de março de 2007.
JULCEMAR ALCIR COELHO – PREFEITO MUNICIPAL

NFF 25452/063 DEMP 9291/070

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 034/2007

OBJETO: Contratação de empresa para obras de construção da Ponte Pênsil que liga os bairros Jardim América ao Canta Galo com extensão total de 140,00 m., para estrutura de concreto armado FCK 25 para torres e conjunto de ancoragem, mão de obra e materiais.
REGIMENTO: Lei Federal 8.666/93 e alterações.
ENTREGA DOS ENVELOPES: Até 08:30 do dia 18/04/2007, no Departamento de Processos Licitatórios, no endereço abaixo.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 horas do dia 18/04/2007, no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.
INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.
Rio do Sul (SC), 28 de março de 2007.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 040/2007

OBJETO: Aquisição de cabos de aço, grampos, tabuleiro de madeira, parafusos, tela metálica na obra de construção da Ponte pênsil que liga os bairros Jardim América ao Canta Galo.
REGIMENTO: Lei Federal 8.666/93 e alterações.
ENTREGA DOS ENVELOPES: Até 08:30 do dia 19/04/2007, no Departamento de Processos Licitatórios, no endereço abaixo.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 horas do dia 19/04/2007, no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.
INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.
Rio do Sul (SC), 28 de março de 2007.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2007

OBJETO: Aquisição de mobiliários para atender as Secretarias de Administração, Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Fazenda e Gabinete do Prefeito.
REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.
ENTREGA DOS ENVELOPES, do CREDENCIAMENTO e a SESSÃO DE ABERTURA: Até 09:00 horas do dia 11/04/2007, no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.
INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.
Rio do Sul (SC), 27 de março de 2007.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

DEMP 9270/070

NFF 25407/065

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº.: 019/2007
Edital: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 026/2007
Tipo : Menor Preço/Por Lote
Objeto : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
Entrega dos Envelopes : 09:00 horas do dia treze de abril de 2007.
Abertura dos Envelopes : 09:15 horas do dia treze de abril de 2007.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Dr: José Leal Filho 589, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:45 às 11:45 e das 13:45 às 17:45 horas, ou pelo fone 0XX49 367 0030. Ou no Site http://www.sulbrasil.sc.gov.br/site/

SUL BRASIL, 29 de março de 2007
DELCI ANTONIO VALENTINI
Prefeito Municipal

NFF 25464/060 DEMP 9307/077

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
O município de São José do Cedro, torna público que se encontra aberto o Pregão Presencial nº 02/2007 do Fundo Municipal de Assistência Social, para aquisição de material didático, pedagógico e de higiene para ser distribuído nas unidades municipais de educação infantil.. Entrega da documentação e propostas até as 8:30 horas do dia 11/04/2007 no Depto. de Compras e Licitações. Maiores informações junto ao Depto. de Compras e Licitações deste Município, sito a Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro. São José do Cedro, 23/03/2007. CLAUDIA REGINA SCHMIDT DANIEL – Gestora do FMAS.

DEMP 9273/077

NFF 25389/068

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
PREGÃO Nº 007/2007
O Prefeito Municipal de Santa Cecília, **JOÃO RODOGER DE MEDEIROS**, torna público aos interessados, que realizará Licitação Pública, na modalidade de Pregão Presencial, no dia 10 de Abril de 2007 às 14:00 horas, com objetivo de receber proposta de pessoa jurídica, para a Aquisição de Cestas Básicas de Alimentos, para o programa de Reforço Alimentar a Família Carente, conforme Lei Municipal 1.446/2007 de 15 de Março de 2007, através da Secretaria da Família Assistência e do Desenvolvimento Social. Melhores informações e cópia do presente Edital na íntegra, poderão ser obtidas junto ao departamento de Licitações da Prefeitura Municipal

de Santa Cecília, das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo Telefone (49) 3244-0531. OBS: A cópia do Edital, deverá ser retirada pessoalmente, pelo interessado junto a Prefeitura Municipal. Santa Cecília (SC), 29 de março de 2007.

JOÃO RODOGER DE MEDEIROS - *Prefeito Municipal*

DEMP 2291/070

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
LICITAÇÃO Nº. 020/2007

Modalidade – Tomada de Preços nº. 004/2007
Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL, PERFAZENDO UM TOTAL DE 421,21M².
Habilitação e Propostas: Poderão ser entregues até às 13:15 horas do dia 13/04/2007.
A entrega do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de São João do Sul, no setor de Licitações, Rua Jose Silveira Filho, nº 104 de segundas às sextas feiras das 13:00 as 19:00 horas.
São João do Sul - SC, em 29 de Fevereiro de 2007.
ANTONIO MARCOS MARANGONI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
ALEX SANDRO PEREIRA BIANCHIN
Prefeito Municipal

NFF 25462/067 DEMP 9309/071

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2007 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2007

OBJETO: Aquisição de medicamentos e materiais de consumo de primeira qualidade, destinados à manutenção das atividades do Posto de Saúde do Município de Santa Helena – SC.
MODALIDADE - Pregão Presencial
TIPO DE JULGAMENTO – Menor Preço (Por Item)
ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 08:20 horas do dia 16 de Abril de 2007.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: As 08:40 horas do dia 16 de Abril de 2007, na Prefeitura Municipal de Santa Helena, situada na Rua Dom Feliciano s/n, Santa Helena – SC. Informações e retirada do Edital no mesmo endereço acima ou pelo fone 49 36330009, com o Sr. Eldo Valmir Palú.
Santa Helena 27 de Março de 2007.

ELDO VALMIR PALÚ
Pregoeiro

NFF 25426/060 DEMP 9278/079

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 353/2007
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2007

O Município de Saltinho, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação, TORNA PÚBLICO, que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para execução pelo regime de empreitada por preço global DO POSTO DE SAÚDE – 3ª ETAPA, com área de 602,02m², a ser edificado na Rua Professor Hugo Ropke, esquina com a Rua Helmuth Bruno Haas, nesta cidade de Saltinho, a qual se regerá pelo disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Os envelopes contendo a documentação e proposta de preços serão recebidos até às 14:00 horas do dia 13 de abril de 2007 e abertura no mesmo dia às 14:30 horas. A íntegra do presente Edital e maiores informações poderão ser obtidas no horário de expediente na prefeitura, no setor de compras e licitações com Rudinei no fone 49 3656 0044. Saltinho (SC), 26 de março de 2007.
Deonir Luiz Ferronatto – Prefeito Municipal

DEMP 9301/076

NFF 25449/060

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

MODALIDADE: Edital de Concorrência Sob N. 0002/2007;
Objetivo: Seleção de Instituição Financeira para processamento da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos do Município de Xaxim.
Data da Entrega dos Envelopes: 9:00 horas do dia 27 de Abril de 2007;
Data Abertura dos envelopes: às 9:10 horas do mesmo dia;
Local: Sala de Reunião do Setor de Compras e Licitações, Sito a Rua Rui Barbosa, 347, *XAXIM, SC.*
EDITAL e demais informações poderão ser obtidas diariamente pelo Telefone 0XX. 49.3353.8218, em horário de expediente, das 08:30 ÀS 12:00 Horas e das 13:30 ás 17:30 horas de Segunda à Sexta Feira.

XAXIM - SC, 28 DE MARÇO DE 2007.
LIRIO DAGORT
Prefeito Municipal

NFF 25467/069 DEMP 9306/072

Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC – Aviso de Licitação:
A Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 0027/2007, tendo como objeto Aquisição de Pedra Brita Graduada.** O recebimento das propostas será até ás 08:45h, do dia 11/04/2007, no setor de protocolo, e a abertura será realizada às 09:00h do mesmo dia, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 em Xanxerê-SC. Retirada do Edital mediante pagamento das custas do mesmo. Informações complementares no setor de licitações da Prefeitura Municipal ou no site www.xanxere.sc.gov.br
Xanxerê-SC, 28/03/07 **Avelino Menegolla–Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC
Processo nº 0050/2007 – Dispensa de Licitação nº 0010/2007.
A Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Avelino Menegolla, justifica a Dispensa de Licitação para Aquisição de Lentes destinadas a pessoas carentes com a empresa Joalheria e Ótica Veja Bem Ltda. De acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações em seu Art. 24, Inciso II.
Xanxerê/SC, 26/03/07 -**Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.**

Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC – Aviso de Licitação:
A Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 0028/2007, tendo como objeto Serviço de Transporte de Brita.** O recebimento das propostas será até ás 10:45h, do dia 11/04/2007, no setor de protocolo, e a abertura será realizada às 11:00h do mesmo dia, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 em Xanxerê-SC. Retirada do Edital mediante pagamento das custas do mesmo. Informações complementares no setor de licitações da Prefeitura Municipal ou no site www.xanxere.sc.gov.br
Xanxerê-SC, 28/03/07 **Avelino Menegolla–Prefeito Municipal**

NFF 25453/065 DEMP 9297/073

DISPENSA DE LICITAÇÃO

SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº031/2006 Objeto: Impressão em banner laminado; Fundamentação: Nos termos previsto no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93; Contratado: Digidelta Impressão Digital Ltda; CNPJ 06.090.128/0001-70; Joinville/SC; Valor Total: R$ 215,00 (duzentos e quinze reais) Condição de Pagamento: Conforme contrato; Motivação: Cuida-se de serviço indispensável à perfeita execução do Convênio de n.º01.06.0411.00. Trata-se de hipótese de dispensa em virtude do valor, nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93. Joinville(SC), 05 de julho de 2006. Vicente O. M. Resende – Procurador. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº032/2006 Objeto: Encarte de folders em revista; Fundamentação: Nos termos previsto no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93; Contratado: Editora QD; CNPJ 47.880.091/0001-60; São Paulo/SP; Valor Total: R$3.800,00 (três mil e oitocentos reais) Condição de Pagamento: Conforme contrato; Motivação: Cuida-se de serviço indispensável à perfeita execução do Convênio de n.º01.06.0411.00. Trata-se de hipótese de dispensa em virtude do valor, nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93. Joinville(SC), 05 de julho de 2006. Vicente O. M. Resende – Procurador. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº033/2006 Objeto: Contratação de Agência; Fundamentação: Nos termos previsto no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93; Contratado: Flytour Business Travel Viagens e Turismo; CNPJ 02.167.320/0011-38; Joinville/SC; Valor Total: R$ 6.402,54 (seis mil quatrocentos e dois reais e cincoenta e quatro centavos) Condição de Pagamento: Conforme contrato; Motivação: Cuida-se de serviço indispensável à perfeita execução do Convênio de nº.01.06.0411.00. Trata-se de hipótese de dispensa em virtude do valor, nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93. Joinville(SC), 01 de agosto de 2006. Vicente O. M. Resende - Procurador. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº034/2006 Objeto: Duplicação de CD, Estampa e CX Slim; Fundamentação: Nos termos previsto no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93; Contratado: CD Maxi Doble; CNPJ 04.668.613/0001-52; Joinville/SC; Valor Total: R$ 2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais) Condição de Pagamento: Conforme contrato; Motivação: Cuida-se de serviço indispensável à perfeita execução do Convênio de n.º01.06.0411.00. Trata-se de hipótese de dispensa em virtude do valor, nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93. Joinville(SC), 01 de agosto de 2006. Vicente O. M. Resende – Procurador. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº035/2006 Objeto: Serviço de Recepção; Fundamentação: Nos termos previsto no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93; Contratado: ZVA Comunicação Ltda; CNPJ 00.575.326/0001-47; Joinville/SC; Valor Total: R$ 1.327,70 (Hum mil trezentos e vinte e sete reais e setenta centavos) Condição de Pagamento: Conforme contrato; Motivação: Cuida-se de serviço indispensável à perfeita execução do Convênio de nº.01.06.0411.00. Trata-se de hipótese de dispensa em virtude do valor, nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93. Joinville(SC), 01 de agosto de 2006. Vicente O. M. Resende – Procurador. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº036/2006 Objeto: Confecção de crachás e impressão de certificados. Fundamentação: Nos termos previsto no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93; Contratado: Impressora Ipiranga Ltda; CNPJ: nº. 84.691.419/0001-27; Joinville/ SC; Valor Total: R$3.214,00(três mil duzentos e catorze reais); Motivação: Cuida-se de material indispensável à perfeita execução do Convênio de n.º01.06.0411.00.Trata-se de hipótese de dispensa em virtude do valor, nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93. Joinville(SC), 01 de agosto de 2006. Vicente O. M. Resende – Procurador. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº037/2006 Objeto: Criação, Editoração eletrônica e arte final de impressos diversos; Fundamentação: Nos termos previsto no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93; Contratado: Z Quattro Comunicação Integrada Ltda; CNPJ 03.787.723/0001-70; Joinville/SC; Valor Total: R$2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais) Condição de Pagamento: Conforme contrato; Motivação: Cuida-se de serviço indispensável à perfeita execução do Convênio de n.º01.06.0411.00. Trata-se de hipótese de dispensa em virtude do valor, nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93. Joinville(SC), 04 de setembro de 2006. Vicente O. M. Resende – Procurador.

NFF 25441/060 DEMP 9303/074

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA
Portarias e Atos expedidos de 16 a 26.03.07

Portaria TC.297/2007 – Substituir o servidor Jonny Winston Drews pela servidora Leonice da Cunha Medina, Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.I, na Comissão constituída pela Portaria TC.525/2006, que objetiva a elaboração de proposta de Lei Complementar para revisão de atualização da Lei Orgânica e de anteprojeto de Resolução para revisão e atualização do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina.
Portaria TC.298/2007 – Atribuir à servidora Suzana Mattos Gattringer, Técnico Judiciário Auxiliar, TC.ONM.9.E, a gratificação pelo desempenho de atividade especial equivalente à diferença entre o valor do vencimento do cargo de provimento efetivo, acrescido do adicional de conclusão de graduação e da vantagem pessoal nominalmente identificável, ambos previstos nos artigos 28 e 42 da Lei Complementar nº 255/2004, e o valor do vencimento do nível 13, referência A, da Tabela Referencial de Vencimentos, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução nº TC.09/2006, com efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2007.
Portaria TC.299/2007 – Atribuir à servidora Maristela Seberino Ros da Luz, enquanto ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.8.E, a gratificação pelo desempenho de atividade especial equivalente à diferença entre o valor do vencimento do cargo de provimento efetivo, acrescido do adicional de conclusão de graduação e da vantagem pessoal nominalmente identificável, ambos previstos nos artigos 28 e 42 da Lei Complementar nº 255/2004, e o valor do vencimento do nível 13, referência A, da Tabela Referencial de Vencimentos, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução nº TC.09/2006, com efeitos no período de 15/02/2007 a 11/03/2007.
Portaria TC.300/2007 – Atribuir ao servidor Wallace da Silva Pereira, Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.8.E, a gratificação pelo desempenho de atividade especial equivalente à diferença entre o valor do vencimento do cargo de provimento efetivo, acrescido do adicional de conclusão de graduação e da vantagem pessoal nominalmente identificável, ambos previstos nos artigos 28 e 42 da Lei Complementar nº 255/2004, e o valor do vencimento do nível 13, referência A, da Tabela Referencial de Vencimentos, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução nº TC.09/2006, com efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2007.
Portaria TC.301/2007 – Atribuir à servidora Cátia Regina Sché, Técnico de Atividades Administrativas, TC.ONM.9.B, a gratificação pelo desempenho de atividade especial equivalente à diferença entre o valor do vencimento do cargo de provimento

efetivo, acrescido do adicional de conclusão de graduação e da vantagem pessoal nominalmente identificável, ambos previstos nos artigos 28 e 42 da Lei Complementar nº 255/2004, e o valor do vencimento do nível 13, referência A, da Tabela Referencial de Vencimentos, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução nº TC.09/2006, com efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2007.

Portaria TC.302/2007 – Atribuir à servidora Iliete Pereira da Silva, Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.10.I, a gratificação pelo desempenho de atividade especial equivalente à diferença entre o valor do vencimento do cargo de provimento efetivo, acrescido do adicional de conclusão de graduação e da vantagem pessoal nominalmente identificável, ambos previstos nos artigos 28 e 42 da Lei Complementar nº 255/2004, e o valor do vencimento do nível 13, referência A, da Tabela Referencial de Vencimentos, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução nº TC.09/2006, com efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2007.

Portaria TC.303/2007 – Atribuir à servidora Justina Paz de Oliveira, Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.8.E, a gratificação pelo desempenho de atividade especial equivalente à diferença entre o valor do vencimento do cargo de provimento efetivo, acrescido do adicional de conclusão de graduação e da vantagem pessoal nominalmente identificável, ambos previstos nos artigos 28 e 42 da Lei Complementar nº 255/2004, e o valor do vencimento do nível 12, referência A, da Tabela Referencial de Vencimentos, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução nº TC.09/2006, com efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2007.

Portaria TC.304/2007 – Atribuir ao servidor Rogério Guilherme de Oliveira, Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.8.E, a gratificação pelo desempenho de atividade especial equivalente à diferença entre o valor do vencimento do cargo de provimento efetivo, acrescido do adicional de conclusão de graduação e da vantagem pessoal nominalmente identificável, ambos previstos nos artigos 28 e 42 da Lei Complementar nº 255/2004, e o valor do vencimento do nível 13, referência A, da Tabela Referencial de Vencimentos, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução nº TC.09/2006, com efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2007.

Portaria TC.309/2007 – Atribuir a Odinélia Eleutério Kuhnen, Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, adicional de pós-graduação de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento do seu cargo de provimento efetivo, nos termos do artigo 27, I, da Lei Complementar nº 255/2004, com efeitos a partir de 12 de março de 2007.

Portaria TC.310/2007 – Atribuir a Marianne da Silva Brodbeck, Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, adicional de pós-graduação de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento do seu cargo de provimento efetivo, nos termos do artigo 27, I, da Lei Complementar nº 255/2004, com efeitos a partir de 12 de março de 2007.

Portaria TC.311/2007 – Atribuir a Flávia Bogoni, Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, adicional de curso superior complementar de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do seu cargo de provimento efetivo, nos termos do artigo 27, § 2º, da Lei Complementar nº 255/2004, com efeitos a partir de 12 de março de 2007.

Portaria TC.312/2007 – Atribuir a Bartira Nilson, Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, adicional de pós-graduação de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento do seu cargo de provimento efetivo, nos termos do artigo 27, I, da Lei Complementar nº 255/2004, com efeitos a partir de 12 de março de 2007.

Portaria TC.312/2007 (A) – Designar a servidora Cristine Wagner, Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.I, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico de Diretoria, TC.FC.3, da Diretoria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com efeitos a partir de 02 de março de 2007.

Portaria TC.313/2007 – Atribuir a Azor El Achkar, Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, adicional de pós-graduação de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento do seu cargo de provimento efetivo, nos termos do artigo 27, I, da Lei Complementar nº 255/2004, com efeitos a partir de 12 de março de 2007.

Portaria TC.314/2007 – Designar a servidora Lenir Zardo, Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.F, para substituir na função de confiança de Coordenador, TC.FC.4, da Coordenação de Controle de Decisões da Secretaria Geral, no período de 19/03/2007 a 18/04/2007, em virtude de licença prêmio do titular Luiz Carlos dos Santos.

Portaria TC.317/2007 – Atribuir a Sandro Daros De Luca, Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, adicional de pós-graduação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do seu cargo de provimento efetivo, nos termos do artigo 27, I, da Lei Complementar nº 255/2004, com efeitos a partir de 19 de março de 2007.

Portaria TC.319/2007 – Incluir o servidor Joel José Coelho na Comissão Especial constituída através da Portaria TC.059/2007, de 07/02/2007, com a finalidade de elaborar os relatórios pertinentes às contas Anuais do Governo do Estado, referentes ao exercício de 2006.

Portaria TC.320/2007 – Atribuir ao servidor Hilário Noldin Filho, Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.10.I, a gratificação pelo desempenho de atividade especial equivalente à diferença entre o valor do vencimento do cargo de provimento efetivo, acrescido do adicional de conclusão de graduação e da vantagem pessoal nominalmente identificável, ambos previstos nos artigos 28 e 42 da Lei Complementar nº 255/2004, e o valor do vencimento do nível 12, referência A, da Tabela Referencial de Vencimentos, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução nº TC.09/2006, com efeitos a partir de 14 de fevereiro de 2007.

LICENÇA PRÊMIO – AUTORIZAÇÃO

Nome	Portaria	Período	Quinq.
Lêda Wendhausen Gentil	307/2007	02.05.07 a 31.05.07	3º
Ana Maria Felipetto	308/2007	02.04.07 a 30.06.07	3º

LICENÇA PRÊMIO - CONCESSÃO

Nome	Portaria	Período	Quinq.
Paulo César Siqueira	305/2007	21.03.02 a 21.03.07	6º
Armando Corrêa Mattos	306/2007	21.03.02 a 21.03.07	6º
Rita de Cássia Nunes	318/2007	21.03.02 a 21.03.07	6º

JOSÉ CARLOS PACHECO
PRESIDENTE

Diretoria de Administração e Finanças, em 28/03/2007.
José Roberto Queiróz
Diretor Geral de Administração e Finanças

DEMP 10207/070

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Decisões de Processos apreciados na Sessão de 12/2/2007

GRUPO: II

Decisão n. 0098/2007
1. Processo n. CON - 06/00533999
2. Assunto: Grupo 2 – Consulta
3. Interessado: Edson Olegário - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Camboriú
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal.
6.2. Nos termos do §3º do art. 105 do Regimento Interno desta Corte de Contas, remeter ao Consulente cópia do Parecer COG n. 455/2003 e do Prejulgado n. 1449 (originário do Processo n. CON-03/02722386), que reza os seguintes termos:
"A alteração da carga horária de servidor público é assunto de interesse local, sendo de competência dos municípios disciplinar acerca da matéria, conforme determina o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.
No regime estatutário, o Município detém poder discricionário para unilateralmente, mediante lei formal, modificar as condições do serviço e a remuneração dos ocupantes de cargos públicos, inclusive a carga horária de trabalho, a cujo cumprimento estão eles obrigados, haja vista não terem direito adquirido em relação a ela, salvo se a lei que regulamentar sua alteração dispuser de modo diverso.
O aumento da carga horária de um determinado cargo público não exige a realização de novo concurso público para seu provimento, desde que sejam mantidas as atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público nele lotado.
O acréscimo de horas laboradas gera um incremento na despesa de pessoal, devendo o Município observar as condições, exigências e limitações impostas pelo art. 169 da Constituição Federal e arts. 17, 19, 20, 22 e 23 da Lei Complementar n. 101/00, sob pena de nulidade dos atos, conforme preceitua o art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
No que tange ao recolhimento para o instituto de previdência, a alíquota definida nos estatuto dos servidores deve incidir sobre o acréscimo, uma vez que aquele valor irá compor a nova remuneração mensal do servidor".
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 726/06, ao Sr. Edson Olegário - Prefeito Municipal de Camboriú.
6.4. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0101/2007
1. Processo n. CON - 06/00321622
2. Assunto: Grupo 2 – Consulta
3. Interessado: Anselmo Fábio de Moraes - Reitor
4. Entidade: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal.
6.2. Responder à Consulta nos seguintes termos:
6.2.1. Nos termos do art. 1º, § 8º, "f", da Lei Estadual n. 11.647/2000, os servidores públicos civis e militares ativos da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, que passam para a inatividade, não têm direito ao pagamento de vale-refeição.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 0558/2006, à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.
6.4. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0102/2007
1. Processo n. CON - 06/00400336
2. Assunto: Grupo 2 – Consulta
3. Interessado: Afonso Carlos Fraiz - Diretor-Presidente
4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville - CONURB
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Não conhecer da presente Consulta por deixar de preencher os requisitos de admissibilidade previsto no art. 104, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 662/2006, à Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville - CONURB.
6.3. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0103/2007
1. Processo n. CON - 06/00440800
2. Assunto: Grupo 2 – Consulta
3. Interessado: Conrado Urbano Muller - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Corupá
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do

Estado e no art. 1°, XV, da **Lei Complementar n. 202/2000**, decide:
6.1. Conhecer da presente **Consulta por preencher** os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal.
6.2. Responder à Consulta nos seguintes termos:
6.2.1. a modalidade de licitação convite exige o encaminhamento de no mínimo três cartas-convites a interessados do ramo pertinente ao seu objeto, podendo ter seguimento o certame quando houver pelo menos a apresentação de uma proposta válida e formalmente aceitável;
6.2.2. a mera passividade do convidado, não formulando proposta frente à carta-convite implica no manifesto desinteresse em participar da licitação, sendo desprezível sua declaração expressa, atestando a falta de interesse em fornecer bens ou prestar serviços à Administração;
6.2.3. cabe à Administração justificar de forma circunstanciada os motivos impeditivos da obtenção de no mínimo três propostas válidas, sob pena de repetição do convite.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 463/06, à Prefeitura Municipal de Corupá.
6.4. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0179/2007
1. Processo n. PCA - 06/00229300
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Tomé Francisco Etges - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de São Lourenço do Oeste
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2005, do Fundo Municipal de Assistência Social de São Lourenço do Oeste.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de São Lourenço do Oeste, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de São Lourenço do Oeste.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi (Relator) e Sabrina Nunes Iocken.

JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0099/2007
1. Processo n. DEN - 06/00433269
2. Assunto: Grupo 2 – Denúncia
3. Interessado: Identidade Preservada
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo
5. Unidade Técnica: DDR
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1°, inciso XVI, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Não conhecer da Denúncia por deixar de preencher requisito e formalidade preconizados no art. 65, §1°, da Lei Complementar n. 202/2000.
6.2. Encaminhar cópia do documento de f. 02 do presente processo à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, para conhecimento dos fatos evidenciados e inclusão na sua programação de auditoria ordinária.
6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo.
6.4. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0100/2007
1. Processo n. DEN - 06/00466353
2. Assunto: Grupo 2 – Denúncia
3. Interessado: Identidade Preservada
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
5. Unidade Técnica: DDR
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1°, inciso XVI, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Não conhecer da Denúncia por deixar de preencher requisito e formalidade preconizados no art. 65, §1°, da Lei Complementar n. 202/2000.
6.2. Encaminhar cópia do documento de f. 02 do presente processo à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, para conhecimento dos fatos evidenciados e inclusão na sua programação de auditoria ordinária.
6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.
6.4. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0129/2007
1. Processo n. REC - 02/08022856
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. PDI-01/01887116 - Autos Apartados - Exercício de 1999
3. Interessado: Altair Cardoso Rittes - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0323/2002, exarado na Sessão Ordinária de 24/04/2002, nos autos do Processo n. PDI-01/01887116, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 582/06, ao Sr. Altair Cardoso Rittes - ex-Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0104/2007
1. Processo n. PDI - 01/01159943
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Aposentadoria
3. Responsável: Décio da Fonseca Ribeiro - ex-Prefeito Municipal de Lages
4. Entidade: Instituto de Previdência do Município de Lages
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de João Odílio Corrêa, matrícula n. 1666-7, no cargo de Braçal, CPF n. 529.592.799-72, PIS/PASEP n. 10086905462, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lages, consubstanciado no Decreto n. 4992/1997, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Lages e ao Instituto de Previdência daquele Município.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0156/2007
1. Processo n. SPE - 05/00627355
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Valdino Schuelter - ex-Prefeito Municipal (em exercício em mar/1999)
Neri Vandresen - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Fortuna
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer a Portaria n. 061/2006, que anulou a aposentadoria do servidor Volney Bechtold, da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.
6.2. Determinar a devolução dos autos à Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2444/2006, à Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi (Relator) e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0105/2007
1. Processo n. PDI - 06/00260305
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Apuração de irregularidades na Prefeitura Municipal de Videira decorrente da Licitação n. 15/2004
3. Interessado: Alexandre Carrinho Muniz - Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Videira
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Videira
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Determinar o arquivamento dos presentes autos, haja vista que o Representante do Ministério Público Estadual no Inquérito Civil n. 31/2005/2ª PJ - Dr. Alexandre Carrinho Muniz, entendeu que não houve prejuízo ao erário, decorrente da Licitação n. 15/2004.
6.2. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a inclusão no plano de auditorias daquela Diretoria, da verificação do uso, pela Prefeitura Municipal de Videira, da emulsão asfáltica remanescente (8.600 litros armazenados para utilização até 2009).
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como da Informação DMU n. 400/2006, ao Sr. Carlos Alberto Piva - Prefeito Municipal de Videira e à 2ª Promotoria de Justiça daquele Município.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0106/2007
1. Processo n. PDI - 01/01152507
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Aposentadoria
3. Responsável: Décio da Fonseca Ribeiro - ex-Prefeito Municipal de Lages
4. Entidade: Instituto de Previdência do Município de Lages
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de José Alzerino Pereira, matrícula n. 301/8, no cargo de Vigia, CPF n. 020.952.549-53, PIS/PASEP n. 1.002.236.118-6, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lages, consubstanciado no Decreto n. 5389/1998, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Lages e ao Instituto de Previdência daquele Município
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0107/2007
1. Processo n. PDI - 01/01167539
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Aposentadoria
3. Responsável: Décio da Fonseca Ribeiro - ex-Prefeito Municipal de Lages
4. Entidade: Instituto de Previdência do Município de Lages - LagesPrev
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Denival Tubes Ribeiro, matrícula n. 3795-8, no cargo de Vigia, CPF n. 563.381.479-72, PIS/PASEP n. 1700708746-7, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lages, consubstanciado no Decreto n. 4897/1997, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Lages e ao Instituto de Previdência daquele Município.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0130/2007
1. Processo n. SPE - 01/01937075
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Alteração de proventos
3. Responsáveis: Jandir Bellini - ex-Prefeito Municipal
Volnei José Morastoni - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itajaí
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de aposentadoria e de alteração de proventos de Olíndio Caetano, matrícula n. 5077-6, no cargo de Motorista de Caminhão/Ônibus/Ambulância, classe IV, nível H-2, CPF n. 056.305.929-04, PIS/PASEP n. 1041581356-2, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itajaí, consubstanciados na Portaria n. 001/2000 (aposentatória), alterada pela Portaria n. 1833/2004, e Portaria n. 1900/2005 (retificatória de proventos), considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itajaí e ao Instituto de Previdência daquele Município.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0109/2007
1. Processo n. PDI - 01/01478615
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Aposentadoria
3. Responsáveis: Décio da Fonseca Ribeiro - ex-Prefeito Municipal de Lages
Renato Nunes de Oliveira - Prefeito Municipal de Lages
4. Entidade: Instituto de Previdência do Município de Lages
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Alcir Andrade de Souza, matrícula n. 153-8, no cargo de Almoxarife, CPF n. 182.350.349-72, PIS/PASEP n. 1002236280-8, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lages, consubstanciado no Decreto n. 5035/1997, retificado pelo Decreto n. 8403/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Lages e ao Instituto de Previdência daquele Município.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0110/2007
1. Processo n. PDI - 01/00155235
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Aposentadoria
3. Responsável: Ângela Regina Heinzen Amin Helou - ex-Prefeita Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Sérgio Rosário da Silva, matrícula n. 6.788-1, no cargo de Jornalista, classe X, nível 12, CPF n. 224.478.309-04, PIS/PASEP n. 10640739048, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado na Portaria n. 0031/1999, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi (Relator) e Sabrina Nunes Iocken.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0112/2007
1. Processo n. PDI - 01/01553501
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Aposentadoria
3. Responsável: Sérgio José Grando - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Nilton Francisco Cabral, matrícula n. 00768-4, no cargo de Assistente Administrativo, classe VII, nível 15, CPF n. 029.898.759-72, PIS/PASEP n. 10022030724, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado na Portaria n. 777/1994, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi (Relator) e Sabrina Nunes Iocken.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91.

parágrafo único, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0112/2007
1. Processo n. PDI - 01/01553501
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Aposentadoria
3. Responsável: Sérgio José Grando - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Nilton Francisco Cabral, matrícula n. 00768-4, no cargo de Assistente Administrativo, classe VII, nível 15, CPF n. 029.898.759-72, PIS/PASEP n. 10022030724, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado na Portaria n. 777/1994, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi (Relator) e Sabrina Nunes Iocken.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0158/2007
1. Processo n. SPE - 01/01729472
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Orlando Armênio - Presidente
4. Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Municipio de Otacílio Costa - IPAM
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Nair Pereira Lemos Córdova, matrícula n. 00685, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa, CPF n. 690.933.939-87, PIS/PASEP n. 017.026.589.529, consubstanciado no Comunicado de Concessão de Aposentadoria de 1º de abril de 1999, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Otacílio Costa e ao Instituto de Previdência e Assistência daquele Município.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken (Relatora).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0113/2007
1. Processo n. PDI - 01/01550820
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Aposentadoria
3. Responsável: Ângela Regina Heinzen Amin Helou - ex-Prefeita Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Anna Pacheco da Costa, matrícula n. 8824-2, no cargo de Auxiliar de Serviço, classe I, nível 14, CPF n. 224.417.949-49, PIS/PASEP n. 102.385.559-14, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado na Portaria n. 0598/1999, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken (Relatora).
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

GRUPO: III
Acórdão n. 0131/2007
1. Processo n. PCA - 06/00143260
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Herci José Franck - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Princesa
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Assistência Social de Princesa.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Princesa, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Princesa a adoção de providências visando à correta contabilização das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91 (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Princesa.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0132/2007
1. Processo n. PCA - 06/00205983
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Edna Beltrame Gesser - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Dona Emma
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Assistência Social de Dona Emma.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Dona Emma, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Dona Emma a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 4699/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Dona Emma.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0133/2007
1. Processo n. PCA - 06/00227790
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Maria Zenaide Stringari - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Taió
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Assistência Social de Taió.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Taió, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Taió a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 5102/2006, e à

prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Taió.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0134/2007
1. Processo n. PCA - 06/00227871
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Vivian Fach - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Taió
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Saúde de Taió.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Taió, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Taió a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 5104/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Taió.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0135/2007
1. Processo n. PCA - 06/00246744
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: André Cardoso - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Petrolândia
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2005, do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Petrolândia.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Petrolândia, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Petrolândia.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0105/2007
1. Processo n. PDI - 06/00260305
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Apuração de irregularidades na Prefeitura Municipal de Videira decorrente da Licitação n. 15/2004
3. Interessado: Alexandre Carrinho Muniz - Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Videira
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Videira
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Determinar o arquivamento dos presentes autos, haja vista que o Representante do Ministério Público Estadual no Inquérito Civil n. 31/2005/2ª PJ - Dr. Alexandre Carrinho Muniz, entendeu que não houve prejuízo ao erário, decorrente da Licitação n. 15/2004.
6.2. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a inclusão no plano de auditorias daquela Diretoria, da verificação do uso, pela Prefeitura Municipal de Videira, da emulsão asfáltica remanescente (8.600 litros armazenados para utilização até 2009).
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como da Informação DMU n. 400/2006, ao Sr. Carlos Alberto Piva - Prefeito Municipal de Videira e à 2ª Promotoria de Justiça daquele Município.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0167/2007
1. Processo n. PCA - 06/00249255
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Jaime Cesca - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Cristóvão do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Cristóvão do Sul.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Cristóvão do Sul, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Cristóvão do Sul a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 4900/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Cristóvão do Sul.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0172/2007
1. Processo n. PCA - 06/00127818
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Simone de Siqueira Martarello - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Bom Jesus
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Bom Jesus.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Bom Jesus, no que concerne ao Balanço Geral

composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Bom Jesus a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 4873/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Bom Jesus.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0142/2007
1. Processo n. PCA - 06/00194337
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Marcos Antônio Zanardo - Gestor à época
4. Unidade: Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Joaçaba
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Joaçaba.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Joaçaba, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Joaçaba a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 5070/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Joaçaba.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0143/2007
1. Processo n. PCA - 06/00204740
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Jackson Buss - Diretor à época
4. Entidade: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Ludgero
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2005, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Ludgero.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Ludgero, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Ludgero.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0142/2007
1. Processo n. PCA - 06/00194337
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Marcos Antônio Zanardo - Gestor à época
4. Unidade: Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Joaçaba
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Joaçaba.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Joaçaba, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Joaçaba a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 5070/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Joaçaba.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0145/2007
1. Processo n. PCA - 06/00210634
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Climárcio Lopes de Araújo - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Balneário Piçarras
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2005, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Balneário Piçarras.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Balneário Piçarras, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Balneário Piçarras.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0138/2007
1. Processo n. SPE - 02/10179805
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Onélio Francisco Menta - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Caçador
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo

Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Dercílio Celso Ozório Luiz, matrícula n. 483, no cargo de Diretor do Setor de Serviços e Encargos Gerais, referência CC-6, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caçador, CPF n. 021.494.789-00, PIS/PASEP n. (-), consubstanciado no Decreto n. 1977/1999, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Caçador.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0144/2007
1. Processo n. SPE - 05/00626200
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Anulação
3. Responsáveis: Lourivaldo Schuelter - ex-Prefeito Municipal
Neri Vandresen - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Fortuna
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer a Portaria n. 038/2006, de 26/05/2006, que anulou a Portaria n. 004, de 05/02/1999, referente à aposentadoria do servidor Salésio Tenfen, da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.
6.3. Determinar a devolução dos autos à Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0105/2007

1. Processo n. PDI - 06/00260305
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Apuração de irregularidades na Prefeitura Municipal de Videira decorrente da Licitação n. 15/2004
3. Interessado: Alexandre Carrinho Muniz - Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Videira
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Videira
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Determinar o arquivamento dos presentes autos, haja vista que o Representante do Ministério Público Estadual no Inquérito Civil n. 31/2005/2ª PJ - Dr. Alexandre Carrinho Muniz, entendeu que não houve prejuízo ao erário, decorrente da Licitação n. 15/2004.
6.2. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a inclusão no plano de auditorias daquela Diretoria, da verificação do uso, pela Prefeitura Municipal de Videira, da emulsão asfáltica remanescente (8.600 litros armazenados para utilização até 2009).
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como da Informação DMU n. 400/2006, ao Sr. Carlos Alberto Piva - Prefeito Municipal de Videira e à 2ª Promotoria de Justiça daquele Município.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0161/2007
1. Processo n. PCA - 06/00187390
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Sérgio Soares - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Navegantes
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2005, do Fundo Municipal de Assistência Social de Navegantes.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Navegantes, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Navegantes.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0156/2007
1. Processo n. PCA - 05/00860491
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004
3. Responsável: Horácio Moraes - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Ponte Alta
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Ponte Alta, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Determinar à Câmara Municipal de Ponte Alta que:
6.2.1. adote providências no sentido de criar em sua estrutura administrativa o cargo de Contador, de provimento efetivo, com investidura mediante concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal;
6.2.2. adote providências no sentido de criar em sua estrutura administrativa o cargo de Assessor Jurídico, de provimento efetivo, com investidura mediante concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal; ou de provimento em comissão, com investidura por meio de livre nomeação e exoneração, conforme disposto nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal;
6.2.3. adote como medida de transição, ou seja, até a criação e provimento dos respectivos cargos, uma das alternativas legalmente aceitas, previstas nos Prejulgados ns. 873 e 1277 desta Corte de Contas.
6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que adote providências visando à verificação do atendimento das determinações constantes do item 6.2 desta deliberação, procedendo à realização de diligências, inspeção ou auditoria que se fizerem necessárias.
6.4. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.
6.5. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Ponte Alta.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0151/2007
1. Processo n. PCA - 06/00270700
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Clarice Aparecida Munaro - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Tangará
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Saúde de Tangará.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Tangará, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Tangará a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 5114/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Tangará.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0152/2007
1. Processo n. PCA - 06/00116379
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Valdemar José Bettiol - Diretor à época
4. Entidade: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Cocal do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Cocal do Sul.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Cocal do Sul, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Cocal do Sul que adote as medidas necessárias visando à correta contabilização das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91 (Parecer MPjTC n. 6.903/2006).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Cocal do Sul.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.

JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0175/2007
1. Processo n. PCA - 06/00145123
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Cristina Maria Agostini Moraes Ehrhardt - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Curitibanos
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Assistência Social de Curitibanos.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Curitibanos, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Curitibanos a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 4672/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Curitibanos.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi (Relator) e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0154/2007
1. Processo n. PCA - 06/00220192
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Antônio Moacir Becher -Superintendente à época
4. Entidade: Fundação Muncipal de Esportes de Capinzal
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2005, da Fundação Muncipal de Esportes de Capinzal.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão da Fundação Muncipal de Esportes de Capinzal, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão à Fundação Muncipal de Esportes de Capinzal.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.

JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0155/2007
1. Processo n. PCA - 05/00584362
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004
3. Responsável: Narciso José Broering - Presidente
4. Órgão: Câmara Municipal de Taió
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2004 da Câmara Municipal de Taió.
Considerando que foi efetuada a citação do Responsável, conforme consta nas fs. 34 e 35 dos presentes autos;
Considerando as alegações de defesa e documentos encaminhados, de fs. 36 a 42 deste processo;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Taió, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Poder Legislativo de Taió que atente para o disposto no Prejulgado n. 873, desta Corte de Contas, que trata da contratação de assessoria jurídica.
6.3. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.
6.4. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Taió.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0156/2007
1. Processo n. PCA - 05/00860491
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004
3. Responsável: Horácio Moraes - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Ponte Alta
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Ponte Alta, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Determinar à Câmara Municipal de Ponte Alta que:
6.2.1. adote providências no sentido de criar em sua estrutura administrativa o cargo de Contador, de provimento efetivo, com investidura mediante concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal;
6.2.2. adote providências no sentido de criar em sua estrutura administrativa o cargo de Assessor Jurídico, de provimento efetivo, com investidura mediante concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal; ou de provimento em comissão, com investidura por meio de livre nomeação e exoneração, conforme disposto nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal;
6.2.3. adote como medida de transição, ou seja, até a criação e provimento dos respectivos cargos, uma das alternativas legalmente aceitas, previstas nos Prejulgados ns. 873 e 1277 desta Corte de Contas.
6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que adote providências visando à verificação do atendimento das determinações constantes do item 6.2 desta deliberação, procedendo à realização de diligências, inspeção ou auditoria que se fizerem necessárias.

6.4. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.
6.5. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Ponte Alta.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0157/2007
1. Processo n. PCA - 06/00151360
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Cleomar Colombo Betinelli - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Macieira
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Saúde de Macieira.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Macieira, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Macieira a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 4983/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1.1 do Relatório DMU);

6.2.2. Despesas, no valor de R$ 2.300,60, classificadas em programas de saúde, não elegíveis como "Ações e Serviços Públicos de Saúde", nos termos das normas previstas na Emenda Constitucional n. 29, e também porque não se enquadram dentre aqueles afetos à atuação do SUS no âmbito municipal, consoante disposto na Lei Federal n. 8.080/90, art. 18 (item III-2.1.1 do Relatório DMU);
6.2.3. Despesas classificadas impropriamente no elemento de despesa 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, no valor de R$ 33.931,50, em desatendimento ao estabelecido na Portaria interministerial STN/SOF n. 163, de 04/05/2001 (item 2.1.2 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Macieira.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0158/2007
1. Processo n. PCA - 06/00213226
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: José Adalberto Bendlin - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Reequipamento da Polícia Militar e da Polícia Civil de Itajaí
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Reequipamento da Polícia Militar e da Polícia Civil de Itajaí.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Reequipamento da Polícia Militar e da Polícia Civil de Itajaí, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Reequipamento da Polícia Militar e da Polícia Civil de Itajaí a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 5077/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. indícios de ausência de providências efetivas para a recuperação dos Créditos registrados no Ativo Permanente, em desatendimento ao disposto na Lei Municipal n. 4.034/2003, art. 2º, podendo caracterizar a renúncia de receitas e configurar ato de irresponsabilidade na gestão fiscal, com infringência ao disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Reequipamento da Polícia Militar e da Polícia Civil de Itajaí.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0145/2007
1. Processo n. SPE - 05/00627002
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Anulação
3. Responsáveis: Valdino Schuelter - Prefeito Municipal em exercício em 03/99
Neri Vandresen - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Fortuna
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer a Portaria n. 073/2006, que anulou a Portaria n. 034, de 31/03/1999, referente à aposentadoria do servidor Benício Vandresen, da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.
6.3. Determinar a devolução dos autos à Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0160/2007
1. Processo n. PCA - 06/00147762
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Albert Stadler - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Porto Belo
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Saúde de Porto Belo.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Porto Belo, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Belo a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 5113/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Belo.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0161/2007
1. Processo n. PCA - 06/00187390
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Sérgio Soares - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Navegantes
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2005, do Fundo Municipal de Assistência Social de Navegantes.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos

atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Navegantes, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Navegantes.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0172/2007
1. Processo n. PCA - 06/00127818
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Simone de Siqueira Martarello - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Bom Jesus
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Bom Jesus.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Bom Jesus, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Bom Jesus a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 4873/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Bom Jesus.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0163/2007
1. Processo n. PCA - 06/00193284
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Ademir José Rover - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de São João Batista
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Assistência Social de São João Batista.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de São João Batista, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de São João Batista a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 4884/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Déficit de execução orçamentária no montante de R$ 13.060,38, representando 2,55% dos ingressos auferidos no exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar n. 101/00, art. 1º, § 1º, sendo parcialmente absorvido pela utilização de recursos financeiros remanescentes do exercício anterior (item III-1.1 do Relatório DMU);
6.2.2. Déficit financeiro no montante de R$ 7.834,66, representando 1,53% dos ingressos auferidos e a 0,18 arrecadação média/mensal no exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar n. 101/00, art. 1º, § 1º (item III-2.1 do Relatório DMU);
6.2.3. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-3.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de São João Batista.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0164/2007
1. Processo n. PCA - 06/00210120
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: José Roberto Martins - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Imbituba
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Imbituba.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Imbituba, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Imbituba a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 4988/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Imbituba.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0151/2007
1. Processo n. PCA - 06/00270700
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Clarice Aparecida Munaro - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Tangará
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Saúde de Tangará.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Tangará, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Tangará a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir

relacionada, apontada no Relatório DMU n. 5114/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Tangará.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0166/2007
1. Processo n. PCA - 06/00223884
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Albert Stadler - Gestor á época
4. Unidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Porto Belo
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2005, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Porto Belo.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Porto Belo, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Porto Belo.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0167/2007
1. Processo n. PCA - 06/00249255
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Jaime Cesca - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Cristóvão do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Cristóvão do Sul.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Cristóvão do Sul, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Cristóvão do Sul a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 4900/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Cristóvão do Sul.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0169/2007
1. Processo n. PCA - 04/01661555
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Terezinha Branco de Moraes - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Campo Belo do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo Municipal de Saúde de Campo Belo do Sul.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Campo Belo do Sul, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Belo do Sul a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 3.772/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Déficit Orçamentário no valor de R$ 27.818,14, correspondente a 3,00% dos ingressos auferidos no exercício em exame, em desacordo com a Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b", c/c o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 (item III-A.1.1 do Relatório DMU);
6.2.2. Déficit financeiro no montante de R$ 17.068,03, representando 1,84% dos ingressos auferidos no exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b" (item III-A.2.1 do Relatório DMU);
6.2.3. Despesas no valor de R$ 5.747,43 classificadas impropriamente em programas de saúde, em desacordo com as disposições do art. 18 da Lei Federal n. 8.080/90 (item III-B.1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Belo do Sul.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0170/2007
1. Processo n. PCA - 05/00582319
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004
3. Responsável: Clóvis José de Lucca - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Catanduvas
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Catanduvas, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.
6.3. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Catanduvas.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0119/2007
1. Processo n. LRF - 04/03668123
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2002 e de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2002
3. Responsável: Ademir da Silva Matos - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Braço do Norte
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2002 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2002, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Braço do Norte, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Ressalvar que os percentuais relativos ao cumprimento da

aplicação com manutenção e desenvolvimento do ensino e gastos com ações e serviços de saúde já foram apurados na análise das contas anuais do Prefeito do exercício de 2002 (com emissão de Parecer Prévio).

6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Braço do Norte.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0146/2007
1. Processo n. SPE - 05/00627789
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Lourivaldo Schuelter - ex-Prefeito Municipal
Neri Vandresen - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Fortuna
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Cirineu Schueroff, servidor da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, no cargo de Professor Normalista, matrícula n. 12, CPF n. 178.863.099-87, PASEP n. (-), consubstanciado na Portaria n. 051/98 e na Portaria (desincorporadora de proventos) n. 072/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0172/2007
1. Processo n. PCA - 06/00127818
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Simone de Siqueira Martarello - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Bom Jesus
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Bom Jesus.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Bom Jesus, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Bom Jesus a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 4873/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Bom Jesus.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0133/2007
1. Processo n. PCA - 06/00227790
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Maria Zenaide Stringari - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Taió
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Assistência Social de Taió.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Taió, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Taió a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 5102/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Taió.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0174/2007
1. Processo n. PCA - 06/00223299
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Cláudio Roberto Ziliotto - Gestor à época
4. Unidade: Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Santa Catarina de Correia Pinto
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Santa Catarina de Correia Pinto.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Santa Catarina de Correia Pinto, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Santa Catarina de Correia Pinto a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 5044/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Santa Catarina de Correia Pinto
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0175/2007
1. Processo n. PCA - 06/00145123
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Cristina Maria Agostini Moraes Ehrhardt - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Curitibanos
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Assistência Social de Curitibanos.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Curitibanos, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Curitibanos a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 4672/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Curitibanos.

7. Ata n. 03/07

8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi (Relator) e Sabrina Nunes Iocken.

JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0176/2007

1. Processo n. PCA - 06/00145719
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Paulo Roberto Halla - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal do Bem Estar Social de Curitibanos
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal do Bem Estar Social de Curitibanos.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal do Bem Estar Social de Curitibanos, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal do Bem Estar Social de Curitibanos a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 4686/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal do Bem Estar Social de Curitibanos.

7. Ata n. 03/07

8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi (Relator) e Sabrina Nunes Iocken.

JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0157/2007

1. Processo n. PCA - 06/00151360
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Cleomar Colombo Betinelli - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Macieira
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Saúde de Macieira.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Macieira, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Macieira a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 4983/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1.1 do Relatório DMU);

6.2.2. Despesas, no valor de R$ 2.300,60, classificadas em programas de saúde, não elegíveis como "Ações e Serviços Públicos de Saúde", nos termos das normas previstas na Emenda Constitucional n. 29, e também porque não se enquadram dentre aqueles afetos à atuação do SUS no âmbito municipal, consoante disposto na Lei Federal n. 8.080/90, art. 18 (item III-2.1.1 do Relatório DMU);

6.2.3. Despesas classificadas impropriamente no elemento de despesa 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, no valor de R$ 33.931,50, em desatendimento ao estabelecido na Portaria interministerial STN/SOF n. 163, de 04/05/2001 (item 2.1.2 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Macieira.

7. Ata n. 03/07

8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi (Relator) e Sabrina Nunes Iocken.

JOSÉ CARLOS PACHECO SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0160/2007

1. Processo n. PCA - 06/00147762
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Albert Stadler - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Porto Belo
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Saúde de Porto Belo.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Porto Belo, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Belo a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 5113/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Belo.

7. Ata n. 03/07

8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.

JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0179/2007

1. Processo n. PCA - 06/00229300
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Tomé Francisco Etges - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de São Lourenço do Oeste
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2005, do Fundo Municipal de Assistência Social de São Lourenço do Oeste.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de São Lourenço do Oeste, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de São Lourenço do Oeste.

7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi (Relator) e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0180/2007
1. Processo n. PCA - 06/00231127
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Gilberto José Muehlbauer - Presidente à época
4. Entidade: Fundação Municipal de Desportos de São Bento do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 da Fundação Municipal de Desportos de São Bento do Sul.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão da Fundação Municipal de Desportos de São Bento do Sul, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Fundação Municipal de Desportos de São Bento do Sul a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 5199/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão à Fundação Municipal de Desportos de São Bento do Sul.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi (Relator) e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0181/2007
1. Processo n. PCA - 06/00234495
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Dalir Alberto Ruaro - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborá
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborá.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborá, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborá a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 4865/2006 , e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU);
6.2.2. Divergência entre o Saldo Patrimonial do Exercício demondtrado no Balanço Patrimonial e o apurado através das Variações Patrimoniais, no montante de R$ 1.943,47, em desacordo com o art. 85 da Lei Federal n. 4.320/64 (item III-2.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborá.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi (Relator) e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0182/2007
1. Processo n. PCA - 06/00254763
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Elói Trevisan - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Pinhalzinho
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Saúde de Pinhalzinho.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Pinhalzinho, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Pinhalzinho a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 5058/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Pinhalzinho.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi (Relator) e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0116/2007
1. Processo n. LRF - 04/04718027
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2003
3. Responsável: Eliseu Lima - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Praia Grande
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2003, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Legislativo de Praia Grande, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Recomendar à Câmara Municipal de Praia Grande que, doravante, atente para o prazo legal para:
6.2.1. remessa, a esta Corte de Contas, dos Relatórios de Gestão Fiscal, previsto no art. 15 Instrução Normativa n. 002/2001.
6.2.2. publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal, previsto no art. 55, §2º, da Lei Complementar n. 101/2000.
6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Câmara Municipal de Praia Grande.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0117/2007
1. Processo n. LRF - 03/07377962
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2002 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2002
3. Responsável: Roberto da Silva - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Ilhota
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2002 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2002, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Ilhota, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Ressalvar que os percentuais relativos ao cumprimento da aplicação com manutenção e desenvolvimento do ensino e gastos com ações e serviços de saúde já foram apurados na análise das contas anuais do Prefeito do exercício de 2002 (com emissão de Parecer Prévio).
6.3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Ilhota que, doravante, atente para os prazos legais para publicação dos Relatórios

Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, previstos nos arts. 52, caput, e 55, §2º, da Lei Complementar n. 101/2000 (itens II-B.1.2.1 e B.2.2.3 do Relatório DMU).
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2.045/2006, à Prefeitura Municipal de Ilhota.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0138/2007
1. Processo n. LRF - 04/03786169
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 1º ao 6º bimestres de 2003 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2003
3. Responsável: Alcides Mantovani - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Zortéa
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à verificação do cumprimento da Lei de Responsabilidade, com abrangência aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 1º ao 6º bimestres de 2003 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2003 do Poder Executivo de Zortéa.
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 23 dos presentes autos;

Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 1582/2006;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2003 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2003, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Zortéa, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Aplicar ao Sr. Alcides Mantovani - ex-Prefeito Municipal de Zortéa, CPF n. 294.893.939-91, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do aumento dos gastos de pessoal do Poder Executivo, no exercício de 2003, em relação à Receita Corrente Líquida, em percentual superior a 10% do percentual atingido no exercício anterior, em desacordo com o disposto no art. 71 da Lei Complementar n. 101/2000, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão do Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Ressalvar que os pontos de controle a seguir especificados, referente ao exercício de 2003, foram juntados às contas anuais respectivas e considerados na emissão do parecer prévio:
6.3.1. Metas Bimestrais de Arrecadação previstas até o 3º bimestre não atingidas, em desacordo com o art. 13 c/c o art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF);
6.3.2. Meta Fiscal de Receita prevista na LDO até o 3º bimestre não atingida, em desacordo com o art. 4º, §1º, da LRF;
6.3.3. Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO até o 3º bimestre não atingida, em desacordo com os arts. 4º, §1º, e 9º da LRF;
6.3.4. Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO até o 3º bimestre não atingida, em desacordo com os arts. 4º, §1º, e 9º da LRF.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1582/2006, à Prefeitura Municipal de Zortéa e ao Sr. Alcides Mantovani - ex-Prefeito daquele Município.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0100/2007
1. Processo n. DEN - 06/00466353
2. Assunto: Grupo 2 – Denúncia
3. Interessado: Identidade Preservada
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Não conhecer da Denúncia por deixar de preencher requisito e formalidade preconizados no art. 65, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000.
6.2. Encaminhar cópia do documento de f. 02 do presente processo à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, para conhecimento dos fatos evidenciados e inclusão na sua programação de auditoria ordinária.
6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.
6.4. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0100/2007
1. Processo n. DEN - 06/00466353
2. Assunto: Grupo 2 – Denúncia
3. Interessado: Identidade Preservada
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Não conhecer da Denúncia por deixar de preencher requisito e formalidade preconizados no art. 65, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000.

6.2. Encaminhar cópia do documento de f. 02 do presente processo à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, para conhecimento dos fatos evidenciados e inclusão na sua programação de auditoria ordinária.
6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.
6.4. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0119/2007
1. Processo n. LRF - 04/03668123
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2002 e de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2002
3. Responsável: Ademir da Silva Matos - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Braço do Norte
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2002 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2002, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Braço do Norte, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Ressalvar que os percentuais relativos ao cumprimento da aplicação com manutenção e desenvolvimento do ensino e gastos com ações e serviços de saúde já foram apurados na análise das contas anuais do Prefeito do exercício de 2002 (com emissão de Parecer Prévio).
6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Braço do Norte.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0164/2007
1. Processo n. SPE - 05/00655995
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Esperidião Amin Helou Filho - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria Gonçalves da Rocha, matrícula n. 00912-1, no cargo de Professor I, classe I, referência V, CPF n. 017.509.349-06, PIS/PASEP n. 10022025259, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado no Decreto n. 154/1989, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos. 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken (Relatora).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

GRUPO: IV
Decisão n. 0139/2007
1. Processo n. SPE - 03/00275862
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Edi Rogério Neto - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Petrolândia
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Petrolândia, com vistas ao exato cumprimento da lei, relativamente à concessão de aposentadoria da servidora Alaíde Fermiano de Sousa, matrícula n. (-), ocupante do cargo de

Bibliotecária, nível OAG-4, consubstanciada na Portaria n. 076/1996:
6.1.1. adote as providências necessárias, comprovando-as a este Tribunal, acerca da ausência de certidão emitida pelo Órgão competente, comprovando que a servidora laborou junto ao Governo do Estado de Santa Catarina no período de 16/02/1959 a 1º/08/1961, correspondendo ao total de 02 anos, 05 meses e 15 dias, assim como a Portaria de averbação emitida pelo Município do referido período, em desatendimento ao art. 76, II, "b", da Resolução n. TC-16/94.

6.1.2. remeta a certidão de tempo de serviço expedida pelo órgão competente, a fim de comprovar o período laborado junto a Administração Pública Estadual, entre as datas de 16/02/1959 a 1º/08/1961, correspondendo ao total de 02 anos, 05 meses e 15 dias, conforme alegado pela Unidade municipal.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2145/2006, ao Sr. Pedro Israel Filho - Prefeito Municipal de Petrolândia.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0132/2007
1. Processo n. SPE - 02/03680111
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Aldi Berdian - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Chapecó
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Luiz Valentin Morello, matrícula n. 1.928, no cargo de Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, CPF n. 132.110.729-34, PIS/PASEP n. (-), do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, consubstanciado no Decreto n. 4.491/1995, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Chapecó.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0126/2007
1. Processo n. SPE - 02/06062141
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Lucilene Lourdes Dal Prá Lazzarotti - Diretora-Presidente
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, fundamentando no art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional n. 20/98) e no art. 40 da Lei Complementar n. 164/99, de Severino Lazzarin, matrícula n. (-), no cargo de Borracheiro, nível GSO2, CPF n. 137.751.899-04, PIS/PASEP n. 1025741854-4, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Concórdia, consubstanciado na Portaria n. 027, de 02/08/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Concórdia e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0127/2007
1. Processo n. SPE - 06/00354989
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - ex-Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Sidônia Salete de Freitas, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 114766-8-1, no cargo de Professor, nível MAG-10-G, CPF n. 250.082.429-20, PASEP n. 1008249453, consubstanciado na Portaria n. 425/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0128/2007
1. Processo n. SPE - 06/00356507
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - ex-Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Édio Borba Bet, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, matrícula n. 50395-9-1, no cargo de Inspetor de Polícia, nível SP-PC-TC-3-C, CPF n. 145.185.119-72, PASEP n. 10036074850, consubstanciado na Portaria n. 518/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0135/2007
1. Processo n. PCA - 06/00246744
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: André Cardoso - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Petrolândia
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2005, do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Petrolândia.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Petrolândia, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Petrolândia.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0130/2007
1. Processo n. SPE - 01/01937075
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Alteração de proventos
3. Responsáveis: Jandir Bellini - ex-Prefeito Municipal
Volnei José Morastoni - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itajaí
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de aposentadoria e de alteração de proventos de Olíndio Caetano, matrícula n. 5077-6, no cargo de Motorista de Caminhão/Ônibus/Ambulância, classe IV, nível H-2, CPF n. 056.305.929-04, PIS/PASEP n. 1041581356-2, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itajaí, consubstanciados na Portaria n. 001/2000 (aposentatória), alterada pela Portaria n. 1833/2004, e Portaria n. 1900/2005 (retificatória de proventos), considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itajaí e ao Instituto de Previdência daquele Município.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno

Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0131/2007
1. Processo n. SPE - 01/02647879
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Décio Nery de Lima - ex-Prefeito Municipal de Blumenau
Carlos Xavier Schramm - Diretor Presidente do ISSBLI
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Gláucia Antonieta dos Santos, da Prefeitura Municipal de Blumenau, matrícula n. 14.760-5, no cargo de Professor Licenciado, referência 55, CPF n. 290.856.329-00, PASEP n. 1069531947-4, consubstanciado na Portaria n. 4128/1997, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, haja vista à concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, sem tempo de serviço suficiente, em desacordo com o art. 40, III, "c", da Constituição Federal, em razão de averbação de tempo de especial convertido para comum de 01 ano, 04 meses e 05 dias, circunstância considerada irregular nos termos do art. 40, § 1º, da Constituição Federal.

6.2. Determinar ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU, a adoção de providências necessárias com vistas à anulação da Portaria n. 4.128, de 19/12/1997, que concedeu a aposentadoria à servidora, bem como proceda ao retorno da mesma às suas atividades, junto ao Município, até completar os requisitos necessários para se aposentar, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pelo Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU, de correntes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2188/2006, à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Sr. Carlos Xavier Schramm - Diretor-Presidente do Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0132/2007
1. Processo n. SPE - 02/03680111
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Aldi Berdian - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Chapecó
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Luiz Valentin Morello, matrícula n. 1.928, no cargo de Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, CPF n. 132.110.729-34, PIS/PASEP n. (-), do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, consubstanciado no Decreto n. 4.491/1995, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Chapecó.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0149/2007
1. Processo n. SPE - 02/03547209
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Cleto Navagio de Oliveira - ex-Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Isaltina Vitkoski, da Secretaria de Estado Fazenda, matrícula n. 258.511-1-01, no cargo de Agente Serviços Gerais, nível ONA-01, referência F, CPF n. 251.439.569-00, PASEP n. 1801394164-, consubstanciado na Portaria n. 3836/1998, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Fazenda.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi (Relator) e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0134/2007
1. Processo n. SPE - 02/06167750
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsáveis: Edemar Luiz Mattiello e Cézar Gastão Fonini - ex-Prefeitos Municipais Gilson Luiz Vicenzi - Prefeito Municipal em exercício em 27/10/2006
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Xaxim
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Vitório Dervanoski, beneficiário de Iraci Terezinha Gheno Dervanoski, ex-servidora da Prefeitura Municipal de Xaxim, no cargo de Diretora de Creche, CPF n. 220.095.749-15, consubstanciado no Decreto n. 393/1996, alterado pelo Decreto n. 140/2004, retificado pelo Decreto n. 243/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Xaxim.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0134/2007
1. Processo n. SPE - 02/06167750
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsáveis: Edemar Luiz Mattiello e Cézar Gastão Fonini - ex-Prefeitos Municipais Gilson Luiz Vicenzi - Prefeito Municipal em exercício em 27/10/2006
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Xaxim
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Vitório Dervanoski, beneficiário de Iraci Terezinha Gheno Dervanoski, ex-servidora da Prefeitura Municipal de Xaxim, no cargo de Diretora de Creche, CPF n. 220.095.749-15, consubstanciado no Decreto n. 393/1996, alterado pelo Decreto n. 140/2004, retificado pelo Decreto n. 243/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Xaxim.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0126/2007
1. Processo n. SPE - 02/06062141
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Lucilene Lourdes Dal Prá Lazzarotti - Diretora-Presidente
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, fundamentando no art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional n. 20/98) e no art. 40 da Lei Complementar n. 164/99, de Severino Lazzarin, matrícula n. (-), no cargo de Borracheiro, nível GSO2, CPF n. 137.751.899-04, PIS/PASEP n. 1025741854-4, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Concórdia, consubstanciado na Portaria n. 027, de 02/08/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Concórdia e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0160/2007
1. Processo n. SPE - 02/10989645
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Anulação
3. Responsáveis: Hélio da Silva Winckler - ex-Prefeito Municipal
Avelino Menegolla - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Xanxerê
5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer a Portaria n. RH-AM 624/2006, de 01/11/2006, que anulou a Portaria n. 364/98, de 29/10/1998, referente à aposentadoria do servidor Sergio Micheluzzi, da Prefeitura Municipal de Xanxerê.
6.2. Determinar a devolução dos autos à Prefeitura Municipal de Xanxerê.
6.3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Xanxerê.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken (Relatora).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0138/2007
1. Processo n. SPE - 02/10179805
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Onélio Francisco Menta - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Caçador
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Dercílio Celso Ozório Luiz, matrícula n. 483, no cargo de Diretor do Setor de Serviços e Encargos Gerais, referência CC-6, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caçador, CPF n. 021.494.789-00, PIS/PASEP n. (-), consubstanciado no Decreto n. 1977/1999, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Caçador.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0139/2007
1. Processo n. SPE - 03/00275862
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Edi Rogério Neto - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Petrolândia
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Petrolândia, com vistas ao exato cumprimento da lei, relativamente à concessão de aposentadoria da servidora Alaíde Fermiano de Sousa, matrícula n. (-), ocupante do cargo de Bibliotecária, nível OAG-4, consubstanciada na Portaria n. 076/1996:
6.1.1. adote as providências necessárias, comprovando-as a este Tribunal, acerca da ausência de certidão emitida pelo Órgão competente, comprovando que a servidora laborou junto ao Governo do Estado de Santa Catarina no período de 16/02/1959 a 1º/08/1961, correspondendo ao total de 02 anos, 05 meses e 15 dias, assim como a Portaria de averbação emitida pelo Município do referido período, em desatendimento ao art. 76, II, "b", da Resolução n. TC-16/94.
6.1.2. remeta a certidão de tempo de serviço expedida pelo órgão competente, a fim de comprovar o período laborado junto a Administração Pública Estadual, entre as datas de 16/02/1959 a 1º/08/1961, correspondendo ao total de 02 anos, 05 meses e 15 dias, conforme alegado pela Unidade municipal.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2145/2006, ao Sr. Pedro Israel Filho - Prefeito Municipal de Petrolândia.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0140/2007
1. Processo n. SPE - 03/05525328
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsável: Ângela Regina Heinzen Amin Helou - ex-Prefeita Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Otto Bernardo Scheidt Hoeller, beneficiário de Lenir Zwierewicz Hoeller, ex-servidora da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no cargo de Professor IV, classe E, nível 10, CPF n. (-), consubstanciado na Portaria n. 1334/2000, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0142/2007
1. Processo n. SPE - 04/01994449
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Hylário Zen - ex-Prefeito Municipal de Brusque
Ciro Marcial Roza - Prefeito Municipal de Brusque
4. Unidade: Fundo do Sistema Municipal de Previdência de Brusque
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Antônio Dalagnoli, da Prefeitura Municipal de Brusque, matrícula n. 16640, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível ASG-2-A, CPF n. 309.620.139-00, PASEP n. 1.064.116.637-8, consubstanciado na Portaria n. 3.088/2000, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face:
6.1.1. do ato concessório de aposentadoria sem informação quanto à especificação dos proventos, se são integrais ou proporcionais;
6.1.2. da ausência junto aos autos, do cálculo ou demonstrativo de proventos, bem como comprovante de proventos percebidos pelo servidor na inatividade, referente ao mês de setembro/2000, em desacordo ao art. 76, IV, da Resolução n. TC-16/94.
6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Brusque que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, adote as providências necessárias para a regularizar a situação do servidor, quanto aos itens 6.1.1 e 6.1.2 desta deliberação, comprovando-as a este Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 41, § 1º, da Resolução n. TC-06/2001 (RI do TCE/SC), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pela Prefeitura Municipal de Brusque, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2053/2006, ao Sr. Ciro Marcial Roza - Prefeito Municipal de Brusque.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0142/2007
1. Processo n. SPE - 04/01994449
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Hylário Zen - ex-Prefeito Municipal de Brusque
Ciro Marcial Roza - Prefeito Municipal de Brusque
4. Unidade: Fundo do Sistema Municipal de Previdência de Brusque
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Antônio Dalagnoli, da Prefeitura Municipal de Brusque, matrícula n. 16640, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível ASG-2-A, CPF n. 309.620.139-00, PASEP n. 1.064.116.637-8, consubstanciado na Portaria n. 3.088/2000, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face:
6.1.1. do ato concessório de aposentadoria sem informação quanto à especificação dos proventos, se são integrais ou proporcionais;
6.1.2. da ausência junto aos autos, do cálculo ou demonstrativo de proventos, bem como comprovante de proventos percebidos pelo servidor na inatividade, referente ao mês de setembro/2000, em desacordo ao art. 76, IV, da Resolução n. TC-16/94.
6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Brusque que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, adote as providências necessárias para a regularização da situação do servidor, quanto aos itens 6.1.1 e 6.1.2 desta deliberação, comprovando-as a este Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 41, § 1º, da Resolução n. TC-06/2001 (RI do TCE/SC), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pela Prefeitura Municipal de Brusque, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2053/2006, ao Sr. Ciro Marcial Roza - Prefeito Municipal de Brusque.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0144/2007
1. Processo n. SPE - 05/00626200
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Anulação
3. Responsáveis: Lourivaldo Schuelter - ex-Prefeito Municipal

Neri Vandresen - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Fortuna
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer a Portaria n. 038/2006, de 26/05/2006, que anulou a Portaria n. 004, de 05/02/1999, referente à aposentadoria do servidor Salésio Tenfen, da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.
6.3. Determinar a devolução dos autos à Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0145/2007
1. Processo n. SPE - 05/00627002
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Anulação
3. Responsáveis: Valdino Schuelter - Prefeito Municipal em exercício em 03/99
Neri Vandresen - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Fortuna
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer a Portaria n. 073/2006, que anulou a Portaria n. 034, de 31/03/1999, referente à aposentadoria do servidor Benício Vandresen, da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.
6.3. Determinar a devolução dos autos à Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0146/2007
1. Processo n. SPE - 05/00627789
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Lourivaldo Schuelter - ex-Prefeito Municipal
Neri Vandresen - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Fortuna
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Cirineu Schueroff, servidor da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, no cargo de Professor Normalista, matrícula n. 12, CPF n. 178.863.099-87, PASEP n. (-), consubstanciado na Portaria n. 051/98 e na Portaria (desincorporadora de proventos) n. 072/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0112/2007
1. Processo n. PDI - 01/01553501
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Aposentadoria
3. Responsável: Sérgio José Grando - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Nilton Francisco Cabral, matrícula n. 00768-4, no cargo de Assistente Administrativo, classe VII, nível 15, CPF n. 029.898.759-72, PIS/PASEP n. 10022030724, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado na Portaria n. 777/1994, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi (Relator) e Sabrina Nunes Iocken.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0148/2007
1. Processo n. SPE - 02/00065270
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Renato de Mello Vianna - ex-Prefeito Municipal de Blumenau Carlos Xavier Schramm - Diretor-Presidente do ISSBLU
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Otília Brolese, da Prefeitura Municipal de Blumenau, matrícula n. 5343-C, no cargo de Professor Pós-Graduado, referência 64, CPF n. 020.252.569-49, PASEP n. 1006699159-2, consubstanciado na Portaria n. 3135/1995, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, haja vista a concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais sem tempo de serviço suficiente, em desacordo com a Constituição Federal, art. 40, III, "c", em função da averbação de tempo especial convertido para comum de 04 anos, 06 meses e 11 dias, procedimento considerado irregular nos termos do art. 40, § 1º, da Constituição Federal.
6.2. Determinar ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU a adoção de providências necessárias visando a retificação do ato aposentatório da servidora, confeccionando novo ato aposentatório e nova memória de cálculo, com proventos proporcionais ao tempo de serviço de 27 anos, 03 meses e 2 dias (contagem de tempo até 16/12/98), em função da denegação do registro da aposentadoria, comunicando a este Tribunal de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios deste Tribunal de Contas, que, após transitado em julgado a decisão, inclua na programação de auditoria "in loco" no Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU, a averiguação dos procedimentos adotados decorrentes da denegação do registro que trata o item 6.1 da deliberação acima.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2180/2006, à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Sr. Carlos Xavier Schramm - Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi (Relator) e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0149/2007
1. Processo n. SPE - 02/03547209
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Cleto Navagio de Oliveira - ex-Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Isaltina Vitkoski, da Secretaria de Estado Fazenda, matrícula n. 258.511-1-01, no cargo de Agente Serviços Gerais, nível ONA-01, referência F, CPF n. 251.439.569-00, PASEP n. 1801394164-, consubstanciado na Portaria n. 3836/1998, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Fazenda.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi (Relator) e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0150/2007
1. Processo n. SPE - 02/03682165
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Fernando César Granemann Driessen - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Caçador
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Antônio Maria de Oliveira, da Prefeitura Municipal de Caçador, matrícula n. 264, no cargo de Pintor II, referência 09, CPF n. 134.696.149-20, PASEP n. 10102019344, consubstanciado no Decreto n. 941/1994, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais sem tempo de serviço suficiente, em desacordo com o art. 40, III, "a", da Constituição Federal, em razão de averbação de tempo de serviço rural de 20 anos, sem que houvesse comprovação do efetivo recolhimento previdenciário; circunstância considerada irregular por esta Corte de Contas, de acordo com o Prejulgado n. 482 (Parecer COG n. 500/97), nos termos do art. 202, §2º (art. 201, §9º - com a EC n. 20/98), da Constituição Federal.
6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Caçador a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do Decreto n. 941, de 04/02/94, que concedeu a aposentadoria ao servidor e conseqüente retificação do ato aposentatório, transformando a modalidade da aposentadoria para compulsória com proventos

proporcionais ao tempo de serviço de 21 anos e 28 dias (tempo de serviço até 16/12/98 já excluído o tempo rural), devendo o ato retroagir à data em que o servidor completou 70 (setenta) anos de idade, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pela Prefeitura Municipal de Caçador, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DMU n. 2.297/2006, ao Sr. Saulo Sperotto - Prefeito Municipal de Caçador.

7. Ata n. 03/07

8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi (Relator) e Sabrina Nunes Iocken.

JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0151/2007

1. Processo n. SPE - 02/05084257

2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsáveis: Leni Maria Perotti Suzin Marini - ex-Prefeita Municipal de Concórdia
Lucilene Lourdes Dal Prá Lazzarotti - Diretora-Presidente do IPRECON

4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Edgar Lawrenz, da Prefeitura Municipal de Concórdia, no cargo de Auxiliar Operacional - Servente Braçal, nível GS01, CPF n. 295.590.909-25, PASEP n. 100218.78746, consubstanciado no Decreto n. 0899/1997, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais sem tempo de serviço suficiente, em desacordo com o art. 40, III, "c", da Constituição Federal, em razão de averbação de tempo de serviço rural de 03 anos, através de justificação administrativa, sem que houvesse comprovação do efetivo recolhimento previdenciário; circunstância considerada irregular por esta Corte de Contas, de acordo com o Prejulgado n. 482 (Parecer COG n. 500/97), nos termos do art. 202, §2º (art. 201, §9º - com a EC n. 20/98), da Constituição Federal.

6.2. Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON a adoção de providências necessárias com vistas a anular o Decreto n. 899/97, de 03/06/97, que concedeu a aposentadoria ao Sr. Edgar Lawrenz e confeccionar novo ato aposentatório com proventos proporcionais ao tempo de serviço de 27 anos, 05 meses e 1 dia (já excluído o tempo rural), e por tratar-se de servidor já falecido, proceda à revisão da pensão concedida aos seus dependentes legais, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2434/2006, à Sra. Lucilene Lourdes Dal Prá Lazzarotti - Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON, e à Prefeitura Municipal de Concórdia.

7. Ata n. 03/07

8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi (Relator) e Sabrina Nunes Iocken.

JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0152/2007

1. Processo n. SPE - 02/05927360

2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsáveis: Leni Maria Perotti Suzin Marini - Prefeita Municipal de Concórdia em exercício em 01/96
Lucilene Lourdes Dal Prá Lazzarotti - Diretora-Presidente do IPRECON

4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Hélio Cassol, da Prefeitura Municipal de Concórdia, matrícula n. 533, no cargo de Motorista de Veículos Leves, nível GS02, CPF n. 032.018.569-91, PASEP n. 1069697548-0, consubstanciado no Decreto n. 4212/1996, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, haja vista da concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais, sem tempo de serviço suficiente, em desacordo com o art. 40, III, "a", da Constituição Federal, em razão de averbação de tempo de serviço rural de 11(onze) anos, sem que houvesse comprovação do efetivo recolhimento previdenciário, circunstância considerada irregular por esta Corte de Contas, de acordo com o Prejulgado n. 482 (Parecer COG n. 500/97), nos termos do art. 202, § 2º (art. 201, § 9º, com a redação da EC 20/98), da Constituição Federal.

6.2. Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON a adoção de providências com necessárias com vistas à anular o Decreto n. 4.212/96, de 22/01/96, que concedeu a aposentadoria ao Sr. Hélio Cassol e confeccionar novo ato aposentatório com proventos proporcionais ao tempo de serviço de 27 anos, 11 meses e 24 dias (já excluído o tempo rural), e considerando tratar-se de servidor já falecido, proceda a revisão da pensão concedida aos seus dependentes, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41, caput,do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pela Prefeitura Municipal de Concórdia, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2.357/2006, à Prefeitura Municipal de Concórdia e à Sra. Lucilene Lourdes Dal Prá Lazzarotti - Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 03/07

8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi (Relator) e Sabrina Nunes Iocken.

JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0153/2007

1. Processo n. SPE - 02/06063202

2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Leni Maria Perotti Suzin Marini - ex-Prefeita Municipal de Concórdia Lucilene Lourdes Dal Prá Lazzarotti - Diretora-Presidente do IPRECON

4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Soldi Schneider Rossoni, da Prefeitura Municipal de Concórdia, matrícula n. 793, no cargo de Professor II, nível GMP2, CPF n. 385.751.839-15, PASEP n. 1010825916-9, consubstanciado no Decreto n. 0769/1997, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, haja vista a concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais, sem tempo de serviço suficiente, em desacordo com o art. 40, III, "a", da Constituição Federal, em razão de averbação de tempo de serviço rural de 12 anos, 09 meses e 02 dias, sem que houvesse comprovação do efetivo recolhimento previdenciário, circunstância considerada irregular por esta Corte de Contas, de acordo com o Prejulgado n. 482 (Parecer COG n. 500/97), nos termos do art. 202, § 2º (art. 20, § 9º, com a redação da EC 20/98, da Constituição Federal.

6.2. Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia a adoção de providências com vistas a anular o Decreto n. 769/97, que concedeu a aposentadoria à servidora Soldi Schneider Rossoni e seu retorno ao serviço, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pela Prefeitura Municipal de Concórdia, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2.360/2006, à Prefeitura Municipal de Concórdia e à Sra. Lucilene Lourdes Dal Prá Lazzarotti - Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 03/07

8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi (Relator) e Sabrina Nunes Iocken.

JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0153/2007

1. Processo n. SPE - 02/06063202

2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Leni Maria Perotti Suzin Marini - ex-Prefeita Municipal de Concórdia Lucilene Lourdes Dal Prá Lazzarotti - Diretora-Presidente do IPRECON

4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Soldi Schneider Rossoni, da Prefeitura Municipal de Concórdia, matrícula n. 793, no cargo de Professor II, nível GMP2, CPF n. 385.751.839-15, PASEP n. 1010825916-9, consubstanciado no Decreto n. 0769/1997, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, haja vista a concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais, sem tempo de serviço suficiente, em desacordo com o art. 40, III, "a", da Constituição Federal, em razão de averbação de tempo de serviço rural de 12 anos, 09 meses e 02 dias, sem que houvesse comprovação do efetivo recolhimento previdenciário, circunstância considerada irregular por esta Corte de Contas, de acordo com o Prejulgado n. 482 (Parecer COG n. 500/97), nos termos do art. 202, § 2º (art. 20, § 9º, com a redação da EC 20/98, da Constituição Federal.

6.2. Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia a adoção de providências com vistas a anular o Decreto n. 769/97, que concedeu a aposentadoria à servidora Soldi Schneider Rossoni e seu retorno ao serviço, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de

Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pela Prefeitura Municipal de Concórdia, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2.360/2006, à Prefeitura Municipal de Concórdia e à Sra. Lucilene Lourdes Dal Prá Lazzarotti - Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi (Relator) e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0139/2007

1. Processo n. SPE - 03/00275862
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Edi Rogério Neto - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Petrolândia
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Petrolândia, com vistas ao exato cumprimento da lei, relativamente à concessão de aposentadoria da servidora Alaíde Fermiano de Sousa, matrícula n. (-), ocupante do cargo de Bibliotecária, nível OAG-4, consubstanciada na Portaria n. 076/1996:
6.1.1. adote as providências necessárias, comprovando-as a este Tribunal, acerca da ausência de certidão emitida pelo Órgão competente, comprovando que a servidora laborou junto ao Governo do Estado de Santa Catarina no período de 16/02/1959 a 1º/08/1961, correspondendo ao total de 02 anos, 05 meses e 15 dias, assim como a Portaria de averbação emitida pelo Município do referido período, em desatendimento ao art. 76, II, "b", da Resolução n. TC-16/94.
6.1.2. remeta a certidão de tempo de serviço expedida pelo órgão competente, a fim de comprovar o período laborado junto a Administração Pública Estadual, entre as datas de 16/02/1959 a 1º/08/1961, correspondendo ao total de 02 anos, 05 meses e 15 dias, conforme alegado pela Unidade municipal.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2145/2006, ao Sr. Pedro Israel Filho - Prefeito Municipal de Petrolândia.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0156/2007
1. Processo n. SPE - 05/00627355
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Valdino Schuelter - ex-Prefeito Municipal (em exercício em mar/1999)
Neri Vandresen - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Fortuna
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer a Portaria n. 061/2006, que anulou a aposentadoria do servidor Volney Bechtold, da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.
6.2. Determinar a devolução dos autos à Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2444/2006, à Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi (Relator) e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0156/2007
1. Processo n. PCA - 05/00860491
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004
3. Responsável: Horácio Moraes - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Ponte Alta
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Ponte Alta, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Determinar à Câmara Municipal de Ponte Alta que:
6.2.1. adote providências no sentido de criar em sua estrutura administrativa o cargo de Contador, de provimento efetivo, com investidura mediante concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal;
6.2.2. adote providências no sentido de criar em sua estrutura administrativa o cargo de Assessor Jurídico, de provimento efetivo, com investidura mediante concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal; ou de provimento em comissão, com investidura por meio de livre nomeação e exoneração, conforme disposto nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal;
6.2.3. adote como medida de transição, ou seja, até a criação e provimento dos respectivos cargos, uma das alternativas legalmente aceitas, previstas nos Prejulgados ns. 873 e 1277 desta Corte de Contas.
6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que adote providências visando à verificação do atendimento das determinações constantes do item 6.2 desta deliberação, procedendo à realização de diligências, inspeção ou auditoria que se fizerem necessárias.
6.4. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.
6.5. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Ponte Alta.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0158/2007
1. Processo n. SPE - 01/01729472
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Orlando Armênio - Presidente
4. Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Municipio de Otacílio Costa - IPAM
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Nair Pereira Lemos Córdova, matrícula n. 00685, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa, CPF n. 690.933.939-87, PIS/PASEP n. 017.026.589.529, consubstanciado no Comunicado de Concessão de Aposentadoria de 1º de abril de 1999, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Otacílio Costa e ao Instituto de Previdência e Assistência daquele Município.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken (Relatora).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0113/2007
1. Processo n. PDI - 01/01550820
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Aposentadoria
3. Responsável: Ângela Regina Heinzen Amin Helou - ex-Prefeita Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Anna Pacheco da Costa, matrícula n. 8824-2, no cargo de Auxiliar de Serviço, classe I, nível 14, CPF n. 224.417.949-49, PIS/PASEP n. 102.385.559-14, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado na Portaria n. 0598/1999, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken (Relatora).
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0159/2007
1. Processo n. SPE - 02/06503458
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Orildo Antônio Severgnini - ex-Prefeito Municipal
Vicente Mazzaro - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Major Vieira
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Nélli Stefunko Ruthes, matrícula n. (-), no cargo de Professora, CPF n. 861.717.559-15, PIS/PASEP n. (-), do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Major Vieira, consubstanciado na Portaria n. 024/1998, considerado legal conforme pareceres

emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Major Vieira.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken (Relatora).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0160/2007
1. Processo n. SPE - 02/10989645
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Anulação
3. Responsáveis: Hélio da Silva Winckler - ex-Prefeito Municipal
Avelino Menegolla - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Xanxerê
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer a Portaria n. RH-AM 624/2006, de 01/11/2006, que anulou a Portaria n. 364/98, de 29/10/1998, referente à aposentadoria do servidor Sergio Micheluzzi, da Prefeitura Municipal de Xanxerê.
6.2. Determinar a devolução dos autos à Prefeitura Municipal de Xanxerê.
6.3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Xanxerê.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken (Relatora).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0161/2007
1. Processo n. SPE - 03/06172275
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Nodgi Enéas Pellizzetti - Prefeito Municipal
Milton Hobus - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Rio do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Valdemiro de Souza, no cargo de Encarregado de Grupo, nível 20, faixa 21, CPF n. 193.786.459-68, PIS/PASEP n. 10022979678, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, consubstanciado no Decreto n. 018/1998, retificado pelo Decreto n. 421/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos. 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Rio do Sul.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken (Relatora).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0140/2007
1. Processo n. SPE - 03/05525328
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsável: Ângela Regina Heinzen Amin Helou - ex-Prefeita Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Otto Bernardo Scheidt Hoeller, beneficiário de Lenir Zwierewicz Hoeller, ex-servidora da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no cargo de Professor IV, classe E, nível 10, CPF n. (-), consubstanciado na Portaria n. 1334/2000, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken (Relatora).
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0163/2007
1. Processo n. SPE - 05/00626707
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Anulação
3. Responsáveis: Lourivaldo Schuelter - ex-Prefeito Municipal
Neri Vandresen - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Fortuna
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer a Portaria n. 070/2006, de 15/09/2006, que anulou a Portaria n. 005/1999, de 05/02/1999, referente à aposentadoria do servidor Elizeu Buss, da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.
6.2. Determinar a devolução dos autos à Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.
6.3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken (Relatora).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0164/2007
1. Processo n. SPE - 05/00655995
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Esperidião Amin Helou Filho - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria Gonçalves da Rocha, matrícula n. 00912-1, no cargo de Professor I, classe I, referência V, CPF n. 017.509.349-06, PIS/PASEP n. 10022025259, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado no Decreto n. 154/1989, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos. 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken (Relatora).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0183/2007
1. Processo n. APC - 06/00525201
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Exercício de 2005 - 36 NEs
3. Responsável: Niura Sandra Demarchi dos Santos - ex-Secretária de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Jaraguá do Sul
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes a prestações de contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Jaraguá do Sul no período de janeiro a dezembro de 2005.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às 36 (trinta e seis) notas de empenho relacionadas nas fs. 22 e 23 do presente processo e dar quitação plena aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.2/Div.5 n. 479/06, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Jaraguá do Sul, com remessa de cÓpia da relaÇão de fs. 22 e 23 destes autos, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, das prestações de contas analisadas.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0131/2007
1. Processo n. SPE - 01/02647879
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Décio Nery de Lima - ex-Prefeito Municipal de Blumenau
Carlos Xavier Schramm - Diretor Presidente do ISSBLI
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Gláucia Antonieta dos Santos, da Prefeitura Municipal de Blumenau, matrícula n. 14.760-5, no cargo de Professor Licenciado, referência 55, CPF n. 290.856.329-00, PASEP n. 1069531947-4, consubstanciado na Portaria n. 4128/1997, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, haja vista à concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, sem tempo de serviço suficiente, em desacordo com o art. 40, III, "c", da Constituição Federal, em razão de averbação de tempo de especial convertido para comum de 01 ano, 04 meses e 05 dias, circunstância considerada irregular nos termos do art. 40, § 1º, da Constituição Federal.
6.2. Determinar ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU, a adoção de providências

necessárias com vistas à anulação da Portaria n. 4.128, de 19/12/1997, que concedeu a aposentadoria à servidora, bem como proceda ao retorno da mesma às suas atividades, junto ao Município, até completar os requisitos necessários para se aposentar, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pelo Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU, de correntes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2188/2006, à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Sr. Carlos Xavier Schramm - Diretor-Presidente do Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0134/2007
1. Processo n. SPE - 02/06167750
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsáveis: Edemar Luiz Mattiello e Cézar Gastão Fonini - ex-Prefeitos Municipais Gilson Luiz Vicenzi - Prefeito Municipal em exercício em 27/10/2006
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Xaxim
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Vitório Dervanoski, beneficiário de Iraci Terezinha Gheno Dervanoski, ex-servidora da Prefeitura Municipal de Xaxim, no cargo de Diretora de Creche, CPF n. 220.095.749-15, consubstanciado no Decreto n. 393/1996, alterado pelo Decreto n. 140/2004, retificado pelo Decreto n. 243/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Xaxim.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0151/2007
1. Processo n. PCA - 06/00270700
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Clarice Aparecida Munaro - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Tangará
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Saúde de Tangará.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Tangará, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Tangará a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 5114/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Tangará.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0130/2007
1. Processo n. SPE - 01/01937075
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Alteração de proventos
3. Responsáveis: Jandir Bellini - ex-Prefeito Municipal
Volnei José Morastoni - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itajaí
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de aposentadoria e de alteração de proventos de Olíndio Caetano, matrícula n. 5077-6, no cargo de Motorista de Caminhão/Ônibus/Ambulância, classe IV, nível H-2, CPF n. 056.305.929-04, PIS/PASEP n. 1041581356-2, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itajaí, consubstanciados na Portaria n. 001/2000 (aposentatória), alterada pela Portaria n. 1833/2004, e Portaria n. 1900/2005 (retificatória de proventos), considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itajaí e ao Instituto de Previdência daquele Município.
7. Ata n. 03/07
8. Data da Sessão: 12/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Rosilda de Faria
Secretária Geral

DEMG 78/077

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Decisões de Processos apreciados na Sessão de 14/2/2007

GRUPO: II
Acórdão n. 0184/2007
1. Processo n. DEN - 04/02104722
2. Assunto: Grupo 2 – Denúncia acerca de irregularidades praticadas nos exercícios de 2002 e 2003
3. Responsável: Avelino Menegolla - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Xanxerê
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à denúncia de irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal de Xanxerê nos exercícios de 2002 e 2003.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta nas fs. 103 e 104 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Parecer DDR n. 36/06.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Xanxerê, com abrangência aos exercícios de 2002 e 2003, para considerar irregular a contratação sem concurso público de profissional da área da medicina veterinária, durante a validade de Edital de Concurso Público e da ausência de motivação e interesse público na contratação de terceiros para a realização de atividade pertinente à função de profissional ocupante de cargo efetivo.
6.2. Aplicar ao Sr. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal de Xanxerê, CPF n. 145.268.160-00, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000, as multas abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento das referidas multas ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. R$ 800,00 (oitocentos reais), em face da contratação, em 04/04/03, sem concurso público, de profissional da área da medicina veterinária durante a validade do Edital de Concurso Público n. 001/2002, para preenchimento do cargo em questão, com candidatos habilitados, ferindo o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, notadamente em se tratando de serviços especializados ligados à atividade-fim, cujas funções são próprias de cargos integrantes do seu quadro de pessoal, em descumprimento ao estabelecido no art. 69, inciso IX, da Lei Orgânica de Xanxerê;
6.2.2. R$ 500,00 (quinhentos reais), em face da ausência de motivação e interesse público na contratação de terceiros para a realização de atividade pertinente à função de profissional ocupante de cargo efetivo, contrariando o art. 16, § 5º, da Constituição Estadual, além de inequívoca concessão de direitos exorbitantes a pessoas específicas, em descumprimento aos princípios constitucionais da isonomia e impessoalidade, insertos nos arts. 5º e 37, caput, da Constituição Federal, respectivamente (item 1.2 da conclusão do Parecer DDR).
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer DDR n. 36/06, à Denunciante e ao Sr. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal de Xanxerê.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0167/2007
1. Processo n. PDI - 01/01183224
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Aposentadoria
3. Responsável: Carlos Fernando Agustini - ex-Prefeito Municipal de Lages
4. Entidade: Instituto de Previdência do Município de Lages - LagesPrev
5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Rufino dos Passos, matrícula n. 4455, no cargo de Vigia, CPF n. 422.638.089-49, PIS/PASEP n. 1052421416-5, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lages, consubstanciado no Decreto n. 4349/1996, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Lages e ao Instituto de Previdência daquele Município.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0166/2007
1. Processo n. RPL - 06/00524574
2. Assunto: Grupo 2 – Representação acerca de supostas irregularidades na Concorrência n. 214/PMC/2006.
3. Interessada: Rosângela Melo Flud - (Infomática Assessoria Ltda)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Criciúma
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Determinar o arquivamento dos autos, em face da anulação, pela Prefeitura Municipal de Criciúma, do Edital de Concorrência n. 214/PMC/2006.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Criciúma.
7. Ata n. 04/07

8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0165/2007
1. Processo n. RPA - 06/00347427
2. Assunto: Grupo 2 – Representação de Agente Político acerca de supostas irregularidades praticadas no exercício de 2006
3. Interessado: Paulo Roberto Silvino - Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores de Aurora
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Aurora
5. Unidade Técnica: DDR
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Não conhecer da Representação em análise por deixar de preencher requisito e formalidade preconizados no art. 65, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000.
6.2. Encaminhar cópia do presente processo à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, e determinar à mesma que, quando da realização de auditoria na Prefeitura Municipal de Aurora, inclua em seu planejamento a verificação das supostas irregularidades relatadas pelo Representante.
6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante e à Prefeitura Municipal de Aurora.
6.4. Determinar o arquivamento dos autos.

7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

GRUPO: III
Acórdão n. 0186/2007
1. Processo n. ALC - 05/04049461
2. Assunto: Grupo 3 – Auditoria de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - Período: agosto a dezembro de 2004 - 36 atos
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - ex-Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Administração
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, com abrangência ao período de agosto a dezembro de 2004, realizada na Secretaria de Estado da Administração.
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 100 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reanálise DCE/Insp.1/Div.2 n. 310/2006;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Secretaria de Estado da Administração, com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referente ao período de agosto a dezembro de 2004, para considerar, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000:
6.1.1. regulares o Leilão n. 003/04; o Pregão n. 080/04; os Convites ns. 037 e 148/04; as Dispensas de Licitação ns. 002 e 006/04; os Contratos ns. 023, 027, 038 e 043/04 e os Aditivos a Contratos ns. 033, 034, 036 e 042/04;
6.1.2. irregulares as Inexigibilidades de Licitações ns. 003 a 005/04 e seus respectivos Contratos ns. 030 a 032/04.

6.2. Aplicar ao Sr. Marcos Luiz Vieira - ex-Secretário de Estado da Administração, CPF n. 155.074.409-72, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da realização de processo de inexigibilidade com vistas à contratação de palestrantes para a V Semana do Servidor Público, sem explicitar documentalmente as razões da escolha dos contratantes, bem como as justificativas dos preços, contrariando o art. 25 e os incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.4 do Relatório DCE), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar à Secretaria de Estado da Administração que:
6.3.1. sejam publicados os resultados dos leilões no Diário Oficial do Estado, em atendimento ao previsto na Lei Federal n. 8.666/93, art. 109, § 1º, e ao princípio constitucional da publicidade, esculpido nas Constituições Federal, art. 37, caput, e Estadual, art. 16, caput, bem como na Lei das Licitações, em seu art. 3º, caput (item 2.1 do Relatório DCE);
6.3.2. sejam instruídos adequadamente a caracterização da situação emergencial ou calamitosa para a contratação direta, com justificativas e documentos que comprovem o fato, a fim de cumprir a Lei Federal n. 8.666/93, arts. 24, inciso IV, e 26, inciso I (item 2.2 do Relatório DCE);
6.3.3. republique os resumos de contratos ou aditivos que apresentarem incorreções, para fiel observância do disposto na Lei Federal n. 8.666/93, art. 61, parágrafo único, e na Lei Complementar Estadual n. 284/05, art. 114 (item 2.3 do Relatório DCE).
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reanálise DCE/Insp.1/Div.2 n. 310/06, à Secretaria de Estado da Administração e ao Sr. Marcos Luiz Vieira - ex-Secretário de Estado.

7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0187/2007
1. Processo n. PCA - 06/00107540
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Pedro de Souza - Presidente à época
4. Entidade: Fundação Educacional de São José
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 da Fundação Educacional de São José.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão da Fundação Educacional de São José, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Fundação Educacional de São José a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 4972/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão à Fundação Educacional de São José.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0189/2007
1. Processo n. PCA - 06/00143694
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Andréia Heerdt Hoepers - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Armazém
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2005, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Armazém.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita

e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Armazém, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Armazém.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0189/2007
1. Processo n. PCA - 06/00143694
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Andréia Heerdt Hoepers - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Armazém
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2005, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Armazém.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Armazém, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Armazém.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.

JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0190/2007
1. Processo n. PCA - 06/00176940
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Andréia Heerdt Hoepers - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Armazém
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Assistência Social de Armazém.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Armazém, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Armazém a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 4990/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Armazém.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0191/2007
1. Processo n. PCA - 06/00180204
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Jorge Luiz Bonamente - Presidente à época
4. Entidade: Fundação Municipal do Meio Ambiente de Brusque
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Brusque.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Brusque, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Fundação Municipal do Meio Ambiente de Brusque a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 5137/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão à Fundação Municipal do Meio Ambiente de Brusque.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0192/2007
1. Processo n. PCA - 06/00218538
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Afonso G. Farias - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente de Brusque
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente de Brusque.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente de Brusque, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente de Brusque a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 5134/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente de Brusque.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0193/2007
1. Processo n. PCA - 05/00592543
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004
3. Responsável: Márcio Garcia - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Jaguaruna
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2004 da Câmara Municipal de Jaguaruna.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 38 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 2075/2006;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Jaguaruna, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Aplicar ao Sr. Márcio Garcia - Presidente da Câmara de Vereadores de Jaguaruna em 2004, CPF n. 589.653.439-68, com fundamento no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face de despesas com terceirização para substituição de servidores classificadas no elemento 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria, quando deveriam ser classificadas em Pessoal e Encargos (elemento 3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização), visto constituírem gastos de pessoal do Ente, por força do disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 - LRF, em desacordo com o prescrito na Portaria STN/SOF n. 163/2001 (item A.1.2 do Relatório DMU);
6.2.2. R$ 3.000,00 (três mil reais), em face do saldo em Depósito de Diversas Origens - DDO, evidenciando ausência de recolhimento para o INSS, no valor de R$ 29.656,85, parte retida dos servidores, em descumprimento aos arts. 83, 85, 89 e 90 da Lei Federal n. 4.320/64 e 43, § 1º, da LRF (item B.1.1.1 do Relatório DMU);
6.2.3. R$ 500,00 (quinhentos reais), em face do saldo de Depósito de Diversas Origens - DDO, evidenciando apropriação indevida do montante de R$ 3.359,27, relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, incidente sobre a remuneração dos servidores, em desacordo ao disposto no art. 158, I, da Constituição Federal (item B.1.1.2 do Relatório DMU);
6.2.4. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do saldo de Depósito de Diversas Origens - DDO, evidenciando ausência de recolhimento para o IPESC, no montante de R$ 595,80, em desacordo com o disposto no art. 16 da Lei n. 5.249/76 c/c o art. 4º da Lei n. 9.417/94 (item B.1.1.3 do Relatório DMU);
6.2.5. R$ 3.000,00 (três mil reais), em face de obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2004, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Legislativo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R$ 78.870,33, evidenciando descumprimento ao art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF) (item C.1.1 do Relatório DMU);
6.2.6. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ausência de remessa dos Relatórios mensais de Controle Interno referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2004, em desacordo com o art. 5º, §§ 5º e 6º, da Resolução n. TC-16/94, com redação dada pela Resolução n. TC-15/96 (item D.1 do Relatório DMU).

6.3. Recomendar à Câmara Municipal de Jaguaruna a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.3.1. Notas de Empenho cujos históricos apresentam especificação insuficiente, não evidenciando com clareza as despesas realizadas (item A.1.3 do Relatório DMU);
6.3.2. Ausência da efetiva liquidação da despesa com adiantamento salarial concedido a servidores e vereadores, no valor de R$ 1.735,00, caracterizando, ainda, afronta aos princípios da igualdade e impessoalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal (item A.1.4 do Relatório DMU).
6.4. Determinar à Câmara Municipal de Jaguaruna que:
6.4.1. adote as providências necessárias no sentido de regularizar a restrição constante do item A.1.1 do Relatório DMU, que trata da contratação de assessor jurídico, sob a forma de prestação de serviços, sem concurso público, considerando, inclusive, o seu elevado custo financeiro;
6.4.2. quando da realização de despesas com confraternizações, produtos e serviços destinados a manifestações, deverá a Unidade observar as normas pertinentes, uma vez que não é observada a possibilidade de dispêndios do erário em apoio às manifestações, mas tão somente a normatização.
6.5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2075/2006, à Câmara Municipal de Jaguaruna e ao Sr. Márcio Garcia - Presidente daquele Órgão em 2004.
6.6. Representar à Delegacia da Receita Federal Previdenciária com abrangência no Município de Jaguaruna acerca do não-recolhimento de valores de contribuição social devidos ao Regime Geral de Previdência Social, bem como à Prefeitura Municipal de Jaguaruna acerca do não-recolhimento aos cofres municipais, pela Câmara de Vereadores de Jaguaruna, de valores de IRRF.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0194/2007
1. Processo n. PCA - 06/00187802
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Alessandro Garbelotto - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 5053/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-A.1.1 do Relatório DMU);
6.2.2. Despesas, no valor de R$ 17.876,45, classificadas em programas de saúde, não elegíveis como "Ações e Serviços Públicos de Saúde", nos termos das normas previstas na Emenda Constitucional n. 29, e também porque não se enquadram dentre aqueles afetos à atuação do SUS no âmbito municipal, consoante disposto na Lei Federal n. 8.080/90, art. 18 (item III-B.1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0195/2007
1. Processo n. PCA - 06/00190420
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Lourival Lunelli - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitor Meireles
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitor Meireles.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitor Meireles, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitor Meireles a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 5217/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitor Meireles.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0196/2007
1. Processo n. PCA - 06/00194418
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Marcos Antônio Zanardo - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Joaçaba
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2005, do Fundo Municipal de Assistência Social de Joaçaba.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras,

que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Joaçaba, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Joaçaba.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0197/2007
1. Processo n. PCA - 06/00194507
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Marcos Antônio Zanardo - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaçaba
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaçaba.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaçaba, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaçaba a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 5087/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaçaba.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0198/2007
1. Processo n. PCA - 06/00206106
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: André Francisco Fiorin - Presidente do Conselho de Administração à época
4. Entidade: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2005, do Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0199/2007
1. Processo n. PCA - 06/00206602
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Vilmar Zandonai - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Aurora
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Assistência Social de Aurora.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Aurora, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Aurora a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 5125/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Aurora.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0200/2007
1. Processo n. PCA - 06/00206793
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Ralf Herbst - Superintendente à época
4. Entidade: Fundação Municipal de Desportos de Aurora
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 da Fundação Municipal de Desportos de Aurora.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão da Fundação Municipal de Desportos de Aurora, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Fundação Municipal de Desportos de Aurora a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 5127/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão à Fundação Municipal de Desportos de Aurora.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst,

Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0201/2007
1. Processo n. PCA - 06/00214117
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Luís Carlos Steffenon - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Itapiranga
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Saúde de Itapiranga.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itapiranga, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Itapiranga a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 5067/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Itapiranga.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0202/2007
1. Processo n. PCA - 06/00270882
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Maria Helena Ferlin - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Tangará
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Assistência Social de Tangará.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Tangará, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Tangará a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 5112/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Tangará.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0203/2007
1. Processo n. PCA - 06/00307980
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Irineu Tressoldi - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Ibicaré
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2005, do Fundo Municipal de Assistência Social de Ibicaré.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Ibicaré, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Ibicaré.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0204/2007
1. Processo n. PCA - 06/00036006
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Duílio Gehrke - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Ibirama
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Assistência Social de Ibirama.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Ibirama, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Ibirama a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 4816/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Ibirama.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheço (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0205/2007
1. Processo n. PCA - 06/00039870
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Julianne G. J. Pensky - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Garuva
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Garuva.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da

Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Garuva, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Garuva a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 4778/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Garuva.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0206/2007
1. Processo n. PCA - 06/00050254
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Guilhermina Ribeiro - Gestora à época
4. Entidade: Hospital Municipal Américo Caetano do Amaral, de Bom Jardim da Serra
5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Hospital Municipal Américo Caetano do Amaral, de Bom Jardim da Serra.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Hospital Municipal Américo Caetano do Amaral, de Bom Jardim da Serra, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Hospital Municipal Américo Caetano do Amaral, de Bom Jardim da Serra a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 4906/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. divergência no saldo da conta Depósito de Diversas Origens - DDO, entre o valor registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado através da movimentação contábil, no montante de R$ 1.114,35, contrariando as disposições do art. 85 da Lei Federal n. 4.320/64 (item III.1.1 do Relatório DMU);
6.2.2. divergência na apuração do saldo patrimonial do exercício, em desacordo com a Lei Federal n. 4.320/64, art. 85 c/c art. 104 (item III.1.2 do Relatório DMU).
6.2.3. ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre o total de R$ 9.863,41 das despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros - pessoas físicas, em descumprimento ao disposto no art. 22, III, da Lei Federal n. 8.212, de 24/06/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item 2.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Hospital Municipal Américo Caetano do Amaral, de Bom Jardim da Serra.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0207/2007
1. Processo n. PCA - 06/00228339
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Firmino Aderbal Chaves Branco - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Campo Belo do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Saúde de Campo Belo do Sul.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Campo Belo do Sul, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Belo do Sul a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 4899/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-A.1.1 do Relatório DMU);
6.2.2. Despesas, no valor de R$ 1.207,85, classificadas em programas de saúde, não elegíveis como "Ações e Serviços Públicos de Saúde", nos termos das normas previstas na Emenda Constitucional n. 29, e também porque não se enquadram dentre aqueles afetos à atuação do SUS no âmbito municipal, consoante disposto na Lei Federal n. 8.080/90, art. 18 (item III-B.1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Belo do Sul.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.

JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0209/2007
1. Processo n. PCA - 04/01452719
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Jair José Hirth - Presidente à época
4. Entidade: Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis a adoção de providências visando à correta contabilização das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91 (Parecer MPjTC n. 6717/2006).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0211/2007
1. Processo n. PCA - 06/00148300
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Claudete F. F. Fiorentin - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Herval dOeste
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Assistência Social de Herval dOeste.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Herval dOeste, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n.

4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Herval dOeste a adoção de providências visando à correta contabilização das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Herval dOeste.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0212/2007
1. Processo n. PCA - 06/00205479
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Jaime Cesca - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de São Cristóvão do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Saúde de São Cristóvão do Sul.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de São Cristóvão do Sul, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de São Cristóvão do Sul a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 4953/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Déficit de execução orçamentária no montante de R$ 42.717,37, representando 4,57% dos ingressos auferidos e a 0,55 arrecadação média/mensal no exercício em exame, resultante em parte da utilização de recursos financeiros remanescentes do exercício anterior (R$ 20.746,45) e o restante da utilização de dotações orçamentárias desprovidas de aporte financeiro, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b" (item III-1.1 do Relatório DMU);
6.2.2. Déficit financeiro no montante de R$ 21.970,92, representando 2,35% dos ingressos auferidos e a 0,28 arrecadação média/mensal no exercício em exame, sendo que para cada R$ 1,00 de recursos a Unidade possuía R$ 1,85 de dívida a curto prazo, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b" (item III-2.1 do Relatório DMU);
6.2.3. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-3.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de São Cristóvão do Sul.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0213/2007
1. Processo n. PCA - 06/00205711
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Jaime Cesca - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de São Cristóvão do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de São Cristóvão do Sul.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de São Cristóvão do Sul, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de São Cristóvão do Sul a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 4924/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Déficit de execução orçamentária no montante de R$ 1.030,47, representando 0,58% dos ingressos auferidos e a 0,05 arrecadação média/mensal no exercício em exame, resultante da utilização de dotações orçamentárias desprovidas de aporte financeiro, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b" (item III-1.1 do Relatório DMU);
6.2.2. Déficit financeiro no montante de R$ 1.021,55, representando 0,57% dos ingressos auferidos e a 0,07 arrecadação média/mensal no exercício em exame, sendo que para cada R$ 1,00 de recursos a Unidade possuía R$ 16,56 de dívida a curto prazo, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b" (item III-2.1 do Relatório DMU);
6.2.3. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-3.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de São Cristóvão do Sul.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0214/2007
1. Processo n. PCA - 06/00214702
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercíco de 2005
3. Responsável: José Roberto Martins - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Imbituba
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2005, do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Imbituba.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Imbituba, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Imbituba.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0215/2007
1. Processo n. PCA - 06/00214974
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: José Roberto Martins - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba a adoção de providências visando à correta contabilização das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba.
7. Ata n. 04/07

8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0216/2007
1. Processo n. PCA - 06/00233685
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Derli Furtado - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Santa Terezinha do Progresso
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Santa Terezinha do Progresso.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Santa Terezinha do Progresso, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Santa Terezinha do Progresso a adoção de providências visando à correta contabilização das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Santa Terezinha do Progresso.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0217/2007
1. Processo n. PCA - 03/06206781
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsáveis: André Luis Alves de Jesus - Gestor em 2002
Nerci Otília Perón - Gestora em 2003
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Mirim Doce
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2002 do Fundo Municipal de Saúde de Mirim Doce.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados, conforme consta nas fs. 48, 49, 90 e 91 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 4594/2006;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, alínea "b", c/c o parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Mirim Doce, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Aplicar ao Sr. André Luis Alves de Jesus - Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Mirim Doce em 2002, CPF n. 772.085.959-68, com fundamento no art. 69 da Lei Complementar n. 202/00 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), em face da ocorrência em 2002 de déficit financeiro, no valor de R$ 54.683,07, correspondente a 15,05% dos ingressos auferidos, em desacordo com a Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, letra "b" (item 2.1 do Relatório DMU), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Aplicar à Sra. Nerci Otília Perón - Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Mirim Doce em 2003, CPF n. 894.221.989-68, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), em face do atraso de 160 dias na remessa, a este Tribunal, do Balanço Anual do exercício de 2002 do Fundo, em descumprimento ao estabelecido no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/94, com alteração dada pelo art. 4º da Resolução n. TC-07/99, conforme exposto no item III-1.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.4. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Mirim Doce que adote as medidas necessárias à correção das faltas identificadas e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
6.5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 4594/2006, ao Fundo Municipal de Saúde de Mirim Doce e aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0167/2007
1. Processo n. PDI - 01/01183224
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Aposentadoria
3. Responsável: Carlos Fernando Agustini - ex-Prefeito Municipal de Lages
4. Entidade: Instituto de Previdência do Município de Lages - LagesPrev
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Rufino dos Passos, matrícula n. 4455, no cargo de Vigia, CPF n. 422.638.089-49, PIS/PASEP n. 1052421416-5, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lages, consubstanciado no Decreto n. 4349/1996, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Lages e ao Instituto de Previdência daquele Município.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0220/2007
1. Processo n. PCA - 04/01384705
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Saul Silva - Superintendente à época
4. Entidade: Fundação Itajaiense de Turismo
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2003 da Fundação Itajaiense de Turismo.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 29 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 3445/2006;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão da Fundação Itajaiense de Turismo, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Aplicar ao Sr. Saul Silva - Superintendente da Fundação Itajaiense de Turismo em 2003, CPF n. 246.695.129-00, multa prevista no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ocorrência em 2003 de déficit orçamentário no valor de R$ 163.430,95 c/c o déficit financeiro no valor de R$ 164.086,40, correspondente a 9,82% dos ingressos auferidos no exercício de 2003, em desacordo com a Lei Federal n. 4320/64, art. 48, "b", e arts. 1º, § 1º, e 37, III, da Lei Complementar n. 101/2000, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Recomendar à Fundação Itajaiense de Turismo que adote as medidas necessárias ao restabelecimento do equilíbrio de caixa e de forma a prevenir a reincidência das falhas apontadas no Relatório DMU.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3445/2006, à Fundação Itajaiense de Turismo e ao Sr. Saul Silva - Superintendente daquela Entidade em 2003.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0221/2007

1. Processo n. PCA - 04/01420000
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Mayra Graciele Ceron Pereira - Superintendente à época
4. Entidade: Fundação Cultural de Lages
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2003 da Fundação Cultural de Lages

Considerando que a Responsável foi devidamente citada, conforme consta na f. 48 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 3245/2006;

Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, alínea "b", c/c o parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão da Fundação Cultural de Lages, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Aplicar à Sra. Mayra Graciele Ceron Pereira - Superintendente da Fundação Municipal de Esportes de Itajaí em 2003, CPF n. 017.378.639-10, com fundamento no art. 69 da Lei Complementar n. 202/00 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ocorrência, em 2003, de déficit orçamentário no valor de R$ 152.225,66 c/c o déficit financeiro no valor de R$ 222.396,32, correspondente a 8,77% dos ingressos auferidos no exercício de 2003, em desacordo com a Lei 4.320/64, art. 48, "b", e arts. 1º, § 1º, e 37, III, da LC n. 101/2000, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Recomendar, ao Fundação Cultural de Lages, que adote as medidas necessárias ao restabelecimento do equilíbrio de caixa e de forma a prevenir a reincidência das falhas apontadas no Relatório DMU.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3245/2006, à Fundação Cultural de Lages e à Sra. Mayra Graciele Ceron Pereira - Superintendente daquela entidade em 2003.

7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.

JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0222/2007

1. Processo n. PCA - 04/01517276
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Roberto da Silva - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Ilhota
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2003 do Fundo Municipal de Assistência Social de Ilhota.

Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 38 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 3979/2006;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, alínea "b", c/c o parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Ilhota, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Aplicar ao Sr. Roberto da Silva - Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Ilhota, CPF n. 545.484.389-04, com fundamento no art. 69 da Lei Complementar n. 202/00 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ocorrência em 2003 de déficit orçamentário no valor de R$ 15.957,08 c/c o déficit financeiro no valor de R$ 27.748,50, correspondente a 9,28% dos ingressos auferidos no exercício de 2003, em desacordo com a Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b", e arts. 1º, § 1º, e 37, III, da Lei Complementar n. 101/2000, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Ilhota que adote as medidas necessárias ao restabelecimento do equilíbrio de caixa e de forma a prevenir a reincidência das falhas apontadas no Relatório DMU.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3979/2006, ao Fundo Municipal de Assistência Social de Ilhota e ao Sr. Roberto da Silva - Gestor daquele Fundo em 2003.

7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.

JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0223/2007

1. Processo n. PCA - 04/01599140
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Luciana Maier - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Xavantina
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo Municipal de Saúde de Xavantina.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Xavantina, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Xavantina a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 3496/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. Despesas, no valor de R$ 1.881,22, classificadas em programas de saúde, não elegíveis como "Ações e Serviços Públicos de Saúde", nos termos das normas previstas na Emenda Constitucional n. 29, e também porque não se enquadram dentre aqueles afetos à atuação do SUS no âmbito municipal, consoante disposto na Lei Federal n. 8.080/90, art. 18 (item III-1.1 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Xavantina.

7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.

JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0210/2007

1. Processo n. TCE - 04/01605809
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - Instauração determinada na Decisão n. 2990/2002, deste Tribunal de Contas, no Processo n. SPC-02/09513705
3. Responsáveis: Antônio Eduardo Ghizzo - ex-Procurador de Finanças
Fermino Cappellaro - Presidente da Sociedade Esportiva Botafogo, de Anchieta, em 1998
4. Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em cumprimento à Decisão n. 2990/2002, deste Tribunal de Contas, em face da não-apresentação da prestação de contas relativa à Nota de Empenho n. 2556, de 25/06/1998.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que averiguou supostas irregularidades na prestação de contas referente à Nota de Empenho n. 2556, de 25/06/1998, P/A 2413, item 323100.00, fonte 00, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), pertinente a recursos antecipados repassados pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina à Sociedade Esportiva Botafogo, de Anchieta, e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar à Sociedade Esportiva Botafogo, de Anchieta, que, doravante, atente para as seguintes disposições legais e/ou regulamentares:

6.2.1. A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo regulamentar, conforme o disposto nos arts. 43, parágrafo único, da Resolução n. TC-16/94, e 58, parágrafo único, da Constituição Estadual;

6.2.2. Deverá ser apresentado o balancete de prestação de contas de recursos antecipados, conforme o estabelecido o inciso I do art. 44 da Resolução n. TC-16/94;

6.2.3. A Prestação de contas deverá ser acompanhada das notas de empenho e ordens de pagamento, de acordo com o estabelecido no inciso II do art. 44 da Resolução n. TC-16/94 e no art. 19, VIII, do Decreto n. 2001/2000;

6.2.4. Apresentação dos comprovantes dos gastos, em atendimento ao estabelecido no inciso III do art. 44 da Resolução n. TC-16/94;

6.2.5. As prestações de contas deverão conter extratos bancários da conta especial, com a movimentação completa do período, em atendimento ao inciso V do art. 44 da Resolução n. TC-16/94;

6.2.6. Juntamente aos documentos de prestação de contas será apresentada a guia de recolhimento do saldo não aplicado, em atenção ao estabelecido no inciso VI do art. 44 da Resolução n. TC-16/94;

6.2.7. Deverá constar nos documentos comprobatórios das despesas realizadas a declaração exigida pelo inciso VII do art. 44 da Resolução n. TC-16/94, atestando o recebimento dos materiais/Serviços;

6.2.8. Será apresentada a declaração exigida pelo inciso IX do art. 44 da Resolução n. TC-16/94, atestando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

6.2.9. Não deverão compor as prestações de contas notas fiscais apresentadas em fotocópia, em atenção ao disposto nos arts. 46 e 59 da Resolução n. TC-16/94;

6.2.10. A conta bancária será movimentada por cheques individualizados por credor, conforme art. 47 da Resolução n. TC-16/94;

6.2.11. As notas fiscais serão sempre apresentadas em primeira via, conforme o disposto no art. 59 da Resolução n. TC-16/94;

6.2.12. As despesas realizadas serão comprovadas com notas fiscais, evitando-se a comprovação através de recibos, conforme o disposto nos arts. 59 e 61 da Resolução n. TC-16/94;

6.2.13. Não deverão ser realizadas despesas com aquisição de material permanente, fato este, se ocorrer, irá contrariar a finalidade

do repasse, que foi concedido para despesas de custeio, conforme dispõe o art. 12, § 1º, da Lei Federal n. 4.320/64;
6.2.14. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ocorrer dentro do prazo determinado pelo art. 8º da Lei n. 5.867/81; ou seja, até sessenta dias contados do recebimento dos recursos ou o último dia do exercício;
6.2.15. Os recursos serão aplicados dentro dos fins para os quais foram liberados, conforme disposto no art. 9º da Lei n. 5.867/81.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 463/2006, à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, da prestação de contas analisada, à Sociedade Esportiva Botafogo, de Anchieta, e ao Sr. Fermino Cappellaro - Presidente daquela entidade em 1998.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0225/2007
1. Processo n. PCA - 05/00569991
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004
3. Responsável: Luiz Salvaro - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Siderópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2004 da Câmara Municipal de Siderópolis.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 35 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 1482/2006;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Siderópolis, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Aplicar ao Sr. Luiz Salvaro - Presidente da Câmara de Vereadores de Siderópolis em 2004, CPF n. 415.528.499-53, multa prevista no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), em face da realização e liquidação de despesas até 31/12/2004, não empenhadas em época própria e, conseqüentemente, não inscritas em Restos a Pagar, no montante de R$ 27.488,04, em desacordo com o art. 60 da Lei Federal n. 4.320/64, e com repercussão na apuração do cumprimento do disposto nos arts. 48, "b", da Lei Federal n. 4.320/64 e 1º da Lei Complementar n. 101/2000-LRF (item B.1 do Relatório DMU), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar ao Presidente da Câmara Municipal de Siderópolis que adote providências no sentido de promover concurso público para nomeação de profissional para responder pelos serviços de contabilidade, sob pena de imputação de multa, nos termos do art. 70, VI, da Lei Complementar n. 202/200.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1482/2006, à Câmara Municipal de Siderópolis e ao Sr. Luiz Salvaro - Presidente daquele Órgão em 2004.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0226/2007
1. Processo n. PCA - 05/00859566
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Cleomar de Oliveira - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Brunópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Brunópolis, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.
6.3. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Brunópolis.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0227/2006
1. Processo n. PCA - 06/00175030
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Rogério Acácio Mascarello - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Horizonte
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Horizonte.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Horizonte, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Determinar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Horizonte que adote as medidas necessárias com vistas ao empenhamento e recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços contratados com pessoa física, ou, se for o caso, de contabilização desta despesa em elemento impróprio, tome as medidas adequadas para correção da classificação da referida despesa.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Horizonte.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0228/2007
1. Processo n. PCA - 06/00178722
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Sônia Alves dos Santos Scariot - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de São João do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sul.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sul, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Determinar ao Fundo Municipal de Saúde de São João do Sul que adote as medidas necessárias com vistas ao empenhamento e recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços contratados com pessoa física, ou, se for o caso, de contabilização desta despesa em elemento impróprio, tome as medidas adequadas para correção da classificação da referida despesa.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de São João do Sul.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0229/2007
1. Processo n. PCA - 06/00191664
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Valmor Saffier - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Lontras

5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Saúde de Lontras.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Lontras, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Lontras a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 5030/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1.1 do Relatório DMU);
6.2.2. Despesas, no valor de R$ 2.596,00, classificadas em programas de saúde, não elegíveis como "Ações e Serviços Públicos de Saúde", nos termos das normas previstas na Emenda Constitucional n. 29, e também porque não se enquadram dentre aqueles afetos à atuação do SUS no âmbito municipal, consoante disposto na Lei Federal n. 8.080/90, art. 18 (item III-2.1.1 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Lontras
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0230/2007
1. Processo n. PCA - 06/00203930
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Lenita Dadalt Fontana - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Erval Velho
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Assistência Social de Erval Velho.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Erval Velho, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Determinar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Erval Velho que adote as medidas necessárias com vistas ao empenhamento e recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços contratados com pessoa física, ou, se for o caso, de contabilização desta despesa em elemento impróprio, tome as medidas adequadas para correção da classificação da referida despesa.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Erval Velho.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0231/2007
1. Processo n. PCA - 06/00229149
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Suzane Elisa Froehlich Reinke - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistencia Social de Massaranduba
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Assistencia Social de Massaranduba.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistencia Social de Massaranduba, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Determinar ao Fundo Municipal de Assistencia Social de Massaranduba que adote as medidas necessárias com vistas ao empenhamento e recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços contratados com pessoa física, ou, se for o caso, de contabilização desta despesa em elemento impróprio, tome as medidas adequadas para correção da classificação da referida despesa.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistencia Social de Massaranduba.

7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0232/2007
1. Processo n. PCA - 06/00236609
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Gelásio de Souza - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de São João do Itaperiú
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Saúde de São João do Itaperiú.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de São João do Itaperiú, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Determinar ao Fundo Municipal de Saúde de São João do Itaperiú que adote as medidas necessárias com vistas ao empenhamento e recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços contratados com pessoa física, ou, se for o caso, de contabilização desta despesa em elemento impróprio, tome as medidas adequadas para correção da classificação da referida despesa.

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de São João do Itaperiú.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0233/2007
1. Processo n. PCA - 06/00254844
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Mário Sérgio Peixer - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Guaramirim
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Assistência Social de Guaramirim.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Guaramirim, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Determinar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Guaramirim que adote as medidas necessárias com vistas ao empenhamento e recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços contratados com pessoa física, ou, se for o caso, de contabilização desta despesa em elemento impróprio, tome as medidas adequadas para correção da classificação da referida despesa.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Guaramirim.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0234/2007
1. Processo n. PCA - 06/00255140
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Mário Sérgio Peixer - Gestor à época
4. Entidade: Hospital Municipal Santo Antônio, de Guaramirim
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Hospital Municipal Santo Antônio, de Guaramirim.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Hospital Municipal Santo Antônio, de Guaramirim, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Hospital Municipal Santo Antônio, de Guaramirim, a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 4790/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Hospital Municipal Santo Antônio, de Guaramirim.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0235/2007
1. Processo n. PCA - 06/00257940
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Jaíra Nolli - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Rio do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2005, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Rio do Sul.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Rio do Sul, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Rio do Sul.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0199/2007
1. Processo n. SPE - 02/03664264
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Alteração de proventos
3. Responsáveis: Aldi Berdian e José Fritsch - ex-Prefeitos Municipais
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Chapecó
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de aposentadoria e de alteração de proventos de José Elson Boni, servidor da Prefeitura Municipal de Chapecó, matrícula n. 536, no cargo de Técnico de Segurança no Trabalho, CPF n. 065.252.619-53, PASEP n. (-), consubstanciados nos Decretos ns. 5216/1996 (aposentatório) e 7670/1999 (retificatório de proventos), considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Chapecó.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0209/2007
1. Processo n. PCA - 04/01452719
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Jair José Hirth - Presidente à época
4. Entidade: Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis a adoção de providências visando à correta contabilização das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91 (Parecer MPjTC n. 6717/2006).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0200/2007
1. Processo n. SPE - 02/10373458
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Alteração de proventos
3. Responsáveis: Sílvio Dreveck - ex-Prefeito Municipal
Fernando Mallon - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de aposentadoria e de alteração de proventos de Inês Krüger Paes, servidora da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, matrícula n. 1621, no cargo de Professora, classe A, referência 2, CPF n. 656.181.578-53, PASEP n. 1055704435-6, consubstanciados na Portaria n. 3013/1999 (aposentatória) e no Decreto n. 1908/2006 (retificatório de proventos), considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0210/2007
1. Processo n. SPE - 02/10237864
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Frank Bollmann - ex-Prefeito Municipal
Fernando Mallon - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Ivan Sérgio Machado, matrícula n. 111-1, no cargo de Motorista, nível 5, letra "A", CPF n. 168.841.249-20, PIS/PASEP n. 1.037.839.275-9, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, consubstanciado na Portaria n. 3.137/1996, alterada pelo Decreto n. 2151/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0217/2007
1. Processo n. PCA - 03/06206781
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsáveis: André Luis Alves de Jesus - Gestor em 2002
Nerci Otília Perón - Gestora em 2003
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Mirim Doce
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2002 do Fundo Municipal de Saúde de Mirim Doce.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados, conforme consta nas fs. 48, 49, 90 e 91 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 4594/2006;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, alínea "b", c/c o parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Mirim Doce, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Aplicar ao Sr. André Luis Alves de Jesus - Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Mirim Doce em 2002, CPF n. 772.085.959-68, com fundamento no art. 69 da Lei Complementar n. 202/00 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), em face da ocorrência em 2002 de déficit financeiro, no valor de R$ 54.683,07, correspondente a 15,05% dos ingressos auferidos, em desacordo com a Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, letra "b" (item 2.1 do Relatório DMU), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Aplicar à Sra. Nerci Otília Perón - Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Mirim Doce em 2003, CPF n. 894.221.989-68, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), em face do atraso de 160 dias na remessa, a este Tribunal, do Balanço Anual do exercício de 2002 do Fundo, em descumprimento ao estabelecido no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/94, com alteração dada pelo art. 4º da Resolução n. TC-07/99, conforme exposto no item III-1.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.4. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Mirim Doce que adote as medidas necessárias à correção das faltas identificadas e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
6.5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 4594/2006, ao Fundo Municipal de Saúde de Mirim Doce e aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0210/2007
1. Processo n. TCE - 04/01605809
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - Instauração determinada na Decisão n. 2990/2002, deste Tribunal de Contas, no Processo n. SPC-02/09513705
3. Responsáveis: Antônio Eduardo Ghizzo - ex-Procurador de Finanças
Fermino Cappellaro - Presidente da Sociedade Esportiva Botafogo, de Anchieta, em 1998
4. Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em cumprimento à Decisão n. 2990/2002, deste Tribunal de Contas, em face da não-apresentação da prestação de contas relativa à Nota de Empenho n. 2556, de 25/06/1998.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que averiguou supostas irregularidades na prestação de contas referente à Nota de Empenho n. 2556, de 25/06/1998, P/A 2413, item 323100.00, fonte 00, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), pertinente a recursos antecipados repassados pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina à Sociedade Esportiva Botafogo, de Anchieta, e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Sociedade Esportiva Botafogo, de Anchieta, que, doravante, atente para as seguintes disposições legais e/ou regulamentares:
6.2.1. A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo regulamentar, conforme o disposto nos arts. 43, parágrafo único, da Resolução n. TC-16/94, e 58, parágrafo único, da Constituição Estadual;
6.2.2. Deverá ser apresentado o balancete de prestação de contas de recursos antecipados, conforme o estabelecido o inciso I do art. 44 da Resolução n. TC-16/94;
6.2.3. A Prestação de contas deverá ser acompanhada das notas de empenho e ordens de pagamento, de acordo com o estabelecido no inciso II do art. 44 da Resolução n. TC-16/94 e no art. 19, VIII, do Decreto n. 2001/2000;
6.2.4. Apresentação dos comprovantes dos gastos, em atendimento ao estabelecido no inciso III do art. 44 da Resolução n. TC-16/94;
6.2.5. As prestações de contas deverão conter extratos bancários da conta especial, com a movimentação completa do período, em atendimento ao inciso V do art. 44 da Resolução n. TC-16/94;
6.2.6. Juntamente aos documentos de prestação de contas será apresentada a guia de recolhimento do saldo não aplicado, em atenção ao estabelecido no inciso VI do art. 44 da Resolução n. TC-16/94;
6.2.7. Deverá constar nos documentos comprobatórios das despesas realizadas a declaração exigida pelo inciso VII do art. 44 da Resolução n. TC-16/94, atestando o recebimento dos materiais/Serviços;
6.2.8. Será apresentada a declaração exigida pelo inciso IX do art. 44 da Resolução n. TC-16/94, atestando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
6.2.9. Não deverão compor as prestações de contas notas fiscais apresentadas em fotocópia, em atenção ao disposto nos arts. 46 e 59 da Resolução n. TC-16/94;
6.2.10. A conta bancária será movimentada por cheques individualizados por credor, conforme art. 47 da Resolução n. TC-16/94;
6.2.11. As notas fiscais serão sempre apresentadas em primeira via, conforme o disposto no art. 59 da Resolução n. TC-16/94;
6.2.12. As despesas realizadas serão comprovadas com notas fiscais, evitando-se a comprovação através de recibos, conforme o disposto nos arts. 59 e 61 da Resolução n. TC-16/94;
6.2.13. Não deverão ser realizadas despesas com aquisição de material permanente, fato este, se ocorrer, irá contrariar a finalidade do repasse, que foi concedido para despesas de custeio, conforme dispõe o art. 12, § 1º, da Lei Federal n. 4.320/64;
6.2.14. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ocorrer dentro do prazo determinado pelo art. 8º da Lei n. 5.867/81; ou seja, até sessenta dias contados do recebimento dos recursos ou o último dia do exercício;
6.2.15. Os recursos serão aplicados dentro dos fins para os quais foram liberados, conforme disposto no art. 9º da Lei n. 5.867/81.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 463/2006, à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, da prestação de contas analisada, à Sociedade Esportiva Botafogo, de Anchieta, e ao Sr. Fermino Cappellaro - Presidente daquela entidade em 1998.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0169/2007
1. Processo n. ACO - 05/00735166
2. Assunto: Grupo 3 – Acompanhamento de Obras - Análise das informações de obras e serviços de engenharia licitados, encaminhadas, até novembro/2006, em atendimento à Instrução Normativa n. TC-01/2003
3. Responsável: Hilton Khul - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Lontras
5. Unidade Técnica: DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório DCO n. 212/2006, que trata da análise das informações referentes ao Sistema Integrado de Gestão - Cadastramento e Acompanhamento de Obras (antigo SCO), encaminhados a esta Corte de Contas, pela Prefeitura Municipal de Lontras, em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003, deste Tribunal.
6.2. Determinar o arquivamento dos autos em face da perda de seu objeto ocorrida devido a problemas técnicos surgidos com a transformação do SCO em e-SFINGE-Obras, gerando a defasagem do Relatório elaborado.
6.3. Determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle de Obras - DCO, deste Tribunal, a fim de que sirva de subsídio para futuras análises.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO MOACIR BERTOLI
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0170/2007
1. Processo n. ACO - 05/00740089
2. Assunto: Grupo 3 – Tipo do ProcessoAcompanhamento de Obras - Análise das informações de obras e serviços de engenharia licitados, encaminhadas, até novembro/2006, em atendimento à Instrução Normativa n. TC-01/2003
3. Responsável: Álvaro Freire Caleffi - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste
5. Unidade Técnica: DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório DCO n. 218/2006, que trata da análise das informações referentes ao Sistema Integrado de Gestão - Cadastramento e Acompanhamento de Obras (antigo SCO), encaminhados a esta Corte de Contas, pela Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste, em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003, deste Tribunal.
6.2. Determinar o arquivamento dos autos em face da perda de seu objeto ocorrida devido a problemas técnicos surgidos com a transformação do SCO em e-SFINGE-Obras, gerando a defasagem do Relatório elaborado.
6.3. Determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle de Obras - DCO, deste Tribunal, a fim de que sirva de subsídio para futuras análises.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO MOACIR BERTOLI
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0171/2007
1. Processo n. ACO - 05/00741808
2. Assunto: Grupo 3 – Acompanhamento de Obras - Análise das informações de obras e serviços de engenharia licitados, encaminhadas, até nov/2006, em atendimento à Instrução Normativa n. TC-01/2003
3. Responsável: Aleandro Bastião Dalfovo - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Ascurra
5. Unidade Técnica: DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório DCO n. 242/2006, que trata da análise das informações referentes ao Sistema Integrado de Gestão - Cadastramento e Acompanhamento de Obras (antigo SCO), encaminhados a esta Corte de Contas, pela Prefeitura Municipal de Ascurra, em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003, deste Tribunal.
6.2. Determinar o arquivamento dos autos em face da perda de seu objeto ocorrida devido a problemas técnicos surgidos com a transformação do SCO em e-SFINGE-Obras, gerando a defasagem do Relatório elaborado.
6.3. Determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle de Obras - DCO, deste Tribunal, a fim de que sirva de subsídio para futuras análises.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO MOACIR BERTOLI
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0171/2007
1. Processo n. ACO - 05/00741808
2. Assunto: Grupo 3 – Acompanhamento de Obras - Análise das informações de obras e serviços de engenharia licitados, encaminhadas, até nov/2006, em atendimento à Instrução Normativa n. TC-01/2003
3. Responsável: Aleandro Bastião Dalfovo - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Ascurra
5. Unidade Técnica: DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório DCO n. 242/2006, que trata da análise das informações referentes ao Sistema Integrado de Gestão - Cadastramento e Acompanhamento de Obras (antigo SCO), encaminhados a esta Corte de Contas, pela Prefeitura Municipal de Ascurra, em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003, deste Tribunal.
6.2. Determinar o arquivamento dos autos em face da perda de seu objeto ocorrida devido a problemas técnicos surgidos com a transformação do SCO em e-SFINGE-Obras, gerando a defasagem do Relatório elaborado.
6.3. Determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle de Obras - DCO, deste Tribunal, a fim de que sirva de subsídio para futuras análises.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO MOACIR BERTOLI
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0169/2007
1. Processo n. ACO - 05/00735166
2. Assunto: Grupo 3 – Acompanhamento de Obras - Análise das informações de obras e serviços de engenharia licitados, encaminhadas, até novembro/2006, em atendimento à Instrução Normativa n. TC-01/2003
3. Responsável: Hilton Khul - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Lontras
5. Unidade Técnica: DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório DCO n. 212/2006, que trata da análise das informações referentes ao Sistema Integrado de Gestão - Cadastramento e Acompanhamento de Obras (antigo SCO), encaminhados a esta Corte de Contas, pela Prefeitura Municipal de Lontras, em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003, deste Tribunal.
6.2. Determinar o arquivamento dos autos em face da perda de seu objeto ocorrida devido a problemas técnicos surgidos com a transformação do SCO em e-SFINGE-Obras, gerando a defasagem do Relatório elaborado.
6.3. Determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle de Obras - DCO, deste Tribunal, a fim de que sirva de subsídio para futuras análises.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO MOACIR BERTOLI
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0209/2007
1. Processo n. SPE - 05/00605467
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - ex-Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, da servidora Soalda de Oliveira Sell, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 175527-7-1, no cargo de Agente em Atividades de Saúde II, nível ONOII-09-F, PASEP n. 175527701, CPF n. 040.519.739-05, consubstanciado na Portaria n. 2588, de 10/11/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO MOACIR BERTOLI
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0208/2007
1. Processo n. SPE - 05/00600660
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - ex-Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, fundamentada no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com a

redação dada pela da Emenda Constitucional n. 20/98, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/03, da servidora Terezinha Maria Berté, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 176383-0-1, no cargo de Agente em Atividades de Saúde II, nível ONOII-9-J, PASEP n. 10109205860, CPF n. 516.313.009-97, consubstanciado na Portaria n. 2594, de 10/11/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO MOACIR BERTOLI
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0177/2007
1. Processo n. ACO - 05/00918082
2. Assunto: Grupo 3 – Acompanhamento de Obras - Análise das informações de obras e serviços de engenharia licitados, encaminhadas, até novembro/2006, em atendimento à Instrução Normativa n. TC-01/2003
3. Responsável: Jaime Francisco Fantin - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Abdon Batista
5. Unidade Técnica: DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório DCO n. 230/2006, que trata da análise das informações referentes ao Sistema Integrado de Gestão - Cadastramento e Acompanhamento de Obras (antigo SCO), encaminhados a esta Corte de Contas, pelo Fundo Municipal de Saúde de Abdon Batista, em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003, deste Tribunal.
6.2. Determinar o arquivamento dos autos em face da perda de seu objeto ocorrida devido a problemas técnicos surgidos com a transformação do SCO em e-SFINGE-Obras, gerando a defasagem do Relatório elaborado.
6.3. Determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle de Obras - DCO, deste Tribunal, a fim de que sirva de subsídio para futuras análises.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO MOACIR BERTOLI
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0178/2007
1. Processo n. ACO - 05/00936064
2. Assunto: Grupo 3 – Acompanhamento de Obras - Análise das informações de obras e serviços de engenharia licitados, encaminhadas, até outubro/2006, em atendimento à Instrução Normativa n. TC-01/2003
3. Responsável: Sérgio Natal Furlan - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba
5. Unidade Técnica: DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório DCO n. 116/2006, que trata da análise das informações referentes ao Sistema Integrado de Gestão - Cadastramento e Acompanhamento de Obras (antigo SCO), encaminhados a esta Corte de Contas, pela Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba, em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003, deste Tribunal.
6.2. Determinar o arquivamento dos autos em face da perda de seu objeto ocorrida devido a problemas técnicos surgidos com a transformação do SCO em e-SFINGE-Obras, gerando a defasagem do Relatório elaborado.
6.3. Determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle de Obras - DCO, deste Tribunal, a fim de que sirva de subsídio para futuras análises.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO MOACIR BERTOLI
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0179/2007
1. Processo n. ACO - 05/00936900
2. Assunto: Grupo 3 – Acompanhamento de Obras - Análise das informações de obras e serviços de engenharia licitados, encaminhadas, até novembro/2006, em atendimento à Instrução Normativa n. TC-01/2003
3. Responsável: Genésio Moisés Spillere - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Veneza
5. Unidade Técnica: DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório DCO n. 153/2006, que trata da análise das informações referentes ao Sistema Integrado de Gestão - Cadastramento e Acompanhamento de Obras (antigo SCO), encaminhados a esta Corte de Contas, pela Prefeitura Municipal de Nova Veneza, em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003, deste Tribunal.
6.2. Determinar o arquivamento dos autos em face da perda de seu objeto ocorrida devido a problemas técnicos surgidos com a transformação do SCO em e-SFINGE-Obras, gerando a defasagem do Relatório elaborado.
6.3. Determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle de Obras - DCO, deste Tribunal, a fim de que sirva de subsídio para futuras análises.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO MOACIR BERTOLI
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0180/2007
1. Processo n. ACO - 05/00937460
2. Assunto: Grupo 3 – Acompanhamento de Obras - Análise das informações de obras e serviços de engenharia licitados, encaminhadas, até novembro/2006, em atendimento à Instrução Normativa n. TC-01/2003
3. Responsável: Carlos Rodolfo Schneider - ex-Diretor-Presidente
4. Entidade: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
5. Unidade Técnica: DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição do Estado e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório DCO n. 182/2006, que trata da análise das informações referentes ao Sistema Integrado de Gestão - Cadastramento e Acompanhamento de Obras (antigo SCO), encaminhados a esta Corte de Contas, pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003, deste Tribunal.
6.2. Determinar o arquivamento dos autos em face da perda de seu objeto ocorrida devido a problemas técnicos surgidos com a transformação do SCO em e-SFINGE-Obras, gerando a defasagem do Relatório elaborado.
6.3. Determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle de Obras - DCO, deste Tribunal, a fim de que sirva de subsídio para futuras análises.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO MOACIR BERTOLI
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0181/2007
1. Processo n. ACO - 05/00939594
2. Assunto: Grupo 3 – Acompanhamento de Obras - Análise das informações de obras e serviços de engenharia licitados, encaminhadas, até novembro/2006, em atendimento à Instrução Normativa n. TC-01/2003
3. Responsável: Sandro Donati - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista
5. Unidade Técnica: DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório DCO n. 316/2006, que trata da análise das informações referentes ao Sistema Integrado de Gestão - Cadastramento e Acompanhamento de Obras (antigo SCO), encaminhados a esta Corte de Contas, pela Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista, em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003, deste Tribunal.
6.2. Determinar o arquivamento dos autos em face da perda de seu objeto ocorrida devido a problemas técnicos surgidos com a transformação do SCO em e-SFINGE-Obras, gerando a defasagem do Relatório elaborado.
6.3. Determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle de Obras - DCO, deste Tribunal, a fim de que sirva de subsídio para futuras análises.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO MOACIR BERTOLI
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0182/2007
1. Processo n. ACO - 05/00942030
2. Assunto: Grupo 3 – Acompanhamento de Obras - Análise das informações de obras e serviços de engenharia licitados, encaminhadas, até novembro/2006, em atendimento à Instrução Normativa n. TC-01/2003
3. Responsável: José Schotten - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Martinho
5. Unidade Técnica: DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório DCO n. 277/2006, que trata da análise das informações referentes ao Sistema Integrado de Gestão - Cadastramento e Acompanhamento de Obras (antigo SCO), encaminhados a esta Corte de Contas, pela Prefeitura Municipal de São Martinho, em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003, deste Tribunal.
6.2. Determinar o arquivamento dos autos em face da perda de seu objeto ocorrida devido a problemas técnicos surgidos com a transformação do SCO em e-SFINGE-Obras, gerando a defasagem do Relatório elaborado.
6.3. Determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle de Obras - DCO, deste Tribunal, a fim de que sirva de subsídio para futuras análises.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO MOACIR BERTOLI
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0183/2007
1. Processo n. ACO - 05/00947937

2. Assunto: Grupo 3 – Acompanhamento de Obras - Análise das informações de obras e serviços de engenharia licitados, encaminhadas, até novembro/2006, em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003
3. Responsável: Bráulio César da Rocha Barbosa - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Estadual de Habitação Popular
5. Unidade Técnica: DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição do Estado e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório DCO n. 183/2006, que trata da análise das informações referentes ao Sistema Integrado de Gestão - Cadastramento e Acompanhamento de Obras (antigo SCO), encaminhados a esta Corte de Contas, pelo Fundo Estadual de Habitação Popular, em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003, deste Tribunal.
6.2. Determinar o arquivamento dos autos em face da perda de seu objeto ocorrida devido a problemas técnicos surgidos com a transformação do SCO em e-SFINGE-Obras, gerando a defasagem do Relatório elaborado.
6.3. Determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle de Obras - DCO, deste Tribunal, a fim de que sirva de subsídio para futuras análises.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO MOACIR BERTOLI
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0184/2007
1. Processo n. ACO - 05/00950482
2. Assunto: Grupo 3 – Acompanhamento de Obras - Análise das informações de obras e serviços de engenharia licitados, encaminhadas, até nov/2006, em atendimento à Instrução Normativa n. TC-01/2003
3. Responsável: Luiz Carlos Padilha Leite - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Correia Pinto
5. Unidade Técnica: DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório DCO n. 232/2006, que trata da análise das informações referentes ao Sistema Integrado de Gestão - Cadastramento e Acompanhamento de Obras (antigo SCO), encaminhados a esta Corte de Contas, pelo Fundo Municipal de Saúde de Correia Pinto, em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003, deste Tribunal.
6.2. Determinar o arquivamento dos autos em face da perda de seu objeto ocorrida devido a problemas técnicos surgidos com a transformação do SCO em e-SFINGE-Obras, gerando a defasagem do Relatório elaborado.
6.3. Determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle de Obras - DCO, deste Tribunal, a fim de que sirva de subsídio para futuras análises.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO MOACIR BERTOLI
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0185/2007
1. Processo n. ACO - 05/00952000
2. Assunto: Grupo 3 – Acompanhamento de Obras - Análise das informações de obras e serviços de engenharia licitados, encaminhadas, até novembro/2006, em atendimento à Instrução Normativa n. TC-01/2003
3. Responsável: Júlio Cézar Cechinel - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Içara
5. Unidade Técnica: DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório DCO n. 275/2006, que trata da análise das informações referentes ao Sistema Integrado de Gestão - Cadastramento e Acompanhamento de Obras (antigo SCO), encaminhados a esta Corte de Contas, pela Prefeitura Municipal de Içara, em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003, deste Tribunal.
6.2. Determinar o arquivamento dos autos em face da perda de seu objeto ocorrida devido a problemas técnicos surgidos com a transformação do SCO em e-SFINGE-Obras, gerando a defasagem do Relatório elaborado.
6.3. Determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle de Obras - DCO, deste Tribunal, a fim de que sirva de subsídio para futuras análises.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO MOACIR BERTOLI
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0186/2007
1. Processo n. ACO - 05/00954399
2. Assunto: Grupo 3 – Acompanhamento de Obras - Análise das informações de obras e serviços de engenharia licitados, encaminhadas, até outubro/2006, em atendimento à Instrução Normativa n. TC-01/2003
3. Responsável: Nestor Spricigo - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Lauro Müller
5. Unidade Técnica: DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório DCO n. 121/2006, que trata da análise das informações referentes ao Sistema Integrado de Gestão - Cadastramento e Acompanhamento de Obras (antigo SCO), encaminhados a esta Corte de Contas, pela Prefeitura Municipal de Lauro Müller, em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003, deste Tribunal.
6.2. Determinar o arquivamento dos autos em face da perda de seu objeto ocorrida devido a problemas técnicos surgidos com a transformação do SCO em e-SFINGE-Obras, gerando a defasagem do Relatório elaborado.
6.3. Determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle de Obras - DCO, deste Tribunal, a fim de que sirva de subsídio para futuras análises.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO MOACIR BERTOLI
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0187/2007
1. Processo n. ACO - 05/00954550
2. Assunto: Grupo 3 – Acompanhamento de Obras - Análise das informações de obras e serviços de engenharia licitados, encaminhadas, até novembro/2006, em atendimento à Instrução Normativa n. TC-01/2003
3. Responsável: Carlos Fernando Agustini - ex-Gestor
4. Unidade: Fundo Estadual de Saúde
5. Unidade Técnica: DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição do Estado e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório DCO n. 313/2006, que trata da análise das informações referentes ao Sistema Integrado de Gestão - Cadastramento e Acompanhamento de Obras (antigo SCO), encaminhados a esta Corte de Contas, pelo Fundo Estadual de Saúde, em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003, deste Tribunal.
6.2. Determinar o arquivamento dos autos em face da perda de seu objeto ocorrida devido a problemas técnicos surgidos com a transformação do SCO em e-SFINGE-Obras, gerando a defasagem do Relatório elaborado.
6.3. Determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle de Obras - DCO, deste Tribunal, a fim de que sirva de subsídio para futuras análises.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO MOACIR BERTOLI
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0188/2007
1. Processo n. ACO - 05/00955360
2. Assunto: Grupo 3 – Acompanhamento de Obras - Análise das informações de obras e serviços de engenharia licitados, encaminhadas, até novembro/2006, em atendimento à Instrução Normativa n. TC-01/2003
3. Responsável: Agenor Brunel - Presidente à época
4. Entidade: Fundação Municipal de Esportes de Içara
5. Unidade Técnica: DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório DCO n. 225/2006, que trata da análise das informações referentes ao Sistema Integrado de Gestão - Cadastramento e Acompanhamento de Obras (antigo SCO), encaminhados a esta Corte de Contas, pela Fundação Municipal de Esportes de Içara, em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003, deste Tribunal.
6.2. Determinar o arquivamento dos autos em face da perda de seu objeto ocorrida devido a problemas técnicos surgidos com a transformação do SCO em e-SFINGE-Obras, gerando a defasagem do Relatório elaborado.
6.3. Determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle de Obras - DCO, deste Tribunal, a fim de que sirva de subsídio para futuras análises.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO MOACIR BERTOLI
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0189/2007
1. Processo n. ACO - 05/00955794
2. Assunto: Grupo 3 – Acompanhamento de Obras - Análise das informações de obras e serviços de engenharia licitados, encaminhadas, até outubro/2006, em atendimento à Instrução Normativa n. TC-01/2003
3. Responsável: Gilberto Antônio Niederle - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste
5. Unidade Técnica: DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório DCO n. 199/2006, que trata da análise das informações referentes ao Sistema Integrado de Gestão - Cadastramento e Acompanhamento de Obras (antigo SCO), encaminhados a esta Corte de Contas, pela Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste, em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003, deste Tribunal.
6.2. Determinar o arquivamento dos autos em face da perda de seu objeto ocorrida devido a problemas técnicos surgidos com a transformação do SCO em e-SFINGE-Obras, gerando a defasagem do Relatório elaborado.
6.3. Determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle de Obras - DCO, deste Tribunal, a fim de que sirva de subsídio para futuras análises.
7. Ata n. 04/07

8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO MOACIR BERTOLI
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0190/2007
1. Processo n. ACO - 05/00956251
2. Assunto: Grupo 3 – Acompanhamento de Obras - Análise das informações de obras e serviços de engenharia licitados, encaminhadas, até novembro/2006, em atendimento à Instrução Normativa n. TC-01/2003
3. Responsável: Quirino Juvêncio Lopes - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Garopaba
5. Unidade Técnica: DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório DCO n. 147/2006, que trata da análise das informações referentes ao Sistema Integrado de Gestão - Cadastramento e Acompanhamento de Obras (antigo SCO), encaminhados a esta Corte de Contas, pela Prefeitura Municipal de Garopaba, em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003, deste Tribunal.
6.2. Determinar o arquivamento dos autos em face da perda de seu objeto ocorrida devido a problemas técnicos surgidos com a transformação do SCO em e-SFINGE-Obras, gerando a defasagem do Relatório elaborado.
6.3. Determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle de Obras - DCO, deste Tribunal, a fim de que sirva de subsídio para futuras análises.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO MOACIR BERTOLI
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0191/2007
1. Processo n. ACO - 05/00960011
2. Assunto: Grupo 3 – Acompanhamento de Obras - Análise das informações de obras e serviços de engenharia licitados, encaminhadas, até novembro/2006, em atendimento à Instrução Normativa n. TC-01/2003
3. Responsável: Paulo Afonso Corbellini - Superintendente à época
4. Entidade: Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Concórdia
5. Unidade Técnica: DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório DCO n. 168/2006, que trata da análise das informações referentes ao Sistema Integrado de Gestão - Cadastramento e Acompanhamento de Obras (antigo SCO), encaminhados a esta Corte de Contas, pela Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Concórdia, em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003, deste Tribunal.
6.2. Determinar o arquivamento dos autos em face da perda de seu objeto ocorrida devido a problemas técnicos surgidos com a transformação do SCO em e-SFINGE-Obras, gerando a defasagem do Relatório elaborado.
6.3. Determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle de Obras - DCO, deste Tribunal, a fim de que sirva de subsídio para futuras análises.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO MOACIR BERTOLI
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0192/2007
1. Processo n. ACO - 05/00960100
2. Assunto: Grupo 3 – Acompanhamento de Obras - Análise das informações de obras e serviços de engenharia licitados, encaminhadas, até novembro/2006, em atendimento à Instrução Normativa n. TC-01/2003
3. Responsável: Paulo Roberto de Carvalho - Diretor-Geral à época
4. Entidade: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Francisco do Sul
5. Unidade Técnica: DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório DCO n. 289/2006, que trata da análise das informações referentes ao Sistema Integrado de Gestão - Cadastramento e Acompanhamento de Obras (antigo SCO), encaminhados a esta Corte de Contas, pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Francisco do Sul, em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003, deste Tribunal.
6.2. Determinar o arquivamento dos autos em face da perda de seu objeto ocorrida devido a problemas técnicos surgidos com a transformação do SCO em e-SFINGE-Obras, gerando a defasagem do Relatório elaborado.
6.3. Determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle de Obras - DCO, deste Tribunal, a fim de que sirva de subsídio para futuras análises.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.

JOSÉ CARLOS PACHECO MOACIR BERTOLI
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0193/2007
1. Processo n. ACO - 05/00961840
2. Assunto: Grupo 3 – Acompanhamento de Obras - Análise das informações de obras e serviços de engenharia licitados, encaminhadas, até outubro/2006, em atendimento à Instrução Normativa n. TC-01/2003
3. Responsável: Jair José Farias - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Retiro
5. Unidade Técnica: DCO
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório DCO n. 132/2006, que trata da análise das informações referentes ao Sistema Integrado de Gestão - Cadastramento e Acompanhamento de Obras (antigo SCO), encaminhados a esta Corte de Contas, pela Prefeitura Municipal de Bom Retiro, em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003, deste Tribunal.
6.2. Determinar o arquivamento dos autos em face da perda de seu objeto ocorrida devido a problemas técnicos surgidos com a transformação do SCO em e-SFINGE-Obras, gerando a defasagem do Relatório elaborado.
6.3. Determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle de Obras - DCO, deste Tribunal, a fim de que sirva de subsídio para futuras análises.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO MOACIR BERTOLI
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0194/2007
1. Processo n. ACO - 05/00962227
2. Assunto: Grupo 3 – Acompanhamento de Obras - Análise das informações de obras e serviços de engenharia licitados, encaminhadas, até novembro/2006, em atendimento à Instrução Normativa n. TC-01/2003
3. Responsável: Lorena Terezinha Ferronato de Souza - ex-Gestora
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus
5. Unidade Técnica: DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório DCO n. 296/2006, que trata da análise das informações referentes ao Sistema Integrado de Gestão - Cadastramento e Acompanhamento de Obras (antigo SCO), encaminhados a esta Corte de Contas, pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus, em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003, deste Tribunal.
6.2. Determinar o arquivamento dos autos em face da perda de seu objeto ocorrida devido a problemas técnicos surgidos com a transformação do SCO em e-SFINGE-Obras, gerando a defasagem do Relatório elaborado.
6.3. Determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle de Obras - DCO, deste Tribunal, a fim de que sirva de subsídio para futuras análises.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO MOACIR BERTOLI
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0195/2007
1. Processo n. ACO - 05/00964866
2. Assunto: Grupo 3 – Acompanhamento de Obras - Análise das informações de obras e serviços de engenharia licitados, encaminhadas, até novembro/2006, em atendimento à Instrução Normativa n. TC-01/2003
3. Responsável: Valcir Leopoldo Nardelli - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Rio do Oeste
5. Unidade Técnica: DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório DCO n. 250/2006, que trata da análise das informações referentes ao Sistema Integrado de Gestão - Cadastramento e Acompanhamento de Obras (antigo SCO), encaminhados a esta Corte de Contas, pela Prefeitura Municipal de Rio do Oeste, em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003, deste Tribunal.
6.2. Determinar o arquivamento dos autos em face da perda de seu objeto ocorrida devido a problemas técnicos surgidos com a transformação do SCO em e-SFINGE-Obras, gerando a defasagem do Relatório elaborado.
6.3. Determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle de Obras - DCO, deste Tribunal, a fim de que sirva de subsídio para futuras análises.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.

JOSÉ CARLOS PACHECO MOACIR BERTOLI
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0196/2007
1. Processo n. ACO - 05/00967105
2. Assunto: Grupo 3 – Acompanhamento de Obras - Análise das informações de obras e serviços de engenharia licitados, encaminhadas, até outubro/2006, em atendimento à Instrução Normativa n. TC-01/2003
3. Responsável: Clóvis Fernandes de Souza - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

5. Unidade Técnica: DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório DCO n. 119/2006, que trata da análise das informações referentes ao Sistema Integrado de Gestão - Cadastramento e Acompanhamento de Obras (antigo SCO), encaminhados a esta Corte de Contas, pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003, deste Tribunal.
6.2. Determinar o arquivamento dos autos em face da perda de seu objeto ocorrida devido a problemas técnicos surgidos com a transformação do SCO em e-SFINGE-Obras, gerando a defasagem do Relatório elaborado.
6.3. Determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle de Obras - DCO, deste Tribunal, a fim de que sirva de subsídio para futuras análises.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO MOACIR BERTOLI
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0197/2007
1. Processo n. ACO - 05/00968420
2. Assunto: Grupo 3 – Acompanhamento de Obras - Análise das informações de obras e serviços de engenharia licitados, encaminhadas, até novembro/2006, em atendimento à Instrução Normativa n. TC-01/2003
3. Responsável: Heinz Stoltenberg - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos
5. Unidade Técnica: DCO
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório DCO n. 266/2006, que trata da análise das informações referentes ao Sistema Integrado de Gestão - Cadastramento e Acompanhamento de Obras (antigo SCO), encaminhados a esta Corte de Contas, pela Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003, deste Tribunal.
6.2. Determinar o arquivamento dos autos em face da perda de seu objeto ocorrida devido a problemas técnicos surgidos com a transformação do SCO em e-SFINGE-Obras, gerando a defasagem do Relatório elaborado.
6.3. Determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle de Obras - DCO, deste Tribunal, a fim de que sirva de subsídio para futuras análises.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO MOACIR BERTOLI
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

GRUPO: IV
Decisão n. 0199/2007
1. Processo n. SPE - 02/03664264
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Alteração de proventos
3. Responsáveis: Aldi Berdian e José Fritsch - ex-Prefeitos Municipais
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Chapecó
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de aposentadoria e de alteração de proventos de José Elson Boni, servidor da Prefeitura Municipal de Chapecó, matrícula n. 536, no cargo de Técnico de Segurança no Trabalho, CPF n. 065.252.619-53, PASEP n. (-), consubstanciados nos Decretos ns. 5216/1996 (aposentatório) e 7670/1999 (retificatório de proventos), considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Chapecó.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0200/2007
1. Processo n. SPE - 02/10373458
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Alteração de proventos
3. Responsáveis: Sílvio Dreveck - ex-Prefeito Municipal
Fernando Mallon - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de aposentadoria e de alteração de proventos de Inês Krüger Paes, servidora da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, matrícula n. 1621, no cargo de Professora, classe A, referência 2, CPF n. 656.181.578-53, PASEP n. 1055704435-6, consubstanciados na Portaria n. 3013/1999 (aposentatória) e no Decreto n. 1908/2006 (retificatório de proventos), considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0201/2007
1. Processo n. SPE - 04/01931870
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - ex-Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Administração
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Carolina Lamin Firmo, da Secretaria de Estado da Administração, matrícula n. 235378-4-1, no cargo de Agente Serviços Gerais, nível ONA-2-F, CPF n. 469.956.259-00, PASEP n. 1023358087-2, consubstanciado na Portaria n. 2505/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0202/2007
1. Processo n. SPE - 05/04029002
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Anselmo Fábio de Moraes - Reitor
4. Entidade: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Henry Antônio Carlesso, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, matrícula n. 236.468-9-01, no cargo de Professor Universitário, nível IV, referência 06, CPF n. 021.725.779-87, PASEP n. 1006759252-7, consubstanciado na Portaria n. 434/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0203/2007

1. Processo n. SPE - 05/04197495
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Anselmo Fábio de Moraes - Reitor
4. Entidade: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Lenita da Silva Barros, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, matrícula n. 238.045-5-01, no cargo de Agente Operacional, nível 05, referência I, CPF n. 557.740.679-04, PASEP n. 1216716902-9, consubstanciado na Portaria n. 623/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0221/2007
1. Processo n. PCA - 04/01420000
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Mayra Graciele Ceron Pereira - Superintendente à época
4. Entidade: Fundação Cultural de Lages
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2003 da Fundação Cultural de Lages
Considerando que a Responsável foi devidamente citada, conforme consta na f. 48 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 3245/2006;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, alínea "b", c/c o parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão da Fundação Cultural de Lages, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Aplicar à Sra. Mayra Graciele Ceron Pereira - Superintendente da Fundação Municipal de Esportes de Itajaí em 2003, CPF n. 017.378.639-10, com fundamento no art. 69 da Lei Complementar n. 202/00 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ocorrência, em 2003, de déficit orçamentário no valor de R$ 152.225,66 c/c o déficit financeiro no valor de R$ 222.396,32, correspondente a 8,77% dos ingressos auferidos no exercício de 2003, em desacordo com a Lei 4.320/64, art. 48, "b", e arts. 1º, § 1º, e 37, III, da LC n. 101/2000, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Recomendar, ao Fundação Cultural de Lages, que adote as medidas necessárias ao restabelecimento do equilíbrio de caixa e de forma a prevenir a reincidência das falhas apontadas no Relatório DMU.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3245/2006, à Fundação Cultural de Lages e à Sra. Mayra Graciele Ceron Pereira - Superintendente daquela entidade em 2003.

7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0208/2007
1. Processo n. SPE - 05/00600660
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - ex-Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, fundamentada no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com a redação dada pela da Emenda Constitucional n. 20/98, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/03, da servidora Terezinha Maria Berté, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 176383-0-1, no cargo de Agente em Atividades de Saúde II, nível ONOII-9-J, PASEP n. 10109205860, CPF n. 516.313.009-97, consubstanciado na Portaria n. 2594, de 10/11/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO MOACIR BERTOLI
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0209/2007
1. Processo n. SPE - 05/00605467
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - ex-Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, da servidora Soalda de Oliveira Sell, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 175527-7-1, no cargo de Agente em Atividades de Saúde II, nível ONOII-09-F, PASEP n. 175527701, CPF n. 040.519.739-05, consubstanciado na Portaria n. 2588, de 10/11/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO MOACIR BERTOLI
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0210/2007
1. Processo n. SPE - 02/10237864
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Frank Bollmann - ex-Prefeito Municipal
Fernando Mallon - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Ivan Sérgio Machado, matrícula n. 111-1, no cargo de Motorista, nível 5, letra "A", CPF n. 168.841.249-20, PIS/PASEP n. 1.037.839.275-9, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, consubstanciado na Portaria n. 3.137/1996, alterada pelo Decreto n. 2151/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0211/2007
1. Processo n. SPE - 04/02928601
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Luis Vilmar de Castro - ex-Prefeito Municipal de Balneário Camboriú
Rubens Spernau - Prefeito Municipal de Balneário Camboriú
4. Unidade: Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Noêmia Rebelo, matrícula n. 68, no cargo de Servente, CPF n. 181.264.649-68, PIS/PASEP n. 101.161.329-11, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, consubstanciado na Portaria n. 4.586/1996, retificada pela Portaria n. 9972/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0212/2007
1. Processo n. SPE - 05/04222511
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - ex-Secretário de Estado da Administração
4. Entidade: Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Catarina Rivadávia Silva de Souza, da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, matrícula n. 239210-0-1, no cargo de Professor, nível OEE-14-D, CPF n. 520.807.579-20, PASEP n. 170.017.793-75, consubstanciado na Portaria n. 1552/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Fundação Catarinense de Educação especial - FCEE e à Secretaria de Estado da Administração.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0213/2007
1. Processo n. SPE - 06/00062007
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - ex-Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Geni Drabach, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 161873-3-1, no cargo de Professor, nível

MAG-2-G, CPF n. 423.625.989-34, PASEP n. 100.715.650-16, consubstanciado na Portaria n. 2110/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0214/2007
1. Processo n. SPE - 06/00355012
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - ex-Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria Cecília Schatz da Silva, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 193217-9-1, no cargo de Professor, nível MAG-10-G, CPF n. 602.003.169-15, PASEP n. 10066990707, consubstanciado na Portaria n. 529/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração, à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0215/2007
1. Processo n. SPE - 06/00355365
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - ex-Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Margot Steinbach, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 148123-1-1, no cargo de Professor, nível MAG-8-E, CPF n. 168.984.949-53, PASEP n. 10030477589, consubstanciado na Portaria n. 483/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Secretaria de Estado da Educação, às Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC e ao Conselho de Política Financeira - CPF (previsto no art. 40 da Lei Complementar n.º 243) que observem com rigor a situação funcional dos servidores/empregados vinculados às empresas públicas e sociedades de economia mista, quanto à acumulação de empregos e cargos públicos, vedada pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, para que qualquer irregularidade seja corrigida em época oportuna.
6.3. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração, à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, ao Conselho de Política Financeira e às Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0216/2007
1. Processo n. SPE - 06/00477800
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Constâncio Alberto Salles Maciel - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Carmélia de Fátima Chaves Gasparetto, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 122875-7-1, no cargo de Professor, nível MAG-10-G, CPF n. 294.859.759-53, PASEP n. 10088362962, consubstanciado na Portaria n. 603/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração, à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0236/2007
1. Processo n. SPC - 04/05469349
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - NE n. 1123/2003
3. Responsável: Arnaldo Diogenes Lopes de S.Thiago - ex-Diretor Geral
4. Entidade: Administração do Porto de São Francisco do Sul
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de recursos antecipados repassados pela Administração do Porto de São Francisco do Sul à servidora Carmen Lúcia de Medeiros.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes à Nota de Empenho n. 1123, de 02/10/2003, P/A 4307, item 33901400, fonte 40, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), e dar quitação plena aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão à Administração do Porto de São Francisco do Sul, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, da prestação de contas analisada.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0204/2007
1. Processo n. PPA - 06/00290050
2. Assunto: Grupo 4 – Processo de Pensão
3. Responsável: Demetrius Ubiratan Hintz – Presidente
4. Entidade: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Luci Olívia Francisco Vieira, beneficiária de Acílio Jesus Vieira, ex-servidor da Secretaria de Estado da Fazenda, no cargo de Técnico de Controle Interno, CPF n. 029.923.539-49, consubstanciado na Portaria IPESC n. 001/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos, com as recomendações constantes do item 9 do Relatório Técnico.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.5/Div.13 n. 0792/2006, à Secretaria de Estado da Fazenda e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0205/2007
1. Processo n. PPA - 06/00290646
2. Assunto: Grupo 4 – Processo de Pensão
3. Responsável: Demetrius Ubiratan Hintz - Presidente
4. Entidade: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Virgínia Acyr de Carvalho Pinto, beneficiária de Alceu de Oliveira Pinto, ex-servidor da Secretaria de Estado da Fazenda, no cargo de Inspetor Regional de Exatorias, CPF n. 133.269.539-68, consubstanciado na Portaria IPESC n. 001/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos, com as recomendações constantes do item 9 do Relatório Técnico.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.5/Div.13 n. 0741/2006, à Secretaria de Estado da Fazenda e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0206/2007
1. Processo n. PPA - 06/00291537
2. Assunto: Grupo 4 – Processo de Pensão
3. Responsável: Demetrius Ubiratan Hintz - Presidente

4. Entidade: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2°, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Maria Joana Rodrigues, beneficiária de Albino Rodrigues, ex-servidor do Departamento Estadual de Infra-Estrutura, no cargo de Motorista, CPF n. 193.708.659-34, consubstanciado na Portaria IPESC n. 001/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos, com as recomendações constantes do item 9 do Relatório Técnico.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.5/Div.13 n. 0842/2006, ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 04/07
8. Data da Sessão: 14/02/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Rosilda de Faria
Secretária Geral

DIMG 74/073

PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4777, de 28 de março de 2007. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: NOMEAR PAULO ROBERTO BONA, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador do Fundo de Previdência da Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 27/03/2007. Florianópolis, aos 28 de março de 2007. DÁRIO ELIAS BERGER, PREFEITO MUNICIPAL

DEMP 10595/074

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0507/2007 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando de sua competência e das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 3333/2005, RESOLVE: Art. 1° Com base no art.173 da Lei Complementar CMF nº 063/2003, designar os servidores Edna Vieira Costa, matrícula nº 06400-9, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, Anoldo Nicanor dos Santos, matrícula nº 04849-6, ocupante do cargo de Técnico em Administração, Rosemeri Stein, matrícula nº 09862-0, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, estando todos lotados na Secretaria Municipal de Administração, para sob a presidência de o primeiro comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a incumbência de apurar as responsabilidades dos servidores Nelson Conceição, matrícula nº 05340-6-0, ocupante de Motorista II, à disposição na Fundação Municipal de Esporte, quanto aos fatos apontados no Processo de Sindicância nº 43262/2006. Art. 2°. A Comissão tem prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos a contar da data da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado, podendo a pedido da Comissão ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos trabalhos. Art. 3°. Providencie a Comissão a oitiva das testemunhas necessárias, buscando e requisitando os elementos que julgar necessários e convenientes à completa apuração dos fatos imputados ao indiciado, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório. Art.4°. Este portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, Florianópolis, aos 30 de janeiro de 2007. Constâncio Alberto Salles Maciel Secretário Municipal da Administração

DEMP 10592/075

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal de Saúde - SMS

PORTARIA/SS/GAB/Nº 239/2006 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE A LEI Nº 5344/98, O DECRETO Nº 441/98 E A PORTARIA/SSDS/GAB/Nº 084/2005; Resolve: DESIGNAR a servidora **MIRIAN TEREZINHA MARTINS**, matrícula 80623-4, técnica de enfermagem para o Programa de Saúde da Família, a partir de 01/11/2006. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 259/2006; Resolve: DESIGNAR** o servidor **JOSÉ EDUARDO PEREIRA FERREIRA**, matrícula 21937-1, médico para o Programa de Saúde da Família, a partir de 07/11/2006. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 003/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora **ELIANE PROENCIO**, matrícula 17600-1, médica do Programa de Saúde da Família, a partir de 01/12/2006. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 014/2007; Resolve: DESIGNAR** o servidor **CLAUDIMAR CARLOS DALPIAZ**, matrícula 80732-0, enfermeiro do Programa de Saúde da Família, a partir de 18/12/2006. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 015/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora **CLARICE MARIA PEREIRA**, matrícula 80550-5, Enfermeira para o Programa de Saúde da Família, a partir de 14/12/2006. **P/RTARIA/SS/GAB/Nº 023/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora **LYSIANE DE MEDEIROS**, matrícula 80725-7, Enfermeira do Programa de Saúde da Família, a partir de 08/01/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 024/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora **ELITA DE PINHO**, matrícula 80727-3, Enfermeira para o Programa de Saúde da Família, a partir de 07/12/2006. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 027/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora **VIVIANE KOBASHIGAWA**, matrícula 80499-1, Técnica de Enfermagem para o Programa de Saúde da Família, a partir de 10/01/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 031/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora **ANDRÉA GEORGINA DA SILVA**, matrícula 18711-9, Auxiliar de Enfermagem para o Programa de Saúde da Família, a partir de 22/09/2006. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 032/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora **ALINE ÁVILA RAMOS**, matrícula 22089-2, médica para o Programa de Saúde da Família, a partir de 19/01/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 039/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora **SUSANA CLASEN MORITZ**, matrícula 22098-1, médica do Programa de Saúde da Família, a partir de 22/01/20070. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 043/2007; Resolve: DESIGNAR** o servidor **MARCIO LEANDRO BARBOSA KERBER**, matrícula 22108-2, médico para o programa de Saúde da Família, a partir de 22/01/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 50/2007; Resolve: EXONERAR** o servidor **CLAUDIO ESTEVES DE OLIVEIRA, matrícula** 80425-5, médico do Programa de Saúde da Família, a partir de 25/01/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 52/2007; Resolve: DESIGNAR** o servidor **CLAUDIO ESTEVES DE OLIVEIRA**, matrícula 22116-3, médico do Programa de Saúde da Família, a partir de 26/01/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 055/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora **ELIZABETE VALDA CORRÊA GASPAR,** matrícula 80740-0, técnico de enfermagem para o Programa de Saúde da Família, a partir de 05/02/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 061/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora **LIGIA ALMEIDA GAMA**, matrícula 80268-9, médica para o Programa de Saúde da Família, a partir de 05/02/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 063/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora **FERNANDA MARINHO CHARBEL**, matrícula 22126-0, médica para o Programa de Saúde da Família, a partir de 05/02/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 064/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora **ANA LUCIA LUZ FAISCA,** matrícula 3972-1, médica para o Programa de Saúde da Família, a partir de 12/02/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 075/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora **VANESSA DE SOUZA OPUSZKA**, matrícula 80525-4, enfermeira para o Programa de Saúde da Família, a partir de 01/02/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 078/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora **KARINE PRATÍCIA STÜLE**, matrícula 80755-9, enfermeira para o Programa de Saúde da Família, a partir de 01/03/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 079/2007; Resolve: DESIGNAR** o servidor **JORGE ERNESTO SERGIO ZEPEDA**, matrícula 80754-2, médico para o Programa de Saúde da Família, a partir de 12/02/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 080/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora **LARISSA REGINA MONGUILHOTT DE ARAÚJO**, matrícula 80749-4, técnica de enfermagem para o Programa de Saúde da Família, a partir de 01/03/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 081/2007; Resolve: DESIGNAR** o servidor **VINICIUS PAIM BRASIL**, matrícula 80748-6, enfermeiro para o Programa de Saúde da Família, a partir de 01/03/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 082/2007; Resolve: DESIGNAR** o servidor **MATEUS DA SILVA KRETZER**, matrícula 80753-2, enfermeiro para o Programa de Saúde da Família, a partir de 01/03/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 083/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora **ROSANE NUNES**, matrícula 80743-5, técnica de enfermagem para o Programa de Saúde da Família, a partir de 01/03/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 084/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora **TÂNIA PACHECO DE BRITO**, técnica de enfermagem, para o Programa de Saúde da Família, a partir de 01/03/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 085/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora **CLAUDECI MARIA PEREIRA**, matrícula 80514-9, técnico de enfermagem, para o Programa de Saúde da Família, a partir de 13/02/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 090/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora **SAADA ÁVILA CHIDIAC**, matrícula 22106-6, médica para o Programa de Saúde da Família, a partir de 05/03/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 092/2007; Resolve: DESIGNAR** o servidor **ANDRÉ LUIZ PARIZI MELLO**, matrícula 80765-6, médico para o Programa de Saúde da Família, a partir de 02/02/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 093/2007; Resolve: DESIGNAR** o servidor **ACKLEI VIANA**, matrícula 80752-4, médico para o Programa de Saúde da Família, a partir de 05/02/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 094/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora **ANA PAULA QUIRINO BARREIROS**, matrícula 80767-2, enfermeira para o Programa de Saúde da Família, a partir de 01/03/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 095/2007; Resolve: EXONERAR** a servidora **SOLANGE CORREA**, matrícula 17602-8, auxiliar de enfermagem do Programa de Saúde da Família, a partir de 22/02/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 096/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora **TAISE GAEHRMANN**, matrícula 80741-9, enfermeira do Programa de Saúde da Família, a partir de 01/03/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 098/2007; Resolve: EXONERAR** a servidora **LENITA LEAL MARCON CARDOSO**, matrícula 46582, odontóloga para o Programa de Saúde da Família, a partir de 26/02/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 99/2007; Resolve: EXONERAR** a servidora **ELISETE LAURINDO DE OLIVEIRA**, matrícula 12723-0, técnica de enfermagem para o Programa de Saúde da Família, a partir de 01/03/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 101/2007; Resolve: EXONERAR** a servidora **JANETE RAMOS**, matrícula 80594-7, odontóloga do Programa de Saúde da Família, a partir de 28/02/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 102/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora **CLAUDIA JOSÉ DA SILVA**, matrícula 80751-6, técnica de enfermagem para o Programa de Saúde da Família, a partir de 02/03/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 103/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora **JOSIANE RIBEIRO**, matrícula 15927-1, técnica de enfermagem para o Programa de Saúde da Família, a partir de 07/02/2007. Florianópolis, 15 de março de 2007. **JOÃO JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DEMP 10580/078

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 093/07 – Objeto: Este Convênio visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização de Programas de Estágio de Estudantes que, obrigatório ou não, deverá ser de interesse curricular, desenvolvido ao longo do curso e permitindo ao estudante receber treino prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 87.497/82, que regulamenta a Lei nº 6.494/77, mediante a concessão de Bolsas de Estágio a estudantes matriculados no Ensino Médio, Técnico Profissionalizante, Ensino Superior e de Educação Especial. O presente Convênio terá vigência a partir da data de assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2007 podendo ser prorrogado conforme o prazo legal, desde que não implique na mudança de seu objeto.O valor da dotação orçamentária está previsto no orçamento da Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental projeto/atividade 2312 e elemento/item 33.90.39.00. Data da assinatura do convênio: 01/02/2007. Partes: Átila Rocha dos Santos - Secretário Municipal de Habitação e Saneamento, Ambiental, Anibal Dib Mussi – Superintendente Executivo – CIEE.

DEMP 10552/073

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.° 107/2004 – PMF X FUNDAÇÃO AÇORIANA PARA O CONTROLE DA AIDS – FAÇA. Objeto: Prorrogação de vigência. Vigência: Fica prorrogado até 31 de março de 2007. Partes Conveniadas: Prefeitura Municipal de Florianópolis e a FAÇA. Assinaturas: Sr. João José Cândido da Silva pela Prefeitura, e Sra. Rochele da Silva pela entidade FAÇA.
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 149/2004 – PMF X ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DOS OSTOMIZADOS – ACO. Objeto: Prorrogação de vigência. Vigência: Fica prorrogado até 31 de março de 2007. Partes Conveniadas: Prefeitura Municipal de Florianópolis e a ACO. Assinaturas: Sr. João José Cândido da Silva pela Prefeitura, e Sra. Maria das Graças Lauro Vergolino pela entidade ACO.

DEMP 10561/077

Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul
RESUMO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO 2007.
Objeto: Fornecimento de merenda escolar para as escolas do município de Balneário Barra do Sul.
Contratado:Jean Vitor Scharf ME
Valor: R$ 98.039,50
Licitação: TP. Nº. 003/2007 - **Contrato Nº.** 011/2007.
Objeto:Fornecimento de hortifrutigrageiros.
Contratado:.Jean Vitor Scharf ME
Valor: R$. 128.123,00
Licitação: TP. Nº. 004/2007 - **Contrato Nº.** 012/2007.

Objeto: Selecionar a melhor proposta para aquisição de, óleo disel, óleo lubrificante para motores a diesel, óleo lubrificante para engrenagens e transmições, óleo hidráulico 68, óleo hidráulico ATF,óleo dois tempos, fluido do freio e graxas.
Contratado: Posto de gasolina Barra do Sul Ltda.
Valor: R$ 83.164,83. **Contrato Nº**. 014/2007
Posto Moreira Ltda
Valor: R$ 4.530,00. **Contrato Nº**. 0015/2007
Posto Rudipel Rudnick Petróleo Ltda
Valor: R$ 187.000,00. **Contrato Nº**. 0016/2007
Licitação: TP. Nº. 005/2007
Objeto:Aquisição de 5.000 M³ de Seixo de Cavalo Rolado e levado passante 100% na Peneira Nº2.
Contratado:Hardt Materiais de Construção Ltda.
Valor: R$ 130.000,00
Licitação:TP.Nº. 0006/2007 – **Contrato Nº**. 021/2007

Balneário Barra do Sul, 23 de março de 2007.
Ademir Yunes Rosa
Prefeito Municipal

NFF 25396/064 DEMP 22557/079

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE
Extrato do Contrato nº 2007/012
Contratada: EMPRESA ALEFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 72.195.746/0001-09
Objeto: Aquisição de material laboratorial para uso da Secretaria Municipal de Saúde.
Prazo: 31/12/2007 Valor Global: R$ 16.028,88
Fundamento: Processo Licitatório 53/2006, Carta Convite nº 37/2006.

Imbituba, 14 de fevereiro de 2007.
Mª Madalena Nunes Domingos Orivaldo Hellmann
Secretária Municipal Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE
Extrato do Contrato nº 2007/013
Contratada: EMPRESA ELOSUL MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 72.126.485/0001-75
Objeto: Aquisição de material laboratorial para uso da Secretaria Municipal de Saúde.
Prazo: 31/12/2007 Valor Global: R$ 6.296,46
Fundamento: Processo Licitatório 53/2006, Carta Convite nº 37/2006.

Imbituba, 14 de fevereiro de 2007.

Mª Madalena Nunes Domingos Daniel Tournier Colle Dias
Secretária Municipal Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE
Extrato do Contrato nº 2007/014
Contratada: EMPRESA FIMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 04.413.517/0001-63
Objeto: Aquisição de material laboratorial para uso da Secretaria Municipal de Saúde.
Prazo: 31/12/2007 Valor Global: R$ 20.566,50
Fundamento: Processo Licitatório 53/2006, Carta Convite nº 37/2006.

Imbituba, 14 de fevereiro de 2007.

Mª Madalena Nunes Domingos Fernan Pereira
Secretária Municipal Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE
Extrato do Contrato nº 2007/015
Contratada: EMPRESA CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 03.652.030/0001-70
Objeto: Aquisição de material laboratorial para uso da Secretaria Municipal de Saúde.
Prazo: 31/12/2007 Valor Global: R$ 8.979,20
Fundamento: Processo Licitatório 53/2006, Carta Convite nº 37/2006.

Imbituba, 14 de fevereiro de 2007.
Mª Madalena Nunes Domingos Edvar Szymansky
Secretária Municipal Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE
Extrato do Contrato nº 2007/025
Contratada: EMPRESA COOPERFIL.
CNPJ: 03.896.981/0001-95
Objeto: Implantação de programa para melhoria da continuação do desempenho da administração e dos índices de satisfação dos servidores e da população.
Prazo: 31/12/2007 Valor Global: R$ 36.000,00
Fundamento: Processo Licitatório 04/2007, Pregão Presencial nº 04/2007.

Imbituba, 23 de fevereiro de 2007.

Mª Madalena Nunes Domingos Eduardo F. Comerlatto
Secretária Municipal Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE
Extrato do Primeiro termo Aditivo ao Contrato nº 001/2006
Contratada: ADELIR PEREIRA DOS SANTOS.
CPF: 290.249.009-72
Objeto: A prorrogação, por mais 12 meses, da locação de imóvel não residencial objeto do contrato original de 05/01/2006, onde funciona a vigilância sanitária.
Prazo: 04/1201/2008 Valor mensal: R$ 585,70
Fundamento: Processo Licitatório 001/2006 Imbituba, 05 de janeiro de 2007.

Mª Madalena Nunes Domingos Adelir Pereira dos Santos
Secretária Municipal Representante Legal

NFF 25412/060 DEMP 22611/073

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento - CPLJ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 44/07
Data de assinatura: 09.03.07
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
Contratado: SAUPERMERCADO MAZZUCCO LTDA
CNPJ/CPF 82.946.294/0001-03
Processo licitatório nº 21/07
Objeto: Gêneros alimentícios Convênio 1143/MDSCCF/2004
Valor: R$ 14.420,44

Contrato: 46/07
Data de assinatura: 13.03.07
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
Contratado: PERKSON PEWÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF 00.444.086/0001-41
Processo licitatório nº 22/07
Objeto: Material de desgaste p máquinas pesadas
Valor: R$ 57.484,00

Contrato: 47/07
Data de assinatura: 13.03.07
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
Contratado: BELA VISTA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ/CPF 01.669.321/0001-46
Processo licitatório nº 17/07
Objeto: Artefatos de cimento para pavimentação
Valor: R$ 76.250,00

Contrato: 54/07
Data de assinatura: 16.03.07
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
Contratado: RANDON VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF 74.164.740/0001-08
Processo licitatório nº 18/07
Objeto: Aquisição de retroescavadeira
Valor: R$ 200.000,00

Contrato: 55/07
Data de assinatura: 16.03.07
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
Contratado: BELA VISTA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ/CPF 01.669.321/0001-46
Processo licitatório nº 18/07
Objeto: Artefatos de cimento para drenagem
Valor: R$ 59.500,00

Contrato: 56/07
Data de assinatura: 16.03.07
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
Contratado: BELA VISTA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ/CPF 01.669.321/0001-46
Processo licitatório nº 18/07
Objeto: Artefatos de cimento para drenagem
Valor: R$ 59.500,00

NFF 25393/063 DEMP 22681/071

(a) ESTADO DE SANTA CATARINA
(i) MUNICÍPIO DE URUSSANGA
(ii) PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento - CPLJ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 45/07
Data de assinatura: 12.03.07
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado: PARENTEX IND. E COM. DE PROD. HIGIÊNICOS LTDA
CNPJ/CPF 02.380.142/0001-57
Processo Licitatório nº 08/07
Objeto: Fornecimento de matéria prima p confecção de fraudas
Valor: R$ 13.476,00

Contrato: 57/07
Data de assinatura: 19.03.07
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado: I.J.M. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ/CPF 02.182.876/0001-21
Processo Licitatório nº 07/07
Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos especiais
Valor: R$ 2.331,70

NFF 25394/063 DEMP 22607/073

DECRETO Nº 8.679/07, DE 26 DE MARÇO DE 2007. Concede Pensão por Morte, em caráter integral, nos termos do art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, do art. 2º, I da Lei Federal nº 10.887/04 e do art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 023/2002, ao dependente presumido da servidora inativa falecida, Sra. LEOVILDE RIZZO. O Prefeito Municipal de Videira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, à vista do que consta do Processo Administrativo INPREVID nº 004/2007, DECRETA Art. 1ºFica concedido o benefício de Pensão por Morte, nos termos do art. 40, § 7º, I da Constituição Federal e do art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 023/2002, a EVERTON RIZZO COELHO, dependente presumido da servidora inativa LEOVILDE RIZZO, falecida em 28/08/2006. Art. 2º Fica autorizado o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, e do art. 2º, I da Lei Federal nº 10.887/04, perfazendo o montante de R$ 1.591,37 (um mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), que serão pagos mensalmente pelo INPREVID. Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento dos proventos de pensão por morte no período compreendido entre setembro/2006 a fevereiro/2007. Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de agosto de 2006 - data do óbito. Art. 4ºFicam revogadas as disposições em contrário. Videira, 26 de março de 2007. CARLOS ALBERTO PIVA Prefeito Municipal Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 26 dias do mês de março de 2007. MARCELO LAZZARI Secretário de Administração em Exercício

DECRETO Nº 8.680/07, DE 26 DE MARÇO DE 2007. Altera a fundamentação do preâmbulo e dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 7.012/2000, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Leovilde Rizzo Coelho. O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município, DECRETA Art. 1º O preâmbulo do Decreto nº 7.012/2000, de 21 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação: *"Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, "a" c/c § 5º da Constituição Federal (Redação da Emenda Constitucional nº 20/98), com proventos integrais, à servidora Leovilde Rizzo Coelho"*.Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 7.012/2000, de 21 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação: *"Art. 1ºFica aposentada, por tempo de contribuição, com fundamento no art. 40,§ 1º, inciso III, "a" c/c § 5º da Constituição Federal (Redação da Emenda Constitucional nº 20/98), com proventos integrais, à servidora Leovilde Rizzo Coelho, a partir de 01 de agosto de 2000"*. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2000, revogadas as disposições em contrário. Videira, 26 de março de 2007. CARLOS ALBERTO PIVA Prefeito Municipal Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administracão aos 26 dias do mês de março de 2007. MARCELO LAZZARI Secretário de Administração em Exercício

DECRETO Nº 8.681/07, DE 26 DE MARÇO DE 2007. Concede Pensão por Morte, em caráter integral, nos termos do art. 40, § 7º, I

da Constituição Federal, do art. 2º, I da Lei Federal nº 10.887/04 e do art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 023/2002, à dependente presumida do servidor inativo falecido, Sr. ANTONIO DE ALMEIDA SOBRINHO. O Prefeito Municipal de Videira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, à vista do que consta do Processo Administrativo INPREVID nº 002/2007, DECRETA Art. 1º Fica concedido o benefício de Pensão por Morte, nos termos do art. 40, § 7º, I da Constituição Federal e do art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 023/2002, a IVANILDE RIBEIRO DE ALMEIDA, dependente presumida do servidor inativo ANTONIO DE ALMEIDA SOBRINHO, falecido em 27/12/2006. Art. 2º Fica autorizado o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, e do art. 2º, I da Lei Federal nº 10.887/04, perfazendo o montante de R$ 549,28 (quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), que serão pagos mensalmente pelo INPREVID. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 2006 - data do óbito. Art. 4ºFicam revogadas as disposições em contrário. Videira, 26 de março de 2007. CARLOS ALBERTO PIVA Prefeito Municipal Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 26 dias do mês de março de 2007. MARCELO LAZZARI Secretário de Administração em Exercício

DECRETO Nº 8.682/07, DE 26 DE MARÇO DE 2007. Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal, com proventos calculados nos termos da Lei Federal nº 10.887/04, ao servidor MARINO RODRIGUES DE ALMEIDA, declara a vacância do cargo público e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, à vista do que consta do Processo Administrativo INPREVID nº 003/2007, DECRETA Art. 1º Fica aposentado por tempo de contribuição, nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal, o servidor MARINO RODRIGUES DE ALMEIDA, detentor da matrícula funcional nº 2214, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia (Agente de Serviços Gerais I), do Quadro de Pessoal da Administração Municipal. Art. 2º Fica autorizado o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal, que corresponderá a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, observada a metodologia de cálculo prevista na Lei Federal nº 10.887/04, perfazendo a importância de R$ 711,32 (setecentos e onze reais e trinta e dois centavos), que serão mensalmente pagos pelo INPREVID. Art. 3º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso III do art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 007/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estabelecendo seus efeitos a contar de 31 de março de 2007, revogadas as disposições em contrário. Videira, 26 de março de 2007. CARLOS ALBERTO PIVA Prefeito Municipal Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 26 dias do mês de março de 2007. MARCELO LAZZARI Secretário de Administração em Exercício

DEMF 270937/070

Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC-
Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato 0100/2006
Contratante: Prefeitura Municipal De Xanxerê.
Contratado: Terramax Construções e Obras Ltda.
Objeto: Fica prorrogado o prazo para execução dos serviços até 31/12/2007.
Xanxerê-SC, 20/03/07. Avelino Menegolla -Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC- Extrato Contrato
Contratante: Prefeitura Municipal De Xanxerê.
Contratado: Projetta Construções e Incorporações Ltda.
Objeto: Reforma da Unid. Básica de Saúde de Cambuinzal.
Prazo: 90 dias Valor: R$ 74.889,45.
Xanxerê-SC, 21/03/07. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal

CÂMARAS MUNICIPAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no cumprimento do que dispõe o art. 239, § 4º, da Lei Complementar n. 001 de 1997, faz publicar redação dos projetos em tramitação nesta Casa Legislativa: PLC N. 857 DE 2007 ALTERA ZONEAMENTO APROVADO PELA LEI COMPLEMETNAR N. 001 DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Fica alterada para Área Mista Central 3 (AMC-3) parte da Área Comunitária institucional (ACI) localizada na UEP-7, Trindade Sul, conforme delimitação constante no mapa anexo, escala 1:10.000, parte integrante desta Lei Complementar. § 1º Não será permitido na área objeto desta Lei Complementar o recebimento do potencial construtivo referente ao instrumento urbanístico denominado transferência do direito de construir. § 2º O acesso de veículos ao interior da área definida nesta Lei Complementar somente poderá ocorrer através da rua Maria Flora Pausewang. Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 26 de março de 2007. Vereador Ptolomeu Bittencourt Junior Presidente

DEMF 105976/070

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Santa Catarina
EDITAL

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, notifica os Advogados e interessados abaixo relacionados (caso não venham a ser localizados via ect ou na falta de devolução do "ar/mp"), sobre a realização da Sessão do III Tribunal de Ética e Disciplina, em 27/ABRIL/2007 às 10horas, na Subseção de Joinville da OAB/SC (Rua Amazonas nº 46, Saguaçu) quando serão julgados os seguintes processos (Nº 1110/2005) Reptes: Luiz Antônio Klein OAB/SC 2315 e Vilson Cardoso OAB/SC 4989. Repdo: Antônio Alberto Gouveia Gebaili OAB/SC 10638. ProcsRepdo: Edilson Neilon Gonçalves OAB/SC 16308 e Norberto Nerhaus OAB/SC 5957. (Nº 306/2005) Repdo: Pedro Francisco Dutra da Silva OAB/SC 8016. (Nº 950/2005) Repte: José Alfredo Rauen E/OU. Repda: Tânia Regina Bauer OAB/SC 15604-A. (Nº 1101/2005) Repte: Pedro Roberto Donel OAB/SC 11888. Repda: Queila Jaqueline Nunes OAB/SC 15626. (Nº 504/2004.) Repda: Paula Berenice Hacker Donansan OAB/SC 13768. (Nº 1051/2005.) Repte: Izabel Cristina de Ataide. Repdo: Renato Votto Braga OAB/PR 10616. (Nº 829/2005.) Repdo: Antonio Augusto Martins Weinfurter OAB/SC 16154. (Nº 899/2005.) Repte: Valmor José Matoso. ProcRepte: Carlos Alberto Soares Nolli OAB/SC 6078. Repdo: Antonio César Nassif OAB/SC 5130. (Nº 664/2005.) Repdo: Antonio Augusto Martins Weinfurter OAB/SC 16154. (Nº 1104/2005.) Repte: Alfeo Tabalipa. Repdo: Jonas Jose Werka OAB/SC 5714. (Nº 016/2001.) Repdo: Sergio Gonçalves Ferreira OAB/SC 13824-A. ProcRepdo: Luiz Paulo Zanatta OAB/SC 12056. (Nº 378/2001.) Repte: Clereci Alves Pereira. Repdo: Claudir Roque Tremea OAB/SC 25649. (Nº 058/2001.) Repte: Dorli Fisher e Beno Fisher. Repdo: Alcides Cardoso OAB/SC 3320. (Nº 302/2005) Repdo: C.A. V. OAB/SC 0252. (Nº 025/2005) Repdo: C. A. V. OAB/SC 0252. (Nº 255/2005) Repte: José Geraldo Ramos Virmond OAB/SC 1232. Repdo: C. A. V. OAB/SC 0252. (Nº 029/2005) Repte: José Geraldo Ramos Virmond OAB/SC 1232. Repdo: C. A. V. OAB/SC 0252. (Nº 388/2006) Repdo: C. A. V. OAB/SC 252. (Nº 205/2003.) Repdo: Alcides Cardoso OAB/SC 3320. (Nº 296/2001.) Repdo: Valdir Gomes Woff OAB/SC 5856-B. (Nº 316/1997.) Repte: Adalto Gregório Ossowsky. Repdo: Airton Sudbrack OAB/SC 7892. (Nº 391/2001.) Repdo: Antonio Carlos Vanolli OAB/SC 6312. (Nº 676/2005.) Repte: Gilberto Antonio Branco. Repdo: Gilson Acacio de Oliveira OAB/SC 5231. (Nº 158/2001.) Repte: Fanezze Comércio e Representações, Ltda (Brasil Fanezze) Repdo: Valdomiro Lima Neto OAB/SC 1927. (Nº 304/2001.) Repte: Ewaldo Finder e Maria Odete Cidral Finder. Repdo: Valdomiro Lima Neto OAB/SC 1027. Joinville, 26 de março de 2007. Paulo Teixeira Morínigo. Presidente.

EDITAL

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, conforme determina o art. 64 do Código de Ética e Disciplina, Lei 8.906/94, notifica o Advogado C. A. V. (OAB/SC 0252), sobre a Sessão Especial que será realizada no dia 27/ABRIL/2007, às 10 horas, na Subseção de Joinville da OAB/SC (Rua Amazonas nº46, Bairro de Saguaçu), oportunidade em que será apreciado o pedido encaminhado pelo Conselho Secional, relativo ao processo nº 986/2006. O referido Advogado será considerado intimado pelo presente edital, para os efeitos dos seguintes artigos do Código de Ética e Disciplina: artigo 53, § 2º; artigo 53, § 3º; e art. 54, bem como artigo 197 do Regimento Interno da OAB/SC, cópia dos autos à disposição dos interessados na Subseção de Joinville. Joinville, 26 de março de 2007. Paulo Teixeira Morínigo. Presidente.

DEMF 93924/070

EDITAL

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, notifica os Advogados e interessados abaixo relacionados (caso não venham a ser localizados via ect ou na falta de devolução do "ar/mp"), sobre a realização da Sessão do II Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SC, em 27/ABRIL/2007 às 10horas e 30minutos, na Sede Administrativa da Subseção de Blumenau da OAB/SC (Rua Dos Advogados, 500, Bairro Asilo), quando serão julgados os seguintes processos: (N.º 34/2002) Repte: Edgar Jacobsen Neto OAB/SC 7600 e Giovani Berry OAB/SC 15951. Repdo: Leonard Thomas Arthur Nigel Pegler OAB/SC 5559 e Juçara de Limas OAB/SC 11667. Defensor: Nelson Floriani OAB/SC 4240. (N.º 858/2006) Repte: Simone Borges Valle Wehmuth OAB/SC 12822. Repdo: Russel Peixer OAB/SC 16491 e Carlos Roberto Nones OAB/SC 12028. (N.º 959/2006) Repte: Paulo Odair Reiter. Repdo: Denise Sedlacek OAB/SC 6143. Defensor: Tatiana Myrna Baungarten OAB/SC 6136. (N.º 919/2006) Repdo: Júlio César Lopes OAB/SC 5463. (N.º 751/2006) Origem: Blumenau – SC. Repte: José Osnildo Morestoni OAB/SC 4821. Repdo: Ricardo Pedro Inácio OAB/SC 11909. (N.º 1051/2002) Repte: Anselmo José Warmling. Repdo: Helder Nei Nardelli OAB/SC 7043. (N.º 326/2006.) Repdo: Honório Nichelatti Júnior OAB/SC 15849. (N.º 1099/2005.) Repdo: Célio Francisco de Camargo OAB/SC 5667. (N.º 309/2006.) Repte: João Moacir Prim. Repdo: Alexandre Bresler Cunha OAB/SC 8384. (N.º 440/2006.) Repte: Thusnelda Baade. Repdo: Ademar de Oliveira OAB/SC 8897. (N.º 1247/2005.) Repte: Mário Luis Zonta. Repdo: Fernando Muller OAB/SC 17397. (N.º 230/2001.) Repte: Santino Ruchinski OAB/SC 5282. Repdo: Harold Radloff OAB/SC 687 e Pablo Ideker da Silva OAB/SC 16044. (N.º 014/2005-2) Repte: Vitório Canosa. Repdo: Luiz Nabor de Souza OAB/SC 2137. (N.º 023/2005-2.) Repte: Patrícia Suelem Adami. Repdo: Gianini Maria Morastone Hohn OAB/SC 6573. (N.º 016/2002-2.) Repte: Leopoldo Augusto Bruggemann OAB/SC 5471. Repdo: Pedro Machado Júnior OAB/SC 10658. (N.º 076/2004-2.) Repte: Teresina Teodoro Fernández. Proc: Izadora Lazini OAB/SC 18574. Repdo: Lara Galgani de Melo OAB/SC 10690. ProcRepdo: Mario Antonio Rosenbrock OAB/SC 10542. (N.º 055/2004-2.) Repte: Carlos César Barbosa. Repdo: Luiz Nabor de Souza OAB/SC 2137. (N.º 012/2004-2.) Repte: Procuradoria Geral do Município de Blumenau. Repdo: Heloisa Husadel Telles OAB/SC 17419 e Sebastião Rolnei Ortiz Gomes OAB/SC 12107. (N.º 007/2003-2.) Repte: Ary Oliveira Ribeiro. Repdo: João Carlos Greco OAB/SC 8086. (N.º 008/2005-2.) Repdo: Célio Hohn OAB/SC 15004. (N.º 030/2005-2.) Repdo: Jeremias Felsky OAB/SC 5964. (N.º 042/2004-2.) Repdo: Hercílio Schmidt OAB/SC 9605. (051/2003-2.) Repte: Arno Kormann. Repdo: Célio Hohn OAB/SC 15004. (N.º 018/2005-2.) Repte: Ralf Vahldiek. Repdo: Arno Henschel Júnior OAB/SC 8795. (N.º 056/2003-2.) Repte: Anselmo Assink Kuster. Repdo: Beatriz da Silva OAB/SC 14043. Defensor: Tatiana Myrna Baungarten OAB/SC 6136. (N.º 034/1999-2.) Repte: Ingomar Brandes OAB/SC 6298. Repdo: Vera Maria Carlin OAB/SC 14609. (N.º 015/2000-2.) Repte: Maria Teresinha Giacanozzi. Repdo: Nilberto Prada Búrigo OAB/SC 11326. (N.º 443/2006.) Repte: Valdeci Abreu. Repdo: Valmir Antônio Vargas OAB/SC 13180. (N.º 1258/2005.) Repte: Ademir Maçaneiro. Repdo: Marco Aurélio Devitz OAB/SC 9302. (N.º 444/2006.) Repte: Maurício dos Santos. Repdo: Nilberto Prada Búrigo OAB/SC 11326. (N.º 952/2006.) Repte: Soraia Pereira Pfuetzenreiter. Repdo: Hayde Hasse Coutinho OAB/SC 19514. (N.º 457/2006.) Repdo: Yara Luef OAB/SC 7418. ProcRda: Leandro Schubert OAB/SC 5910. (N.º 574/2006.) Repte: Ana Cristina de Santana. Repdo: Maria Terezinha Rocha OAB/SC 8083. Blumenau, 26 de Março de 2007. Celso Pereira dos Santos. Presidente.

DEMF 93873/070

BUDDEMEYER S/A.
CNPJ 86.047.198/0001-84
EMPRESA DE CAPITAL ABERTO – CVM 01980-1
NIRE 42300020800
ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22.03.2007

Aos vinte e dois dias do mês de março de 2007, às dezesseis horas reuniram-se na sede social à Rua João Hoffmann, n.º 142, em São Bento do Sul/SC., os membros do Conselho de Administração para apreciar a ordem do dia: 1º) Posse dos membros do Conselho eleitos pela Assembléia de 22 de março de 2007; 2º) Eleição da Diretoria. O Presidente do conselho Sr. Rolf Buddemeyer, abriu os trabalhos e convidou a mim Evandro Muller de Castro para secretariar e lavrar a ata dos trabalhos, e com a presença de todos os

conselheiros eleitos, o Sr. Presidente pediu para que os mesmos assinassem sua posse no livro de atas de reunião do Conselho de Administração conforme determina o estatuto e a ata da Assembléia Ordinária realizada em 22 de março de 2007. Passaram então a assinar o livro os abaixo qualificados: Rolf Buddemeyer, eleito para Presidente do Conselho de Administração, brasileiro, natural de São Bento do Sul, casado, industrial, CPF n.º 665.112.678-49, residente e domiciliado em São Bento do Sul/SC., à Rua das Neves, n.º 261, portador da CI n.º 9.796.083, expedida pelo SSP/SP.; Claus Buddemeyer, eleito para Vice Presidente do Conselho de Administração, brasileiro, natural de São Bento do Sul, casado, industrial, CPF n.º 304.373.429-72, residente e domiciliado em São Bento do Sul/SC., à Rua Lino Zschoerper, s/n.º (fundos), portador da CI n.º 673.463, expedida pelo SSP/SC.; Siegfried J.Buddemeyer, eleito para membro do Conselho de Administração, brasileiro, natural de Itajaí, casado, industrial, CPF n.º 005.672.219-20, residente e domiciliado em São Bento do Sul/SC., à Rua das Neves, n.º 200, portador da CI n.º 1.366.868 expedida pelo SSP/SC.; Marcos Buddemeyer, eleito para membro do Conselho de Administração, brasileiro, natural de São Bento do Sul, casado, industrial, CPF 419.967.209-53, residente e domiciliado em São Bento do Sul/SC., à Rua Gregório Woehl, 100, portador da CI n.º 21ª/R 970.101, expedida pelo SSP/SC., Carlos Buddemeyer, eleito para membro do Conselho de Administração, brasileiro, natural de São Bento do Sul, casado, industrial, CPF n.º 436.700.759-68, residente e domiciliado em São Bento do Sul/SC., à Rua Lino Zschoerper, s/n.º, Bairro Progresso, portador da CI n.º 5.085.905-6, expedida pelo SSP/SC. Após todos os membros do Conselho terem assinado sua posse, o Sr. Vice-Presidente continuou a ordem do dia. Passou então a proposta para a eleição da Diretoria para mandato até 31 de Dezembro de 2007 e que permanecerão nos respectivos cargos até a investidura de novos Diretores. Foram propostas pelo Vice-Presidente os seguintes nomes para compor a diretoria: Para Presidente da Diretoria Claus Buddemeyer, já qualificado anteriormente, para Vice Presidente da Diretoria Rolf Buddemeyer, já qualificado anteriormente, para Diretor de Controle e de Relações com Investidores Evandro Muller de Castro, natural de Florianópolis, casado, engenheiro, CPF n.º 164.994.339-34, portador da CI n.º 21ª/R 109.201 emitida pelo SSP/SC., residente e domiciliado em São Bento do Sul/SC., para administrar e coordenar as atividades de contabilidade, finanças, custos e sistemas de informações gerenciais que permitam um controle das operações da empresa, bem como das subsidiárias quanto ao seu desempenho econômico e financeiro e demais atividades constantes no manual de organização. 3º) Aprovado a contratação da Martinelli Auditores para o exercício de 2007. Sendo colocadas em votação, as propostas foram aprovadas por unanimidade dos membros do Conselho de Administração presentes. Declarou então o Sr. Presidente que os membros eleitos serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado e assinado em livro próprio, deixando a palavra livre. Como ninguém se manifestou o Sr.Presidente deu por encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada esta ata que vai assinada por mim Evandro Muller de Castro e o Presidente Rolf Buddemeyer e todos os membros do Conselho de Administração presentes: (Ass.) Siegfried J.Buddemeyer, Rolf Buddemeyer, Claus Buddemeyer, Marcos Buddemeyer e Carlos Buddemeyer. Certificamos que a presente ata é cópia fiel da ata original lavrada no livro de atas n.º 03 às folhas n.º 41 e 42.

São Bento do Sul-SC, 22 de Março de 2007.

ROLF BUDDEMEYER — Presidente do Conselho
EVANDRO MULLER DE CASTRO — Secretário

NFF 25406/060 DEMP 2170/073

BUDDEMEYER S/A.
CNPJ 86.047.198/0001-84
EMPRESA DE CAPITAL ABERTO – CVM 019080-1
NIRE 42300020800
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 22.03.07

DATA: 22.03.2007; **HORA:** 14:00 horas; **LOCAL**: Sede social à Rua João Hoffmann, n.º 142, em São Bento do Sul, SC; **PUBLICAÇÕES**: **Anúncios de Convocação: a)** Publicado nos Jornais: Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nos dias 05, 06 e 07.03.2007 e no jornal A Notícia, nos dias 05, 06 e 07.03.2007; **Demonstrações Financeiras:** publicadas no dia 22.02.07 no Diário Oficial do Estado n.º 18.069, págs. 30, 31 e 32 e dia 17.02.07 no Jornal A Notícia à pág. A13 e, estiveram à disposição dos senhores acionistas na sede social com antecedência legal; **MESA DIRETORA:** Rolf Buddemeyer - Presidente e Evandro Muller de Castro - Secretário. **PRESENÇAS:** acionistas que representam 100% do capital social, conforme assinaturas do Livro de Presença dos Acionistas. **DELIBERAÇÕES TOMADAS: 1-** Autorização da lavratura desta ata na forma de sumário e sua publicação com omissão da assinatura dos acionistas; **2-** Análise, discussão e aprovação do Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras, Parecer da Auditoria Externa e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2006; **3-** Aprovação da seguinte destinação do Lucro Líquido do Exercício: a) Reserva Legal - R$ 627.976,99 (Seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos); b) Distribuição de dividendos, no montante líquido de R$ 3.723.000,00 (Três milhões, setecentos e vinte e três mil reais), que correspondem ao valor bruto dos Juros sobre o Capital Próprio, no valor de R$ 4.380.000,00 (Quatro milhões, trezentos e oitenta mil reais), líquido do Imposto de Renda na Fonte. Deste montante, R$ 1.912.500,00 (Um milhão, novecentos e doze mil e quinhentos reais) foram creditados à participação da Meta Participações S/A e o saldo de R$ 1.810.500,00 (Um milhão, oitocentos e dez mil e quinhentos reais) foram creditados como segue: Siegfried J Buddemeyer o valor de R$ 452.625,00 (Quatrocentos e cinqüenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), Rolf Buddemeyer o valor de R$ 452.625,00 (Quatrocentos e cinqüenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), Marcos Buddemeyer o valor de R$ 452.625,00 (Quatrocentos e cinqüenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), Claus Buddemeyer o valor de R$ 226.312,50 (Duzentos e vinte e seis mil, trezentos e doze reais e cinqüenta centavos) e Carlos Buddemeyer o valor de R$ 226.312,50 (Duzentos e vinte e seis mil, trezentos e doze reais e cinqüenta centavos). Deliberaram também os acionistas pagar efetivamente o montante de R$ 3.723.000,00 (Três milhões, setecentos e vinte e três mil reais). O saldo remanescente no valor de R$ 7.551.562,77 (Sete milhões, quinhentos e cinqüenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos) será transferido para conta Reserva para Futuro Aumento de Capital para fazer frente aos novos investimentos, conforme Orçamento de Capital elaborado em 2006 para aplicação de recursos nos próximos anos, ou seja, 2006 e 2007; **4-** Eleição do Conselho de Administração, para o mandato com vigência até 31 de dezembro de 2007 e, que na forma da lei permanecerão nos respectivos cargos até a investidura dos novos membros, a saber: Presidente Sr. *Rolf Buddemeyer*, brasileiro, casado, industrial, CPF n.º 665.112.678-49, portador da CI n.º 9.796.083 expedida pelo SSP/SP., residente e domiciliado em São Bento do Sul/SC., à Rua das Neves, n.º 261; Vice Presidente o Sr. *Claus Buddemeyer*, brasileiro, casado, industrial, CPF n.º 304.373.429-72, portador da CI n.º 673.463 expedida pelo SSP/SC., residente e domiciliado em São Bento do Sul/SC., à Rua Lino Zschoerper s/n.º, (fundos); *Siegfried J.Buddemeyer*, brasileiro, casado, industrial, CPF n.º 005.672.219-20, residente e domiciliado em São Bento do Sul/SC., à Rua das Neves, n.º 200, portador da CI n.º 1.366.868 expedida pelo SSP/SC; *Marcos Buddemeyer*, brasileiro, casado, industrial, CPF n.º 419.967.209-53, residente e domiciliado em São Bento do Sul/SC., à Rua Gregório Woehl, 100, portador da CI n.º 21ª/R 970.101 expedida pelo SSP/SC., e *Carlos Buddemeyer*, brasileiro, casado, industrial, CPF n.º 436.700.759-68, residente e domiciliado em São Bento do Sul/SC., à Rua Lino Zschoerper, s/n.º, Bairro Progresso, portador da CI n.º 5.085.905-6 expedida pelo SSP/SC.; **5- Fixação** dos honorários dos administradores da Companhia e de suas subsidiárias no valor anual de até R$ 1.950.000,00 (Um milhão, novecentos e cinqüenta mil reais), sendo que estes valores serão reajustados toda vez que houver reajuste para os demais empregados das referidas empresas, até na mesma proporção; Nada mais havendo a tratar, o Sr.Presidente encerrou a Assembléia, da qual foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos. (Ass.) Rolf Buddemeyer – Presidente; Evandro Muller de Castro – Secretário; Meta Participações S/A – Rolf Buddemeyer e Claus Buddemeyer; Siegfried J Buddemeyer; Rolf Buddemeyer; Marcos Buddemeyer; Claus Buddemeyer e Carlos Buddemeyer. Certificamos que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de atas n.º 03 às folhas n.º 21 e 22.

São Bento do Sul, 22 de Março de 2007.

ROLF BUDDEMEYER — Presidente
EVANDRO MULLER DE CASTRO — Secretário

NFF 25406/060 DEMP 2173/073

COMUNICAÇÃO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

COMUNICAÇÃO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS LOJA E MARCENARIA BORGES LTDA. - ME, CNPJ 76.867.316/0001-47,INSCRIÇÃO 251.027.104, COMUNICA O EXTRAVIO DAS NOTAS FISCAIS SÉRIE 1, Nº.S. 001 A 150, AIDF 31882978 E LIVROS FISCAIS DE ENTRADA, SAÍDA, APURAÇÃO DO ICMS E INVENTÁRIO, REF. AOS ANOS DE 2001 A 2005, NÃO RESPONSABILIZANDO-SE PELO USO INDEVIDO DAS MESMAS.

NFF 25442/066 DEMP 2180/073

EDITAL DA FATMA

Damian Extração de Areia Ltda torna público que requereu à FATMA licença prévia; para lavra: argila e areia em terra firme,em 16,58 ha, em Lomba, Gravatal-SC e não foi determinado estudo de impacto ambiental, DNPM 815.269/06, FCEI-IN-120570/2007

NFF 25421/069 DEMP 2173/073

ASSOCIAÇÃO JOÃO PAULO II
RUA JOÃO GONÇALVES, Nº 128 - PONTE IMARUIM - PALHOÇA/SC
CNPJ: 76.276.500/0001-12

BALANÇO PATRIMONIAL	R$ 2005	R$ 2006
ATIVO	**338.674,92**	**472.019,94**
ATIVO CIRCULANTE	**105.535,61**	**240.299,65**
Disponibilidade	98.871,78	233.948,52
Caixa	34.684,75	24.285,78
Bancos Conta Movimento	6.834,85	42.510,46
Aplicações Financeiras	57.352,18	167.152,28
Valores a Recuperar	4.067,48	3.589,48
Estoques	2.596,35	2.761,65
ATIVO PERMANENTE	233.139,31	231.720,29
Investimentos	-	-
Imobilizado	236.471,23	236.471,23
Depreciação Acumulada	(3.331,92)	(4.750,94)
PASSIVO	**338.674,92**	**472.019,94**
PASSIVO CIRCULANTE	9.992,26	18.860,58
Obrigações Trabalhistas	6.658,00	13.435,00
Obrigações Sociais	2.626,46	4.139,07
Obrigações Tributárias	-	578,71
Contas a pagar	707,80	707,80
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	328.682,66	453.159,36
Patrimônio Social	286.330,16	286.330,16
Superávit ou Déficit Acumulado	42.352,50	166.829,20
DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO		
RECEITAS	**212.623,27**	**443.068,85**
Doações de Órgãos Públicos	70.466,66	102.478,80
Doações de Entidades e de Particulares	72.353,32	65.323,12
Promoções	34.935,69	13.629,86
Mensalidades dos Sócios Contribuintes	9.162,00	6.110,00
Contribuições e Doações	5.553,20	249.638,73
Receitas financeiras	7.136,40	5.888,34
Outras receitas	13.016,00	-
(-) Devoluções de doações	-	-
DESPESAS	**172.073,46**	**318.592,15**
Depesas Administrativas	170.078,87	316.223,84
Despesas Tributárias	78,39	262,00
Despesas Financeiras	1.916,20	2.106,31
Despesas Diversas	-	-
Superávit/Déficit	40.549,81	124.476,70
Total Geral	**212.623,27**	**443.068,85**

ALETE ALVES – Presidente
MARISTELA RODRIGUES MARTINS – Tesoureira
JOSUÉ DA SILVA MATTOS - Téc. Contab. CRC-SC-10586/O-3

DEMP 82/074

ATA DE REUNIAO EXTRAORDINARIA DE SÓCIOS

GUMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA NIRE: 42202981163 CNPJ: 04.403.489/0001-01 ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE SÓCIOS DATA, HORA E LOCA: Aos dois dias do me de Janeiro de 2007, ás 19:00 horas, na sede da sociedade na Av. Coronel Ernesto Bertaso nº 82, Centro, Cep: 89.865-000, cidade de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, PRESENÇAS: ADELAR GOMES DA LUZ e ELISANDRA DOS SANTOS, sócios que representam 100% (sem por cento), do capital social; COMPOSIÇÃO DA MESA: Adelar Gomes da Luz – Presidente e Elisandra dos Santos – Secretaria, CONVOCAÇÃO: Por edital entregue a cada sócio, contra-recibo em poder da sociedade, constando a data, local e hora, bem como a ordem do dia, DELIBERAÇÃO: Todas por unanimidade dos presentes: a) Por ser Capital Social excessivo em relação ao objeto social, os Sócios deliberam de reduzi-lo de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), restituindo-se o valor de R$ 45.000,00 aos sócios na seguinte forma: Adelar Gomes da Luz, R$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e cinqüenta reais), e Elisandra dos Santos, R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), tudo conforme Artigo nº 1.082, item II da Lei nº 10.406/2002. b) – aprovado a alteração do contrato social com inserção das modificações aprovadas alem de adequar seu contrato social as novas normas da Lei nº 10.406/2002. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Terminados os trabalhos, e como ninguém mais quisesse se manifestar, lavrou-se a presente ata que lida foi aprovada e assinada por todos os sócios presentes. ---------- ---------- Adelar Gomes da Luz Elisandra dos Santos Presidente Secretaria

NFF 25423/061 DEMP 2170/073

MORANDINI DE MARCO S/A COMÉRCIO DE VEÍCULOS
CNPJ: 83.297.366/0001-00
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social da Empresa, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2006.

Chapecó (SC), 06 de Março de 2007.
Thomaz Morandini, Cláudio De Marco, José Antonio De Marco e Maria Elisa Morandini Wallner
Diretores

DEMP 2284/073

Salfer Participações S.A.

CNPJ 06.999.576/0001-90 – Joinville - SC

Relatório da Administração

Senhores acionistas

Em conformidade com o que estabelece a lei 6.404/76, apresentamos as demonstrações financeiras relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2006 e de 2005.

Permanecemos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Balanços Patrimoniais em 31 de dezembro (em milhares de Reais)

Ativo	2006	2005	Passivo e PL	2006	2005
Circulante	30	58	Circulante	3	32
Disponibilidades	1	1	Obrigações Sociais	3	2
Impostos a Recuperar	29	57	Obrigações Tributárias	-	30
Realizável a longo prazo	3.059	2.253	Exigível a longo prazo	2.416	1.944
Empréstimos Empresa Controlada	3.059	2.253	Pessoas Ligadas	2.416	1.944
Permanente	20.971	27.220	Patrimônio líquido	21.641	27.555
Investimentos	20.971	27.220	Capital Social	11.748	11.748
			Reservas de Lucros	9.893	15.807
Total do Ativo	24.060	29.531	Total do Passivo e PL	24.060	29.531

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações do resultado dos exercícios findos em 31 de dezembro (em milhares de Reais)

	2006	2005
Receitas	1.087	8.487
Juros sobre Capital Próprio de Controlada	530	1.996
Equivalência Patrimonial	-	6.183
Receitas Financeiras	557	308
Despesas	(1.074)	(2.234)
Despesas Administrativas	(95)	(238)
Despesas Financeiras	-	-
Juros sobre Capital Próprio	(530)	(1.996)
Equivalência Patrimonial	(449)	
Lucro antes do IR e CSL	13	6.253
Imposto de Renda e Contribuição Social	(127)	(11)
Lucro líquido do exercício/período	(114)	6.242
Lucro por ação do capital social – R$	(0,01)	0,53

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido (em milhares de Reais)

RESERVAS DE LUCRO

	Capital Social	Reserva Legal	Reserva p/ Aumento Capital	Lucros Acumulados	Total
Constituição da empresa em 31 de Julho de 2004	11.748	702	10.007	-	22.457
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	6.242	6.242
Destinação:					
• Reserva Legal	-	412	-	(412)	-
• Dividendos	-	-	(1.144)	-	(1.144)
• Reserva para Aumento de Capital	-	-	5.830	(5.830)	-
Em 31 de Dezembro de 2005	11.748	1.114	14.693	-	27.555
• Dividendos Distribuídos	-	-	(5.800)	-	(5.800)
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	(114)	(114)
Destinação:					
• Reserva Legal	-	(114)	-	114	-
• Reserva para Aumento de Capital	-	-	5.830	(5.830)	-
Em 31 de Dezembro de 2006	11.748	1.000	8.893	-	21.641

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos em 31 de dezembro (em milhares de Reais)

	2006	2005
Origens de recursos		
Das Operações Sociais:		
Lucro líquido do exercício /período	(114)	6.242
Despesas (receitas) que não afetam o capital circulante:		
Rendimento do realizável a longo prazo	(557)	(309)
Resultado da equivalência patrimonial	449	(6.183)
Lucros recebidos sociedades controladas	5.800	4.479
Dos Sócios		
Aumento do exigível a longo prazo	472	1.713
Total dos recursos obtidos	6.050	5.942
Aplicações de recursos		
Dividendos propostos	5.800	1.144
Aumento do realizável a longo prazo	249	1.900
Total dos recursos aplicações	6.049	3.044
Aumento (redução) do capital circulante	1	2.898

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2006 e de 2005 (em milhares de Reais)

NOTA 01 - Contexto operacional

A Companhia tem por objetivo participar do capital social das "Empresas Salfer" como quotista ou acionista, por meio dessas participações, assegurar o controle.

NOTA 02 - Principais práticas e estimativas contábeis

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas adotadas no Brasil.

a) Ativo circulante e realizável a longo prazo

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas.

b) Investimentos

Os investimentos em controladas e coligadas estão avaliados pelo método da equivalência patrimonial.

c) Passivo circulante e exigível a longo prazo

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas.

d) Imposto de renda e contribuição social

São apurados e recolhidos pelo regime de tributação do lucro real, determinado de acordo com a legislação tributária em vigor.

e) Dividendos

A política de distribuição dos dividendos está estabelecida no artigo 35 do Estatuto Social de, no mínimo 25% do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

A proposta de distribuição dos dividendos/juros foi calculada com base na legislação vigente, tendo-se os seguintes valores:

	2005
Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício	6.242
(+) Juros sobre Capital Próprio	1.996
(-) Juros sobre Capital Próprio controladas	-
(=) Lucro Líquido Ajustado	8.238
(-) Reserva Legal (5%)	412
(=) Base de Cálculo dos Dividendos	7.826
(-) Dividendos (25%)	1.956
Juros sobre Capital Próprio Imputados aos Dividendos	1.996
Dividendos Propostos	-

f) Apuração do resultado

O resultado é apurado pelo regime de competência.

NOTA 03 - Investimentos

Empresa	Percentual Participação
Comercial Salfer Ltda.	99,99%
Colina Participações e Empreendimentos Ltda.	28,32%
Salfer Administradora de Bens Próprios Ltda.	0,54%

NOTA 04 - Patrimônio líquido

O capital social subscrito e integralizado é de R$ 11.748, representado por 11.747.620 ações ordinárias nominativas, não endossáveis, sem valor nominal e totalmente pertencente a acionistas residentes no País.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2006 (2005), foram auditadas por PricewaterhouseCoopers Internacional Service Ltda. – CRC 2SP009963/O-1 "S" SC

DIRETORIA

Cláudio Henrique Salfer - Diretor Presidente — Clayton Salfer - Diretor Vice-Presidente

Eleusa Maria Voigt Salfer - Diretora — Márcia Regina Salfer - Diretora

Luiz Perboni - Contador CRC 1PR 029.510/O-8 "S" SC

NBF 25455060 DLMF 23927078

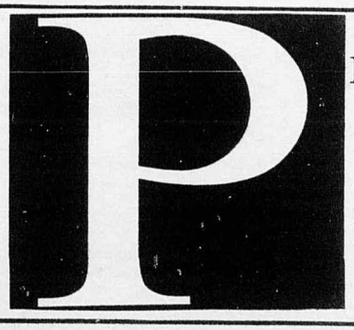

PREZADO CLIENTE

A Diretoria de Gestão de Atos Oficiais da Secretaria de Estado da Administração informa que **não possui representantes** comerciais, nem revendedores autorizados. Portanto, **não** se **responsabiliza** por qualquer **serviço prestado por terceiros** ou pela autenticidade de documentos pertinentes, fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS PELO FONE: (48) 3239-6000/ FAX (48) 3239-6011

BUETTNER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CNPJ/MF 82.981.812/0001-20
Companhia Aberta - Brusque - SC
www.buettner.com.br

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas

Apresentamos para apreciação de V.Sas. o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas das Notas Explicativas, do parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31.12.2006.

Cenário Econômico - O cenário vivenciado em 2006 demonstrou um ciclo menor de expansão para a economia, principalmente pelo fato de que o governo, com a manutenção da atual política de juros, favorecendo a entrada de capitais, elevada carga tributária, burocracia excessiva, infra-estrutura ruim e valorização do real, estimulou a importação e restringiu a competitividade das empresas no mercado mundial, em especial, o setor de manufatura que tem atrelado a si um elevado número de empregos.

Produção, Vendas e Estoques - Com uma menor participação das vendas externas, a Companhia, no ano de 2006, apresentou um volume físico de produção 7,9% menor, em comparação ao ano de 2005. A adequação do volume de produção realizada nos anos de 2005 e 2006 (redução de 16,7% se comparado ao ano de 2004), foi conseqüência da estagnação de consumo no mercado interno e descontinuidade de negócios no mercado externo em função da rentabilidade.

As vendas físicas foram 14,7% menores que o ano de 2005. O volume físico destinado ao mercado externo no ano de 2006 representou 44,8% do faturamento total, sendo 29,0% menor que o volume faturado no ano de 2005. O incremento no mercado interno, em comparação ao ano de 2005, foi de 1,8%.

A Companhia continuará mantendo os negócios no mercado externo, apesar da manutenção da valorização do real frente ao dólar/euro, destinando um menor volume de produção e faturamento a este mercado, buscando manter somente os negócios com melhor margem, em função dos elevados investimentos realizados em anos anteriores, que propiciaram o incremento do volume de produção destinado ao mercado externo, e a necessidade de buscar o ponto de equilíbrio, visto que o mercado interno não consegue absorver os volumes de produção que se destinavam à exportação. No mercado interno, continuaremos mantendo a atual política de preços e de produtos com maior valor agregado, exclusivos e licenciados.

O nível de estoques está ajustado à nova expectativa projetada pela Companhia, de produção e faturamento, fundamentada em uma tendência de consumo interno refletida nos últimos anos, adequação do fluxo de caixa e rentabilidade dos negócios no mercado externo, apesar de compromissos anteriormente assumidos.

Para complementar algumas etapas da linha de produção e criar produtos diferenciados, a Companhia, de acordo com a demanda, recorre a serviços de terceiros.

Recursos Humanos - Apesar das dificuldades econômicas enfrentadas, a Companhia mantém os incentivos para a qualificação profissional e o desenvolvimento dos seus colaboradores, visando formar um capital humano diferenciado e competitivo. Os investimentos na área social, em desenvolvimento pessoal e profissional no ano de 2006, importaram R$ 2.390 mil, através de auxílios em bolsa de estudos para cursos técnicos, superior e pós-graduação, Supletivos I° e II° graus e programas de alimentação, transporte de pessoal e assistência médico-social. Além destes programas de incentivo escolar e benefícios, a Companhia investiu em treinamentos direcionados para seu modelo de gestão e aplicou 4,16 horas de treinamento per capita/mês.

Encerramos o exercício com 1.377 colaboradores, contra 1.550 colaboradores em 31.12.2005.

Investimentos - A Companhia, em função das elevadas taxas de juros e da restrição de linhas de crédito, vem efetuando investimentos somente na manutenção de seu parque fabril. Os investimentos no ano de 2006 importaram R$ 767 mil. Para o ano de 2007, não há previsão de investimentos relevantes.

Resultados e Perspectivas - A valorização do real e o consumo restritivo no mercado interno, que não absorve os volumes físicos com rentabilidade destinados ao mercado externo, influenciam diretamente no desempenho global da Companhia.

Com a redução do volume de produção e faturamento, a Companhia obteve uma Receita Operacional Líquida 13,0% menor comparando com o ano de 2005. O prejuízo líquido do exercício foi de R$ 21.610 mil, contra R$ 6.300 mil no ano de 2005.

Os efeitos da adequação do fluxo operacional para uma nova realidade de consumo e rentabilidade, a queda de faturamento, a margem nas exportações e a dependência de capital de terceiros, para suprir a atual estrutura operacional da empresa, foram os fatores preponderantes para o resultado da Companhia.

Os ajustes realizados no 2º e 3º Trimestre de 2006, e a melhor performance comercial no 4º Trimestre de 2006, já proporcionaram no referido trimestre, uma pequena geração do resultado da atividade.

O esforço comercial na recuperação de preços no mercado externo, com a manutenção dos negócios que apresentem rentabilidade na atual conjuntura cambial, e de produtos com valor agregado no mercado interno, apesar dos juros inibirem o consumo, continuará sendo praticada em 2007 pela Companhia, enfatizando a constante avaliação do mix de produtos, foco no mercado e redução de custos e despesas.

A Administração da Companhia alongou compromissos da dívida de curto e médio prazo, para que, com a recuperação do resultado da atividade, inicie o processo de mudança de perfil de endividamento bancário, reduzindo seu elevado custo financeiro que dissipa toda geração de recursos da Companhia.

Em relação ao passivo fiscal e tributário, a Companhia, conforme ação descrita na Nota Explicativa nº 06 de Impostos a Recuperar de Longo Prazo, também acredita ter equacionado suas obrigações fiscais e tributárias de curto e médio prazo.

O cenário macroeconômico para 2007 projeta crescimento da economia superior aos últimos anos. Porém, com a perspectiva de manutenção da atual política econômica, pontos como o controle da inflação, juros excessivos, elevada carga tributária, infra-estrutura ruim e valorização da moeda, limitarão gradativamente a competitividade das empresas. Todas as reformas prometidas durante os últimos governos não foram cumpridas, o que leva as empresas, principalmente às de múltiplos processos de produção e geradoras de grandes volumes de empregos, a sacrificar seus resultados no pagamento de elevados tributos, encargos sociais, juros e câmbio irreal. Os investimentos na produção de manufatura no país mostram-se equivocados, uma vez que os governantes querem transformar o país em exportador de commodities.

Auditores Independentes - Nos termos da Instrução CVM nº 381, de 14 de janeiro de 2003, informamos que nossos auditores Independentes, Selecta Auditores Independentes S.S., somente prestaram serviços de auditoria das demonstrações contábeis, bem como a revisão das informações trimestrais (ITR).

Agradecimentos - Por tudo que compartilhamos, agradecemos o apoio e a confiança que recebemos dos nossos Acionistas, Clientes, Fornecedores e Instituições Financeiras, bem como o valioso e essencial empenho de nossos colaboradores, para o alcance de nossos objetivos.

Brusque (SC), Fevereiro de 2007

A ADMINISTRAÇÃO

BALANÇOS PATRIMONIAIS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO - (Em milhares de Reais)

ATIVO

	NOTAS	2006	2005
ATIVO CIRCULANTE		**48.621**	**56.661**
Disponibilidades		986	1.211
Títulos e Valores Mobiliários		264	192
Contas a Receber de Clientes	(4 e 15)	21.076	16.562
Estoques	(5 e 15)	16.701	22.681
Impostos a Recuperar		5.774	8.009
Adiantamentos Operacionais		2.977	7.005
Outras Contas		11	65
Despesas Pagas Antecipadas		832	936
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**100.630**	**96.504**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Impostos a Recuperar		13.775	11.046
Créditos Trib. Pend. de Execução Judicial	(6)	44.129	39.836
Tributos sobre Ativos Fiscais Diferidos	(7)	13.540	13.540
PERMANENTE			
Investimentos		55	55
Imobilizado	(8 e 15)	28.875	31.831
Intangível	(8)	256	196
TOTAL DO ATIVO		**149.251**	**153.165**

PASSIVO E (PASSIVO A DESCOBERTO) PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	NOTAS	2006	2005
PASSIVO CIRCULANTE		**96.317**	**79.466**
Instituições Financeiras		26.970	19.848
Empréstimos e Financiamentos	(11)	18.186	16.534
ACC/Pré-Pagamento	(11)	8.784	3.314
Debêntures Conversíveis	(12)	820	486
Fornecedores		21.190	22.917
Obrigações Sociais e Tributárias	(9)	37.783	28.993
REFIS Estadual	(10 e 15)	982	551
REFIS Federal	(10 e 15)	7.180	5.582
Outras Contas		1.392	1.089
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		**68.692**	**67.901**
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
Instituições Financeiras	(11)	1.220	7.079
Empréstimos e Financiamentos		1.220	1.623
ACC/Pré-Pagamento		-	5.456
Debêntures Conversíveis	(12)	1.955	2.159
Fornecedores		33.388	24.930
Obrigações Sociais e Tributárias	(9)	4.793	5.855
Provisões e Contingências	(13)	4.307	4.094
Depósitos Judiciais		(2.741)	(2.566)
REFIS Estadual	(10 e 15)	2.011	2.023
REFIS Federal	(10 e 15)	23.090	23.604
Tributos sobre Reavaliação	(17)	669	723
(PASSIVO A DESCOBERTO) PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**(15.758)**	**5.798**
Capital Social	(16)	32.805	32.805
Capital Subscrito		32.805	32.677
Capital Social a Subscrever		-	128
Reservas de Reavaliação	(17)	3.548	3.721
Prejuízos Acumulados		(52.111)	(30.728)
TOTAL DO PASSIVO E (PASSIVO A DESCOBERTO) PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**149.251**	**153.165**

"As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis".

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO - (Em milhares de Reais)

	2006	2005
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**164.626**	**186.007**
Vendas de Produtos no País	112.862	107.166
Vendas de Produtos no Exterior	51.764	78.841
Deduções das Vendas	**(25.180)**	**(25.669)**
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**139.446**	**160.338**
Custo dos Produtos Vendidos	(113.564)	(127.395)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	**25.882**	**32.943**
Despesas/Receitas Operacionais	**(47.666)**	**(39.303)**
Remuneração dos administradores	(495)	(536)
Despesas Comerciais	(22.442)	(27.816)
Despesas Gerais e Administrativas	(4.444)	(4.917)
Despesas financeiras	(26.125)	(21.897)
Receitas Financeiras	5.564	15.851
Outras Receitas Operacionais	276	12
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	**(21.784)**	**(6.360)**
Resultado não Operacional	174	60
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**(21.610)**	**(6.300)**
Prejuízo por ação	(4,49272)	**(0,00131)**

"As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis".

continua

continuação

BUETTNER S.A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CNPJ/MF 82.981.812/0001-20
Companhia Aberta - Brusque - SC
www.buettner.com.br

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO) DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

(Em milhares de Reais)

Descrição	Capital Social (Nota 16)	Capital a Subscrever	Corr. Monet. do Capital	Reservas de Reavaliação	Prejuízos Acumulados	Patrimônio Líquido
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004	18.311	14.319	26	3.894	(24.656)	11.894
Realização Reserva de Reavaliação	-	-	-	(228)	228	-
Reversão de Tributos s/Reserva de Reavaliação	-	-	-	55	-	55
Capital Social a Subscrever	-	149	-	-	-	149
Transferência para Capital Social	14.340	(14.340)	-	-	-	-
Prejuízo do Exercício	-	-	-	-	(6.300)	(6.300)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005	32.651	128	26	3.721	(30.728)	5.798
Realização Reserva de Reavaliação (Nota 17)	-	-	-	(227)	227	-
Reversão de Tributos s/Reserva de Reavaliação	-	-	-	54	-	54
Transferência para Capital Social	154	(128)	(26)	-	-	-
Prejuízo do Exercício	-	-	-	-	(21.610)	(21.610)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006	32.805	-	-	3.548	(52.111)	(15.758)

"As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis".

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO - (Em milhares de Reais)

	NOTAS	2006	2005
ORIGENS DE RECURSOS		**791**	**10.661**
DE TERCEIROS:			
Conversão de Debêntures em Ações	(12)	-	149
Aumento do Passivo não Circulante		791	10.512
APLICAÇÕES DE RECURSOS		**25.682**	**35.784**
DAS OPERAÇÕES:			
Resultado do Exercício		21.610	6.300
Itens que não afetam o Capital Circulante:			
Depreciações e Amortizações	(8)	(3.130)	(3.199)
Alienação do Investimento		-	(153)
Alienação do Ativo Imobilizado	(8)	(525)	(21)
Alienação do Ativo Intangível	(8)	(8)	-
Reversão de Tributos sobre Reservas de Reavaliação		(54)	(55)
Imobilizado	(8)	638	5.489
Intangível	(8)	129	131
Aumento do Realizável a Longo Prazo		7.022	27.292
REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		**(24.891)**	**(25.123)**

"As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis".

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO - (Em milhares de reais)

	2006	2005
ATIVO CIRCULANTE		
No Início do Exercício	56.661	74.879
No Final do Exercício	48.621	56.661
Redução	**(8.040)**	**(18.218)**
PASSIVO CIRCULANTE		
No Início do Exercício	79.466	74.089
No Final do Exercício	96.317	80.994
Redução	**(16.851)**	**(6.905)**
REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	**(24.891)**	**(25.123)**

"As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis".

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2006

(Em milhares de Reais)

01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia, com sede em Brusque-SC e unidade industrial em Canelinha-SC, foi fundada em 1898 e tem como objetivo a produção e comercialização de artigos relacionados à área de banho, cama e mesa.

02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, consubstanciadas na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404. incluindo suas posteriores alterações), normas e instruções da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, procedimentos e normas determinados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

As demonstrações contábeis para o exercício findo em 31 de dezembro de 2005, foram reclassificadas, quando aplicável, principalmente, para fins de melhor apresentação e manutenção da uniformidade na comparabilidade das informações apresentadas.

03 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

a) Apuração do Resultado - O resultado é apurado pelo regime de competência de exercícios para apropriação de receitas, custos e/ou despesas correspondentes. **b) Provisão para Devedores Duvidosos** - É constituída sobre todos os créditos que envolvem riscos e em montante suficiente para cobertura de possíveis perdas. **c) Estoques** - Os estoques são demonstrados ao custo médio de aquisição ou fabricação, líquidos dos impostos recuperados, e não superam os preços de mercado, ou custo de reposição. **d) Imobilizado** - Demonstrado ao custo de aquisição, corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995. As depreciações são calculadas pelo método linear, levando-se em consideração a estimativa de vida útil de cada bem. **e) Outros Direitos e Obrigações** - Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes sujeitos à variação monetária ou cambial por força de legislação ou cláusulas contratuais estão sendo corrigidos de acordo com os índices estabelecidos e as taxas de mercado, vigentes na data do balanço. Os demais estão sendo apresentados pelo custo de aquisição ou formação, sendo os ativos reduzidos de provisão para perdas, quando aplicável. **f) Estimativas contábeis** - A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração utilize premissas e julgamentos na determinação do valor e registro destas estimativas. Ativos e passivos significativos, sujeitos a essas apreciações, incluem a definição da vida útil dos bens do ativo imobilizado e diferido, provisão para devedores duvidosos, imposto de renda diferido ativo, provisão para contingências ativas e passivas, e passivos relacionados a encargos trabalhistas. Os resultados das transações podem apresentar variações em relação às estimativas quando de sua realização no futuro, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Companhia revisa as estimativas e premissas periodicamente, ajustando-as quando aplicável. **g) Reclassificações** - A Deliberação CVM nº 488 aprovou o Pronunciamento do IBRACON NPC nº 27 que estabelece novos padrões de apresentação e divulgação das demonstrações contábeis. Conforme o referido pronunciamento, o ativo deve ser classificado em "Circulante" e "Não Circulante", sendo este último desdobrado em realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado, intangível e diferido. O passivo deve ser classificado em "Circulante" e "Não Circulante". A rubrica "Depósitos Judiciais" constante do ativo realizável a longo prazo foi reclassificada para o passivo como conta redutora dos débitos que lhe deram origem, e foi reclassificado para a rubrica "Provisões e Contingências" constante do passivo não circulante, R$ 1.528 mil incluso na rubrica "Fornecedores" do passivo circulante, do balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2005, para fins de melhor apresentação e manutenção da uniformidade.

04 - CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

Discriminação	2006	2005
Clientes no País	30.485	22.823
Clientes no Exterior	11.531	15.616
Provisão para Devedores Duvidosos	(418)	(570)
Duplicatas Descontadas	(15.868)	(14.268)
Cambiais Negociadas (Exportação)	(4.654)	(7.039)
TOTAL	**21.076**	**16.562**

05 - ESTOQUES

Discriminação	2006	2005
Produtos Acabados	4.390	6.554
Matérias-Primas	3.741	5.419
Produtos em Elaboração	7.603	9.650
Outros Estoques	967	1.058
TOTAL	**16.701**	**22.681**

06 - IMPOSTOS RECUPERÁVEIS DE LONGO PRAZO

a) Crédito Prêmio de IPI - A Companhia mantém na Justiça Federal, três processos de ressarcimento do Crédito Prêmio de IPI relativos às exportações do período de 07.12.1979 a 05.10.1990.

O processo denominado FASE I (R$ 5.544 mil), compreende o período de 07.12.1979 a 31.03.1981 e após o trânsito em julgado, teve seu crédito homologado através de recebíveis em precatórios, com parcelas anuais até o ano de 2011.

O processo denominado FASE II, que compreende o período de 01.04.1981 a 30.04.1985, já teve trânsito em julgado do processo de conhecimento.

A Companhia transferiu o pólo ativo do referido processo em 25.03.2004.

O processo denominado FASE III (R$ 44.129 mil), que compreende o período de 01.05.1985 a 05.10.1990, já teve trânsito em julgado do processo de conhecimento.

A Companhia interpôs ação de execução de sentença, mas até 31 de dezembro de 2006 não teve desfecho final. Por este motivo a Companhia mantém o crédito destacado no ativo realizável a longo prazo, na conta denominada Créditos Tributários Pendentes de Execução Judicial.

Os honorários correspondentes aos processos da FASE I, II e III, R$ 18.572 mil, estão reconhecidos no Exigível a Longo Prazo.

Para equacionar seu passivo previdenciário a Companhia:

a) Ingressou com pedido administrativo de compensação dos precatórios extraídos dos autos de execução diversa por título judicial nº 2000.34.000045631 da 3ª Vara da Justiça Federal/DF do crédito prêmio de IPI FASE I (período de 07.12.1979 a 31.03.1981);

b) Protocolou Ação Cautelar nº 2003.34.00.019723-5 e Ação Declaratória nº 2004.34.00005886-5, que tramitam na 15ª Vara Federal de Brasília, discutindo o direito da empresa em compensar os créditos de IPI já reconhecidos judicialmente, com débitos existentes junto ao INSS.

c) Ingressou com medida cautelar incidental nos autos do processo nº 2004.34.00005886-5, informando o montante de crédito de IPI FASE III e requereu a extensão dos efeitos da liminar para que a empresa possa utilizar estes créditos para pagamentos de débitos previdenciários.

b) Crédito do Pis Semestralidade - A Companhia teve transitado em julgado, ação do Crédito do Pis Semestralidade do período de 09.1992 a 05.1995, R$ 3.642 mil. Já promoveu a habilitação do crédito em 01/12/2005, conforme exigido pela IN/SRF 517/05 e 600/05, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e protocolizou pedido de compensação com débitos de Cofins (depósito judicial).

07 - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Os créditos fiscais de imposto de renda e contribuição social sobre prejuízos compensáveis e base negativa de contribuição social são apurados em conformidade com o pronunciamento do IBRACON, aprovado pela deliberação nº 273 e 371 da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, de 28.08.1998 e 27.06.2002, baseando-se na expectativa de geração de lucros tributáveis futuros.

A Administração da Companhia, fundamentada por estudo técnico de viabilidade que fora aprovado pelo Conselho de Administração, estima que os créditos tributários deverão ser realizados no período máximo de 6 anos, conforme cronograma:

Ano	Imposto de Renda	Contribuição Social	Total
2007	1.252	255	1.507
2008	1.743	-	1.743
2009	2.226	-	2.226
2010	2.314	-	2.314
2011	2.815	-	2.815
2012	2.935	-	2.935
TOTAL	**13.285**	**255**	**13.540**

Os impostos foram calculados às alíquotas estabelecidas pela legislação vigente, sendo 15% mais adicional de 10% para o imposto de renda e 9% para a contribuição social.

08 - IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Discriminação	Saldo 31.12.2005	Aquisições	Baixas	Saldo 31.12.2006
Terrenos	2.941	-	-	2.941
Edifícios	15.500	-	-	15.500
Instalações industriais	3.705	-	-	3.705
Móveis e utensílios	2.986	9	13	2.982
Máquinas	49.027	147	155	49.019
Veículos	397	27	67	357
Direitos de Uso (Intangível)	1.186	129	15	1.300
Marcas e Patentes (Intangível)	14	-	-	14
Reflorestamento	8.218	381	464	8.135
Equipamentos de Informática	342	31	-	373
Imobilizações em andamento	1.885	43	29	1.899
TOTAL	86.201	767	743	86.225

continua

continuação

BUETTNER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CNPJ/MF 82.981.812/0001-20
Companhia Aberta - Brusque - SC
www.buettner.com.br

Discriminação	Deprec. Anual	Saldo 31.12.2005	Adições	Baixas	Saldo 31.12.2006
Edifícios	4%	9.886	535	-	10.421
Instalações industriais	15%	3.633	14	-	3.647
Móveis e utensílios	10%	2.258	157	6	2.409
Máquinas	10%	37.064	2.250	155	39.159
Veículos	20%	275	42	42	275
Direitos de Uso (Intangível)	20%	1.004	60	7	1.057
Equipamentos de Informática	20%	54	72	-	126
TOTAL		**54.174**	**3.130**	**210**	**57.094**

09 - OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRIBUTÁRIAS

Discriminação	Curto Prazo	Longo Prazo	Total
ICMS - parcelamento	1.042	-	1.042
INSS	21.914	-	21.914
FGTS	230	-	230
Salário educação	6.847	-	6.847
SENAI	603	-	603
SENAI Parcelamento	141	271	412
SESI	904	-	904
SESI Parcelamento	217	417	634
PAES	2.892	4.105	6.997
Salários	898	-	898
Provisão p/férias	2.003	-	2.003
Outras Obrigações	92	-	92
TOTAL	**37.783**	**4.793**	**42.576**

Ver comentários na nota explicativa nº 06, quanto ao INSS.

10 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS - INSTRUÇÃO CVM Nº 346 DE 29.09.2000

A Companhia reconheceu R$ 1.621 mil, no resultado de 2006, como atualização monetária dos referidos programas. Para amortização do saldo, procedeu o pagamento de R$ 1.022 mil.

Com base em projeções futuras estima-se que a amortização dessas obrigações ocorrerá num prazo de 3,6 anos para o REFIS Estadual e 17 anos para o REFIS Federal. Para cálculo de recolhimento das parcelas do Refis Federal aplica-se 1,2% s/faturamento e no Refis Estadual optou-se pela divisão do saldo devedor em 119 parcelas.

Refis	Curto Prazo	Longo Prazo	Total
Estadual	982	2.011	2.993
Federal	7.180	23.090	30.270
TOTAL	**8.162**	**25.101**	**33.263**

11 - EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E FORNECEDORES ESTRANGEIROS

Discriminação	Curto Prazo	Longo Prazo	Total	Taxa	Garantia
ACC/Pré Pgto	8.784	-	8.784	8,34% a.a.+VC	Bens/Aval
Capital de Giro	18.186	1.220	19.406	24,45% a.a.	Dupl/Aval
Forn. Estrangeiro	335	143	478	7,00% a.a.+V.C.	Bens/Aval
TOTAL	27.305	1.363	28.668		

12 - DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS

Quando da realização da 10ª Assembléia de debenturistas em 27.08.2004, a Companhia informou que o valor nominal unitário das debêntures acrescido de juros remuneratórios em 30.06.1999 era de R$ 17.333,33, sendo tal valor unitário dividido em 4 parcelas:

A) R$ 666,67, B) R$ 4.444,44, C) R$ 4.444,44, D) R$ 7.777,78

Nesta mesma assembléia, os debenturistas deliberaram:

1) Expurgo do índice de atualização monetária do período de 30.06.1999 a 30.06.2004, sendo que neste período as debêntures serão corrigidas pela variação de 12% a.a.;

2) Remuneração a partir de 30.06.2004 pela variação acumulada da TJLP;

3) Fixação dos vencimentos das parcelas A e B em 5 parcelas anuais e iguais para 30.12.2005, 30.12.2006, 30.12.2007, 30.12.2008 e 30.12.2009.

Os valores que compõem as parcelas C e D integrantes do saldo devedor unitário das debêntures, na hipótese de conversão de tais títulos em ações da Emissora, permanecerão fixos, sem quaisquer correções ou aplicação de juros, outrossim, na hipótese de não serem objeto de conversão sofrerão desde 30.06.1999 os mesmos critérios de correção aplicado às parcelas A e B.

Com a conversão de 10 debêntures em 26/08/2004, de 666 debêntures em 22/12/2004, 01 debênture em 14/03/2005 e 06 debêntures em 25/05/2005, restam 117 debêntures em circulação. Com o pedido de conversão, a Companhia procedeu em 16/11/2004, 30/12/2004, 18/03/2005 e 02/06/2005 o pagamento do prêmio de juros devidos.

O inadimplemento da parcela vencida em 31/12/2005 está atualizado até a data de 31.12.2006 pela TJLP e também de juros de mora de 1% a.m.. A Companhia também inadimpliu a parcela cujo vencimento estava estabelecido para 31.12.2006.

13 - PROVISÕES E CONTINGÊNCIAS

Provisões e Contingências Passivas - A Companhia possui diversos processos em andamento de natureza trabalhista, civil e tributária. As respectivas provisões para contingências, quando necessárias, são constituídas considerando a estimativa feita pelos assessores jurídicos para os processos cuja possibilidade de perda foi avaliada como provável. Quando necessário, foram efetuados depósitos judiciais.

A situação em 31 de dezembro de 2006 dos processos em cursos, classificados por risco de perdas é a seguinte:

Natureza	Provável	Possível	Remoto
Tributário	2.465	12.339	-
Trabalhista	-	274	24
Civil	1.842	215	213
TOTAL	4.307	12.828	237

14 - ARRENDAMENTO MERCANTIL

O saldo devedor em 31.12.2006 dos contratos de arrendamento mercantil não registrados no passivo, com prestações mensais até 03.2010 é de R$ 1.714 mil. Os valores registrados no ativo imobilizado, correspondentes a antecipação do residual garantido ao fim da alienação em garantia, importam em R$ 1.071 mil.

15 - ÔNUS E GARANTIAS

A Companhia possui R$ 6.683 mil de seu Ativo Imobilizado, R$ 5.175 mil de seu Contas a Receber e R$ 4.921 mil de seus Estoques, alienados em garantia nas operações de captação de recursos, parcelamentos de impostos e contribuições (Refis Federal e Estadual) e aquisição de equipamentos à automação do parque fabril.

16 - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social Subscrito em 31.12.2006 é de R$ 32.805 mil, composto por 4.809.768 ações escriturais, sendo 1.603.255 ordinárias e 3.206.513 preferenciais, todas sem valor nominal.

A todas as ações será atribuído um dividendo obrigatório de 25%, no mínimo, sobre o lucro líquido ajustado. Às ações preferenciais será assegurado acréscimo de no mínimo 20% calculado sobre o valor do dividendo obrigatório.

17 - RESERVA DE REAVALIAÇÃO

No exercício foi realizado, por depreciação o valor de R$ 227 mil contabilizado diretamente na conta prejuízos acumulados. Os encargos tributários, no valor de R$ 669 mil, estão contabilizados no exigível a longo prazo.

18 - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Não foram constituídas provisões para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, tendo em vista que a Companhia apresentou prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social.

19 - COBERTURA DE SEGUROS

Os valores segurados são determinados e contratados com bases técnicas, que se estimam suficientes para cobertura de eventuais perdas decorrentes de sinistros. O valor segurado em 31.12.2006 é de R$ 88.220 mil.

20 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Política de gestão de riscos financeiros

a) Risco de taxas de câmbio - A Companhia administra os riscos de mercado através de "hedges" naturais, visando minimizar a exposição a possíveis perdas por conta de flutuações nas taxas de câmbio;

b) Risco de crédito - A política de gerenciamento do risco de crédito se pauta no permanente monitoramento e manutenção das concessões de crédito, adotando, quando necessário, procedimentos rigorosos que inclui o acompanhamento do nível de endividamento e liquidez dos clientes;

Outras considerações - A Companhia possui operações envolvendo instrumentos financeiros relacionadas exclusivamente às suas atividades operacionais. Os valores registrados nos ativos e passivos financeiros não divergem significativamente dos valores de mercado, na extensão em que foram pactuados e registrados por taxas e condições contratuais. Em 31 de dezembro de 2006 a Companhia não possuía nenhum derivativo contratado ou quaisquer instrumentos financeiros não reconhecidos no seu balanço patrimonial.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

João Henrique Marchewsky - Presidente
Marcio José Bambinetti - Membro
Massatoshi Furukawa - Membro

DIRETORIA EXECUTIVA

João Henrique Marchewsky - Diretor Presidente e de Relações com Investidores
José Carlos Azevedo - Diretor Industrial

Thomas Evandro Nuss - Contador - Reg. CRC SC nº 022609/O-2

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs.
Administradores e Acionistas da
BUETTNER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1. Examinamos o balanço patrimonial da **BUETTNER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, levantado em 31 de dezembro de 2006 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e os sistemas contábil e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **BUETTNER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, em 31 de dezembro de 2006, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4. Conforme descrito na nota explicativa nº 06, a Companhia possui débitos previdenciários, e para a sua regularização está pleiteando judicialmente o direito de compensá-los com precatórios relativos ao crédito-prêmio de IPI. Na hipótese de eventual indeferimento deste pedido, ficará comprometida a sua permanência no REFIS/PAES, acarretando uma mudança considerável no seu perfil de endividamento. As demonstrações contábeis foram elaboradas no pressuposto da continuidade normal dos negócios da entidade, e não incluem quaisquer ajustes que poderiam resultar no caso da não solução satisfatória da presente situação.

5. Conforme mencionado na nota explicativa nº 13, a Companhia responde por vários processos de natureza trabalhista, cível e tributária. Os processos em questão, que representam um risco possível, totalizam R$ 12.828 mil, e as demonstrações contábeis da Companhia não incluem provisão para fazer face a eventuais efeitos decorrentes do desfecho desfavorável destas ações.

6. A Companhia vem apurando resultados negativos nos últimos exercícios, apresentando em 31 de dezembro de 2006 prejuízos acumulados no montante de R$ 52.111 mil (em 31 de dezembro de 2005: R$ 30.728 mil), capital de giro negativo de R$ 47.696 mil (em 31 de dezembro de 2005: R$ 22.805 mil, após a reclassificação de que trata a nota explicativa nº 3 "g") e passivo a descoberto de R$ 15.758 mil (em 31 de dezembro de 2005: patrimônio líquido positivo de R$ 5.798 mil). As informações contidas nas demonstrações contábeis foram preparadas e são apresentadas considerando a continuidade normal dos negócios da entidade, e não incluem quaisquer ajustes relativos à realização e classificação dos valores ativos ou quanto aos valores e a classificação dos passivos que seriam requeridos na impossibilidade da Companhia continuar operando.

7. As demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2005, apresentadas para fins de comparação, foram por nós examinadas, conforme parecer sem ressalvas, datado de 27 de janeiro de 2006, contendo parágrafos de ênfase em relação aos assuntos tratados nos parágrafos 4, 5 e 6, acima.

Brusque (SC), 26 de janeiro de 2007

NATÓLIO DE SOUZA
Contador CRC(SC) nº 008.359/O-8

SELECTA Auditores Independentes
CRC (SC) n– 001.187/O-7

NFF 25444/069 DEMP 9.888/079

EMPRESA GERAL DE MATE S.A

CNPJ/MF 85.129.294/0001-09

Demonstrações Financeiras Exercícios Findos 31 de Dezembro de 2006

BALANÇO PATRIMONIAL - EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 e 31 DE DEZEMBRO DE 2005 (Em reais)

ATIVO	2006	2005
Circulante		
Disponibilidades	-	265
Aplicações Financeiras	-	2.296.516
Contas a Receber	63.119	-
Impostos a Recuperar	56.459	291.573
	119.578	**2.588.353**
Ativo não circulante		
Depósitos Judiciais	-	2.347
Créditos com Empresas Ligadas	1.202.752	1.190.768
	1.202.752	**1.193.115**
Permanente		
Investimentos	-	98.686
Imobilizado	-	1.759
	-	**100.446**
TOTAL DO ATIVO	**1.322.331**	**3.881.914**

PASSIVO	2006	2005
Circulante		
Impostos e Contribuições a Recolher	9.915	9.989
Imposto de renda e Cont. Social	417	301.993
Dividendos/Partic/Rem Capital	166	166
	10.499	**312.148**
Provisões para Tributos	-	2.285
Passivo não circulante	-	**2.285**
Patrimônio Líquido		
Capital Social	1.260.690	1.260.690
Reserva Legal	71.225	68.536
Lucros / Prejuízos Acumulados	(20.084)	2.238.254
	1.311.832	**3.567.480**
TOTAL DO PASSIVO	**1.322.331**	**3.881.914**

DEMONSTRAÇÃO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Em 31 de Dezembro de 2006 e 31 de Dezembro 2005
(Em Reais)

	2006	2005
Receita Operacional Bruta	-	-
Deduções da Receita Bruta	-	-
Receita Operacional Líquida	-	-
Custo dos produtos Vendidos	-	60)
Lucro Operacional Bruto	-	**(60)**
Receitas (Despesas) Operacionais		
Despesas Comerciais	-	(107)
Despesas Administrativas	(5.594)	(33.728)
Despesas Tributárias	(114.057)	(4.611)
Despesas Financeiras	(32)	(57)
Receitas Financeiras	195.178	341.141
	75.495	**302.638**
Resultado Não Operacional	**75.495**	**656.226**
Resultado Antes dos Impostos	**75.495**	**958.804**
Imposto de Renda	(26.127)	(215.701)
Contribuição Social	(15.676)	(86.292)
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	**33.692**	**656.811**
Lucro/Prejuízo por Lote de Mil Ações - R$ 1,00	**0,07**	**1,46**

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Em 31 de Dezembro de 2006 e 31 de Dezembro 2005

(Em Reais)

	Capital Social	Reserva Legal	Lucros Acumulados	Total
Saldos em 31 de Dezembro de 2004	**1.260.690,26**	**35.695,62**	**1.614.283,85**	**2.910.669,73**
Lucro Líquido do Exercício			656.810,69	656.810,69
Constituição de Reserva Legal		32.840,53	(32.840,53)	-
Saldos em 31 de Dezembro de 2005	**1.260.690**	**68.536**	**2.238.254**	**3.567.480**
Lucro Líquido do Exercício	-	-	32.007	32.007
Constituição de Reserva Legal	-	1.685	-	1.685
Distribuição de Lucros	-	-	(2.289.340)	(2.289.340)
Saldos em 31 de Dezembro de 2006	**1.260.690**	**70.221**	**(19.079)**	**1.311.832**

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Em 31 de Dezembro de 2006 e 31 de Dezembro de 2005
(Valores Expressos em Reais)

	2006	2005
ORIGENS DOS RECURSOS		
Das Operações:		
Lucro Líquido do Exercício	33.692	656.811
Depreciações e Amortizações	-	60
Custo da baixa do imobilizado	-	3.774
	33.692	**660.644**
De Terceiros		
Redução do ativo não circulante	- 177.875	
Baixa ativo permanete	98.161	-
Alienação de bens imóveis		
TOTAL DAS ORIGENS	**131.852**	**838.519**
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Adição do ativo não circulante	9.637	-
Distribuição de lucros	2.289.340	-
TOTAL DAS APLICAÇÕES	**2.298.978**	-
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	**(2.167.126)**	**838.519**

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

Ativo Circulante		
No Fim do Exercício	119.578	2.588.353
No Início do Exercício	2.588.353	1.500.674
	(2.468.775)	**1.087.680**
Passivo Circulante		
No Fim do Exercício	10.499	312.148
No Início do Exercício	312.148	62.988
	(301.649)	**249.161**
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	**(2.167.126)**	**838.519**

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Exercícios Findos em 31 de Dezembro 2006 e 2005 - (Valores Expressos em Reais)

1. Atividades Operacionais
A Empresa Geral de Mate S/A tem por objetivo a fabricação de mate solúvel, a comercialização no país e no exterior, de produtos alimentícios, a importação e comercialização de produtos em geral.

2. Apresentação das Demonstrações Financeiras
As demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2006 e 2005, estão sendo apresentadas em conformidade com a Lei 6.404/76 e foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis emanadas da Legislação Societária destacadas na nota seguinte.

3. Resumo das Principais Práticas Contábeis

a) Apuração do Resultado
As receitas e despesas são contabilizadas pelo regime de competência do exercício, sendo todos os ativos e passivos indexados atualizados pró-rata temporis;

b) Investimentos
Os investimentos são avaliados ao custo de aquisição, deduzidos quando aplicável, de provisão para perdas.

c) Imobilizado
O imobilizado está registrado ao custo de aquisição ou construção, deduzidos da depreciação acumulada, calculada pelo método linear de acordo com taxas usuais.

d) Créditos com Empresas Ligadas
Registra os valores repassados à controladora, inclusive oriundos de operações mercantis.

e) Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social
São registrados com base no lucro tributável, de acordo com a legislação e alíquotas vigentes.

4. Patrimônio Líquido
a) O Capital Social em 31 de dezembro de 2006 é de R$ 1.260.690 e está representado por 450.000.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.
Conforme previsto estatutariamente os dividendos são de 25% do lucro líquido, ajustados nos termos da Lei 6.404/76. Os administradores não estão propondo dividendos. A deliberação ocorrerá na Assembléia Geral dos Acionistas.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Ricardo Mueller
Presidente do Conselho de Administração

CONSELHEIROS:
Agílio Leão de Macedo Filho
Antonio Carlos Leão
Luiz Otávio Leão
Omar Camargo Filho

DIRETORIA:
Renato Barcellos Guimarães
Diretor Geral
João Fernando Máschio
Diretor de Operações
Gothardo Heindel Soares de Gouvêa
Diretor Comercial
Contadora CRC-PR 021.763/0-6
Rene de Almeida

NFF 25461/060 DI.MF 9404/074

DINISA DISTRIBUIDORA DE INSUMOS INDUSTRIAIS S/A - CNPJ 83.647.289/0001-62 - **AVISO AOS ACIONISTAS**

- Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede da empresa na Rodovia SC 444 – Km 01, Bairro Presidente Vargas, no município de Içara, SC, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006. Içara, SC, 22 de março de 2007. Schaje Santiago Sternberg Guinez – Diretor Presidente.

DI MF 9276/074
NFF 25408/062

AVISO AOS ACIONISTAS

AVISO AOS ACIONISTAS S/A FOSFOROS GABOARDI
Comunicamos aos Senhores Acionistas da Empresa S/A Fosforos Gaboardi, que se encontram a sua disposição os documentos que se refere o art.133 da lei 6.404/76. São Cristovão do Sul 20 de Março de 2007 Edson Gaboardi Diretor Presidente

DI MF 9322/077

COMUNICADO

A empresa CASEMIRO SILVEIRA DE SOUZA, CNPJ 00.926.315/0001-64, Inscrição Estadual 253.213.878, estabelecida a Av. Calistrato M. Salles, 1794 - Portinho - Laguna/SC, comunica que extraviou 7 blocos de Nota Fiscal Série D-1 - Modelo 2 - com numeração de 651 a 1.000, todos em branco.

DI MF 9363/077

abrasca companhia associada

ALTONA ELECTRO AÇO ALTONA S.A.

COMPANHIA DE CAPITAL ABERTA - CNPJ 82.643.537/0001-34

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Submetemos à apreciação de V. Sas. as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2006, com pareceres do Conselho de Administração, e Auditores Independentes, destacando os fatos relevantes do período.

Vendas

Em 2006 a Electro Aço Altona apresentou crescimento de em seu faturamento bruto, passando de R$ 188,4 milhões para R$ 193,8 milhões, representando um crescimento de 2,9%. As vendas em toneladas aumentaram na mesma proporção caracterizando uma importante consolidação dos valores agregados, trabalho este iniciado há alguns anos e que vem sendo mantido. Ao lado do forte investimento no parque fabril, estão processos produtivos mais modernos e constante desenvolvimento de produtos mais elaborados e maior capacitação profissional.

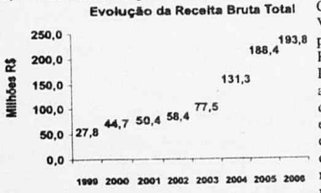

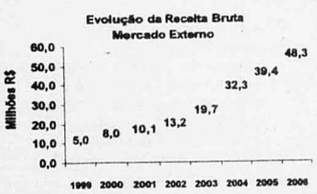

Apesar da taxa de câmbio continuar bastante desfavorável ao exportador em 2006, a Altona tem mantido sua política de ampliação das exportações.

Resultado de ações ativas nos mercados mundiais e lastreado por competitividade, o crescimento das vendas para o mercado externo alcançou um crescimento de 22,7%.

A manutenção de seu direcionamento estratégico, que prioriza a lucratividade, e reforça aspectos como agilidade, bom atendimento aos clientes, qualidade e busca de valor agregado, vem fazendo com que a Altona consolide as posições conquistadas, buscando sempre um melhor resultado.

Investimentos e Capacitação Técnica

Investimentos constantes no parque fabril e na capacitação técnica têm sido uma constante na Altona. Em 2006 a Altona investiu R$ 12,7 milhões, representando 6,6% da Receita Operacional Bruta. Nos últimos 06 anos, os investimentos totalizam R$ 53 milhões, consolidando a caminhada da Altona rumo a uma maior competitividade e presença mundial. A aquisição de novas máquinas e equipamentos e a ampliação do setor de usinagem são partes do programa de constante modernização da Altona.

O programa 6 Sigma, por exemplo, têm capacitado vários colaboradores e já está em seu terceiro ano, com abrangência em toda a companhia, propiciando resultados excelentes com aumentos de produtividade e redução sensível de custos.

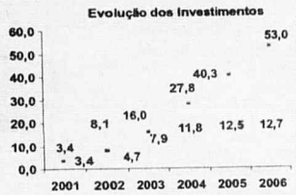

Como conseqüência da busca por melhores resultados e capacitação técnica, a companhia tem empreendido uma melhora na utilização racional e sustentável dos materiais utilizados no seu processo produtivo, tendo já consolidado as certificações ISO 9001:2000 (BVC), ISO/TS 16949:2002, já possuindo também qualificações nacionais e internacionais junto as principais sociedades classificadoras e clientes.

Igualmente têm investido intensamente no controle ambiental e na responsabilidade social, segurança e saúde ocupacional estando próxima da obtenção da ISO 14001, SA 8000 e OHSAS 18001.

A forte política de investimentos, aliada a capacitação técnica dos funcionários, tem demonstrado ser o caminho certo para a consolidação dos resultados e crescimento da Altona.

Produtividade e Custos

Um bom indicador do resultado dos investimentos em capacitação de sua equipe, com treinamento técnico avançado, é a produtividade, expressa em faturamento por funcionário. Em 2006 este crescimento foi da ordem de 7,5%, passando a representar R$ 197,2 mil.

Em decorrência dos investimentos, dos programas de treinamento e da busca de agregação de valor, o Custo dos Produtos Vendidos em 2006 caiu para 65,3% sobre a Receita Operacional Líquida, tendo atingido a meta estipulada no direcionamento estratégico da companhia. A evolução deste índice, que tem reflexo direto no resultado da companhia, demonstra todo o esforço feito pela Altona na busca de maior rentabilidade e competitividade.

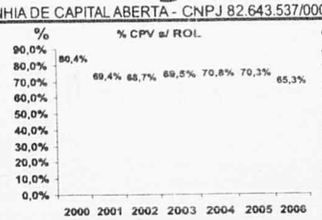

Recursos Humanos

Principal razão do sucesso e da evolução da Altona, as pessoas vêm recebendo atenção especial. A companhia conta com programas de capacitação, de participação e de premiação aos colaboradores. Os recursos destinados à área social, a título de remunerações fixas e variáveis, assistência médica e odontológica, alimentação, transporte, formação, segurança, programas de estágio etc., somaram R$ 46,0 milhões em 2006. Somente o PPR (Programa de Participação nos Resultados) distribuiu neste ano R$ 3,3 milhões, o que representa um aumento de 32% em relação a 2005 a uma média de R$ 3,4 mil por colaborador.

Valor Adicionado

No ano de 2006 a Altona gerou riqueza no valor de R$ 175,30 milhões, distribuída entre diversos setores da sociedade conforme mostra o gráfico.

Resultados

O Resultado Operacional da Altona em 2006 demonstrou que todo o esforço empreendido foi recompensado. Mesmo com o ônus representado pelo passivo fiscal acumulado da Altona, em razão dos prejuízos do passado, a companhia obteve um resultado operacional de R$ 19,2 milhões, representando 12,1% sobre a Receita Operacional Líquida, o que se constitui em um marco histórico. Demonstra que a companhia está no rumo certo, atingindo seus objetivos e gerando recursos para cobrir todos os seus custos e suas despesas, inclusive aquelas decorrentes das dívidas do passado e apresentar lucro.

Ao demonstrar-se o desempenho sem as despesas financeiras líquidas, (EBIT) os números deixam claro o excelente desempenho da Altona: R$ 29,7 milhões, representando uma evolução de 32,6% em relação ao ano anterior.

Considerando apenas as despesas financeiras correntes que são da ordem de R$ 3,9 milhões , chega-se a um lucro operacional de R$ 25,8 milhões, verificando-se uma evolução no desempenho da ordem de 58,3%. O resultado financeiro líquido total reduziu para R$ 10,5 milhões, havendo uma redução de R$ 4,1 milhões em relação ao ano anterior, sendo cerca de R$ 7,06 milhões o valor referente à despesa financeira com impostos.

EVA

O Valor Econômico Adicionado (EVA) da Altona, antes dos efeitos financeiros do passado, vem refletindo a recuperação da companhia. De um valor de R$ 9,3 milhões em 2005, o EVA em 2006 foi de R$ 20,2 milhões, já considerando uma valorização da companhia representada pelos lucros obtidos e pelos investimentos. Mesmo considerando-se que a cada ano a Altona busca um valor agregado maior, a cifra deixa claro que a Altona é uma companhia que já apresenta resultados acima das aplicações de mercado.

Geração de Caixa da Atividade (EBITDA)

No ano de 2006 a atividade da Altona gerou caixa (antes dos efeitos financeiros) no valor de R$ 37,8 milhões, demonstrando sua recuperação e o vigor de seu processo de recuperação. Desde 2001, sua geração acumulada de caixa totalizou R$ 104,5 milhões. Este valor tem sido aplicado em investimentos e no pagamento de dívidas contraídas no passado.

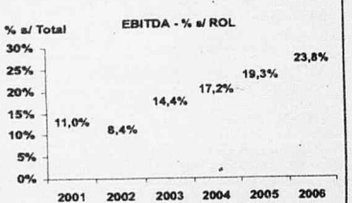

Perspectivas

Como foi possível constatar, a Altona vem, nestes últimos anos, desenvolvendo ações condizentes com uma estratégia de lucratividade, através de crescimento com agregação de valor, que tornou possível atingir um alto patamar na qualificação técnica, desempenho industrial e comercial.

A manutenção do foco nos resultados tem orientado a companhia para melhorias contínuas, internas e externas, abrangendo recursos humanos, processos industriais, investimentos, ações comerciais, busca de novos clientes e novos mercados etc.

Esta atitude proativa, que tem trazido resultados tão auspiciosos, está disseminada por toda a organização, permitindo que se possa antever perspectivas excelentes para a companhia no curto, médio e longo prazos.

A busca de novos mercados mundiais, o desenvolvimento de parceiros, lastreado por um aumento de capacidade produtiva, que deverá chegar a 1.400 toneladas/mês até o final de 2007 e a 1.600 toneladas/mês até 2010. Também inicia em 2007 o programa "lean manufacturing" (manufatura enxuta).

De um lado, a Altona vem modernizando constantemente seu parque fabril com fortes investimentos e de outro, vem capacitando seus funcionários nas melhores técnicas e práticas, ao lado de ações comerciais direcionadas ao crescimento e à rentabilidade, sem esquecer sua responsabilidade social e com o meio-ambiente. A obtenção das certificações ISO 14001, de gestão do sistema ambiental, SA 8000, que é uma norma internacional de avaliação da responsabilidade social e OHSAS 18001, que determina especificações para o sistema de gestão da segurança e saúde do trabalhador, previstas para 2007, bem demonstra a firmeza com que a companhia vem desenvolvendo suas ações, dentro de sua missão e obedecendo a seus valores.

A firme disposição rumo a maior lucratividade e crescimento, e na busca de competitividade mundial, dentro das melhores práticas, apontam para a certeza de uma excelente perspectiva para a Altona em 2007 e anos seguintes.

Relacionamento com os auditores independentes.

As políticas da Companhia no que tange à contratação de serviços junto aos seus auditores independentes, não relacionados a serviços de auditoria externa, asseguram que não haja conflito de interesse, perda de independência ou objetividade. Ademais, todos os serviços contratados não vinculados à prestação de auditoria externa têm acompanhamento por parte da Administração da Companhia.

No exercício de 2006, foram contratados serviços relacionados à revisão da apuração do imposto de renda pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro, bem como da declaração anual de imposto de renda pessoal jurídica.

A Administração
Alcantaro Corrêa
Diretor Presidente

Continua

continuação

ELECTRO AÇO ALTONA S.A.

CNPJ 82.643.537/0001-34

BALANÇO PATRIMONIAL
31 de dezembro de 2006 e 2005
(Valores expressos em milhares de reais)

ATIVO E PASSIVO A DESCOBERTO	No tas	2006	2005
CIRCULANTE			
Caixa e bancos		3.899	2.814
Aplicações financeiras de liquidez imediata		2.844	1.394
Clientes	4	17.896	11.163
Estoques	5	10.411	8.570
Impostos a recuperar	6	281	913
Outras contas a receber	7	1.062	1.149
Despesas antecipadas		112	39
Total do ativo circulante		**36.505**	**26.042**
NÃO CIRCULANTE			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Créditos com partes relacionadas	8		1.017
Impostos a recuperar	6	3.278	2.691
Depósitos Judiciais	13.1	4.712	2.986
Parcelamentos de INSS MP 303/2006	13.1	1.633	
Outras contas a receber	7	631	46
		10.254	**6.740**
PERMANENTE			
Investimentos		264	378
Imobilizado	9	48.873	44.682
		49.137	**45.060**
Total do ativo não circulante		**59.391**	**51.800**
TOTAL DO ATIVO		**95.896**	**77.842**
PASSIVO A DESCOBERTO			
Capital social	19	(8.594)	(8.594)
Prejuízos acumulados		66.375	86.932
		57.781	**78.338**
TOTAL DO ATIVO E PASSIVO A DESCOBERTO		**153.677**	**156.180**

PASSIVO	Notas	2006	2005
CIRCULANTE			
Empréstimos	10	5.764	7.703
Fornecedores	11	8.065	7.235
Programa de recuperação fiscal – REFIS	12	2.520	3.575
Impostos e contribuições	13	22.799	26.754
Incentivo fiscal Prodec	14	1.007	
Arrendamento mercantil – leasing	15	750	
Adiantamentos de clientes	16	5.174	3.504
Provisão para férias e encargos		2.783	2.484
Obrigações sociais e outros	17	4.262	2.718
Total do passivo circulante		**53.124**	**53.973**
NÃO CIRCULANTE			
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
Programa de recuperação fiscal – REFIS	12	97.017	99.651
Impostos e contribuições	13.4	1.930	2.556
Arrendamento mercantil	15	1.290	
Empréstimos	10	316	
Total do passivo não circulante		**100.553**	**102.207**
TOTAL DO PASSIVO		**153.677**	**156.180**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM
31 de dezembro de 2006 e 2005
(Valores expressos em milhares de reais)

Faturamento Bruto	Notas	2006	2005
Mercado Interno		145.536	149.064
Mercado Externo		48.306	39.362
		193.842	188.426
(-) IPI		(2.054)	(2.221)
Receita Operacional Bruta		**191.788**	**186.205**
Deduções das Vendas		**(33.087)**	**(33.181)**
Receita Operacional Líquida		**158.701**	**153.024**
Custo dos Produtos Vendidos		**(103.646)**	**(107.601)**
Lucro Bruto		**55.055**	**45.423**
Despesas Operacionais			
Despesas com vendas		(9.819)	(10.935)
Despesas gerais e administrativas		(12.094)	(9.224)
Remuneração dos administradores		(3.300)	(2.580)
Outras despesas operacionais		(154)	(240)
Despesas operacionais líquidas		**(25367)**	**(22.979)**
Lucro operacional antes dos efeitos financeiros		**29.688**	**22.444**
Despesas financeiras	21	(10.980)	(14.842)
Receitas financeiras		436	220
Resultado Financeiro		**(10.544)**	**(14.622)**
Resultado Operacional		**19.144**	**7.822**
Despesas não operacionais		(1.680)	(1.402)
Itens extraordinários	22	9.504	
Resultado do exercício antes das provisões de IRPJ e CSLL		**26.968**	**6.420**
Provisões IRPJ e CSLL	18	(6.411)	(961)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		**20.557**	**5.459**
Lucro por Ação Em Reais (R$)		**9,14**	**2,43**

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PASSIVO A DESCOBERTO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2006 e 2005
(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	Capital social	Prejuízos Acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2004		**8.594**	**(92.391)**	**(83.797)**
Lucro líquido do exercício			5.459	5.459
Saldos em 31 de dezembro de 2005		**8.594**	**(86.932)**	**(78.338)**
Lucro líquido do exercício			20.557	20.557
Saldos em 31 de dezembro de 2006	19	**8.594**	**(66.375)**	**(57.781)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2006 e 2005
(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	2006	2005
Origens dos recursos			
Das operações sociais do exercício			
Lucro líquido do exercício		20.557	5.459
Itens que não afetam o capital circulante líquido:			
Encargos financeiros de longo prazo		4.676	5.914
Depreciação e amortização		8.125	7.209
Provisão para perdas de créditos de longo prazo	8	1.172	
Baixas líquidas de ativo imobilizado e de investimentos		533	100
Lucro líquido ajustado		**35.063**	**18.682**
De terceiros:			
Empréstimos de longo prazo	10	316	
Arrendamento mercantil e outros de longo prazo		1.731	14
Total de Terceiros		**2.047**	**14**
Total das origens de recursos		**37.110**	**18.696**
Aplicações dos recursos			
Aumento do realizável a longo prazo		5.649	2.521
Adições no ativo imobilizado		12.735	12.480
Baixa por liquidação Refis Estadual		2.182	
Transferências líquidas de longo prazo para o circulante		5.231	3.956
Total de aplicações de recursos		**25.798**	**18.957**
Aumento ou (Diminuição) do Capital Circulante Líquido		**11.312**	**(261)**
Ativo Circulante			
No Início do Exercício		26.042	22.425
No Final do Exercício		36.505	26.042
		10.463	**3.617**
Passivo Circulante			
No Início do Exercício		53.973	50.095
No Final do Exercício		53.124	53.973
		(849)	**3.878**
Aumento ou (Diminuição) do Capital Circulante Líquido		**11.312**	**(261)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 31 de dezembro de 2006 e 2005 (Valores expressos em milhares de Reais)

1.CONTEXTO OPERACIONAL

A ELECTRO AÇO ALTONA S.A. É prestadora de serviços, nos setores de fundição e usinagem, fornecimento de peças fundidas em aços carbono e ligadas (baixa, média e alta liga), em ferros ligados para aplicações especiais. A fabricação é sob encomenda, com fornecimento de peças em bruto ou usinadas, isoladas ou como partes de subconjuntos, ou ainda como constituintes de equipamentos completos, de acordo com especificações, projetos e normas técnicas de uso internacional, de cliente dos mercados nacional e internacional.

2.APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras são elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as praticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e Normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários.

3.PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras são:

a)Apuração do resultado

As receitas e despesas estão apuradas obedecendo ao regime de competência.

b)Aplicações Financeiras

São atualizadas monetariamente, de acordo com as taxas pactuadas junto às instituições financeiras, com prazos de resgates inferiores a noventa dias e referem-se a aplicações de curto prazo em renda - fixa.

c)Provisão para créditos de liquidação duvidosa

É calculada com base nas perdas estimadas e seu montante apresentado na nota explicativa nº 4 é considerado suficiente para cobrir eventuais perdas na realização das contas a receber.

d)Estoques

Estão demonstrados ao custo médio das compras ou produção, inferior ao custo de reposição ou aos valores de realização.

e)Demais ativos circulantes e de longo prazo

Estão demonstrados pelo valor de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações cambiais ou monetárias auferidos. As despesas antecipadas referem-se principalmente a prêmios de seguros, que são apropriados ao resultado de acordo com a vigência das apólices.

f) Investimentos

Os investimentos estão avaliados ao custo de aquisição, deduzidos de provisão para ajustá-los a seu provável valor de realização, quando aplicável.

g) Imobilizado

É demonstrado pelo custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação acumulada, calculada pelo método linear, utilizando-se taxas que levam em consideração a vida útil econômica dos bens, conforme demonstrado na nota explicativa nº. 9 e inclui também máquinas, na condição de arrendamento mercantil leasing financeiro.

b) Passivos circulante e exigível a longo prazo

Estão demonstradas pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos financeiros, variações monetárias e cambiais incorridos até as datas dos balanços.

i)Transações com Partes Relacionadas

As transações com partes relacionadas referem-se a contratos de mútuo e são avaliadas pelos valores originais de cada transação, acrescidos de juros de 1% ao mês. Em 2006 foi constituída provisão para perdas de créditos no montante de 1.172 mil, conforme apresentado na nota explicativan°. 8.

j) Plano de Participação nos Resultados

A companhia executou programa anual de incentivo para seus colaboradores, denominado PPR Plano de Participação nos Resultados, cujos pagamentos foram determinados com base em metas financeiras e índices de performance, obtidos e apurados pela Companhia, conforme nota explicativa 20.

k) Provisão de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro.

Foram calculadas com base na apuração de lucro real anual, conforme mencionado na nota explicativa n° 18.

4. CLIENTES

	2006	2005
Clientes Mercado Interno	7.994	7.563
Clientes Mercado Externo	11.291	6.900
Provisão para Devedores Duvidosos	(232)	(262)
Duplicatas Descontadas		(2.247)
Adiantamento de Contratos de Exportação	(1.157)	(791)
	17.896	**11.163**

O aumento na conta de Clientes de Exportação deve-se ao faturamento maior no final do ano de 2.006 em comparação ao final do ano de 2.005, e em função da liquidação ser de 60 dias (2005 - 81 dias). O prazo médio de recebimento do mercado interno é de 19 dias (2005 17 dias)

5. ESTOQUES

	2006	2005
Produtos Acabados	798	886
Produtos em Elaboração	5.940	4.184
Matéria Prima	1.340	1.593
Materiais Auxiliares	1.537	1.298
Materiais	796	609
	10.411	**8.570**

6. IMPOSTOS A RECUPERAR

	2006		2005	
	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo
ICMS, IPI , PIS, COFINS, FINSOCIAL	64	175	475	
ICMS (Imobilizado)		2.658		2.472
Total de créditos normais	**64**	**2.833**	**475**	**2.472**
IRPJ (adições temporárias)	136	278	274	137
CSLL (adições temporárias)	81	167	164	82
Total de créditos de adições temporárias	**217**	**445**	**438**	**219**
	281	**3.278**	**913**	**2.691**

7. OUTRAS CONTAS A RECEBER

	2006		2005	
	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo
Adiantamento a Terceiros	1.062		1.149	
Encargos Financeiros de arrendamento mercantil		519		
Títulos de capitalização		112		46
	1.062	**631**	**1.149**	**46**

8. PARTES RELACIONADAS

	Saldos Ativo		Receita	
	2006	2005	2006	2005
Werner S.A.				7
Bellevue Produtos em PVC Ltda.	1.172	1.017		
(-) Provisão para perdas de créditos	(1.172)			51
Calwadu Ind. e Com. Ltda.				9
		1.017		**67**

Os saldos referem-se a contratos de mútuo com partes relacionadas mencionadas na nota explicativa 3.i. As receitas e despesas referem-se, exclusivamente, a encargos desses contratos de mútuo.

9. IMOBILIZADO

	Taxa % ao Ano	2006 Custo Corrigido	Depreciação Acumulada	Líquido	2005 Líquido
Terrenos		5.528		5.528	5.528
Edifícios e Dependências	4%	24.934	(13.113)	11.821	7.790
Equipamentos e Instalações	20%	74.997	(55.293)	19.704	20.612
Móveis e Utensílios e outros	10%	7.620	(3.427)	4.193	3.548
Veículos	20%	1.469	(1.261)	208	205
Modelos/Caixa de Moldar	30%	7.784	(6.549)	1.235	1.003

continua

continuação

ALTOMA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 31 de dezembro de 2006 e 2005 (Valores expressos em milhares de Reais)

9. IMOBILIZADO continuação

	Taxa % ao Ano	2006 Custo Corrigido	2006 Depreciação Acumulada	2006 Líquido	2005 Líquido
Adiantamento a Fornecedores		803		803	247
Equipamentos Informática	20%	1.076	(575)	501	430
Obras em Andamento		3.163		3.163	5.319
Arrendamento Mercantil		1.717		1.717	
		129.091	(80.218)	48.873	44.682

Devido ao aumento da produtividade e a utilização plena da capacidade em três turnos, os equipamentos passaram a ter maior desgaste e por isso a taxa de depreciação foi adequada a 20%.

10. EMPRÉSTIMOS

	2006	2005
Moeda Nacional		
Empréstimo bancário de curto prazo	5.764	7.703
Empréstimo bancário a longo prazo	316	
Capital de Giro	6.080	7.703

Os empréstimos para capital de giro estão sujeitos a juros que variam de CDI + 8,08% a 10,03%, e entre 2,5% a 5% ao mês, e vêm sendo amortizados regularmente, através de dação de duplicatas, estando garantidos por máquinas e equipamentos. O vencimento final do empréstimo a longo prazo é 06.02.2008.

11. FORNECEDORES

Em 31 de dezembro de 2006 o saldo de fornecedores é de R$ 8.065 mil (2005 - R$ 7.235 mil) refere-se às compras de matéria prima, cujo prazo médio a pagar é de 33 dias.

12. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS

Em 31 de dezembro de 2006 e 2005 os débitos da Companhia têm a seguinte composição:

	2006 Curto Prazo	2006 Longo Prazo	2005 Curto Prazo	2005 Longo Prazo
Refis Federal	2.520	97.017	2.262	94.728
Refis Estadual			1.313	4.923
	2.520	97.017	3.575	99.651

a) REFIS Federal

Amparada na Lei n. 9.964 de 10 de abril de 2000, a Administração da Companhia protocolou, em fevereiro de 2000, seu pedido de opção pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

A amortização do passivo consolidado, conforme previsto no programa REFIS, vem sendo efetuada regularmente à base de 1,2% sobre a receita bruta ajustada, desde março de 2000. O saldo devedor está sendo atualizado pela TJLP. Considerando a expectativa de crescimento no valor da receita da companhia (base de pagamento), estima-se que o valor total desse passivo deverá ser quitado até meados do ano de 2.040.

Em garantia do REFIS FEDERAL foram arrolados e penhorados, os bens do ativo imobilizado.

b) REFIS Estadual

Em outubro de 2000 a companhia optou por parcelar todos os seus débitos para com o Estado de Santa Catarina em 120 meses através do programa REFIS/SC, sendo a amortização calculada com base de 1% sobre a média mensal da receita bruta do ano anterior, sendo tal parcelamento cumprido desde então.

Em agosto de 2006 o Estado de Santa Catarina lançou o programa REVIGORAR II, através do qual a companhia quitou o saldo remanescente do REFIS/SC com o pagamento de R$ 2.182 mil, em virtude das vantagens oferecidas de redução dos juros e da multa. O efeito no resultado do exercício de 2006 é de R$ 3.028 mil e está apropriado como receita de "Item extraordinário".

13. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES e MP 303/06

Os impostos e contribuições a pagar de curto prazo, apresentam em 31 de dezembro a seguinte composição:

	2006	2005
IPI	3.742	3.892
INSS	10.362	9.638
ICMS	107	8.076
COFINS	4.274	3.824
PIS	335	277
FGTS	414	346
Provisão de Imposto de Renda	690	168
Provisão de Contribuição social sobre o lucro	136	79
Imposto de renda retido na fonte	198	125
Sesi, Senai e outros	443	329
Provisão para contingências (nota explicativa 13.3)	2.098	
Total	22.799	26.754

Os saldos de INSS, IPI, COFINS e PIS, contemplam os montantes de obrigações mensais e também as obrigações mencionadas nas notas explicativas 13.1 e 13.2.

13.1 Tributos Federais sob discussão judicial e MP 303/06.

INSS - Em 27 de setembro de 2001 a companhia foi notificada pelo INSS. Em função destas notificações, e objetivando evitar a sua exclusão do REFIS, a companhia ajuizou ação anulatória destas notificações, obtendo antecipação de tutela para obstar a exclusão baseada nestas notificações, antecipação esta confirmada no Tribunal Federal Regional em Porto Alegre, em recurso interposto pelo INSS contra a antecipação concedida.

Por conta dos débitos previdenciários mencionados foi depositado em conta vinculada ao juízo, a título de depósitos judiciais, acumulados, o montante de R$ 4.712 mil (2005 R$ 2.986). que estão reconhecidas no realizável a longo prazo.

Com o advento da MP 303/06, a Companhia optou pelo parcelamento dos débitos mencionados, em seis vezes, na forma prevista pelo art. 9º da referida medida provisória, efetuando o pagamento de R$ 1.633 mil em 2006 e R$ 905 mil em 2007. A Companhia está aguardando a homologação do parcelamento e o levantamento dos depósitos judiciais pelo INSS para então efetuar o reconhecimento em seu balanço patrimonial.

O montante de obrigações correspondentes reconhecidas no passivo circulante é de R$ 9.035 mil (2005 - R$ 8.531 mil). O efeito no resultado, por ocasião da homologação está estimado em R$ 1.784 mil.

A ação anulatória mencionada continua tramitando na Justiça Federal discutindo as notificações referentes às atividades-meio terceirizadas, cujo montante em 31/12/06 é de R$ 968 mil (2005 R$ 919 mil) e está reconhecido na contabilidade como impostos e contribuições no passivo circulante, considerados na composição dos impostos e contribuições desta nota explicativa.

Em garantia dos débitos previdenciários foram penhorados, os bens do ativo imobilizado.

13. 2 Tributos Federais sob discussão Administrativa.

Existe processo administrativo tramitando na Receita Federal referente aproveitamento de créditos de IPI para compensação dos seguintes tributos:

	2006	2005
IPI	3.525	3.292
COFINS	3.786	3.534
PIS	228	213
	7.539	7.039

Segundo a administração, baseada na opinião dos assessores jurídicos, a obrigação referente aos créditos da União objeto da compensação é considerada perda provável, cujo montante mencionado está reconhecido contabilmente no passivo circulante, considerado na composição dos impostos e contribuições desta nota explicativa.

13.3 Provisão para contingências

A Companhia, em virtude das discussões expostas, efetuou provisão para contingências prevendo a aplicação de encargo legal aos tributos mencionados na nota explicativa 13.2, bem como a aplicação de honorários advocatícios referente ao INSS, na desistência da defesa, por ocasião da adesão ao parcelamento da MP 303/06, mencionada na nota explicativa 13.1. Para estas obrigações mencionadas, nas quais os assessores jurídicos consideram as chances de perdas como prováveis, foi constituída a respectiva provisão no montante de R$ 2.098 mil.

13.4 Contribuições parceladas de longo prazo, apresentam em 31 de dezembro a seguinte composição:

	Vencimento final	2006	2005
FGTS	2010	514	690
Salário Educação (FNDE)	2013	947	1.100
SENAI e outros	2009	469	766
		1.930	2.556

14. INCENTIVO FISCAL PRODEC

A Companhia obteve, junto ao Estado de Santa Catarina, a concessão do incentivo do Programa de Desenvolvimento Catarinense PRODEC, programa criado com o objetivo de fomentar o crescimento da indústria catarinense, conforme extrato do contrato 003/06 publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina 07/04/2006. Tal incentivo funciona através da concessão a empresa de um crédito de ICMS, o qual será utilizado na medida do incremento do ICMS apurado. Tal crédito é utilizado abatendo até 60% do acréscimo do recolhimento, sendo concedido o prazo de 120 meses para fruição do crédito a partir da concessão.

Os créditos utilizados mês a mês durante este período serão devolvidos após o prazo de 48 meses de prorrogação para o referido pagamento mensal, podendo o prazo total do benefício estender-se a 168 meses. A forma de amortização do benefício é o pagamento do crédito utilizado, acrescido de juros de 4% ao ano e atualização monetária pela UFIR.

Através deste programa de incentivo fiscal, foi concedido à Companhia um crédito de ICMS no valor de R$ 47 milhões, sendo liberado na primeira fase o crédito de R$ 8,5 milhões. Em 2006, a Companhia utilizou-se do benefício fiscal o qual, atualizado, perfaz o total de R$ 1.007 mil.

15. ARRENDAMENTO MERCANTIL LEASING FINANCEIRO

Em 2006 a Companhia efetuou arrendamento mercantil leasing de um centro de usinagem com Safra Leasing S/A com vencimento final para 31 de agosto de 2009, cujo contrato é de R$ 2.390 mil, incluindo encargos financeiros pré-fixados de R$ 581 mil.

Nesse exercício foram apropriados ao resultado R$ 65 mil de encargos financeiros o saldo de R$ 516 mil está classificado no Ativo realizável a longo prazo.

No Passivo circulante está apropriado o saldo a pagar de R$ 750 mil e no longo prazo estão apropriadas 21 parcelas de R$ 61 mil, perfazendo o total de R$ 1.290 mil.

16. ADIANTAMENTOS DE CLIENTES

O saldo de adiantamento de clientes no montante de R$ 5.174 mil (2005 - R$ 3.504 mil), refere-se a antecipações conforme contratos de fornecimentos de produtos firmados com clientes.

17. OBRIGAÇÕES SOCIAIS E OUTROS

	2006	2005
Ordenados e salários	972	783
Programa de Participação nos Resultados	2.017	1.174
Adiantamentos a Empregados (Férias)	(667)	(910)
Representantes comerciais e outros	1.750	1.523
Honorários da administração	190	148
Total	4.262	2.718

18. PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

No exercício de 2006 foram constituídas as provisões para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, nos valores de R$ 4.677 mil (2005 - R$ 771 mil) e R$ 1.734 mil (2005 - R$ 190 mil). Em 2006 foram reconhecidos no ativo, na conta de impostos a recuperar, o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro, relativos às adições temporárias, sendo R$ 136 mil (2005 - R$ 274 mil) e R$ 81 mil (2005 - R$ 164 mil), respectivamente, no ativo circulante e R$ 278 mil e R$ 167 mil, respectivamente, no realizável a longo prazo.

Os saldos de prejuízos fiscais para fins de apuração do imposto de renda montam, em 31 de dezembro de 2006, em R$ 21.019 mil (2005 R$ 29.269 mil).

O saldo da base de cálculo negativa da contribuição social, em 31 de dezembro de 2006, é de R$ 23.314 mil (2005 - R$ 31.580 mil).

19. PASSIVO A DESCOBERTO

O capital social pertence inteiramente a acionistas domiciliados no país, e é constituído de 2.250.000 ações, sendo 975.000 ordinárias e 1.275.000 preferenciais, escriturais sem valor nominal.

As ações preferenciais, conforme Artigo 5º do Estatuto Social, passam a ter direito a voto após o terceiro exercício sem a distribuição de dividendos não cumulativos de 6% ao ano, calculados sobre o valor unitário de cada ação, que será o resultado da divisão do capital social realizado pela totalidade de ações em circulação.

O capital social poderá ser aumentado nos termos do Artigo nº. 168 da Lei 6.404/76, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite máximo de 2.925.000 de ações, podendo emitir até 675.000 ações preferenciais da mesma classe existente.

De conformidade com o Estatuto Social, artigo 25, o lucro líquido do exercício de 2006, no montante de R$ 20.557 mil, está sendo integralmente utilizado para absorver prejuízos acumulados.

20. PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O Conselho de Administração da Companhia aprovou, com base na legislação em vigor, as novas metas do PPR - Plano de Participação nos Resultados. As premissas para cálculo e determinação do montante a ser pago pela Companhia a título de PPR é revista anualmente, com o envolvimento de representantes dos colaboradores e levam em consideração alguns aspectos de desempenho da Companhia como condições determinantes. Objetivando a aferição do desempenho e conseqüente divisão do montante a ser distribuído, foram estabelecidas, regras de performance globais que utilizam critérios de avaliação relacionados à qualidade, produtividade, assiduidade, segurança e reciclagem de materiais, determinadas e medidas em função do resultado de cada exercício findo em 31 de dezembro.

A companhia, com base no resultado alcançado e nas regras estabelecidas, contabilizou como operacional, classificado dentro de seus respectivos centros de custo, o montante de R$ 3.262 mil (2005 - R$ 2.483 mil), relativo ao Programa de Participação nos Resultados.

21. DESPESAS FINANCEIRAS

Está apropriado na demonstração de resultado do exercício, como despesas financeiras incorridas por débitos tributários o montante de R$ 7.060 mil (2005 - R$ 8.752 mil).

22. ITENS EXTRAORDINÁRIOS

Em 2006, a Companhia apropriou como itens extraordinários, o montante de R$ 9.504, cujos efeitos líquidos de resultados apurados no exercício são os seguintes:

a) R$ 3.028 mil, de liquidação do Refis Estadual (nota explicativa 12 b);

b) R$ 6.476 mil, de ajustes de estimativas por provisões de tributos.

23. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A companhia não possui qualquer contrato de troca de índices (SWAP) e não possui nenhuma operação que possa ser caracterizada como derivativos.

A companhia utilizou os seguintes métodos e premissas no cálculo do valor justo de seus instrumentos financeiros:

Disponibilidades: Os montantes divulgados no balanço patrimonial para disponibilidades, aproximam-se de seus valores de mercado.

Contas a receber e contas a pagar: Os montantes divulgados no balanço patrimonial para contas a receber e contas a pagar, não foram ajustados a valor presente, porém aproxima-se de seus valores de mercado, considerando as provisões constituídas e as ausências de atualizações monetárias sobre a parcela vencida do contas a receber.

Outras Contas: Segundo nosso conhecimento e julgamento, nenhuma outra conta contábil apresenta diferenças relevantes entre os valores registrados contabilmente pela companhia e seus valores prováveis de realização e valores de mercado em 31 de dezembro de 2006 e também não conhecemos nenhum fato relevante ou evento subseqüente a esta data que possa impactar de forma relevante os montantes registrados.

No passivo, os itens financeiros estão representados por empréstimos de capital de giro, cujas características e taxas de atualização estão descritas na nota 10, as quais também não representam riscos adicionais para a companhia, neste momento.

24. EQUACIONAMENTO FINANCEIRO E OPERACIONAL

A Administração da Companhia, continua empenhada na busca de um equacionamento para a reversão da situação de prejuízos e insuficiência de capital de giro, através de medidas de relacionamento com seus colaboradores internos e externos, inovações tecnológicas, alavancagem de resultados e otimização de gastos de caráter operacional, comercial e financeiro, através de:

a) Concentração de esforços no sentido de desenvolvimento e venda de produtos com maior valor agregado, e que possibilitem melhores margens de lucratividade;

b) Desenvolvimento de novos clientes no mercado nacional e internacional, objetivando o incremento no volume de vendas;

c) Investimento contínuo na atualização tecnológica do parque fabril, visando a redução dos custos de produção e aumento da produtividade;

d) Desenvolvimento e execução de programas contínuos de treinamento e de fins sociais, abrangendo principalmente o meio ambiente;

e) Aumento expressivo da força de vendas, tanto para o mercado interno quanto para o mercado externo.

O resultado de todo esse esforço dispendido em diversos anos consecutivos, resultou no lucro líquido de R$ 20.557 mil no exercício de 2006 (2005 - R$ 5.459 mil).

25. COBERTURA DE SEGUROS

Em 31 de dezembro de 2006, a cobertura de seguros mantida pela companhia, considerando a natureza e grau de risco relacionado com seus ativos, era suficiente para cobrir eventuais sinistros. Adicionalmente, a Companhia possui seguros de transportes de produtos, danos pessoais, veículos e de lucros cessantes.

NOTAS EXPLICATIVAS - continua

continuação

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
31 de dezembro de 2006 e 2005 (Valores expressos em milhares de Reais)

26. INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE

	2006	2005
DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro do exercício	20.557	5.459
Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades geradas pelas atividades operacionais		
Encargos financeiros de longo prazo	4.676	5.914
Depreciação e amortização	8.125	7.209
Provisão para perdas de créditos de longo prazo	1.172	
Baixas líquidas de ativo imobilizado e de investimentos	533	100
Lucro líquido ajustado	**35.063**	**18.682**
Redução (aumento) nas contas do ativo:		
Clientes	(6.732)	(2.260)
Estoques	(1.841)	908
Impostos a recuperar	46	170
Outras contas a receber	(498)	(610)
Créditos de longo prazo – depósitos judiciais e outros	(3.515)	(2.521)
Despesas antecipadas	(73)	(10)
	(12.613)	**(4.323)**
Aumento (redução) nas contas do passivo:		
Fornecedores	829	(3.575)
Provisão para férias e encargos	299	1.359
Adiantamentos de clientes	1.669	2.524
Impostos e contribuições de curto prazo	(3.955)	1.824
Impostos e contribuições de longo prazo	(627)	(417)
Programa de recuperação fiscal– Refis de curto prazo	(1.055)	169
Programa de recuperação fiscal – Refis de longo prazo	(7.308)	(3.338)
Incentivo Fiscal Prodec	1.007	
Obrigações sociais e outros	1.544	
DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS GERADAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**(7.597)**	**(1.454)**
	14.853	**12.905**
DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aquisições de bens de imobilizado	(12.735)	(12.480)
DISPONIBILIDADES LIQUIDAS UTILIZADAS NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	**(12.735)**	**(12.480)**
DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Empréstimos de curto prazo	(1.939)	1.390
Empréstimo de longo prazo	316	
Arrendamento mercantil – leasing	2.040	
DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS GERADAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	**417**	**1.390**
AUMENTO DAS DISPONIBILIDADES	**2.535**	**1.815**
SALDO INICIAL	4.208	2.393
SALDO FINAL	6.743	4.208
	2.535	**1.815**

DIRETORIA

ALCANTARO CORRÊA DIRETOR PRESIDENTE/ DIRETOR DE RELAÇÕES COM O MERCADO
DUNCAN RODERICK MC KAY DIRETOR DE VENDAS

CACIDIO GIRARDI DIRETOR INDUSTRIAL

OSMAR PAMPLONA - CONTADOR
CRC-SC 17.722/O-9 - CPF 167.959.979-87

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Atendendo ao que determina o artigo 9º, parágrafo 4º, do Estatuto Social, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da ELECTRO AÇO ALTONA S.A., para apreciação dos relatórios das Contas da Diretoria, expresso pelo Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2006. Após analisados e discutidos todos os pormenores, aprovaram-nos na sua integra e manifestaram-se favoravelmente quanto à sua aprovação pelos senhores acionistas por ocasião da Assembléia Geral Ordinária.

BERNARDO WOLFGANG WERNER
Presidente

ALCANTARO CORRÊA Conselheiro
WALTER WEIDLICH FILHO Conselheiro

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs.
Conselheiros, Diretores e Acionistas da
ELECTRO AÇO ALTONA S.A.

1. Examinamos os balanços patrimoniais da ELECTRO AÇO ALTONA S.A., levantados em 31 de dezembro de 2006 e 2005, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do passivo a descoberto e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas , elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da ELECTRO AÇO ALTONA S.A. em 31 de dezembro de 2006 e 2005, o resultado de suas operações, as mutações de seu passivo a descoberto e as origens e aplicações de seus recursos, referentes aos exercícios findos naquelas datas , de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
4. As demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto da continuidade normal dos negócios da Companhia, conforme as práticas contábeis mencionadas na nota explicativa 3. A Companhia apurou lucro líquido no exercício de 2006, depois de ter sofrido contínuos prejuízos operacionais e está em situação de recuperação do seu capital de giro para a superação das dificuldades quanto à sua continuidade operacional. Os planos da administração, estão descritos na nota explicativa 24. As demonstrações financeiras não incluem quaisquer ajustes relativos à realização e classificação de ativos ou quanto aos valores e classificação de passivos, que poderiam ser requeridos no caso de insucesso desses planos administrativos.
5. Nossos exames foram conduzidos com o objetivo de emitirmos parecer sobre as demonstrações financeiras referidas no primeiro parágrafo, tomadas em conjunto. A demonstração do fluxo de caixa referente aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2006 e de 2005, apresentada para propiciar informações complementares sobre a Electro Aço Altona S/A, não é requerida como parte integrante das demonstrações obrigatórias. A demonstração do fluxo de caixa referente aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2006 e de 2005 foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos no segundo parágrafo e, em nossa opinião, está apresentada adequadamente em todos os seus aspectos relevantes em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Blumenau (SC), 31 de janeiro de 2007.

ACTUS AUDITORES INDEPENDENTES S/S.
CRC-SC nº 001.059/0-7
Oldoni Pedro Floriani - Sócio Responsável
Contador CRC-SC nº 006.284/0-6

DEMP 2288/079

Sind. da Ind. do Mobiliário da Grande Florianópolis

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos dos Estatutos deste Sindicato, convoco os Senhores Associados e quites e em condições de votar, para a **Assembléia Geral** a realizar-se em sua sede social, à Rua Jorn. Rodolfo Eduardo Sullivan, 36 Estreito - Florianópolis - SC, no **dia 19 de abril de 2007**, às 19:00 h, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e às 19:30 h em segunda convocação, com qualquer número de associados (Art. 13º do Estatuto), para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1)Estudar o Rol de Reivindicações do SITICOM – Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. da Construção e do Mobiliário de Florianópolis
2)Estudar o Rol de Reivindicações da FETICOM – Federação dos Trabalhadores, nas Ind. da Construção. do Mobiliário do Estado de Santa Catarina
3)Analisar o Parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados de 2006
4)Nomear os membros da Comissão de Ética
5)Definir o valor da Contribuição Associativa Patronal
6)Definir o valor da Reversão Patronal
7)Autorizar a manutenção da **Comissão de Conciliação Prévia** com os sindicatos SINDUSCON E SITICOM e outros Sindicatos.
8)Nomear os membros titular e suplente do Conselho Consultivo da CCP
9)Nomear os conciliadores, titular e suplente da CCP conforme a lei nº 9958/2000. Florianópolis 29 de março de 2007.

Orlíndio da Silva
Presidente

DEMP 2424/079

O Escritório **LEX VERITAS** CRC-SC 005735/ O-9, ***Comunica*** o extravio dos Documentos Fiscais das empresas que estavam sob a sua guarda conforme **B.O. nº 00005-2007-03421** – DP Palhoça/SC.

DEMP 2283/077

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA** Instituição fiscalizadora da profissão de Médico, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15, letra "d", da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, e tendo em vista a disposição na letra "c", do Art. 22, do mesmo Diploma Legal, conforme decisão deste Conselho, transitada em julgado que, por maioria de votos, referente ao Processo Ético-Profissional nº 026/02, aplica a pena de:

"CENSURA PUBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL"

a Médica **CRISTINA MARIA SANCHES – CREMESC 6928**, por infração aos dispostos nos Artigos 17, 30, 62 e 142 do Código de Ética Médica, vez que em cargo de direção médica de empresa prestadora de serviços pré-hospitalares deixou de agir dentro das normas regulamentadoras da atividade, delegou atos exclusivos de médicos, permitindo que técnicos de enfermagem examinem pacientes, bem como prescreveu medicações sem exame direto do paciente, utilizando informações passadas via operadora telefonista.

DR.ANASTÁCIO KOTZIAS NETO-Presidente

DEMP 2362/074

ARIEL CAYETANO VIGNALE, torna público que recebeu do IBAMA, a Licença de Operação nº. 003/2007 - IBAMA/SC, com validade de 5 anos, para atividade de criação e exploração econômica da Fauna Silvestre Brasileira e Exótica no município de Palhoça/SC.

DEMP 2283/077

Extraviado Bl. NFPR

Perdido Bl.N.Fiscal Produtor Rural Osvaldo Kuhnen nº 010338772 - 525801 a 525810

DEMP 2288/079

CRECHE E ORFANATO VINDE A MIM AS CRIANCINHAS – CVM

Edital Carta Convite nº 002/2007
Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Mão de Obra – conclusão parcial das obras de casa Lar da CVM.
Tipo de julgamento: Menor Preço Global
Data de entrega dos envelopes: até as 10:00 horas do dia 20/04/07, no protocolo da Secretaria da CVM
Abertura: dia 20/04/07, às 10:30 horas
Local: Rua Otto Julio Malina, 1306 – bairro Ipiranga – São José – SC – fona (0XX48) 3246-1153
Local para obtenção do edital: Junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima.
São José, 26/03/2007
Rubens Feijó
Presidente da CPL

DEMP 2327/078

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Campinas Auto Posto Ltda Av Ledio João Martins,sn São José SC CNPJ nº 00.459.126/0002-00 e IE 253.195.039 Comunica a quem Interessar possa Extravio de todas as Notas Fiscais autorizadas pela Secretaria da Fazenda Santa Catarina, todos os livros fiscais de Entrada, Saída,ICMS e registro Inventario e a Fac original.

DEMP 2295/075

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Campinas Auto Posto Ltda Av Ledio João Martins,sn São José SC CNPJ nº 00.459.126/0001-29 e IE 253.013.208 Comunica a quem interessar possa Extravio de todas as Notas Fiscais autorizadas pela Secretaria da Fazenda Santa Catarina, todos os livros fiscais de Entrada, Saída,ICMS e registro Inventario e a Fac original.

DEMP 2293/078

PERVILLE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.
CNPJ – 75.491.613/0001-78
NIRE 42300025780

Senhores Acionistas,
Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultado do Exercício findo em 31 de dezembro de 2006. Permanecemos a Vosso inteiro dispor para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ativo	Nota	2006	2005
Circulante			
Caixa e bancos		900.145	239.383
Aplicações financeiras	4	1.505.894	1.003.245
Contas a receber de clientes		293.674	1.415.074
Estoques	5	11.263.633	11.188.648
Tributos a recuperar		249.642	447.221
Outros créditos		181.238	63.444
Partes relacionadas	6	433.268	
Despesas pagas antecipadamente		84.457	64.411
Total do ativo circulante		**14.911.951**	**14.421.426**
Não circulante			
Realizável a longo prazo			
Partes relacionadas	6	492.470	1.268.030
Depósitos judiciais		12.900	4.610
		505.370	**1.272.640**
Permanente			
Investimentos	7	7.994.324	7.761.716
Imobilizado	8	20.145.956	13.846.843
		28.140.280	**21.608.559**
Total do ativo não circulante		**28.645.650**	**22.881.199**
Total do ativo		**43.557.601**	**37.302.625**

Passivo e patrimônio líquido	Nota	2006	2005
Circulante			
Fornecedores		4.443.729	2.149.813
Empréstimos e financiamentos		38.546	78.427
Obrigações sociais		151.503	110.355
Obrigações tributárias		349.616	237.310
Provisão para férias		157.463	155.171
Rendimentos futuros a apropriar		331.917	390.259
Adiantamentos de clientes	9	4.255.863	122.326
Outras obrigações		71.745	67.369
Total do passivo circulante		**9.800.382**	**3.311.030**
Não circulante			
Exigível longo prazo			
Rendimentos futuros a apropriar	10	370.037	631.897
Partes relacionadas	6	2.662.482	2.474.730
Empréstimos e financiamentos	11	10.969	19.161
Total do passivo não circulante		**3.043.488**	**3.125.788**
Patrimônio líquido	12		
Capital social realizado		29.222.655	29.222.655
Reserva de capital		1.643.152	3.043.186
Reserva de lucros			22.488
Lucros (prejuízos) acumulados		(152.076)	(1.422.522)
Total do patrimônio líquido		**30.713.731**	**30.865.807**
Total do passivo e patrimônio líquido		**43.557.601**	**37.302.625**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
EM REAIS

	Nota	2006	2005
Receita operacional bruta		**26.500.441**	**10.842.594**
Impostos e deduções da receita bruta		(1.172.322)	(532.204)
Receita líquida de vendas		**25.328.119**	**10.310.390**
Custo dos produtos vendidos		(21.382.433)	(8.241.849)
Resultado operacional bruto		**3.945.686**	**2.068.541**
Receitas (despesas) operacionais			
Gerais e administrativas		(4.574.377)	(3.083.223)
Depreciação e amortização		(634.065)	(546.538)
	Nota	**2006**	**2005**
Resultado da equivalência		383.413	11.450
		(4.825.029)	**(3.618.311)**
Resultado operacional antes do resultado financeiro		**(879.343)**	**(1.549.770)**
Despesas financeiras		(700.621)	(535.950)
Receitas financeiras		1.492.367	844.158
		791.746	**308.208**
Resultado operacional		**(87.597)**	**(1.241.562)**
Resultado não operacional	13	55.295	1.725.726
Resultados antes dos tributos		**(32.302)**	**484.164**
Imposto de renda e contribuição		(119.774)	(74.359)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício		**(152.076)**	**(409.805)**
Quantidade de ações		**37.690.360**	**37.690.360**
Lucro (prejuízo) por lote de mil ações		**(4,03)**	**10,87**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

SR. MARCELO HACK – DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CRISTIANE BEATRIZ JANKOVSKI – CONTADORA
CRC 1 SC-025.308/O-2

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM REAIS

	Capital social realizado	Reserva de capital	Reserva de lucros	Prejuízos acumulados	Total
Em 31 de dezembro de 2004	**29.222.655**	**3.043.186**	**22.488**	**(1.832.327)**	**30.456.002**
Lucro líquido do exercício				409.805	409.805
Em 31 de dezembro de 2005	**29.222.655**	**3.043.186**	**22.488**	**(1.422.522)**	**30.865.807**
Compensação de prejuízos acumulados		(1.400.034)	(22.488)	1.422.522	
Prejuízo do exercício				(152.076)	(152.076)
Em 31 de dezembro de 2006	**29.222.655**	**1.643.152**		**(152.076)**	**30.713.731**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
EM REAIS

	2006	2005
Origens dos recursos		
Das operações sociais:		
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	(152.076)	409.805
Itens que não afetam o capital circulante líquido: representam		
Depreciação e amortização	1.087.740	994.738
Valor residual dos bens baixados	59.936	11.670.477
Encargos financeiros de longo prazo	224.759	201.001
Resultado da equivalência patrimonial	(383.413)	(11.450)
	836.946	**13.264.571**
De terceiros:		
Partes relacionadas	270.135	(981.024)
Transferência do ativo imobilizado para o ativo circulante		2.574.023
Por transferência do realizável a longo prazo para o ativo circulante	468.419	
Recursos de financiamentos	15.638	
	754.192	**1.592.999**
Total das origens	**1.591.138**	**14.857.570m**
Aplicação dos recursos		
No ativo permanente – imobilizado	7.287.985	8.072.132
No ativo permanente – investimentos	8.000	
Por transferência do exigível a longo prazo para o passivo circulante	154.273	74.484
Depósitos judiciais	8.290	
Rendimentos futuros a apropriar	131.417	(631.897)
Total das aplicações	**7.589.965**	**7.514.719**
Redução no capital circulante líquido	**(5.998.827)**	**7.342.851**
Variações no capital circulante líquido		
Ativo circulante		
No início do exercício	14.421.426	5.642.602
No fim do exercício	14.911.951	14.421.426
	490.525	**8.778.824**
Passivo circulante		
No início do exercício	3.311.030	1.875.057
No fim do exercício	9.800.382	3.311.030
	6.489.352	**1.435.973**
Aumento (redução) no capital circulante líquido	**(5.998.827)**	**7.342.851**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E DE 2005
(CIFRAS EXPRESSAS EM REAIS)

1 Contexto operacional
Os objetivos sociais da companhia definidos em seu estatuto são os seguintes:
. administrar os bens próprios, negócios e empreendimentos de qualquer natureza;
. participar de outras sociedades;
. explorar atividades turísticas, agropecuárias e importação de produtos e insumos atinentes aos ramos de atividades;
. fabricação em série ou sob encomenda de estruturas pré-moldadas de concreto armado;
. construção de edificações (residenciais, comerciais e de serviços);
. manutenção e prestação de serviços na área de construção civil;
. locação de máquinas e equipamentos de construção civil, e
. engenharia consultiva de estruturas pré-moldadas de concreto armado.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de forma condizente com o pronunciamento do IBRACON NPC 27.

3 Principais práticas contábeis

(a) Ativos circulante e não circulante
As aplicações financeiras incluem os rendimentos proporcionais auferidos.
Os estoques são demonstrados ao custo médio de compras ou de produção, inferior aos custos de reposição ou aos valores de realização.
Os demais ativos são demonstrados ao valor de custo ou realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e variações monetárias auferidas.

(b) Ativo permanente
É demonstrado ao custo, combinado com os seguintes aspectos:

(i) Investimento
. Fundo de investimento imobiliário – avaliado ao custo que não supera o valor de realização.
. Participação em sociedade coligada, em proporção ao valor do patrimônio líquido contábil da sociedade investida, pelo método da equivalência patrimonial.
. O ágio decorrente da aquisição da Cisa Brasile Ltda., fundamentado na expectativa de rentabilidade futura da empresa investida, é amortizado pelo prazo de até seis anos, a partir do momento em que os benefícios passaram a ser gerados.

(ii) Imobilizado
. a depreciação do imobilizado é reconhecida pelo método linear de acordo com a vida útil-econômica estimada e as taxas anuais estão mencionadas na Nota 8.

(c) Passivos circulante e não circulante
Estão demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias e cambiais incorridos.

(d) Apuração do resultado
O resultado é apurado pelo regime contábil de competência.

(e) Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido

Impostos correntes
São registrados pela Companhia, com base no resultado tributável, de acordo com a legislação e alíquotas vigentes, sendo para o Imposto de Renda 15% mais adicional de 10% aplicável sobre o lucro excedente ao limite estabelecido; e para Contribuição Social 9%.

4 Aplicações financeiras

	2006	2005
Aplicações financeiras em bancos/fundos privados no país	2.256.133	1.003.245
Provisão para perda – Fundo Santos Credit Yield	(750.239)	
	1.505.894	**1.003.245**

5 Estoques

	2006	2005
Produtos acabados	971.502	635.392
Blocos Pré-Fabricados em construção	8.720.062	8.413.493
Imóveis em construção	722.908	1.314.948
Matéria prima	849.161	824.815
	11.263.633	**11.188.648**

6 Transações com partes relacionadas

	Realizável a longo prazo	
	2006	**2005**
Cisabrasile Ltda. Acionista controlador	492.470	1.268.030

	Exigível a longo prazo	
	2006	**2005**
Cisabrasile Ltda. Acionista controlador	662.482	2.474.730

	Resultado financeiro Receitas (despesas)	
	2006	**2005**
Cisabrasile Ltda.	94.225	113.619
Acionista controlador	(318.984)	(314.620)

As operações de mútuo com a Cisabrasile Ltda. são remuneradas à taxa de 1,45% ao mês, com vencimento estabelecido para dezembro de 2008 (vencimento da trigésima sexta parcela).
As doze parcelas a vencer nos próximos doze meses, do mútuo com a

coligada Cisabrasile, perfazem o montante de R$ 433.268 sendo registradas no ativo circulante.
As operações de mútuo com acionista controlador são remuneradas pela variação mensal do IGP-M acrescida de 1% ao mês, sem prazo de vencimento definido.

7 Investimentos

	2006	2005
Fundo de investimento imobiliário	4.789.500	4.789.500
Participação em sociedade coligada	2.561.604	2.178.191
Ágio na aquisição de coligada	635.220	794.025
Outros investimentos	8.000	
	7.994.324	**7.761.716**

(a) Fundo de investimento imobiliário
A companhia possui cotas de fundo de investimento imobiliário do FP. F. Andrômeda – Fundo de Investimento Imobiliário, avaliadas ao custo de aquisição. Os rendimentos recebidos são registrados no resultado.

(b) Participação em sociedade coligada – Cisabrasile Ltda.

	2006	2005
Patrimônio líquido da coligada	6.586.795	5.600.903
Equivalência patrimonial	383.413	11.450
Percentual de participação no capital	38,89%	38,89%
Valor patrimonial do investimento	2.561.604	2.178.191

(c) Ágio na aquisição de coligada
O saldo líquido do ágio em 31 de dezembro de 2006, é amortizado pelo prazo de até seis anos, a partir do momento em que os benefícios passaram a ser gerados.

8 Imobilizado

	2006			2005	Taxas anuais Depreciação%
	Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido	
Terrenos	13.719.338		13.719.338	7.582.469	
Edificações e instalações	5.375.573	2.156.223	3.219.350	2.990.742	4 e 10
Máquinas e equipamentos	4.655.336	3.173.216	1.482.120	1.826.933	10
Veículos e componentes	971.612	593.569	378.043	318.891	20
Móveis e utensílios	506.899	303.568	203.331	161.975	10
Hardware / software	445.622	217.956	227.666	218.131	20
Embarcações	470.761	270.507	200.254	209.639	5
Outros	403.671	108.542	295.129	170.108	20
Imobilizações em andamento	420.725		420.725	367.955	
	26.969.537	**6.823.581**	**20.145.956**	**13.846.843**	

9 Adiantamentos de Clientes

	2006	2005
Fundo de investimento imobiliário	3.872.196	
Outros adiantamentos de clientes	383.667	122.326
	4.255.863	**122.326**

10 Rendimentos futuros a apropriar

A Companhia recebeu em 2005, adiantamento de recursos financeiros do FP. F. Andrômeda – Fundo de Investimento Imobiliário, no montante de R$ 1.022.156. Esses recursos são vinculados às operações de aluguéis recebidos antecipadamente pelo Fundo (receita a apropriar) são reconhecidos no resultado da Companhia, à medida que esses aluguéis estão sendo apropriados como receita operacional do respectivo Fundo.

As parcelas de longo prazo, em 31 de dezembro de 2006, somam R$ 370.037.

11 Empréstimos e financiamentos

Modalidade	Encargos	Vencimento	2006	2005
Em moeda nacional – FINAME	TJLP + 7,0% a.a.	Julho de 2008	49.515	97.588
Parcela no circulante			38.546	78.427
Parcela no exigível a longo prazo			**10.969**	**19.161**

Abreviaturas:
FINAME – Fundo de Financiamento para Aquisição de Máquinas e Equipamentos Industriais
TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo

Em garantia dos empréstimos e financiamentos foram vinculados os bens financiados.

12 Patrimônio líquido

(a) Capital social
O capital social realizado em 31 de dezembro de 2006 e 2005 está representado por 37.690.360 (trinta e sete milhões, seiscentos e noventa mil, trezentos e sessenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, como segue:

Perini Invest Ltda.	19.222.084
Croce Del Sud S/A	18.468.276
	37.690.360

(b) Remuneração aos acionistas
Os acionistas têm assegurado, em cada exercício social, dividendos não inferiores a 25% do lucro líquido, calculados nos termos da lei societária e do estatuto social.

13 Resultado não operacional

	2006	2005
Lucro não operacional na venda de blocos pré-fabricados		1.693.470
Outros	55.295	32.256
	55.295	**1.725.726**

14 Prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social

	2006	2005
Prejuízos fiscais acumulados	11.694.698	11.876.010
Bases negativas da contribuição social acumuladas	11.522.304	11.703.297

Os saldos de prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social são imprescritíveis, compensáveis até o limite de 30% da base de cálculo do imposto de renda e contribuição social devidos em cada exercício. Não foram registrados contabilmente os créditos tributários sobre esses prejuízos fiscais, uma vez que a realização depende de eventos futuros que não são possíveis estimar nesse momento.

O crédito tributário potencial, não reconhecido em 31 de dezembro de 2006, é como segue:

	Imposto de renda	Contribuição social
Prejuízo fiscal e base negativa	11.694.698	11.522.304
Alíquota	25%	9%
	2.923.675	**1.037.007**

15 Cobertura de seguros (não auditado)

Ramo – cobertura	Valor segurado
Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza	4.200.000
Furacão, vendaval,granizo, ciclone, impacto de veículos, queda de aeronaves e fumaça	270.000
Danos elétricos	100.000
Roubo de bens	40.000
Veículos	378.043
	4.988.043

16 Instrumentos financeiros
Os valores contábeis dos instrumentos financeiros registrados em contas patrimoniais, tais como disponibilidades, aplicações financeiras, empréstimos e financiamentos e mútuos, por serem representados por itens de curto prazo ou por estarem indexados a taxa de mercado, equivalem aproximadamente ao seu valor de mercado. A Companhia não participa de operações envolvendo instrumentos financeiros, não registrados em contas patrimoniais.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

1. Examinamos os balanços patrimoniais da PERVILLE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. em 31 de dezembro de 2006 e de 2005 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações contábeis em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da companhia, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Somos de parecer que as referidas demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da PERVILLE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. em 31 de dezembro de 2006 e de 2005 o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Joinville (SC), 12 de fevereiro de 2007

PRÁTIKA Auditores Independentes S/S
CRCSC nº. 000.524/O-4 **CVM 9202**

Oscar Meier Sobrinho
Contador – CRCSC nº. 013.362/O-4

NFF 25392/069 DIEMP 23697/074

SINCOL S/A INDUSTRIA E COMERCIO
CGC/MF 83.053.660/ 0001-68
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DATA: 23.03.2007, às 9,00 horas.LOCAL :Rua Alemanha, 197, em Caçador -SC.QUORUM : Estavam presentes acionistas em número legal para instalação e deliberações.. MESA:João Olize Balvedi ,presidente e Lúcio Savaris, secretário. CONVOCAÇÃO: Editais foram publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 15,16 e 21 de fevereiro de 2.007, e no jornal "Folha da Cidade" edições de 11,12 e 13 de fevereiro de 2.007. DELIBERAÇÕES: I-Ordinária:1)Aprovação por unanimidade do relatório da Diretoria, contas, demonstrações e Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.06; 2) Aprovação do lucro líquido dado em balanço no valor de R$ 10.458.696,15, aprovando para que fosse considerado como reserva de lucros. Passando a Assembléia a funcionar em caráter de extraordinária foi aprovado para que:1º-Fosse elevado de R$ 35 520.000,00 para R$ 38.400.000,00 o Capital Social, mediante a incorporação de R$ 2.880.000,00 de reserva de lucros acumulados. 2º-O Art.6º do Estatuto Social passe a vigir a partir desta data com a seguinte redação : "O Capital Social é de R$ 38.400.000,00, dividido em 19.200.000 ações ordinárias e sem valor nominal''. Referente item 3º da Ordem do Dia , a Assembléia elegeu por unanimidade as seguintes pessoas para exercerem os cargos de diretores da sociedade com mandato a findar-se na Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 2.010 :João Olize Balvedi, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, industrial, residente e domiciliado à rua Padre Feijó , 371, Bairro Santelmo,CEP 89500-000, em Caçador- SC,CI n.º289.107-SSP-SC,CPF 105.095.269-34, para diretor-presidente; e, Altair Pelegrino Balvedi, brasileiro, industrial, casado em regime de comunhão de bens, residente e domiciliado à rua Conselheiro Mafra, 185 ,Edifício Araucária, apto nº 101, Bairro Centro, CEP 89.500-000, em Caçador- SC, CI RG 580.075- SSP-SC, CPF 102.327.028-53; Wilson Antônio Balvedi, brasileiro, industrial, casado em regime de comunhão de bens, residente e domiciliado à Av. Atlântica,2.820, Ed. Araguaia, apt° 102, Centro, CEP 88330-000, em Balneário Camboriú -SC, CI n.º 7.955.254-SSP-SP, CPF 121.583.219-20; Carlos Alberto Balvedi, brasileiro,industrial, casado em regime de comunhão de bens, residente e domiciliado à rua Ubaldo Franco Caiubi , 31 ,Bairro Vila São Paulo ,CEP 04651-020, São Paulo-SP ,CI n.º 8.272.617- SSP-SP, CPF 012.448.849-87; Dorvalino Perera, brasileiro, industrial, casado em regime de comunhão de bens ,residente e domiciliado à rua Visconde de Mauá, 202,Bairro Berger,CEP 89500-000, em Caçador -SC, CI 10R/149.489- SSI-SC,CPF 003.364.409-87; Vitor Hugo Balvedi, brasileiro, industrial, casado em regime de comunhão de bens, residente e domiciliado à rua João A. da Luz Neto, 160, Bairro Reunidas,CEP 89500-000,em Caçador- SC, CI 10R/582.503-SSP-SC, CPF 359.237.259-91 e Moyses Comelli, brasileiro, industrial, casado em regime de comunhão de bens, residente à rua Riachuelo,83, Centro, CEP 89500-000 ,em Caçador- SC, CI 10R/325.412-SC, CPF 021.398.639-68, como diretores sem designação específica. Aprovou ainda a Assembléia que a partir desta data é de R$ 115.000,00, a remuneração mensal global da diretoria, a ser atualizada de conformidade com a política salarial a ser adotada pela Empresa em relação a seus funcionários, e a vigorar até a próxima Assembléia Geral Ordinária. DISPOSIÇÕES FINAIS: Esta Ata está sendo publicada em forma de sumário, conforme art. 300 da Lei 6.404/76 ACIONISTAS PRESENTES :Assinaram a ata :João Olize Balvedi, Altair Pelegrino Balvedi,Wilson Antônio Balvedi, Moyses Comelli, Carlos Alberto Balvedi, Alzira T. Balvedi Tiessi representada por Carlos Alberto Balvedi, Marco Antônio Balvedi, Dorvalino Perera, Vitor Hugo Balvedi, Carmem Gessy Balvedi, Regina Alice Balvedi,Marcia Cristina Balvedi, Lúcio Savaris, Reflorestadora Sincol Ltda , representada por seu administrador Sr. Dorvalino Perera. Confere com o original lavrado às fls.122v à 124v, do Livro de Atas das Assembléias Gerais da Sincol S/A- Indústria e Comércio . Caçador, 23 de março de 2.007.

Lúcio Savaris
Secretário

João Olize Balvedi
Diretor-Presidente

NFF 25419/084 DIEMP 23707/078

Agroavicola Vêneto Ltda, torna público que requereu a FATMA a renovação da Licença Ambiental de Operação, p/ atividade de abate de aves(Frigorífico),na R.Alfredo Pessi,2000 B.Indl, Nova Veneza.

NFF [illegible] DIEMP 23723/072

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE - CONURB

CNPJ 83.108.035/0001-76

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas - Em cumprimento das determinações legais estatutárias, apresentamos para apreciação de Vs.Sas., o Balanço Patrimonial com as respectivas Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006, permanecendo ao vosso inteiro dispor, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Joinville, (SC) 20 de Março de 2007.

Afonso Carlos Fraiz - Diretor Presidente

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO (em Reais)

ATIVO

	Nota	2006	2005
Circulante			
Caixa e bancos		28.413	36.966
Aplicações Financeiras	4	1.386.298	1.048.336
Contas a receber de clientes	5	738.675	337.437
Impostos a recuperar		263.848	415.371
Outros créditos		28.524	27.930
Despesas pagas		4.815	3.604
		2.450.573	**1.869.644**
Não circulante			
Realizável a longo prazo			
Depósitos judiciais		104.209	8.892
		104.209	**8.892**
Permanente			
Investimentos		13.471	13.471
Imobilizado	6	292.451	553.473
		305.922	**566.944**
Total do ativo não circulante		**410.131**	**575.836**
Total do ativo		**2.860.704**	**2.445.480**

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Nota	2006	2005
Circulante			
Fornecedores		54.121	39.019
Obrigações sociais		165.897	165.317
Obrigações tributárias		45.304	37.516
Imposto de Renda e Contribuição Social	7	136.749	165.179
Provisões de férias		200.270	215.473
Outras obrigações		44.623	40.376
Total do passivo circulante		**646.964**	**662.880**
Patrimônio Líquido	8		
Capital social			
Capital subscrito		18.280.338	18.280.338
Capital a integralizar		(17.453.223)	(17.453.223)
Capital realizado		827.115	827.115
Reserva de lucros		117.578	92.487
Lucros acumulados		1.269.047	862.998
Total do patrimônio líquido		**2.213.740**	**1.782.600**
Total do passivo		**2.860.704**	**2.445.480**

"As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis".

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (Em Reais)

	Capital social		Reservas de Lucros		Lucros	
	Subscrito	a realizar	realizado	legal	Acumulados	Total
Em 31 de dezembro de 2004	**18.280.338**	**(17.453.223)**	**827.115**	**61.003**	**264.792**	**1.152.910**
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	-	629.690	629.690
Constituição da reserva legal				31.484	(31.484)	
Em 31 de dezembro de 2005	**18.280.338**	**(17.453.223)**	**827.115**	**92.487**	**862.998**	**1.782.600**
Ajustes de exercícios anteriores					1.120	1.120
Dividendos Distribuídos, AGO/AGE de 28/04/2006						
Lucro Líquido do exercício					(71.784)	(71.784)
Constituição da reserva legal	-		-	-	501.804	501.804
Em 31 de dezembro de 2006			-	25.091	(25.091)	
	18.280.338	**(17.453.223)**	**827.115**	**117.578**	**1.269.047**	**2.213.740**

"As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis".

Ricardo Alberto Strobel-Contador - CPF- 217.416.979-72 CRC (SC)- 13.224/0-8

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (Em Reais)

	2006	2005
Origens dos recursos		
Das operações sociais		
Lucro líquido do exercício	501.804	629.690
Despesas que não representam movimentação no capital circulante:		
Resultado da baixa dos bens	422	
Depreciação e amortização	345.576	446.237
	847.802	1.075.927
De Terceiros		
Redução do realizável a longo prazo		53.675
Ajustes de exercícios anteriores	1.120	-
	1.120	53.675
Total das origens	**848.922**	**1.129.602**
Aplicação dos recursos		
No ativo permanente		
Imobilizado	84.976	71.760
Aumento do realizável a longo prazo	95.317	
Dividendos distribuídos	71.784	
Redução do exigível a longo prazo	-	73.369
Total das Aplicações	**252.077**	**145.129**
Aumento no capital circulante líquido	**596.845**	**984.473**
Variações no capital circulante líquido		
Ativo Circulante		
No início do exercício	1.869.644	825.833
No fim do exercício	2.450.573	1.869.644
	580.929	1.043.810
Passivo Circulante		
No início do exercício	662.880	603.543
No fim do exercício	646.964	662.880
	(15.916)	59.337
Aumento no capital circulante líquido	**596.845**	**984.473**

"As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis".

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (Em Reais)

	Nota	2006	2005
Receita operacional bruta		5.746.987	5.785.157
Deduções da receita bruta		(546.318)	(413.698)
Receita operacional líquida		**5.200.669**	**5.371.459**
Custo dos serviços prestados e mercadorias vendidas		(3.209.186)	(3.347.335)
Lucro operacional bruto		**1.991.483**	**2.024.124**
Despesas Operacionais			
Gerais e administrativas		(1.462.287)	(1.287.631)
Lucro operacional antes do resultado financeiro		**529.196**	**736.493**
Despesas financeiras	9	(74.191)	(335.714)
Receitas financeiras	9	183.577	387.304
Resultado operacional líquido		**638.582**	**788.083**
Resultado não operacional		**(29)**	**6.786**
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social		**638.553**	**794.869**
Imposto de renda e contribuição social		(136.749)	(165.179)
Lucro líquido do exercício		**501.804**	**629.690**
Quantidade de ações no final do exercício		**827.115**	**827.115**
Lucro líquido por ação do capital social no fim do exercício		**0,61**	**0,76**

"As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis".

PARACER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os Conselheiros aprovam o relatório da diretoria, o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Contas de Resultados, relativo ao exercício social encerrado em 31/12/2006, determinando que, juntamente com o parecer dos auditores e do Conselho Fiscal, sejam apresentados na próxima Assembléia Geral a ser realizada. (Ata de Reunião do Conselho de Administração de 19 de março de 2007).

Odilon Alves - CPF 019.190.599-20
Naum Alves de Santana - CPF 311.748.689-53
Sílvio Marques Emerim - CPF 008.837.430-00

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os Conselheiros aprovam o relatório da diretoria, o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Contas de Resultados, relativo ao exercício social encerrado em 31/12/2006, determinando que, após o parecer dos auditores e do Conselho de Administração, sejam apresentados na próxima Assembléia Geral a ser realizada. (Ata de Reunião do Conselho Fiscal de 14 de março de 2007).

Luiz Carlos Schuchardt - CPF 219.125.729-15
Jean Carlo Vieira - CPF 021.055.679-08
Atanasio Pereira Filho - CPF 218.716.719-49

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO (Em Reais)

NOTA 01 - Contexto operacional: A sociedade tem por objetivo a realização das seguintes atividades de caráter econômico, social e urbanístico, ligadas ao interesse do município: 1)Execução, administração e fiscalização direta e indireta de obras e serviços públicos; 2)Promoção de estudos e projetos vinculados ao desenvolvimento municipal; 3) Outorga de permissão ou concessão de uso de bens públicos; 4) Exploração de atividades comerciais e industriais; 5) Administração do fundo municipal e outros fundos; e, 6) Fiscalização e arrecadação dos recursos publicitários municipais.

NOTA 02 - Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis: As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de forma condizente com o pronunciamento do IBRACON NPC 27 e das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações.

NOTA 03 - Principais práticas contábeis

a) Ativos circulante e não circulante: Os saldos de aplicações financeiras de curto prazo, até 90 dias, são representados substancialmente por aplicações em fundos com perfil de renda fixa geridos por instituições financeiras e estão registrados pelo valor de custoacrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço. Os demais ativos são demosntrados aos valores de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias ou cambiais auferidas.**b) Ativo permanente:** É demostrado ao custo, combinado com os seguintes aspectos: . Os investimentos permanentes são avaliados ao custo de aquisição deduzido de provisão para desvalorização, quando aplicável;

. A depreciação do imobilizado é reconhecida pelo método linear de acordo com a vida útil estimada e as taxas anuais estão mencionadas na Nota 6. A amortização das benfeitorias em imóveis de terceiros é reconhecida de acordo com os prazos estabelecidos nos contratos pactuados;**c) Passivos circulante:** Estão demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias ou cambiais incorridos.**d) Apuração do resultado:** O resultado é apurado pelo regime de competência.**e) Imposto de Renda e constribuição social sobre o lucro líquido. Impostos correntes:** São registrados pela Companhia com base no resultado tributável, de acordo com a legislação e alíquotas vigentes, sendo para o Imposto de Renda 15% mais adicional de 10% aplicável sobre o lucro excedente ao limite estabelecido, e para Contribuição Social 9%.

NOTA 04 - Aplicações Financeiras

São representadas substancialmente por aplicações em fundos com perfil de renda fixa geridos por instituições financeiras.

NOTA 05 - Clientes

	2006	2005
Clientes a receber	490.183	223.549
Prefeitura Municipal de Joinville	248.492	113.888
	738.675	**337.437**

NOTA 06 - Imobilizado

	Custo	Depreciação acumulada	2006 Líquido	2005 Líquido	Taxas anuais de deprec.%
Instalações	22.420	(22.420)		-	10
Máquinas e equip.	172.498	(78.011)	94.487	100.990	10
Móveis e utensílios	200.583	(93.284)	107.299	83.075	10
Veículos	186.520	(158.430)	28.090	39.055	20
Ferramentas	65	(65)	-	-	20
Benf. em Imóveis de Terceiros	1.347.082	(1.347.082)	-	288.935	
Computadores e Sistemas	214.828	(153.333)	61.495	40.338	20
Marcas e Patentes	751	-	751	751	-
Outras	329		329	329	-
Imobilizações					
Total	**2.145.076**	**(1.852.625)**	**292.451**	**553.473**	

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE - CONURB CNPJ 83.108.035/0001-76 **(continuação)**

NOTA 07 - Imposto de Renda e Contribuição Social

	2006	2005
Imposto de Renda	94.198	115.102
Contribuição Social	42.551	50.077
	136.749	**165.179**

NOTA 08 - Patrimônio líquido

a) Capital social : O capital social subscrito em 31 de dezembro de 2006 e 2005 está representado por 18.280.338 (dezoito milhões, duzentos e oitenta mil, trezentos e trinta e oito) ações ordinárias, sem valor nominal. O capital integralizado é de R$ 827.115 (oitocentos e vinte e sete mil, cento e quinze reais).

b) Remuneração aos acionistas: Os dividendos mínimos obrigatórios, segundo o estatuto da sociedade correspondem a 12% do lucro líquido do exercício após a constituição da reserva legal. A destinação do saldo der lucros acumulados em 31 de dezembro de 2006 será deliberada em Assembléia.

NOTA 09 - Resultado Financeiro

	2006	2005
Despesas financeiras		
Juros de mora	5.659	170.832
Variações monetária passivas	37.397	133.986
Despesas bancárias	31.135	29.284
Outros		1.612
	74.191	**335.714**
Receitas Financeiras		
Descontos obtidos	54	3.571
Juros ativos	32.497	287.425
Rendimentos de aplicações financeiras	143.780	82.691
Outros	7.246	13.617
	183.577	**387.304**

NOTA 10 - Instrumentos financeiros

Em 31 de dezembro de 2006, o valor contábil dos instrumentos financeiros da sociedade registrados no balanço patrimonial, tais como aplicações financeiras, aproximam-se do valor de mercado, por serem representados, principalmente por itens de curto prazo ou por estarem indexados à taxas de mercado.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Diretores e Acionistas

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE - CONURB

(1) Examinamos os balanços patrimoniais da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE - CONURB**, em 31 de dezembro de 2006 e de 2005 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis. (2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demostrações contábeis em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da companhia: (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. (3) Somos de parecer que as referidas demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE - CONURB**, em 31 de dezembro de 2006 e de 2005 e o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Joinville, (SC) 26 de fevereiro de 2007.

PRÁTIKA Auditores Independentes S/S
CRC/SC nº. 000.524/O-4 CVM 9202

Oscar Meier Sobrinho
Contador CRC/SC 013362/O-4

Daniel José dos Santos
Contador CRC/SC 019228/O-4

DEMP 271/07/074

NEUMARKT TRADE AND FINANCIAL CENTER S. A
CNPJ 00.192.769/0001-59
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração, representado por seu Presidente, Jaimes Bento de Almeida Júnior, com fundamento no Estatuto Social, na Lei 6.404/76 e Lei 10.303/2001 ***Convoca*** todos os acionistas da **Neumarkt Trade and Financial Center S.A.**, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em sua sede social, na Rua Sete de Setembro, nº 1213, Centro, Blumenau-SC, no dia 30 de abril de 2007, às 10:30 horas em primeira convocação, e às 11:00 horas, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas, a fim de deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia:** ***1)*** - Análise, discussão e aprovação do Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social de 2006; ***2)*** - Deliberar sobre o resultado do exercício social de 2006; ***3)*** - Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração. Blumenau - SC, 26 de março de 2007.

Jaimes Bento de Almeida Júnior
Presidente do Conselho de Administração

DEMP 272/07/077

ACEARIA FREDERICO MISSNER S/A
CNPJ 82.719.956/0001-02
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembléia Geral Ordinária

Convocamos os Srs. Acionistas da Acearia Frederico Missner S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social da empresa, à Rod. SC-413, Vila do Salto, Luís Alves, SC, no dia 25 de Abril de 2007, às 11,00 horas, para deliberarem sobre o seguinte: 1) Exame, discussão e votação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao ano de 2006. 2) Assuntos de interesse da sociedade. Luís Alves-SC, 08 de Março de 2007. **Helge Ruth Missner** – Dir. Presidente.

DEMP 263/07/078

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Mepas Repres.e Com de Mat de Escr Ltda R Constancio Krummel, 715 Praia Comprida São José SC CNPJ sob nº 78819604/0002-32 Comunica a que interessar possa Extravio de todas as Notas Fiscais autorizadas pela Secretaria da Fazenda Santa Catarina, todos os livros fiscais de Entrada, Saída,ICMS e registro Inventario e a Fac original.

DEMP 279/07/077

ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ADPESC.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº002/2007

O Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina – ADPESC, no uso das suas atribuições e em cumprimento ao disposto no artigo 17- I- a, b e c do Estatuto Social, resolve,

CONVOCAR

Os Senhores Associados para a Assembléia Geral Ordinária, na data de 27 de abril de 2007, no auditório da Academia de Polícia Civil, sito à Rodovia Tertuliano Brito Xavier, 209- Canasvieiras – Florianópolis/ SC, com início às 18:00 horas, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos associados e, em segunda convocação trinta minutos após com qualquer número (art. 18 dos referidos Estatutos Sociais), com a seguinte **ORDEM DO DIA:**

1.) Prestação de contas da Diretoria Executiva da ADPESC, gestão 2005/2007;
2.) Posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, gestão 2007/2009;
3.) Definição para ADPESC propor ações judiciais em nome dos associados.

Florianópolis, Florianópolis, 28 de março de 2007.

MAURÍCIO DE FREITAS NORONHA
PRESIDENTE DA ADPESC

DEMP 282/07/074

TECIDOS DONA FRANCISCA S.A.
CNPJ(MF) Nº 84.692.268/0001-21
ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

DATA E HORA: 27 de Abril de 2007 às 9 horas, na sede social a Rodovia BR 101-km 29-Pirabeiraba-Joinville-SC.

ORDEM DO DIA: 1)Apreciação e deliberação sobre o relatório e demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/2006; 2)Destinação do resultado do exercício de 2006,3) Eleição da diretoria; 4)Outros assuntos de interesse geral.

AVISO: Acham-se a disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art.133 da lei 6.404/76, relativo ao exercício encerrado em 31/12/2006.

Joinville (SC), 15 de março de 2007.

A DIRETORIA

DEMP 281/07/077

SNB PARTICIPAÇÕES S. A.
CNPJ 73.903.718/0001-61
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração, representado por seu Presidente, Jaimes Bento de Almeida Júnior, com fundamento no Estatuto Social, na Lei 6.404/76 e Lei 10.303/2001 ***Convoca*** todos os acionistas da **SNB PARTICIPAÇÕES S.A.**, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em sua sede social, na Rua Sete de Setembro, nº 1213, Centro, Blumenau-SC, no dia 30 de abril de 2007, às 12:30 horas em primeira convocação, e às 13:00 horas, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas, a fim de deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia:** ***1)*** - Análise, discussão e aprovação do Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social de 2006; ***2)*** - Destinação do resultado do exercício social de 2006; ***3)*** - Eleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2007/2010; ***4)*** - Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho da Administração. Blumenau, 26 de março de 2007.

Jaimes Bento de Almeida Júnior
Presidente do Conselho de Administração

DEMP 280/07/078

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2007
FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE VIDAL RAMOS

A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, faz saber aos interessados que se encontra aberto o edital de **LICITAÇÃO Nº. 01/2007** na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tendo por objetivo **A Alienação de 02 tratores agrícolas usados, no estado em que se encontram, VALMET, 785 ano e modelo 98, de tração simples 4x2.** O envelope contendo os documentos de habilitação, bem como o outro contendo a proposta de fornecimento, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal **as 09:30 hs. dia 30/04/2007**, ocasião em que serão apreciados pela comissão de licitação. A cópia do edital, bem como outros esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal, em horário de expediente pelo fone 47-3356 1122 ou no site www.vidalramos.sc.gov.br.Vidal Ramos, 28 de maio de 2007.

NABOR JOSÉ SCHMITZ – Prefeito Municipal.

DEMP 269/07/077

INDUSTRIA DE MADEIRAS FAQUEADAS IPUMIRIM S/A

Ipumirim - SC - CNPJ 83.568.246/0001-91

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas - No cumprimento das disposições legais e estatutárias cabe-nós o dever de submeter a apreciação dos Senhores Acionistas, o BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO e demais demonstrativos complementares, ref. Ao exercício social de 31 de dezembro de 2006 - Ipumirim Sc, 21 de Fevereiro de 2007

ATIVO

	2.005	2.006
CIRCULANTE	8.186.181,68	4.846.031,25
DISPONIVEL	541.597,20	114.584,24
CLIENTES	2.772.241,51	1.712.566,83
ESTOQUES	1.276.199,89	1.956.744,58
OUTROS CRÉDITOS	444.843,79	1.062.135,66
REALIZAVEL LONGO P.	3.151.299,29	1.608.932,72
PERMANENTE	11.671.261,25	11.439.806,24
INVETIMENTOS	17.637,06	17.637,06
IMOBILIZADO	11.653.624,19	11.422.169,18
TOTAL DO ATIVO	**19.857.442,93**	**17.894.770,21**
CIRCULANTE	5.634.645,99	2.911.286,12
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	1.671.337,77	2.311.343,92
RESUL.EXERC. FUTUROS	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.551.459,17	12.672.140,17
CAPITAL SOCIAL	5.000.000,00	5.000.000,00
RESERVA CAPITAL	133.027,58	149.027,58
RESULTADOS ACUM.	7.418.431,59	7.523.112,59
TOTAL DO PASSIVO	**19.857.442,93**	**17.894.770,21**

DEMONST.DE RESULTADO

Receita Operacional Bruta	17.100.180,80	22.214.769,01
Deduções Sobre Vendas	2.033.304,86	1.701.155,09
Receita Operacional Liquida	15.066.875,94	20.513.613,92
Custos Prod.Serv. Vendidos	13.571.519,20	16.073.087,62
Lucro Bruto	1.495.356,74	4.440.526,30
Despesas Operacionais	1.198.034,51	3.541.256,08
Administrativas	693.064,43	2.805.003,24
Despesas Financeiras	754.766,22	995.686,74
Receitas Financeiras	249.796,14	259.433,90
Lucro Operacional	297.322,23	899.270,22
Receitas Não Operacionais	116.325,53	-584.587,31
Lucro Líquido do Exercício	**413.647,76**	**314.682,91**

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	2.005	2.006
01 - Origens		
a) Lucro do Exercício	413.647,76	314.682,91
b) Aumento do Passivo Exigível LP	259.929,50	640.006,15
c) Variaçao CCL	3.815.140,01	0,00
d) Aumento Res.Legal	0,00	16.000,00
e) Aumento dos Itens Ativo P.	0,00	231.455,01
f) Aumentodo Ativo RL	0,00	1.542.366,57
TOTAL ORIGENS	**4.488.717,27**	**2.744.510,64**
02 - Aplicações		
b) Aumento dos Itnes Ativo P.	1.073.153,99	0,00
b) Aumento do Ativo RL	2.569.413,55	0,00
c) Redução do Passivo Exigível LP	696.149,73	0,00
d) Dividendos Pagos	150.000,00	210.001,91
e) Variação CCL	0,00	2.534.508,73
TOTAL APLICAÇÕES	**4.488.717,27**	**2.744.510,64**

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

	2.005	2.006	VARIAÇÃO
Ativo Circulante	5.034.882,39	4.846.031,25	-188.851,14
Passivo Circulante	5.634.645,99	2.911.286,12	2.723.359,87
	-599.763,60	1.934.745,13	2.534.508,73

DEMONSTRATIVO DOS LUCRO OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

	2.005	2.006
01 - Lucros Acum.	7.154.783,83	7.418.431,59
02 - Lucros Distribuidos	150.000,00	210.001,91
03 - Lucro do Exerc.	413.647,76	314.682,91
04 - Constit.Reserva Legal	0,00	0,00
05 - Soma	**7.418.431,59**	**7.523.112,59**
06 - Lucro(Prejuízo)Acumulado	**7.418.431,59**	**7.523.112,59**

DEMONSTRATIVO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31/12/2006

	Capital Social Realizado	Lucros/Prejuízos Acumulados	Reserva Legal	Total
Saldo em 31/12/2005	5.000.000,00	7.208.429,68	149.027,58	12.357.457,26
Constituição Reserva Legal	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro do Exercício	0,00	314.682,91	0,00	314.682,91
	5.000.000,00	7.523.112,59	149.027,58	12.672.140,17

Miriam M. B. G. Canfield
Administradora

Ari Adamy
Crc/Sc 003884/o-5

NFF 25398/067 DEMP 9162/075

JHJ - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 84.709.765/0001-95 - JOINVILLE/SC

AVISO AOS ACIONISTAS - Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, à Rua Xavantes nº 54, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com a redação dada pela Lei 10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006. Joinville/SC, 28 de março de 2007. A Administração.

NFF 22927/069 DEMP 5923/077

FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.

Companhia Aberta - CNPJ 82.981.671/0001-45

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas da Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 19 de abril de 2007, às 10:00 horas, na sede social sita na Avenida 1º de Maio nº 1.283, em Brusque - SC, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis e o Parecer dos Auditores Independentes, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31/12/2006; b) Fixar a verba global para o exercício de 2007, destinada à remuneração dos Administradores. Brusque, 22 de março de 2007.

Rolf Dieter Bückmann - Presidente do Conselho de Administração

(28, 29, 30)

NFF 25353/063 DEMP 9165/070

CETIL INFORMÁTICA S/A - CNPJ 82.660.440/0001-30

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que será realizada no dia 30 de Abril de 2007, às 10 horas, na sede social da Empresa, na Rua João Pessoa, 1183, em Blumenau-SC, com a seguinte ordem do dia: 1. Exame e discussão das demonstrações contábeis e financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2006; 2. Destinação do Resultado do exercício; 3. Eleição da Diretoria; 4. Fixação dos honorários da Diretoria e 5. Assuntos Gerais.

A DIRETORIA

NFF 25243/062 DEMP 9121/072

CETIL SISTEMAS DE INFORMÁTICA S/A

CNPJ 83.844.522/0001-05

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que será realizada no dia 30 de Abril de 2007 às 11 horas, na sede social da Empresa, na Rua João Pessoa, 1183, em Blumenau-SC, com a seguinte ordem do dia: 1. Exame e discussão das demonstrações contábeis e financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2006; 2. Destinação do Resultado do exercício; 3. Eleição da Diretoria; 4. Fixação dos honorários da Diretoria e 5. Assuntos Gerais. A DIRETORIA

NFF 25244/060 DEMP 9119/078

CETIL MICROCOMPUTADORES S/A.

CNPJ 77.876.118/0001-02

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que será realizada no dia 30 de Abril de 2007, às 10 horas, na sede social da Empresa, na Rua João Pessoa, 1183, em Blumenau-SC, com a seguinte ordem do dia: 1. Exame e discussão das demonstrações contábeis e financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2006; 2. Destinação do Resultado do exercício; 3. Eleição da Diretoria; 4. Fixação dos honorários da Diretoria; e 5. Assuntos Gerais. A DIRETORIA

NFF 25241/060 DEMP 9120/076

CS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

CNPJ 80.503.972/0001-38

AVISO AOS ACIONISTAS

A CS Participações e Empreendimentos S/A comunica aos seus acionistas, que se encontram à sua disposição na sede social da Cia. na Rua Cachoeira, nº 70, Centro, na Cidade de Joinville/SC, os documentos a que se refere o artigo 133 da lei 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31 de Dezembro de 2006.

Joinville/SC, 27 de Março de 2007.

A DIRETORIA

NFF 25248/065 DEMP 9129/073

TUPY S.A.

CNPJ nº 84.683.374/0001-49 - Companhia Aberta

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição, na sede da Companhia, na Rua Albano Schmidt nº 3.400, Bairro Boa Vista, em Joinville (SC), os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006. Joinville, SC, 27 de março de 2007. **A Administração.**

NFF 25382/062 DEMP 9164/073

H. CARLOS SCHNEIDER S/A COM. E IND.

CNPJ 84.684.117/0001-21

AVISO AOS ACIONISTAS

A H. Carlos Schneider S/A Comércio e Indústria comunica aos seus acionistas, que se encontram à sua disposição na Rua Cachoeira, nº 70, centro, na Cidade de Joinville/SC, os documentos a que se refere o artigo 133 da lei 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31 de Dezembro de 2006. Joinville/SC, 27 de Março de 2007. A DIRETORIA

NFF 25249/067 DEMP 9128/077

Círculo S.A.

CNPJ/MF nº 84.043.009/0001-70

Aviso aos Acionistas

Comunicamos que se encontram à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Cia., situada à R. Dr. Nereu Ramos, nº 360, Gaspar/SC, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2006. Gaspar/SC, 26 de março de 2007. **A Administração.**

DEMP 9185/070

NFF 25437/062

CIA. INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER

CNPJ 84.709.955/0001-02

AVISO AOS ACIONISTAS

A Cia Industrial H. Carlos Schneider comunica aos seus acionistas, que se encontram à sua disposição na sede social da Cia. na Rua Cachoeira, nº 70, centro, na Cidade de Joinville/SC, os documentos a que se refere o artigo 133 da lei 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31 de Dezembro de 2006. Joinville/SC, 27 de Março de 2007. **A DIRETORIA**

NFF 25250/060 DEMP 9127/070

Cristal Blumenau S.A.

CNPJ nº 82.651.902/0001-52 - Blumenau - SC

Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas:
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à vossa apreciação, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis relativas ao exercício social de 2006, ao mesmo tempo em que ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais que julgarem necessários.

Blumenau, SC, 22 de março de 2007.
A Diretoria

Balanço Patrimonial - em milhares de reais

	31.12.06	31.12.05
Ativo	1.831	1.569
Circulante		
Disponibilidades	7	20
Contas a receber de clientes (nota 2.b)	1.240	990
Outros créditos	21	46
Estoques (notas 2.c e 3)	563	513
Permanente	1.655	1.626
Investimentos	12	12
Imobilizado (notas 2.d e 4)	1.643	1.614
Total do Ativo	3.486	3.195

Passivo a Descoberto	31.12.06	31.12.05
Passivo a Descoberto	74.513	72.395
Capital social (nota 6)	(2.100)	(2.100)
Reserva de reavaliação	(20)	(20)
Prejuízos acumulados	76.633	74.515
Total do Ativo e Passivo a Descoberto	77.999	75.590

Passivo	31.12.06	31.12.05
Circulante	77.999	75.590
Fornecedores	428	443
Instituições financeiras	1.062	1.356
Obrigações trabalhistas	25.892	24.669
Obrigações tributárias	49.907	48.496
Outras Obrigações	710	626
Total do Passivo	77.999	75.590

Demonstração do Resultado do Exercício
Período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.
- em milhares de reais -

	2006	2005
Receita Operacional Bruta		
Venda de produtos	5.715	5.541
Deduções de Vendas	1.823	1.767
Devoluções e abatimentos de vendas	93	90
Impostos e contribuições sobre as vendas	1.730	1.677
Receita Operacional Líquida	3.892	3.774
Custo dos Produtos Vendidos	4.381	4.427
Prejuízo Bruto	489	653
Despesas Operacionais	1.629	7.819
Despesas com as vendas	973	944
Despesas financeiras líquidas (nota 5)	30	5.993
Despesas administrativas e gerais	626	882
Receitas Não Operacionais	0	0
Prejuízo Líquido do Exercício	2.118	8.472
Prejuízo por ação do capital social	R$ 0,37	R$ 1,48

Blumenau, SC, 31 de dezembro de 2006.

Udo Stodieck	**Ari Antônio Fischer**
Diretor Vice-Presidente	**Diretor Presidente**
CPF: 309.323.439-53	**Técnico em Contabilidade**
CI: RG 110.431-4 SSP/SC	**CRCSC n.º 5.188**

DEMP 25390/073

Guépard Importadora e Exportadora S.A.

CNPJ/MF nº 52.221.157/0001-40

Aviso aos Acionistas

Comunicamos que se encontram à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Cia., situada na BR 101, Km 131, s/n, Galpão 1A, Camboriú-SC, os documentos a que se refere o art. 133, da Lei 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2006. Camboriú-SC, 26 de março de 2007. **A Administração.**

DEMP 25445/065

Novelsul S.A.

CNPJ/MF nº 75.283.424/0001-00

Aviso aos Acionistas

Comunicamos que se encontram à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Cia.,situada à R. Dr. Nereu Ramos,nº 360,Sala 03, Gaspar/SC, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2006. Gaspar/SC, 26 de março de 2007. **A Administração.**

DEMP 25360/076

Licenciamento Ambiental - FATMA

O AUTO POSTO HOFFMANN, torna público que requereu à FATMA Fundação do Meio Ambiente a renovação do Licenciamento Ambiental de Operação - LAO para a atividade de comércio de combustíveis e lubrificantes, com a localização no município de Orleans, rua Vereador Afonso Zanini nº 222, bairro Barro Vermelho. O prazo de impugnação junto a FATMA é de 20 dias corridos a partir desta publicação e o licenciamento será concedido se atendida a legislação ambiental.

DEMP 25427/070

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Transporte Cavichon Ltda, CNPJ 02064530000129 IE 253581419, comunica o extravio de livros fiscais de entrada, saída, apuração de ICMS, Livros diário de caixa, Livro diário geral, livro razão referente ao período de 30/07/1997 a 31/12/2002 e blocos de conhecimento de frete com jogos de conhecimento enumerados do 01 ao 250 emitidos pela AIDF nº 012601039 de 15/07/1998, registrado no BO 331 de 02/03/2007.

DEMP 25400/079

NEF 25453/069

CIA JORDAN DE VEICULOS EPP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 30 de abril de 2007, às 9:00 horas, na Rua Abdon Batista, 342, 1º Andar, Sala 102, Centro, em Joinville (SC), para deliberarem sobre a seguinte: ORDEM DO DIA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA : 1º) Aprovação do relatório da administração e demonstrações contábeis relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006; 2º) Fixação de montante global dos honorários da administração para o exercício 2007; 3º) Assuntos gerais. ORDEM DO DIA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA: 1º) Autorização dos acionistas referente ao artigo 9º paragrafo primeiro; 2º) Assuntos Gerais. Os documentos da administração da empresa estão disponiveis aos acionistas junto a Cont. JMainhardt, à Rua dos Pioneiros, 313, 1º Andar, na cidade de Rio do Sul – SC. Joinville(SC), 20 de Março de 2.007. Saul Jose Silva Diretor Presidente

DEMP 25407/070

Comunicado, foi furtado o bloco nº 02, nfs num 051 a 100,da empresa **BRASIL DIGITAL SIGNS LTDA ME,** CNPJ 03.847.736/0001-98, cfe. Boletim de Ocorrência 2789/2002

DEMP 25397/071

MÓVEIS WEIHERMANN SA.
CNPJ Nº 86.047.362/0001-53
NIRE 4230000315-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas desta Companhia para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no dia 04 de abril de 2007 às 9:00 horas, em sua sede social, na Rua Carlos Preisler, 180, Bairro Lençol, em São Bento do Sul - SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
1. Análise, discussão e deliberação sobre o Relatório da Administração, Demonstrações Contábeis, Parecer da Auditoria Externa e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2006;
2. Destinação resultado do exercício;
3. Fixar a remuneração global dos administradores.

São Bento do Sul – SC, 27 de março de 2007.
Arnaldo Huebl - Diretor Presidente

NEF 25309/064 DEMP 25407/077

CIA MELHORAMENTOS DE CAMBORIÚ
CNPJ/MF Nº: 83.114.785/0001-50
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas da Cia Melhoramentos de Camboriú, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária. A realizar-se no dia 27 de abril de 2007, às 14:30 horas, na sede social situada na Avenida Atlântica, 300 em Balneário Camboriú – SC, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Exame, discussão e aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005; b) Eleição dos membros da diretoria e fixação dos seus honorários; c) Eleição dos membros do conselho fiscal e conselho fiscal suplente; d) Assuntos de interesses gerais. **NERINO JOSÉ FURLAN** - Diretor presidente CPF 168.901.089-49. **AVISO AOS ACIONISTAS.** Comunicamos-lhes que se acham à disposição dos senhores acionistas desta companhia, localizada na Avenida atlântica, nº 300, na cidade de Balneário Camboriú, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a nova redação dada pelo art. 2º da Lei 10. 303, de 31 de outubro de 2001, concernentes ao exercício de 2006. Balneário Camboriú, 22 de Março de 2007. **A DIRETORIA.**

DEMP 25269/074

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os Senhores Membros do Conselho Deliberativo da **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FETAESC),** a se reunirem em **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (AGO), no dia 17 de abril de 2007, às** 08:00 horas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta do número legal de Sindicatos dos Trabalhadores Rurais filiados, em pleno gozo de seus direitos sociais, ou às 09:00 horas, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Sindicatos filiados, a qual será realizada no Centro de Formação Sindical dos Trabalhadores Rurais (CECATRU), sito na rua Leoberto Leal, nº. 976, Distrito de Barreiros, Município de São José, neste Estado de Santa Catarina, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I – Apresentação e votação do Relatório de Atividades do exercício de 2006; II - Leitura, discussão e votação da Prestação de Contas do exercício de 2006, bem como o respectivo Parecer do Conselho Fiscal; e III - Assuntos Diversos. De acordo com os Estatutos Sociais, as deliberações serão tomadas por escrutínio secreto e por maioria simples de votos. São José(SC), 26 de março de 2007. Hilário Gottselig – Presidente. Maria das Graças F. Darós – Secretária Geral.

DEMP 25285/070

KLACE S/A PISOS E AZULEJOS - CNPJ 50.629.385/0001-29 - **AVISO AOS ACIONISTAS** - Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede da empresa na Rua Vereador Vital Broca, 21 – Bairro Pedreiras, no município de Içara, SC, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006. Içara, SC, 22 de março de 2007. Schaje Santiago Sternberg Guinez – Diretor Presidente.

DEMP 25251/075